ARCHIVO

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRE

ANNO LXXV — 48° DA REPUBLICA — N. 149 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 27 DE JUNHO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscriptores, como da imprensa, a partir de 1° de janeiro de 1936, não se farão inscripções de assignaturas sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1° de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1° de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscripções de assignaturas só serão acceitas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceitem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funccionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas ou assignantes particulares	No interior.....	70$000
	No exterior.....	110$000
Funccionarios publicos	No interior.....	56$000
	No exterior.....	83$000

Numero avulso, 400 réis.
Numero atrazado, dentro do anno corrente, 500 réis.
Numero atrazado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceitam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrazados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

—Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funccionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funccionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão canceliadas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Côrte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para bôa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Corrreios e Telegraphos, para os fins legaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 864, de 1 de junho de 1936.

Decreto n. 914, de 19 de junho de 1936.

Decreto n. 916, de 22 de junho de 1936.

Decreto n. 917, de 22 de junho de 1936.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de junho.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 19, e 25 de junho.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 23 de junho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 22 de junho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Expediente, da Inspectoria dos Centros de Saude, da Superintendencia de Obras e Transportes, da Directoria de Assistencia Hospitalar e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Directoria da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Directoria de Saude da Guerra e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Producção Vegetal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade e do Departamento Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 861 — DE 1 DE JUNHO DE 1936

Concede equiparação á Faculdade de Direito do Piauhy, em Therezina, Estado do Piauhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, nos termos do art. 3°, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, conceder equiparação á Faculdade de Direito do Piauhy, com séde em Therezina, capital do Estado do Piauhy.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema

(C — 3.265 — 26-6-1936 — 15$300)

DECRETO N. 914 — DE 19 DE JUNHO DE 1936

Declara a rescisão do contracto celebrado com o governo do Pará, em virtude do decreto n. 15.563 de 13 de julho de 1922, para o arrendamento da Estrada de Ferro de Bragança.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o governo do Estado do Pará, arrendatario da Estrada de Ferro de Bragança, se declara impossibilitado de apparelhar e administrar essa Estrada em condições de bem servir o interesse da lavoura, commercio e industria;

Considerando que essa impossibilidade implica em não poder o mesmo governo manter a bôa conservação das linhas, do matérial rodante e mais dependencias da estrada, na fórma do disposto na clausula XXII do contracto;

Considerando ainda que, por esse motivo, não estaria o governo do Estado em condições de, na fórma da clausula XXIII do dito contracto dar cumprimento ao que lhe fosse determinado para assegurar aquella bôa conservação das linhas e a regularidade do trafego, justificando-se assim a rescisão do contracto, nos termos finaes da referida clausula:

Decreta:

Art. 1.° Fica rescindido o contracto celebrado com o governo do Estado do Pará, a que se refere o decreto numero 15.563, de 13 de julho de 1922, de conformidade com o disposto na clausula XXXV, isto é, independente de qualquer indemnização.

Art. 2.° O Governo Federal não assume responsabilidade alguma por quaesquer compromissos da estrada anteriormente á data da sua occupação pelo mesmo governo.

Art. 3.° A Estrada de Ferro de Bragança será superintendida por um engenheiro da Inspectoria Federal das Estradas, na fórma da letra *b* do art. 1° do regulamento approvado pelo decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921.

Art. 4.° Será conservado em seus cargos o pessoal da estrada, excluidos os de direcção superior dos serviços, a juizo do ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 5.° O Ministerio da Viação e Obras Publicas providenciará a abertura dos creditos indispensaveis á administração da Estrada.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

DECRETO N. 916 — DE 22 DE JUNHO DE 1936

Abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 800:000$000, para attender á conclusão da ferrovia Limoeiro-Bom Jardim.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1°, n. 2, da lei n. 87, de 7 de agosto de 1935, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica,

Resolve abrir, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de oitocentos contos de réis (800:000$), para attender ás despesas com a conclusão da ferrovia Limoeiro-Bom Jardim, no Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

DECRETO N. 917, DE 22 DE JUNHO DE 1936

Concede auxilios relativos aos 1° e 2° semestres de 1935 a varias instituições nos Estados do Maranhão, Rio de Janeiro, Districto Federal e Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, conceder auxilios nos 1° e 2° semestres de 1935 ás instituições, nos Estados do Maranhão, Rio de Janeiro, Districto Federal e Minas Geraes, abaixo indicadas, correndo a despesa por conta do credito revigorado pelo decreto n. 735, de 6 de abril de 1936.

Asylo de Mendicidade — São Luiz, Maranhão (differença) 1° e 2° semestres.....	10:000$000
Centro Caixeral — São Luiz, Maranhão (differença) 1° e 2° semestres.	5:000$000
Grupo Espirita Fé e Esperança — Entre Rios, Rio de Janeiro (1° e 2° semestres). . .	4:000$000
Departamento do Rio de Janeiro da Associação Brasileira de Educação — Districto Federal (2° semestre).	20:000$000
Asylo N. S. da Conceição — Serro, Minas Geraes (1° e 2° semestres).	2:000$000
Asylo de Indigenas e Orphãos — Itambacury, Minas Geraes (1° e 2° semestres).	3:000$000
Santa Casa de Misericordia — Guaranesia, Minas Geraes (1° e 2° semestres).	5:000$000
Santa Casa de Misericordia — São Gothardo, Minas Geraes (1° e 2° semestres).	2:000$000
Total.	51:000$000

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente mez, foram reformados na Policia Militar do Districto Federal:

Com o soldo por inteiro, o cabo d'esquadra Julio Rodrigues de Almeida;

Com os vencimentos integraes, o soldado Agenor Olympio da Silva;

Com dezesete vigesimas partes do respectivo soldo, o musico de 3ª classe Antonio *José de Campos*.

— Por outros de 22 do corrente foi transferido, a pedido, José Maria da Gama Malcher do logar de escrevente juramentado do escrivão da 6ª Pretoria Civel, freguezia do Engenho Novo para o de escrevente juramentado do escrivão da 6ª Vara Civel do Districto Federal.

— Por outros da mesma data foram nomeados Mario Wilson Coelho para exercer, interinamente, as funcções de escrevente juramentado do escrivão do juizo da 4ª Pretoria Civel, freguezia da Gloria e do Coração de Jesus, desta Capital, e o bacharel Ignácio Xavier de Carvalho para o lugar de substituto do juiz federal na Secção do Pará, por tempo de seis annos, na fórma da lei.

— Ainda por decretos de 22 do corrente, foram exonerados, por abandono de emprego, Vicente de Paula Reis, Francisco de Paula Reis e Israel de Paula Reis, dos lugares de escreventes juramentados do escrivão do juizo da 4ª Pretoria Civel, freguezias da Gloria e do Coração de Jesus, nesta Capital.

Ministerio da Educação e Saude Publica

(*) Por decreto de 9 de junho corrente, foi nomeada, tendo em vista a indicação da Congregação do Instituto Nacional de Musica, de accordo com o art. 56 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, Maria Campello Barrozo, para o cargo de professora do mesmo Instituto, da Universidade do Rio de Janeiro.
cções no dia 13.

— Por outros de 22 de junho corrente, foram nomeados. em virtude de concurso, Nelson Botelho Reis para exercer as funcções de interno do Manicomio Judiciario da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental; em virtude de sentença judiciaria, o Dr. Oswaldo Luna Freire do Pillar, para exercer o cargo de sub-inspector sanitario do antigo Departamento Nacional de Saude Publica; de accordo com o decreto n. 23.304, de 30 de outubro de 1933, os Drs. Edmar Terra Blois, Almir Godofredo de Almeida Costa, Paulo Celso Uchôa Cavalcanti e Egydio Russo para exercerem o cargo de medico auxiliar do Serviço de Saneamento Rural do Districto Federal; os Drs. João de Oliveira Garcia e Elias Escobar Junior para exercerem, interinamente e em commissão, as funcções de inspector federal de estabelecimentos de ensino secundario, respectivamente, nos Estados de Matto Grosso e São Paulo; Luiz de Rezende Puech, José Ayres Netto e Antonio Carlos Pacheco e Silva, para membros da Commissão Especial a que se refere o § 2.º do art. 5.º da lei 119, de 25 de novembro de 1935, na Capital do Estado de São Paulo.

— Por outros da mesma data, foram promovidos: por merecimento, ao cargo de inspector de saude dos portos dos Estados e sub-inspector Dr. Mario Lyra; por antiguidade, a sub-inspector sanitario rural dos Serviço de Saneamento Rural do Districto Federal, o medico auxiliar Dr. Cicero de Castro Rosa.

— Por outro da mesma data, foi tornado sem effeito o decreto de 4 de abril do corrente anno, pelo qual foi nomeado Dr. João de Oliveira Garcia, para exercer, interinamente e em commissão, as funcções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de Matto Grosso, visto não haver tomado posse dentro do prazo legal.

— Por outro da mesma data, foi tornado sem effeito o decreto de 14 de maio ultimo, pelo qual foi nomeado Pierantoni Domenico para exercer as funcções de servente de 2ª classe da Fiscalização do Leite e Lacticinios da Inspectoria de Alimentação, adstricta á Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido. Sydney Pereira de Rezende, do cargo de interno do manicomio Judiciario da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental.

Licenças:

Por outros da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

A Octavio de Araujo Firmo Xavier, escripturario archivista da Inspectoria de Saude dos Portos de Pernambuco, seis mezes, sendo dois mezes nos termos do n. II do art. 8.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e quatro mezes nos termos do n. III do referido artigo, em prorogação.

E a Hilda Esteves de Souza, servente de 3ª classe do Hospital São Francisco de Assis, seis mezes, a partir de 27 de maio findo, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outros do dia 25 do corrente, foram nomeados, em virtude de concurso, o bacharel Newton Corrêa Ramalho, para o cargo de terceiro official da Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, e Lucia Lourenço Gomes, para o cargo de terceiro official da Directoria Nacional de Educação da mesma Secretaria.

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções no dia 13.

Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de grão-mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610 de 4 de abril de 1933, resolve conferir a gran-cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excellencia o senhor doutor Alfonso Reyes, embaixador do Mexico no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1936, 115º da Republica e 48º da Independencia.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 22 de junho de 1936.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que dispõe o art. 15, letra *a*, da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936,

E considerando que, compondo-se o quadro do pessoal da agencia de Bagé, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, de funccionarios em numero estrictamente necessario ao desempenho dos serviços, se torna imprescindivel o preenchimento das vagas de auxiliares de 2ª classe alli existentes;

Resolve nomear, em virtude de classificação em concurso:

O auxiliar pro-rata da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, Euripedes Lehugeur Moraes, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da agencia de Bagé, subordinada á mesma Directoria Regional.

O mensageiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, Ticiano Pegoraro, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da agencia de Bagé, subordinada á mesma Directoria Regional.

O mensageiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, Mercurio Amato Fregapani, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da agencia de Bagé, subordinada á mesma Directoria Regional.

O praticante de carteiro-auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, Victor Jorge Simões, para exercer o cargo de carteiro da agencia de Bagé, subordinada á mesma Directoria Regional.

Attendendo ao que dispõe o art. 15, letra *a*, da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936;

Considerando que, compondo-se o quadro do pessoal da agencia de Sant'Anna do Livramento, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, de funccionarios em numero estrictamento necessario a desempenho dos serviços, se torna imprescindivel o preenchimento das vagas de auxiliares de 2ª classe alli existentes;

Resolve nomear, em virtude classificação em concurso:

Os diaristas da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, Clodoaldo Martins dos Santos e Raul Pinto Amando, para exercerem o cargo de auxiliar de 2ª classe da agencia de Sant'Anna do Livramento, subordinada á mesma Directoria Regional.

O praticante de carteiro-auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, Max Herbert Berner, para exercer o cargo de carteiro da agencia de Sant'Anna do Livramento, subordinada á mesma Directoria Regional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que consta do processo n. 8.758-36 da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, resolve exonerer os seguintes funccionarios interinos da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul: Otto Aquino da Luz, Fredolino Diogo e Sebastião Gomes Jardim, auxiliares de 2ª classe da agencia de Bagé;

Acelino Cavalheiro Silveira e Pedro Maciel Cesar, auxiliares da agencia de Sant'Anna do Livramento;

Antonio Motta, carteiro desta ultima agenria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira Secção

Por portaria de 26 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saude ao inspector da Escola João Luiz Alves, Sebastião Alves da Silva, nos termos do art. 8°, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 do corrente.

Segunda Secção

Por portarias de 26 do corrente mez:

Foram suspensos por 15 dias, com perda dos respectivos vencimentos, os guardas da Casa de Detenção do Districto Federal, Annibal Miguel de Souza e Francisco Pacheco de Lima;

Foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 1°, paragrapho unico e demais dispositivos do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao cabo de esquadra da Policia Militar do Districto Federal, Antonio Pereira de Lima e ao guarda de 2ª classe, da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal, Pio Schmidt Junior;

Foram concedidos dois mezes de licença, em prorogação, para tratamento de saude, ao musico de 3ª classe da Policia Militar do Districto Federal, José Antonio da Silva (3°).

Requerimentos despachados

José de Andrade. — Archive-se, á vista da informação do commandante.

Heraldo de Vasconcellos. — Indeferido, por não contar o requerente um decennio ininterrupto.

Raymundo Telles. — Indeferido, á vista da informação do director.

Maximiano de Araujo Lins. — Deferido, de accordo com a informação do commandante.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 22 de junho de 1936

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 698 — Em referencia ao officio n. 2.331, de 12 de maio findo, solicitou-se o pronunciamento dessa chefia a respeito do merito do pedido de pagamento dos vencimentos que o ex-detective da Inspectoria da Policia Maritima e Aerea, Joaquim Alvaro Ernesto Bandeira deixou de receber quando esteve suspenso de suas funcções.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 699 — Solicitaram-se providencias afim de que seja transferido para o Thesouro Nacional o credito na importancia de 18:000$, para attender ao pagamento, a D. Olga Leite e Oiticica, esposa do bacharel Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho, proveniente de vencimentos a que o mesmo tizer jús na qualidade de promotor publico da comarca de Nanury.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. director da Companhia de Navegção Lloyd Brasileiro:

N. 947 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser fornecida uma passagem, em 3ª classe, do porto desta Capital ao de Maceió, ao porteiro-continuo do Tribunal Regional Eleitoral, João José Lopes, para pagamento á bocca do cofre, com o desconto legal.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 948 — Em referencia ao officio n. 336, de 28 de março ultimo, restituiu-se a folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinarios, prestados por Narciso de Paula, ex-correio dessa repartição, solicitando-se providencias no sentido de ser annullada a declaração de haver sido cumprido o art. 140 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, tendo em vista a informação dessa repartição.

— Ao Sr. director da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal:

N. 949 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem devolvidas a esta directoria as primeiras e terceiras vias dos pedidos ns. 1 e 2, que acompanharam o officio n. 803, de 12 de junho de 1935.

— Ao Sr. director da Casa de Correcção do Districto Federal:

N. 950 — Em referencia ao officio n. 1.649, de 20 de maio findo, solicitaram-se maiores esclarecimentos quanto aos vencimentos e quanto á situação em que se encontra o guarda effectivo dessa repartição, substituido pelo interino, Augusto Gouvêa Martins.

— Ao Sr. director da Faculdade de Direito do Maranhão:

N. 951 — Communicou-se que a este ministerio nenhuma providencia mais cabe tomar a respeito da subvenção pertinente ao exercicio de 1930, visto já ter solicitado providencias ao Ministerio da Fazenda, em aviso n. 1.695, de 14 de setembro de 1932, para entrega do mesmo auxilio, conforme foi a instituição opportunamente scientificada por officio daquella data.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda (pagamentos solicitados):

N. 697 — De 2.860$, proveniente de gratificações por serviços prestados fora das horas de expediente, aos 19 funccionarios mencionados em folha, em maio findo, na Secretaria de Estado deste ministerio.

N. 700 — De 1:252$700, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica na Escola João Luiz Alves, em abril ultimo.

N. 701 — De 3:197$, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de trabalhos executados na Secretaria de Estado deste ministerio, em maio ultimo.

N. 702 — De 2:161$300, ao major da Policia Militar do Districto Federal, Faustino José Alves, proveniente de substituições effectuadas, durante o periodo de 1 de janeiro a 10 de maio ultimo.

N. 703 — De 600$, a Jeronymo Ferreira, proveniente do aluguel do predio occupado pela Assistencia Policial, em abril ultimo.

N. 704 — De 142$, á Companhia Tijuca, S. A., proveniente do aluguel do predio occupado pelo 7° Posto do 17° districto policial, em abril ultimo.

N. 705 — De 120$, a Joaquim Tavares Guerra Filho, proveniente do aluguel do predio occupado pelo posto policial de Pavuna, em abril ultimo.

N. 706 — De 2:800$, a João Peixoto de Oliveira, proveniente do aluguel do predio occupado pelo posto policial do morro do Pinto, em abril ultimo.

N. 707 — De 300$, a Alice de Campos Ribeiro, proveniente do aluguel do predio occupado pelo commissariado de Paquetá, em abril ultimo.

N. 708 — De 1:000$, a Orietta e Lisette Dias Maciel, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 3° districto policial, em abril ultimo.

N. 709 — De 470$, a Amelia de Faria, Maria Eugenia de Faria Ramos, Maria de Faria Ramos e Julia Ramos Barreto, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 1° districto policial, em abril ultimo.

N. 710 — De 412$, á Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, proveniente do aluguel do predio occupado pela carpintaria da Policia Civil, em abril ultimo.

N. 711 — De 1:150$, a Cesar de Mello e Cunha, proveniente do aluguel do predio occupado pela secção de Hoteis e Estradas de Ferro, da Directoria Geral de Investigações, em abril ultimo.

N. 712 — De 593$500, a Pio Dutra da Rocha, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 30° districto policial, durante o mez de abril ultimo.

N. 713 — De 300$, a Helena Indruziana Teixeira, proveniente do aluguel do Predio occupado pela delegacia do 29° districto policial, em abril ultimo.

N. 714 — De 350$, a José Barbosa, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 28° districto policial, em abril ultimo.

N. 715 — De 80$, á Companhia Progresso Industrial do Brasil, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 27° districto policial, em abril ultimo.

N. 716 — De 400$, a Victor Parames Domingues, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 26° districto policial, em abril ultimo.

N. 717 — De 600$, a Nelson Dias da Rocha Pinto, Antonio e Sylvio Dias da Rocha, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 26° districto policial, nos mezes de março e abril deste anno.

N. 718 — De 540$, a José Gomes Filho, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 23° districto policial, em abril ultimo.

N. 719 — De 1:000$, a Raphael Vallejo, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 22° districto policial, em abril ultimo.

N. 720 — De 700$, a Rosa Tavares, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 20° districto policial, em abril ultimo.

N. 721 — De 540$, ao Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 19° districto policial, em abril ultimo.

N. 722 — De 750$, a Manoel Moreira da Rocha, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 18° districto policial, em abril ultimo.

N. 723 — De 800$, a Alfredo Tavares Ferreira, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 17° districto policial, em abril ultimo.

N. 724 — De 450$, a Aurora Diamantina Nunes de Souza Taveira, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 16° districto policial, em abril ultimo.

N. 725$ — De 800$, a Frederico Carlos Eyer, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 15° districto policial, em abril ultimo.

N. 726 — De 1:000$, a Maria Cheade Sauan, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 14° districto policial, em abril ultimo.

N. 727 — De 1:500$, a José Pereira Paulo, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 13° districto policial, em abril ultimo.

N. 728 — De 1:225$800, á Irmandade Santissimo Sacramento da Candelaria, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 12° districto policial, durante o periodo de 25 de março a 30 de abril deste anno.

N. 729 — De 1:000$, a Jurema Rocha de Souza Mendes, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 11° districto policial, em abril ultimo.

N. 730 — De 1:200$, a Custodio Fernandes, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 9° districto policial, em abril ultimo.

N. 731 — De 1:800$, a Agostinho Marques Fernandes, Antonio Marques Fernandes, Adelino Marques Fernandes e Antonio Mendes Gonçalves, proveniente do aluguel do predio occupado pela delegacia do 8° districto policial, em abril ultimo.

N. 732 — De 2:530$, a Amadeu Augusto Teixeira, proveniente do aluguel do predio occupado pelo 7° districto policial, em abril ultimo.

N. 733 — De 1:100$, a Amador Pinheiro de Barros Filho, proveniente do aluguel do predio occupado pelo 6° districto policial, em abril ultimo.

N. 734 — De 620$, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power C., Limited, proveniente do consumo de energia electrica na Escola João Luiz Alves, em abril ultimo.

N. 735 — De 333$300, a Nicanor de Paula Ribeiro, proveniente de substituição occorrida nesta Secretaria de Estado, em maio ultimo.

N. 736 — De 13:450$, a Ermelindo Ferreira, proveniente de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado deste ministerio, em maio ultimo.

N. 737 — De 4:160$, á Companhia Electrolux, S. A., proveniente de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado deste ministerio, em maio ultimo.

N. 738 — De 4:976$, a J. G. Pereira & Comp., proveniente de serviços prestados á Secretaria de Estado deste ministerio, em maio ultimo.

N. 739 — De 2:200$, á Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert A., proveniente de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado deste ministerio, em maio ultimo.

N. 740 — De 2:500$, a Krause & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado deste ministerio, em maio ultimo.

N. 741 — De 12:049$, á Casa Souza Baptista, Limitada, proveniente de fornecimentos feitos á Secretaria de Estado deste Ministerio, em maio ultimo.

N. 742 — De 800$, ao porteiro, interino, do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, Frederico Alves, proveniente de substituições, que lhe compete nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

N. 743 — De 146$200, a Benedicto Rodrigues Netto, porteiro, interino, do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, proveniente de substituição, em maio findo.

N. 744 — De 484$700, á The Rio de Janeiro Traway, Light and Power Co., Limited, proveniente do consumo de energia electrica na Escola João Luiz Alves, em agosto de 1934.

N. 745 — De 1:276$800, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços telephonicos prestados á Escola João Luiz Alves, nos mezes de outubro a dezembro de 1934.

N. 746 — De 845$500, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica na Escola João Luiz Alves, em novembro de 1934.

N. 747 — De 434$500, á The Rio de Janeiro Light and Power Co. Limited, proveniente do consumo de energia electrica no Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, durante os mezes de janeiro a abril deste anno.

N. 748 — De 650$200, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica no Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, durante os mezes de janeiro a abril do corrente anno.

N. 749 — De 120$, a Joaquim Ferreira da Silva, servente do Deposito Publico Geral do Districto Federal, proveniente de serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, em maio ultimo.

N. 750 — De 225$800, a Ruthenio de Oliveira Guimarães, ex-policial da Policia Especial, proveniente de vencimentos que deixou de receber, no periodo de 7 a 20 de dezembro de 1935.

N. 751 — De 1:250$, aos quatro officiaes do Corpo de Bombeiros, constantes de folha, proveniente de substituições effectuadas em abril ultimo.

N. 752 — De 311$300, á The Rio de Janeiro Tramwey, Light and Power Co., Limited, proveniente do consumo de energia electrica na Secretaria de Estado deste ministerio, em abril ultimo.

N. 753 — De 885$300, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz e luz electrica na Secretaria de Estado deste ministerio, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno.

ACTO DO SR. DIRECTO GERAL

Officio:

Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 952 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 41.

Telegramma:

Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Alagôas:

Em resposta ao telegramma de 25 de [illegible] ultimo, solicitou-se informação sobre o nome por inteiro do funccionario a que deverá ser concedida delegação de competencia para assignar ordens de pagamento.

Requerimento despachado

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento da conta de 130$000. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officio remettido:

Dia 26 de junho de 1936

Ao Sr. director geral da Secretaria da Camara dos Deputados:

N. 721 — Respondendo ao officio n. 355, de 24 de junho corrente. J-10.584-36).

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1936

Jovelina Alves da Costa. (P. 60.899-36). — Preenchidas as formalidades, pague-se.

Noemia da Silva Cunha. (M-70.584-36). — Solicite-se inspecção de saude.

Dia 24 de junho de 1936

Armando Bernardes de Souza. (M-70.580-36). — Como requer.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1936

Portaria:

Attribuindo a uma commissão constituida pelo professores Quintino do Valle, Fernando Antonio Raja Gabaglia e Escragnolle Doria, a tarefa de elaborar a memoria historica do Collegio Pedro II, a publicar-se até 2 de dezembro de 1938, cabendo á mesma commissão colligir todos os elementos necessario a esse trabalho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de junho de 1936

Licenças:

Seis mezes, ao Dr. Ulysses Nonohay, professor cathedratico da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, nos termos do art. 1º, do decreto n| 42, de 15 de abril de 1935, correspondente ao decennio de 1 de março de 1918 a 1 de março de 1928, podendo gosal-a parcelladamente, na conformidade do art. 4º, do mesmo decreto.

Dia 25

Seis mezes, a Elpidio Paulino Dutra, marinheiro da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondente ao decennio de 1 de janeiro de 1923, a 1 de janeiro de 1933.

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1936

Adroaldo Cardia, pede restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo. (35/893).

José Corrêa Furtado, pede licença. — Deferido, á vista do parecer. 25/1.321).

Superintendencia de Obras e Transportes

COMMISSÃO DE ESTUDOS PARA ACQUISIÇÃO DOS TERRENOS PARA A CONSTRUCÇÃO DA CIDADE UNIVERSITARIA

ACTA DA 13ª REUNIÃO DA COMMISSÃO DE ESTUDOS PARA A ACQUISIÇÃO DOS TERRENOS DESTINADOS Á CONSTRUCÇÃO DA CIDADE UNIVERSITARIA

Ás nove horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas da Superintendencia de Obras e Transportes — Edificio da Bibliotheca Nacional, 4º andar, situado á avenida Rio Branco ns. 219/39 — reuniu-se a commissão, composta dos senhores doutores Rubens Maximiano Figueiredo, Luiz Nogueira de Paula e Eduardo Duarte de Souza Aguiar, e ficou deliberado o seguinte:

1º) Approvar a acta anterior.

2º) Tomar conhecimento das audiencias solicitadas ao Sr. Prefeito do Districto Federal e ao Sr. Ministro da Guerra, nos dias 29 e 30 do corrente, ás 14 e 30 e 15 e 30 minutos, respectivamente.

3º) Ouvir a exposição feita pelo Sr. Dr. José Julio de Saboia e Silva, como procurador de D. Julieta de Medeiros Sayão Lobato, o qual diz ser da propriedade de sua constituinte os terrenos e barracões situados no morro dos Telegraphos, sendo então resolvido pela commissão a iniciar minucioso estudo, deante de um memorial solicitado ao referido advogado.

4º) Attender verbalmente varios interessados, dando-lhes instrucções a respeito.

5º) Tomar providencias de medidas de immediata urgencia.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão e lavrada a presente acta, que vae assignada por todos os membros da commissão.

Em 26 de junho de 1936. — *Rubens Maximiano Figueiredo.* — *Luiz Nogueira de Paula.* — *Eduardo Duarte de Souza Aguiar.*

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1936

N. 40 — José Schroll. — A' avaliação.

N. 41 — Christina de Freitas Macedo. — Compareça, para annexar á petição, o titulo de propriedade, e copia de planta do immovel.

N. 42 — João Martins Cardoso. — Compareça, para annexar á petição titulo de propriedade, copias ou planta do immovel.

N. 43 — Francisco Thomaz Pereira. — Compareça, para esclarecimentos.

N. 44 — Umbelina da Silva Farriá. — A' avaliação.

N. 45 — Maria Ferreira Lima. — A' avaliação.

N. 46 — Dr. Arthur da Silva Vargas. — Compareça, para annexar ao processo os titulos de propriedade, plantas e croquis dos immoveis.

Inspectoria dos Centros de Saude

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector:

Dia 22 de junho de 1936

Santa Casa da Misericordia. — Attendendo ao vulto das obras, concedo o prazo, improrogavel, até 15 de setembro de 1936, para cumprimento integral da intimçaão n. 2.990.

Roque de Moraes Costa. — Dispenso a exigencia da abertura da área central, a titulo precario e até ulterior deliberação desta Inspectoria desde que sejam integralmente cumpridos os demais itens da intimação até 20 de julho de 1936, collocando venezianas em todo o perimetro da claraboia.

Antonio Rodrigues Lagé. — Concedo prazo até 4 de março de 1937, para cumprimento da intimação.

Dia 23

Victorio Coppos. — Será relevada a multa si a intimação n. 7.088 fôr cumprida dentro do prazo estabelecido ou si dentro do mesmo prazo forem executados os melhoramentos de que trata a intimação n. 4.940 (2º termo).

Paulo Pereira Cardoso. — A' vista da informação, relevo a multa e permitto a titulo precario e até ulterior deliberação desta Inspectoria a permanencia da parede de madeira do banheiro.

Jovelino Mendes. — De accordo com o disposto no artigo n. 1.615, do Regulamento Sanitario, archive-se o termo de intimação n. 18.015, e expeça-se novo, uma vez que tem aquella intimação mais de um anno de prazo.

Dia 25

Benedicto Campos de Oliveira. — Não sendo habil a prova apresentada, que deveria ser, por exemplo, certidão de compra e venda, prosiga o Centro de Saude na acção regulamentar.

Raul Cardoso de Cerqueira. — Indeferido. Segundo a informação, os tanques não teem cobertura sufficiente para abrigar as pessoas que delles se servem, estando assim em desacordo com o disposto no art. 1.149, do vigente regulamento sanitario federal.

Horacio de Oliveira Soares. — Serão dispensadas, a titulo precario, e até ulterior deliberação desta Inspectoria, as exigencias dos itens 7 e 8 da intimação, si todas as outras forem integralmente cumpridas até 15 de julho de 1936.

Francisca Bernardes de Almeida e Silva. — Como as obras exigidas pela intimação n. 3.349, podem ser executadas com o predio occupado, concedo prazo até 10 de julho de 1936, para integral cumprimento da intimação.

Carlos da Rocha Guimarães. — Indeferido.

Alfredo Joaquim Pontes. — Concedo prazo até 15 de agosto de 1936.

Arlindo Nogueira Tinoco. — Indeferido.

José de Oliveira Machado. — Deferido, nas condições do meu despacho á petição anterior.

José de Oliveira Machado. — Dispenso o ladrilhamento exigido, a titulo precario e até ulterior deliberação desta Inspectoria.

José Francisco de Pinho. — Não tendo sido cumprido o despacho, de fls. 9, verso, mantenho a multa.

Francisco Benedicto Ottoni. — A' vista da informação, concedo o prazo até 23 de julho de 1936, para conclusão das obras.

Antonio Fernandes. — Indeferido, á vista da informação.

Dia 25

Francisco Nunes Ferreira. — A' vista da informação, mantenho a multa.

Hermogenes Martins Ribeiro. — Indeferido, á vista da informação.

Conrado José dos Santos. — A intimação n. 18.605, tem mais de um anno e assim, de accordo com o art. 1.615, deverá ser archivado e expedida nova.

Joaquim da Silva. — Deferido, á vista da informação.

Elie Alaluf. — Concedo prazo até 23 de julho de 1936. para cumprimento da intimação.

CENTRO DE SAUDE N. 6

Requerimentos despachados

Dia 24 de junho de 1936

N. 1.976 — Manoel Ribeiro. — Deferido.
N. 2.004 — Antonio Carlos dos Santos. — Concedo os 90 dias pedidos.
N. 2.007 — Asma Cheri Jorge Antum. — Concedo 60 dias.
N. 2.044 — D. Rita Fernandes. — Concedo os 90 dias.

CENTRO DE SAUDE N. 7

Requerimentos despachados

Dia 23 de junho de 1936

N. 1.728 — Luiz Lopes da Silva. — Deferido.
N. 1.746 — Poças de Souza. — Indeferido
N. 1.756 — José Nunes. — Concedo sómente 60 dias.
N. 1.684 — David & Companhia. — Deferido.
N. 1.685 — David & Companhia. — Deferido
N. 1.686 — David & Companhia. — Deferido.
N. 1.687 — David & Companhia. — Deferido.
N. 1.688 — David & Companhia. — Deferido.
N. 1.689 — David & Companhia. — Deferido.
N. 1.690 — David & Companhia. — Deferido.
N. 1.691 — David & Companhia. — Deferido.
N. 1.692 — David & Companhia. — Deferido.
N. 1.693 — David & Companhia. — Deferido.
N. 1.694 — David & Companhia. — Deferido.

Dia 25

N. 1.769 — José Antonio. — Deferido.

Officios:

N. 183 — Communicando ao director da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, que este Centro de Saude impoz a multa de 100$000, ao Sr. Danilo Bracet (depositario judicial), por infracção do art. 1.090, do Regulamento Sanitario em vigor.

N. 184 — Communicando ao director da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, que este Centro de Saude impoz a multa de 100$000, ao Sr. Perpetuo Quaresma & Comp., por infracção do art. 1.088, do Regulamento Sanitario em vigor.

Directoria de Assistencia Hospitalar

Expediente de 19 de junho de 1936

Officios:

Ao chefe do Instituto Internacional Americano de Protecção á Infancia:

N. 1.108 — Accusando o recebimento da circular de 1º de junho do corrente anno.

— Ao director geral de Saude e Assistencia Medico Social:

N. 1.109 — Solicitando providencias no sentido de ser remettida uma turma de quatro homens, para trabalhar no serviço de prophylaxia do paludismo, do Proventorio Paula Candido.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 1.110 — Communicando frequencia de um funccionario.

— Ao Sr. director do Proventorio Paula Candido:

N. 1.111 — Communicando frequencia de funccionarios.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.112 — Communicando frequencia de funccionarios.

N. 1.115 — Remettendo a portaria de licença da lavadeira Maria Pires.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.113 — Communicando frequencia de funccionarios.

— Ao Sr. inspector dos Centros de Saude:

N. 1.114 — Communicando frequencia de funccionarios.

— Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.116 — Remettendo o requerimento de Odilon Luiz Santos Lima, enfermeiro de 2ª classe do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director do Gabinete do Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 1.117 — Restituindo uma papeleta, acompanhada de uma carta.

— Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 1.118 — Remettendo os pedidos ns. 237.214/218, do Hospital São Francisco de Assis.

Dia 20

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.119 — Remettendo os requerimentos da C. B. de E. E., relativos ao fornecimento de energia electrica ao Preventorio Paula Candido.

N. 1.120 — Remettendo as folhas de pagamento, relativas ao abono provisorio dos funccionarios do Hospital São Francisco de Assis.

N. 1.121 — Remettendo as folhas de pagamento, relativas ao abono provisorio dos funccionarios do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.122 — Remettendo o resumo de ponto dos funccionarios do Hospital Colonia de Curupaity.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.123 — Transcrevendo o officio n. 01.118, de 19 de junho do corrente anno, da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social.

Ao director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.124 — Solicitando providencias no sentido de serem remettidas as "declarações para assentamentos" de Margarida Marques, copeira daquelle hospital.

N. 1.125 — Restituindo os decretos e portarias dos funccionarios daquelle hospital.

— Ao Sr. director do Hospital Colonia de Curupaity:

N. 1.126 — Remettendo dois exemplares do "Orçamento de 1936".

— Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.127 — Communicando o fallecimento do auxiliar de pharmacia do Hospital D. Pedro II Henrique José Arruda.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

Officio n. 1.128 — Referindo-se a Francisco Pereira de Queiroz.

N. 1.129 — Communicando frequencia de funccionarios.

N. 1.130 — Remettendo a portaria de licença da servente Noemia Ferreira.

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.131 — Apresentando a empregada adjunta de 1ª classe, Iracema Fialho Bastos.

— Ao Sr. director da Secção de Bio Estatistica da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social:

N. 1.132 — Remettendo os mappas do movimento do Hospital D. Pedro II, durante os mezes de abril e maio do corrente anno.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. INSPECTOR

Officios:

Ao Sr. Ministro:

N. 1.701 — Communicando o fallecimento de um funccionario.

N. 1.703 — Sobre promoção de nomeação de engenheiro.

— Ao Sr. secretario geral da Reitoria da Universidade do Districto Federal (Prefeitura do Districto Federal):

N. 1.705 — Em resposta ao officio n. 124-R, de 23 de maioultimo.

— Ao Sr. director da Limpeza Publica e P. da Prefeitura do Districto Federal:

N. 1.707 — Respondendo o officio n. 1.487, de 28 de maio ultimo.

— Ao Sr. superintendente geral da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited:

N. 1.709 — Respondendo o officio sem numero, de 10 do corrente mez.

— Ao Sr. juiz da 6ª Pretoria Criminal:

N. 1.711 — Em resposta ao officio n. 1.836, de 29 de maio do corrente anno.

— Ao Sr. engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro:

N. 1.713 — Em resposta ao officio n. 93-D, de 16 de abril do corrente anno.

— Ao Sr. contador do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 1.715 — Respondendo o officio n. C. M. 10/7.013, de 11 do corrente mez.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.717 — Pede sejam incluidos nos róes da taxa de saneiamento os predios sem numero da ladeira Schimith de Vasconcellos e n. 65 da rua Guarapuava.

N. 1.719 — Restituindo o processo n. 9.702/936.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 1.721 — Restitue o processo do tenente-coronel Honorio dos Santos Pimentel.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 3ª Divisão:

N. 57/36 — 2° Districto — Manoel Rocha. — Deferido.

N. 6.042/36 2° Districto — José Pinho. — Deferido.

N. 6.958/36 — 2° Districto — Ismael Teixeira. — Compareça na 3ª Divisão.

N. 6.991/36 — 2° Districto — Alcina Fonseca Monteiro. — Deferido, hyd de 15 m/m.

N. 345/36 — 3° Districto — José de Jesus Pita. — Deferido, hyd. de 12 m/m.

N. 364/36 — 3° Districto — José Herculano. — Deferido.

N. 20/36 — 5° Districto — Jotta Pinto Lyra. — Deferido.

N. 21/36 — 5° Districto — Antonio Pereira. — Deferido.

N. 5.307/36 — José Gomes Leite Martins. — Compareça no 5° Districto.

N. 5.443/36 — 5° Districto — João Narciso Ribeiro. — Prove, na Divisão, estar quites com o pagamento da taxa de penna.

N. 5.734 — 5° Districto — Elpidio Duarte dos Santos. — Indeferido.

N. 5.895 — 5° Districto — Joaquim de Oliveira Reis. — Deferido, hyd. de 15 m/m.

N. 6.127/36 — 5° Districto — Romeu Ferreira Leite. — Deferido, hyd. de 12 m/m.

N. 6.264/36 — 5° Districto — José Gonçalves. — Requeira a regularização do abastecimento. Ao 3° Districto.

N. 6.326/36 — Maria Antonia Bitar, — Junte, na 3ª Divisão, o talão do imposto predial.

N. 6.483/36 — Manoel Moreira Duarte. — Deferido.

N. 6.584/36 — Hermann Kaelbe. — Deferido, hyd. de 20 m/m.

N. 6.644/36 — Arlindo Barroso. — Deferido, hyd. de 15 m/m.

N. 6.645/36 — Arlindo Barroso. — Deferido, hyd. de 15 m/m.

N. 6.812/36 — José Machado Cardoso. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 6.850/36 — João da Costa Esteves. — Compareça á 3ª Divisão.

N. 6.852/36 — Amelia Garcia de Castro. — Deferido, hyd. de 15 m/m.

N. 7.270/36 — Charman Boghos. — Compareça á Secção de Expediente.

N. 13.860/35—Christina Oliveira dos Santos.—Junte, no escriptorio da Divisão, o certificado de revisão de numeração.

N. 213/36 — 1° Districto — José Joaquim de Carvalho. — Deferido.

N. 61/36 — 2° Districto — Adelino Rodrigues Cabide. — Deferido.

N. 63/36 — 2° Districto — Albino da Silva Fernandes. — Deferido.

N. 64/36 — 2° Districto Antonio Lopes. — Deferido.

N. 65/36 — 2° districto — Waldemiro Soares de Andrade. — Deferido.

N. 67/36 — 2° Districto — João Baptista Braga. — Deferido.

N. 323/36 — 3° Districto. — Francisco Miguel de Carvalho. — Deferido.

N. 370/36 — Julio Mascarenhas. — Deferido.

N. 374/36 — 3° Districto — Vasco Fernandes. — Deferido.

N. 61/36 — 4° Districto. — Conrado Jorge Fernandes. — Deferido, hyd. de 15 m/m.

N. 403/36 — 4° Districto — Philomena Corrêa André. — Compareça na 3ª Divisão.

N. 2.033/36 — 4° Districto — João Mayerhofer. — Deferido.

N. 5.431/36 — 4° Districto — Agostinho dos Santos. — Deferido, hyd. de 15 m/m.

N. 5.905/36 — 4° Districto — Octavio de Souza Ribeiro. — Deferido.

N. 6.170/36 — 4° Districto — Octavio Manoel dos Santos. — Deferido.

N. 6.272/36 — 4° Districto — Manoel Gonzalez Lhamas. — Deferido, hyd. de 15 m/m.

N. 6.388/36 — 4° Districto — José Americo Siqueira. — Junte, na Secção de Expediente, certificado de numeração.

N. 6.561/36 — 4° Districto — Octavio Toledo Bandeira de Mello. — Deferido, ao 7ª Districto.

N. 6.614 — 4° Districto — Haydêa Gimenez. — Deferido.

N. 6.703/36 — 4° Districto — Alberto Pequeno. — Deferido.

N. 6.757/36 — 4° Districto — Empreza Immobiliaria Edificadora. — Deferido.

N. 6.854/36 — 4° Districto — Alpheu Gomes Fonseca. — Junte, na Secção de Expediente, certificado de numeração.

N. 6.856/36 — 4° Districto — Oscar Maciel de Noronha. — Deferido.

N. 6.884/36 — 4° Districto — Antonio Narciso Moreira. — A' Secção de Expediente, resalve a emenda do n. 36.

N. 6.976/36 — 4° Districto — Alvaro José de Souza. — Deferido.

N. 7.076/36 — Abilio Torrentes. — A' Secção de Expediente, substitua a planta por outra de melhor visibilidade.

N. 7.082/36 — 4° Districto — Arthur Corrêa Mesquita. — Compareça na 3ª Divisão.

N. 7.417/36 — 4° Districto — Argentina da Cunha M. Osthoff. — Deferido.

N. 15.241/36 — 4° Districto. — Maria Avilla Pinheiro. — Deferido, hyd. de 12 m/m.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

N. 29.537, de 1936 — Processo referente a reclamação apresentada á Commissão Revisora instituida pelo decreto numero 254, de 1 de agosto de 1935, pelo ex-conferente da Mesa de Rendas federaes de Santa Victoria do Palmar, José Coelho Ramos. — Approvado.

No parecer a que se refere o despacho acima, o Sr. ministro da Fazenda opina que o requerente deve aguardar a occorrencia de vaga em cargo semelhante, visto estar provido a emprego anteriormente por elle servido.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 26.197, de 1935 — Processo de aposentadoria do desinfectador do Departamento Nacional de Saude Publica, Joaquim Pinto Ferro. — Satisfaça a exigencia.

N. 43.528, de 1936 — Processo de montepio de D. Aurora Pinheiro Victorio e outra, irmãos do ex-1° tenente do Exercito, Mario da Conceição Victorio. — Satisfaçam as exigencias.

N. 43.284, de 1936 — Processo de montepio de D. Dionysia de Almeida, filha do ex-3° official, aposentado, da Directoria Geral dos Correios. — Satisfaça a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 24 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 36 — Remettendo, em referencia ao officio n. 943, de 18 de fevereiro ultimo, e na conformidade do despacho do Sr- director geral da Fazenda Nacional, a demonstração das quotas de fiscalização das companhias de cimento, industria chimica e mineração, recolhidas ao Thesouro Nacional no periodo de 1932 a 19 de maio do corrente anno, e dos pagamentos feitos por conta dessas quotas.

—Ao Sr. director do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 353 — Solicitando a remessa de uma certidão "ex-officio", destinada ao processo de montepio de D. Annunciata Ruggieri Travassos.

Identicos sob ns. 215, ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, n. 209, á Delegacia Fiscal na Bahia, n. 330, á no Rio Grande do Sul; n. 127, á em Santa Catharina, e numero 81, á Delegacia Fiscal em Sergipe.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 97 — Solicitando sejam solucionando os officios numeros 15 e 75, de 17 de janeiro e 29 de abril ultimos, relativos á publicação, no "Diario Official", dos estatutos da Sociedade Beneficente dos Funccionarios Publicos do Territorio do Acre.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

Ns. 211 a 213 — Solicitando sejam solucionados os processos ns. 29.452, de 1936, 30.131, de 1936 e 59.703, de 1936, enviados sob ns. 164, 162 e 165, em 12 e 15 de maio findo, e nos quaes são interessados Adolpho Clenaud, e D. D. Anna Nery e Laura Braga da Cruz Pereira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 40 — Solicitando informação necessaria á solução de um pedido de licença feito pelo escrivão da collectoria federal de Ipamery, Jovelino Gomes.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 119 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido autorizar o desembaraço, com isenção temporaria de direitos e taxas, do equipamento que acompanha os Srs. Curtis F. Nagel e Balmer Miller, que regressam de Buenos Aires afim de concluir a filmagem de aspectos brasileiros, devendo ser observadas as exigencias do art. 63 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934 na parte applicavel á especie.

Dia 25

Officios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 157 — Xavier Neves & Comp., recorreram do acto do chefe da Secção do Imposto de Renda no Estado do Paraná que manteve o lançamento referente ao exercicio de 1934, a que foram submettido.

Esse conselho, por accordão n. 1.844, publicado no *Diario Official* de 18 de março deste anno, resolveu dar provimento em parte, ao recurso, para mandar excluir do lançamento a parcella referente ás retiradas dos socios, dentro do limite de 20 % sobre o capital.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 212-R, de 1 de fevereiro ultimo, tendo o Sr. ministro proferido, em 18 de maio proximo findo o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter, por seus fundamentos o accordão recorrido.

Restituo-vos o respectivo processo, vindo com vosso officio n. 3.833, de 7 do referido mez.

N. 158 — A Companhia Souza Cruz, em Victoria, no Espirito Santo, recorreu do acto da Delegacia Fiscal naquelle Estado, que a multou por infracção do regulamento de vendas mercantis.

Esse Conselho, por accordão n. 2.009, publicado no *Diario Official* de 18 de março deste anno, resolveu dar provimento ao recurso para mandar cancellar a multa.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 228-R, de 21 de fevereiro ultimo, tendo o Sr. ministro proferido, em 13 do corrente, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de manter o accordão recorrido."

Solicito-vos o respectivo processo, encaminhado com vosso officio n. 3.566, de 13 de maio proximo passado.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 114 — Solicitando seja solucionado o processo numero 32.727, de 1936, enviado sob n. 88, em 15 do mez findo, e referente á confecção de cunho de medalhas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Ns. 244 e 245 — Solicitando sejam solucionados os processos ns. 34.834, de 1936 e 31.774, de 1936, enviados em 15 e 13 do mez findo, e nos quaes são interessados o Ministerio das Relações Exteriores e a União dos Despachantes Aduaneiros.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Ns. 157 e 158 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido autorizar a abertura de concurrencia administrativa para o fornecimento, neste anno, de fardamentos dos continuos e serventes da alludido Recebedoria, e solicitando seja solucionado o processo n. 34.506, de 1936, enviado sob n. 120 em 15 de maio ultimo, em que é interessado o Sr. Antonio Vicente de Souza.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 22 — Solicitando seja solucionado o processo numero 33.774, de 1936, enviado sob n. 18 em 12 de maio findo, e referente ao chimico José Oscar de Araujo Coelho.

— Ao Sr. director da Commissão Central de Compras:

N. 115 — Communicando, em referencia ao officio numero 4.797, de 1 do corrente, haver o Sr. ministro autorizado a importação, mediante pagamento em moeda nacional e desde que não haja similiar na industria do paiz, o seguinte material requisitado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, 2.500 kilos de cobre em vergalhão redondo; 9.000 kilos de latão em vergalhão redondo; 10.000 kilos de aço em chapa "Russa" lisa; e 13.000 kilos de chapa lisa de ferro galvanizado.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 103 — Solicitando seja fornecida uma caderneta kilometrica para uso, em objecto de serviço, do inspector de collectoria no Estado de Minas Geraes, Annibal Gomes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 71 — Solicitando seja solucionado o processo numero 31.022, de 1936, enviado sob n. 46, em 15 de maio findo, e referente a Josino Pinto do Nascmento.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 149 — Solicitando seja solucionado o processo numero 33.770, de 1936, enviado sob n. 109 em 13 do mez findo, e referente a Ariowaldo Andrada.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

Ns. 103 e 104 — Solicitando seja solucionado o processo n. 30.971, de 1936, enviado sob n. 80 em 15 de de maio ultimo, e referente á aposentadoria do 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá, Manoel Antonio Ribeiro, e, bem, assim, o de n. 31.619, de 1936, enviado sob n. 77, em 13 do citado mez, relativo ao pedido de licença feito pelo escrivão da collectoria de Palma, Henrique Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 63 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores delegado ao Sr. Floriano de Sá Peixoto, director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no alludido Estado, competencia para expedir ordens de pagamento, no corrente exercicio, por conta dos creditos orçamentarios distribuidos á mesma delegacia, para as despesas com os serviços da referida secretaria, em 1936.

— o Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 128 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir, tão sómente para effeito de assentamento, o requerimento feito pelo collector federal de Barra Mansa, Joaquim Rodrigues Peixoto Junior no sentido de ser contado o tempo de serviço do requerente.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

Ns. 374 e 375 — Communicando haver o Sr. ministro resolvido mandar archivar o requerimento em que o collector federal de Queluz, José Moreira Guedes, pede sua transferencia, e, bem assim, que aguarde opportunidade, para o attendimento de seu pedido, de remoção, o 4º escripturario Genaro Salgado.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Ns. 129 e 130 — Communicando haver, o Sr. ministro resolvido mandar archivar os requerimentos do collector fe-

ieral de Hansa, Oswaldo Coelho de Sá, e do remador de embarcação da Alfandega de Florianopolis, João Custodio de Oliveira.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 372 — Solicitando seja solucionado o processo numero 33.945, de 1936, enaviado sob n. 273, em 13 de maio findo, originado pelo requerimento de Julio Prieto Rios.

— Ao Sr. Sr. presidente do concurso para provimento de logares de guarda da Policia Aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 354 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, em vista do motivo allegado e provado pelo candidato Ismar de Castro Caminha, resolveu deferir o seu requerimento pedindo autorização para ser novamente chamado a prova escripta de arithmetica.

— Ao Sr. Dr. W. Gülich — Universität Kiel — Allemanha:

N. 24 — Remettendo, de ordem do Sr. ministro, leis orçamentarias dos annos de 1932 a 1936.

Dia 26

Officios:

Ao Sr. prsidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 44 — Cesario Puime & Comp., recorreram da classificação dada pela Alfandega desta Capital á mercadoria despachada pela nota de importação n. 12.255, de 1933.

O recurso foi objecto do accordão desse conselho, numero 625, publicado no *Diario Official* de 1 de outubro ultimo, que, por maioria de votos, resolveu dar-lhe provimento.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, tendo o Sr. ministro proferido, em 19 do corrente, o despacho seguinte:

"Nego provimento ao recurso de fls., para confirmar o accordão recorrido, por seus legaes fundamentos."

Com este, restituo-vos o processo encaminhado com vosso officio n. 69, de 17 deste mez.

N. 45 — Cesario Puime & Comp., recorreram da classificação dada pela Alfandega desta capital á mercadoria que despacharam pela nota n. 26.347, de 1933.

Esse conselho por accordão publicado no *Diario Official* de 11 de dezembro de 1935, resolveu dar provimento ao recurso, decisão de que recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em 6 de dezembro de 1935.

Cabe-me, ora, communicar-vos que o Sr. ministro proferiu, sobre o assumpto, o seguinte despacho, datado de 19 do corrente:

"Nego provimento ao recurso de fls., para confirmar o accordão recorrido, por seus legaes fundamentos."

Restituo-vos, com este, o processo que acompanhou vosso officio n. 70, de 17 do corrente.

Contadoria Central da Republica

Dia 19 de junho de 1936

Circular n. 285 — O contador geral da Republica, tendo em vista o que resolveu o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ás ponderaçes da Directoria da Despeza Publica, quanto á conveniencia de ficarem centralizadas no Thesouro as despezas com o "abono provisorio" ao funccionalismo civil — lei numero 183, de 13 de janeiro deste anno, resolve:

a) a despeza com o "abono provisorio" com o funccionalismo civil, de que trata a lei supra citada, será escripturada em Movimento de Fundos com o Thesouro Nacional, devendo ser remettido, mensalmente, á Contadoria Seccional no Ministerio da Fazenda o competente aviso de lançamento, nos termos das ordens em vigor, indicando a parcella que cabe a cada ministerio, para o que abrirão, no c/c respectivo, uma pagina para cada um delles, como desdobramento do sub-titulo — *Thesouro Nacional c/ abono provisorio;*

b) no fim do exercicio, a partir da despeza do mez de dezembro, as Delegaçes nos Estados farão essa communicação por via telegraphica, confirmando-a pelo aviso de lançamento, que indicará, então, tambem, o numero do telegramma;

c) as Sub-Contadorias junto ás Directorias Regionaes dos Correios e Telegraphos remetterão os avisos e telegrammas á Contadoria Seccional no Departamento respectivo, a qual se communcará com a sua congenere no Ministerio da Fazenda;

d) as despezas do 1° semestre serão transferidas de uma só vez e constarão de uma unica communicação:

e) a Contadoria Seccional no Ministerio da Fazenda, ao receber as communicações mencionadas nas alineas anteriores e demais documentos, levará a despeza a debito do "Ministerio da Fazenda", com a seguinte discriminação:

Decreto n. 609, de 29-1-36

Abono provisorio civil

a) Fazenda;
b) Exterior;
c) Educação;
d) Trabalho;
e) Viação;
f) Marinha;
g) Guerra;
h) Agricultura.

Fica, assim, revogada a alinea *a* da circular n. 277, de 25 de janeiro ultimo, desta Contadoria.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1936. — *José Correia de Souza Pinto*, servindo de contador geral.

Expediente de 23 de junho de 1936

Do Sr. contador geral:

Officios:

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 1.151 — Da Delegacia Fiscal no Maranhão, sobre serviço, em vista de relatorio de inspecção.

N. 1.152 — Da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Maranhão, idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1.153 — Solicitando providencias sobre remessa de balancetes de Collectorias á Sub-contadoria Seccional.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 1.154 — Da Estrada de Ferro de Goyaz, remettendo ficha de pessoal para ser preenchida.

N. 1.155 — Da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, encaminhando processo protocollado nesta Contadoria, sob n. 2.606-36.

N. 1.156 — Da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Botucatú, sobre gala de casamento.

N. 1.157 — Da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Therezina, remettendo ficha de funccionario para ser preenchida.

N. 1.158 — Da Alfandega de São Luiz, sobre serviço.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Luiz:

N. 1.159 — Sobre serviço.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 1.160 — Encaminhando o processo protocollado nesta Contadoria, sob n. 2.424-36, relativo á restituição de deposito recolhido ao Banco como renda.

— Ao Sr. director da Companhia Lloyd Nacional S. A.:

N. 1.161 — Apresentando funccionario que viaja em objector de serviço.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1936

Portarias:

N. 401 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declarou ao 4° escripturario da Recebedoria do Districto Federal, bacharel Moacyr de Araujo Pereira, para seu conhecimento e fins convenientes, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que propoz, resolveu, por despacho de 23 do fluente, designal-o para exercer o cargo, em commissão, de inspector de collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do officio n. 317, da mesma data, da Directoria do Expediente e do Pessoal.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936 — *Alvaro Dantas Carrilho*, director.

Identicas ao inspector chefe do Serviço de Inspecção Permanente das Collectorias Federaes e Mesas de Rendas não alfandegadas, ao delegado fiscal no Rio de Janeiro, ao director da Despesa Publica e ao director da Recebedoria do Districto Federal.

N. 404 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, tendo presente o telegramma n. 200, de 9 do fluente, do Sr. delegado fiscal no Estado do Piauhy, recommenda

ao inspector fiscal do imposto de consumo, no mesmo Estado, Leovigildo Barroca, que, com a maior urgencia, verifique e informe a esta directoria a causa determinante do decrescimo da renda na cidade de Parnahyba, de que trata aquelle telegramma.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 26 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 218, de 7 de maio ultimo, fichado sob numero 38.653, de 1936, em que o escrivão da collectoria das rendas federaes em Vargem Grande, nesse Estado, José d'Abreu Vianna, pede prorogação do prazo para fazer o reforço de sua fiança, exarou, em 1 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, deferido."

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. director geral, foi accorde com o prestado pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, nos seguintes termos:

"O requerente allega, e a Delegacia Fiscal não contesta, que recebeu intimação para reforçar sua fiança em 20 de fevereiro do corrente anno.

O pedido de prorogação, encaminhado pelo officio de folhas 3, deu entrada na Delegacia Fiscal em 13 de abril ultimo, antes, portanto, de findo o prazo de 60 dias a que se refere o art. 36 do decreto n. 24.502, de 1934.

Em taes condições, opino que se conceda o prazo de 60 dias, em prorogação, afim de que o requerente preste o reforço de sua actual fiança, contado esse prazo a partir da data em que o serventuario tiver conhecimento dessa decisão.

— Ao Sr. delegado fiscal do Paraná:

N. 46 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 42.949, de 1936, em que o agente fiscal do imposto de consumo, Luiz Florindo Vieira Guimarães, auxiliar da fiscalização do sello nas operações bancarias realizadas nesse Estado, pede que essa repartição seja autorizada a dispender a verba necessaria ao custeio do seu transporte, em automovel, para as cidades de Ribeirão Claro e Cambará, nesse mesmo Estado, exarou, em 22 do fluente, o seguinte despacho:

"Attenda-se. Officie-se neste sentido á Delegacia Fiscal no Paraná."

N. 47 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 37.517, de 1936, em que o prefeito municipal e commerciantes de Jataby, nesse Estado, pedem a creação de uma collectoria federal na mesma cidade, exarou, em 17 do fluente, o seguinte despacho:

"Em face dos pareceres, indeferido."

O parecer emittido pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional, com o qual concordou o Sr. ministro, foi accorde com o prestado por esta directoria, nos seguintes termos:

"A creação de uma collectoria federal em Jataby é, como se verifica da leitura das peças de que se compõe este processo e, principalmente, da informação de fls. 21 a 23, medida que não convém, no momento, aos interesses da Fazenda Nacional.

Por esse motivo, sou pelo indeferimento do pedido

A' consideração superior."

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 65 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 267, de 15 de maio ultimo, fichado sob numero 37.846, de 1936, em que Ascanio Santos pede para pagar, em prestações mensaes, a multa que lhe foi imposta por essa repartição em virtude do auto de infracção n. 176, de 1935, exarou, em 19 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra, deferido."

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"O criterio observado por esta directoria é o de propor o indeferimento de pedidos de pagamento parcellado de multas fiscaes originadas de infracção de caracter doloso.

Mediante, porém, o recolhimento, em uma só vez, do imposto devido, e da assignatura de termo de confissão de divida, com a apresentação de fiador idoneo, poderá ser permittido que o requerente indemnize a Fazenda Nacional do prejuizo causado, em seis prestações mensaes, do valor de 1:153$583, cada uma.

A' consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal de Pernambuco:

N. 123 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 3.823, de 30 de novembro de 1935, fichado sob n. 23.705, de 1936, em que o agente fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Manoel de Souza Rodrigues, pede permissão para recolher, em quatro prestações mensaes, o imposto de renda, relativo ao exercicio de 1934, exarou, em 19 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra, deferido."

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Com fundamento na decisão de que dá conta a ordem desta directoria á do Imposto de Renda, n. 125, publicada no *Diario Official* de 31 de julho ultimo, o pedido poderá ser deferido, devendo o pagamento ser feito por meio de consignação em folha, nos termos do paragrapho unico do artigo 2º, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

A' consideração superior."

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 251 — Communicando que a Obra de Assistencia aos Portuguezes Desamparados trouxe ao conhecimento desta directoria que a primeira das tombolas de que trata a ordem n. 70, de 28 de fevereiro ultimo, desta mesma directoria a essa repartição realizou-se a 24 do fluente, conforme declara a referida ordem.

Identico ao fiscal especial de Loterias.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.049 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 42.323, de 1936, que tem por base o officio n. 673, de 10 do fluente, sobre o desconto, no acto do respectivo pagamento, em cada conta da The São Paulo Light, ahi processada, da taxa de $100 por 100$ ou fracção, exarou, no dia 24 ultimo, o seguinte despacho:

"Responda-se que, de accordo com o resolvido pelo senhor ministro no processo fichado sob n. 8.105, de 1936, a taxa de $100, estabelecida no art. 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, recahe sobre o total da importancia mandada pagar, em cada processo, e não sobre cada parcella, quando o pagamento abranger varias facturas ou contas, porque o pagamento, nesse caso, é um só."

— Ao Sr. gerente da filial da Auxiliadora Predial S. A., Districto Federal:

N. 1.051 — Communicando que esta directoria, tendo presente o processo fichado sob n. 39.918, de 1936, que tem por base um officio, datado de 28 de maio ultimo, do fiscal junto ao Instituto Hypothecario e Financeiro S. A. — Banco de Credito Real, Porto Alegre — sobre transferencia de deposito, resolveu, por despacho de 23 do fluente, solicitar dessa sociedade audiencia a respeito.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Dia 23 de junho de 1936

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 39.406-1936 — Em que a Casa Bancaria Irmãos Guimarães, Ltda., pede autorização para funccionar.

"Deferido, de accordo com o parecer".

Portaria 403 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, declara ao escripturario em commissão, no quadro movel, Antonio Carlos de Barcellos, com exercicio na 2ª Sub-directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, resolveu designal-o para fazer parte da commissão que, em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo fichado sob n. 26.946, de 1936, vae organizar as instrucções para a execução integral do decreto numero 24.193, de 3 de maio de 1934, e sua fiscalização, no que concerne á pedras preciosas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho*, director.

Identico expediente para o Sr. sub-director, interino, da Segunda Sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 41 — Remettendo para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 41.010, de 1936, que tem por base o auto lavrado contra a firma Rufino de Pinho Campos, por infracção do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

N. 42 — Transmittindo para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 43.253, de 1936,

que tem por base o auto lavrado, contra Raymundo Affonso Filho, por infracção do decreto n. 11.728, de 16 de março de 1921.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 234 — Transmittindo para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 8.232, de 1936, de interesse da Companhia Prada S. A.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 252 — Para o fim indicado no despacho desta directoria, remetto o processo fichado sob n. 42.307, de 1936, que tem por base a denuncia apresentada pelo perito bancario **Octacilio Fialho** contra "The National City Bank" e "Companhia Commercial Maritima", por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 253 — Transmittindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 15.725, de 1936, que tem por base uma denuncia offerecida contra a Moinho Inglez S. A., pela pratica clandestina de operações infringentes do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921.

N. 254 — Transmittindo para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 16.176, de 1936, que tem por base uma denuncia offerecida contra o Moinho Fluminense S. A., pela pratica de operações infringentes do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.050 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 26.612, de 1936, que tem por base o officio n. 6-19, de 8 de abril ultimo, em que esse estabelecimento consulta se as operações de cambio, realizadas entre as filiaes de um mesmo banco, estão sujeitas á interferencia do corretor de fundos publicos, exarou, em 20 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se á consulta declarando que, si a "operação de cambio" é feita entre matriz e suas agencias e filiaes ou entre estas e aquella, *sem fim lucrativo*, — não ha como justificar-se a interferencia do corretor.

No caso, porém, dessas entidades agirem de modo independente, isto é, por parte propria, dando uma finalidade lucrativa á operação, pelo registro de taxas differentes — seja por que forma fôr que se realize a operação — é indubitavel que se impõe a interferencia do corretor e consequente pagamento de corretagem devida.

Expeça-se circular, para dirimir, de vez, as duvidas suscitadas".

— Ao Sr. gerente do Banco Nacional Ultramarino:

N. 1.052 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 36.950 de 1936, que tem por base o requerimento datado de 20 de maio ultimo, em que esse banco pede para ser autorizada a emissão do contracto feito com o Banco do Brasil, por intermedio do corretor Santos Jacyntho, concernente a L. 102-14-6, a 60 dias da data e de accordo com a circular n. 13, desta Directoria, exarou, em 22 do fluente, o seguinte despacho:

"Por excepção, autorize-se".

— Ao Sr. gerente do The Britishr Bank of South America Ltda.:

N. 1.053 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 37.072, de 1936, em que esse estabelecimento consulta se as operações de cambio, realizadas entre as filiaes de um mesmo banco, estão sujeitas á interferencia do corretor de fundos publicos, exarou, em 20 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se á consulta, declarando que si "a operação do cambio" é feita entre matriz e suas agencias e filiaes ou entre estas e aquellas, *sem fim lucrativo* — não ha como justificar-se a interferencia do corretor.

No caso, porém, dessas entidades agirem de modo independente, isto é, por conta propria, dando uma finalidade lucrativa á operação, pelo registo de taxas differentes — seja por que fórma fôr que se realize a operação — é indubitavel que se impõe a interferencia do corretor e consequente pagamento da corretagem devida.

Expeça-se circular para dirimir, de vez as duvidas suscitadas.

— Ao Sr. gerente do Banco do Rio Grande do Sul:

N. 1.054 — Communicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 21.062, de 1936, de interesse desse banco, exarei, em 24 do fluente, o seguinte despacho:

"Proceda-se como é proposto na informação.

Faça-se o convite ao Banco do Rio Grande do Sul para a apresentação da carta patente, para affeito de cancellamento."

A informação, a que se refere o despacho desta directoria, foi a prestada pelo escripturario, em commissão no quadro movel, Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, nos seguintes termos:

"Foi o Banco do Rio Grande do Sul intimado (fls. 2) a effectuar o recolhimento da quota de fiscalização correspondente ao 1º semestre deste anno e á sua filial nesta capital.

Em sua petição de fls. 7, allegou o banco que, máo grado haver obtido carta-patente de autorização para abrir uma filial no Districto Federal, não possue, ainda, essa representação, mas simples escriptorio destinado á liquidação do activo do extincto Banco Pelotense, cujo acervo foi adquirido pelo Estado do Rio Grande do Sul, liquidação essa que vem sendo feita, desde 1931, em nome do governo do referido Estado.

Em minha informação de fls. 9, propuz uma verificação no sentido de ser apurado si o "escriptorio" do Banco do Rio Grande do Sul tem feito quaesquer das operações a que está habilitado e que tornam exigiveis as quotas instituidas pelo decreto n. 14.728, de 1921.

Feita a verificação, informa o agente fiscal que a effectuou (fls. 10 v.) que o Banco do Rio Grande do Sul ainda não effectuou, nesta capital, operações a que está habilitado e que, realmente, está procedendo á liquidação do acervo do extincto Banco Pelotense.

Diz o artigo 16 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.728, de 1921:

'Caducará a autorização si, decorrido um anno depois de concedida, não foram iniciadas as operações."

A autorização ao citado banco para instalar uma filial no Districto Federal foi concedida pela carta-patente numero 1.255, expedida em 17 de junho de 1935.

Já houve, assim, o decurso de um anno, sem que fossem iniciadas as operações.

A carta-patente em causa está caduca.

No meu modo de ver, a quota de fiscalização sómente deve ser exigida após o inicio das operações. O facto de haver sido expedida uma carta-patente não importa, a meu ver, na exigencia da quota. Esta é um tributo correspondente ao *funccionamento* da entidade habilitada.

Ante o exposto, proponho:

a) que seja tornada sem effeito e intimação feita no sentido do recolhimento da quota de fiscalização;

b) que se convide o Banco do Rio Grande do Sul a apresentar para o necessario cancellamento, a carta-patente numero 1.255, que nos termos do art. 16 do regulamento citado, representa uma autorização caduca.

A superior autoridade, porém, resolverá como fôr de maior acerto.

Directoria das Rendas Aduaneiras

(*) Circular n. 6 — A' vista do resolvido no processo fichado no Thesouro sob n. 23.292, de 1936, recommendo aos senhores inspectores das alfandegas e administradores das mesas de rendas federaes que, nos processos de leilão de mercadorias cahidas em commisso, observam, rigorosamente, as disposições constantes dos arts. 1.º e 2.º, do decreto n. 22.214, de 14 de dezembro de 1932.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936.— *J. Rezende Silva*.

Directoria da Despesa Publica

Dia 23 de junho de 1936

Portarias:

N. 13 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional resolve conceder a José Augusto da Silva Ribeiro, auxiliar aposentado do Consulado do Brasil no Pôrto (Portugal), licença para residir fóra do paiz, á vista do que requereu em processo fichado sob n. 34.838-1936.

N. 14 — O director da Despesa Publica do Thesouro Nacional resolve conceder a Maria Rosa de Jesus, pensionista do Ministerio da Viação e Obras Publicas, licença para residir fóra do paiz, conforme requereu em processo fichado sob n. 32.702/1936.

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorrecção no *Diario Official* de 25 de junho de 1936.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1936

N. 32.514-935 — Arthur Bosetti.— Entregue-se a mercadoria na fórma do parecer supra.

N. 3.788-936 — Associação dos Empregados de Padaria.— Junte cópia ou modelo do documento que pretende fornecer aos seus associados para a devida apreciação.

N. 16.939-936 — José Maria de Moraes Parente. — Deferido nos termos da informação e do parecer.

N. 34.597-935 — Ferreira & Pinto.— Em face da informação e do parecer, junte a firma em questão o seu contracto social e esclareça a divergencia de nome verificada neste processo.

Autos de infracção:

N. 1.041-935 — Contra Isaias Schafirovitch.— Entregue-se a mercadoria apprehendida observadas as formalidades regulamentares.

S. 297-936 — Contra Edgard Raja Gabaglia.— Deferido nos termos do parecer.

N. 148-1935, contra Emerenciano Ferreira — A entrega da mercadoria apprehendida só póde ser autorizada mediante requerimento e mais formalidades recommendadas em o art. 127 do regulamento do imposto de consumo em vigor.

O autuante, auxiliar da fiscalização, sem observancia daquelle dispositivo, procedeu á entrega do producto que apprehendera, o que constituiu uma irregularidade no processo. E como nenhum prejuizo foi causado á Fazenda Nacional, com a infracção apurada, julgo improcedente o auto de fls., determinando o seu archivamento na fórma da legislação vigente.

Identico despacho foi proferido no processo do auto n. 96-1935, contra Vicente Lamonte & Comp.

N. 24-1936, contra Antonio Marques de Almeida — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Antonio Marques de Almeida a multa de 200$000, *ex-vi* do art. 72, combinado com os arts. 79, 88, 111, § 1.°, letra *a* e 122 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7.° e 9.° das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi dado no processo seguinte:

Auto n. 558-1934, contra Maria Apeni — Multa de 200$000

N. 152-1936, contra Francisco Poci — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls. e imponho ao autuado Francisco Poci a multa de 400$000, *ex-vi* do art. 111, § 1.°, letra *a*, combinado com os arts. 72, 79, 81, 88, 122 e 220, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7.° e 9.° das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi dado nos seguintes processos:

N. 145-1936, contra Waldemar Fernandes & Comp. Ltda. — Multa de 400$000.

N. 79-1936, contra João Madeira — Multa de 400$000.

N. 174-1936, contra Alfredo L. da Cruz — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Alfredo L. da Cruz, a multa de 300$000, com obrigação de recolher o imposto devido de 150$000, *ex-vi* dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7.° e 9.° das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi dado nos seguintes processos:

Autos:

N. 211-1936, contra Agostinho da Costa & Comp. Ltd. — Multa 198$000 — Imposto 99$000.

N. 220-1936, contra Ferreira & Andrade Ltda. — Multa 138$000 — Imposto 69$000.

N. 222-1936, contra João Baptista Lopes — Multa 400$000.

N. 1.252-1934, contra Confeitaria Paschoal S. A. — Multa 150$000 — Imposto 75$000.

N. 1.001-1933, contra Irineu Cabral dos Santos — Multa 100$000 — Imposto 15$000.

N. 241-1936, contra Iomtob Zeitune — Multa 138$000 — Imposto 69$000.

N. 1.250--1934, contra Irmãos Faria — Multa 100$000 — Imposto 30$000.

N. 1.251-1934, contra Calçados Fely Limitada — Multa 100$000 — Imposto 47$000.

N. 1.242-1934, contra Oswaldo Rocha da Fonseca — Multa 100$000 — Imposto 4$000.

N. 192-1936, contra Fabrica Nacional de Parafusos Santa Rosa S. A. — Multa 1:200$000.

N. 177-1936, contra Justino Pereira & Comp. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls. e imponho a firma autuada supracitada Justino Pereira & Comp. a multa de 212$100, *ex-vi* do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7.° e 9.° das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi dado nos seguintes processos:

Autos:

N. 207-36, contra Ferdinando Albertazzi Filho — Multa 100$000.

N. 172-36, contra Joaquim Candiota — Multa 100$000.

N. 170-36, contra João Carneiro — Multa 100$000.

N. 169-36, contra José de Souza Guimarães — Multa 100$000.

N. 30-35, contra Germano Jacobson — Multa 100$000.

N. 1.07[illegible]36, contra Sá & Comp. — Multa 219$700.

N. 1[illegible]36, contra Dr. Aristides Campos — Multa 100$000.

Proc. n. 3.791/1936 — Consulta de "The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited" — The Rio de Janeiro Flour Mills and Graaries Limited (Moinho Inglz) com séde nesta Capital, faz a seguinte consulta, que divido nos itens abaixo:

1°, si as duplicatas no Districto Federal estão sujeitas ao sello estabelecido no decreto n. 22.061, de 1932;

2°, si esse decreto é a legislação federal sobre vendas mercantis de que fala o art. 273, da lei orçamentaria municipal, n. 55, de 1936;

3°, si os recibos lançados nas duplicatas por conta dos respectivos valores ou pelo seu resgate ou liquidação estão sujeitos ao sello federal; finalmente:

4°, si os recibos passados em separado para liquidação das duplicatas, estão sujeitos ao sello federal.

Em solução, responda-se: quanto aos 1° e 2° itens — que em virtude do convenio firmado entre a Prefeitura do Districto Federal e o Ministerio da Fazenda, publicado no *Diario Official* de 6 de fevereiro ultimo, ficou a cargo do mesmo Ministerio, durante o corrente anno a arrecadação e administração do imposto sobre vendas mercantis regulamentado pelo decreto federal n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, o qual, nos termos do art. 273, da lei orçamentaria municipal n. 55, de 11 de janeiro ultimo, continuou a vigorar na parte não revogada pela lei federal n. 187, de 15 do mesmo mez; e, quanto aos 2° e 3° itens: — os recibos lançados nas duplicatas, por conta dos respectivos valores ou pelo seu resgate ou liquidação, estão sujeitos ao sello federal, conforme decidio o Sr. ministro da Fazenda, por seu despacho publicado no *Diario Official* de 29 de fevereiro ainda deste anno, incidindo tambem o mesmo sello federal sobre os recibos passados em separado para liquidação das mesmas duplicatas.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1936

N. 17.653 — Constructora Immobiliaria Federal Ltd. — Faça-se a inscripção pela proposta. Imponho a Constructora Immobiliaria Federal Ltd., a multa de 100$000, minimo da lei.

N. 6.892 — Companhia Nacional Importadora. — Idem.

N. 16.804 — Antonio Rodrigues Macedo. — Idem
N. 3.281 — Cascardo Giovanni — Idem.
N. 31.878 — Auto Federal Ltd. — Idem.
N. 16.790 — Joaquim Augusto Pacheco. — Averbe-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a Joaquim Augusto Pacheco, a multa de 125$000, medio do art. 4, do reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 32.776 — Ambrosio Manoel Alves. — Não constando do documento de fls. 4, que a loja occupada pelo negocio se achava vazia por occasião da visita sanitaria, transfira-se, *ex-officio*, para Ambrosio Manoel Alves, a quem imponho a multa de 125$000, medio do art. 44, do reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 7.352 — M. C. Leite. — Proceda-se pela forma proposta na informação e de accordo com o parecer. Imponho á firma J. Barbosa, a multa de 125$000, minimo da lei.

N. 17.087 — Sidselrud Irmãos. — Transfira-se. Imponho a Sidselrud Irmãos, a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 17.659 — José Ignacio dos Santos. — Idem.
N. 16.656 — Plaza & Villa. — Averbe-se a baixa, a partir de 1937.
N. 23.381 — Joaquim Duarte & Comp. — Reconsidero o despacho de 25 de maio de 1936, para impor, não a Manoel Felippe da Rocha, mas á firma Joaquim Duarte & Comp., a multa de 125$000, medio da lei.

N. 24.836 — Augusto Fernandes & Irmãos. — Transfira-se *ex-officio*, para Augusto Fernandes & Irmãos, aos quaes imponho a multa de 125$000, medio da lei.
N. 24.837 — Luiz Severiano Ribeiro. — Idem.
N. 31.261 — A. Gonzalez. — Idem.
N. 29.670 — Alexandre Mendes. — Idem.
N. 16.351 — Aurora Martins Fernandes. — Idem

N. 14.087 — José Rodrigues Bago. — Averbe-se a baixa a partir de 1937.
N. 14.660 — Iracema Campos de Carvalho. — Faça-se a inscripção com a nota de — isento.
N. 14.795 — Tavares & Martins. — Transfira-se. Imponho a Tavares & Martins, a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 26.591 — Austriano Fak de Souza. — Proceda-se pela forma proposta na informação. Imponho a Austriano Fak de Souza, a multa de 125$000, medio da lei.
N. 30.034 — Antonio Augusto de Souza e Sá. — Transfira-se e, em seguida, remetta-se a 3ª Sub-directoria, para o fim indicado na informação.
N. 29.455 — A. Carvalho & Comp. — A firma requerente, como unica interessada, cumpre, no caso, fazer a prova exigida. Não a tendo feito porém, averbe-se a baixa, a partir do corrente exercicio. Imponho a A. Carvalho & Com., a multa de 50$000, minimo da lei.

N. 35.913 — Aluizio Torres de Abreu. — Averbe-se a baixa, a partir do corrente exercicio. Reconsidero, assim, o despacho proferido á fls. 3, para tornal-o de nullo effeito.
N. 35.593 — Maria Adelaide Dias. — Averbe-se a baixa, a partir do corrente exercicio.
N. 10.537 — José Martins Netto. — Inscreva-se a collecta de fls. 3, nos termos da informação ministrada pelo senhor Castor, dando-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1936, no lançamento existente pelo mesmo local em nome de Ricardina Lopes Pereira a quem imponho a multa de 125$000, medio da lei.

N. 15.169 — Nicolau Elias Saada. — Averbe-se a baixa, a partir do 2º semestre do corrente exercicio.
N. 1.883 — Manoel Francisco Gomes. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei.
N. 1.435 — A. Gama de Paula. — Proceda-se pela forma proposta, na informação e parecer.
N. 1.113 — Silva Couto. — Faça-se a transferencia, *ex-officio*. Imponho a multa de 125$000, medio da lei.
N. 5.007 — Roitman & Goffman. — Idem.
N. 5.433 — Edith Oliveira de Araujo. — Idem.
N. 5.500 — Joaquim Lopes Pereira. — Idem.
N. 2.557 — Ramiro Luiz da Costa. — Idem.

N. 9.851 — General Electric S. A. — A' vista da informação e parecer reconsidero o despacho de 18 de março do corrente anno. Em consequencia dê-se baixa no lançamento a partir do 1º semestre do corrente exercicio. Imponho a multa de 50$000, minimo da lei.
N. 13.225 — Augusto da Silva Mattos. — Transfira-se "ex-officio", para Augusto da Silva Mattos a quem imponho a multa de 125$000, medio da lei.
N. 8.145 — David Staretz. — Idem.

N. 16.645 — Francisco Taranto. — Idem.
N. 8.146 — Quirino Maria de Abreu. — Idem.
N. 31.818 — Alberto André Baptista. — Idem.
N. 5.961 — Fausto Oliveira Fontes. — Idem.
N. 5.653 — Salvador Cuffari. — Idem.
N. 35.660 — Armando Pereira. — Idem.
N. 31.338 — A. L. Oliveira. — Idem.
N. 3.840 — Bartholomeu Bum Fontes. — Transfira-se, "ex-officio" para João Lopes e, em seguida para Bartholomeu Bum Fontes aos quaes imponho a cada um, a multa de 125$000, medio da lei.
N. 29.910 — Adão Pereira de Araujo — Transfira-se "ex-officio" para Adão Pereira de Araujo a quem imponho a multa de 125$000, medio da lei.
N. 34.132 — A. Carvalho. — Idem.
N. 33.921 — Armando Marques. — Idem.
N. 33.919 — A. Marques Cardoso. — Idem.
N. 33.822 — Alberto B. de Oliveira. — Idem.
N. 33.76 — Araujo Rocha & Araujo. — Idem.
N. 33.381 — Adelina de Jesus Cardoso. — Idem.
N. 33.073 — Alvaro Luiz da Costa. — Idem.
N. 13.687 — José Ferreira dos Santos. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a João Ferreira dos Santos a multa de 100$000, minimo da lei.
N. 5.127 — Manoel Maria de Brito — Transfira-se "ex-officio" para o nome de Manoel de Brittò a quem imponho a multa de 125$000, medio da lei.
N. 5.723 — Manoel Pinto Guedes. — Idem.

Notificações:

N. 1.780 — Manoel José dos Santos — Belia de S. João numero 17. — As allegações da defesa confirmam a infracção capitulada na notificação em apreço, não se apoiando em dispositivo que possa isentar a firma culposa da applicação da sancção legal. Mantenho, pois, por seus fundamentos, o despacho de 17 de setembro de 1935. — Intime-se.
N. 276 — Miller & Comp. — Senador Pompeu, 75. — Mantenho, por seus fundamentos legaes, o despacho de fls. proferido em 8 de maio de 1936. Intime-se.
N. 632 — Antonio Bruno Gonçalves Dias, 39. — Multa de 50$000. Prazo 20 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 19.219 — Automoveis Santa Luzia Ltda. — Apresente petição correspondente a uma certidão. — Certifique-se.
N. 15.287 — Jorge Corrêa & Filho. — Certifique-se, de accordo com a informação.
N. 18.813 — Adcrito Pinto de Oliveira. — Certifique-se o que constar.
N. 19.053 — Paulo Sanmartin. — Certifique-se.
N. 19.068 — Krause & Comp. — Idem.
N. 19.069 — The Royal Bank of Canada. — Idem.
N. 19.080 — Roberto Paulo Ribeiro. — Idem.
N. 19.102 — A. Henrique de Oliveira. — Idem.
N. 19.107 — Otero & Hermanos. — Idem.
N. 19.212 — Gastão Silva Guimarães. — Idem.
N. 19.213 — Vicente Esteves. — Idem.
N. 19.242 — Elvira Santos Lima. — Idem.
N. 18.977 — Wilson Sons & Comp. Ltda. — Idem.
N. 18.856 — José Porpulino Garcez. — Idem.
N. 19.253 — José Gomes. — Idem.

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 27 de maio de 1936

Processos:

N. 32.913-935 — A. F. Faria & Comp. Ltda. — Junte as patentes de registro referentes ao corrente anno, dos estabelecimentos das ruas Visconde de Pirajá e Copacabana.
N. 15.792-936 — Pires A. Farinha. — Digam os peticionarios quaes as datas e numero do processo inicial a que se referem.

N. 1.167-935 — Pinho & Ribeiro. — Junte a patente de registro.
N. 27.074-935 — M. Cunha & Pires. — Idem
N. 32.977-935 — Adolpho Podkameni. — Idem.
N. 6.276-936 — Antero & Ramos. — Idem.
N. 9.411-936 — José Falluk. — Idem.
N. 12.098-936 — Custodio da Fonte. — Idem.
N. 13.592-936 — José Aniceto Saaveira. — Idem.
N. 13.680-936 — Joaquim Alexandre dos Reis. — Idem.
N. 16.798-936 — Adolpho Polistchuck. — Idem.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1936

Officios expedidos:

N. 84 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, encaminhando requerimento em que é interessado o official de Registro Geral e de Hypothecas ou do Registro de Immoveis, da comarca de Taubaté, no Estado de São Paulo, dirigido áquella Recebedoria.

N. 297 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos, fazendo communicação.

N. 298 — Ao Sr. presidente do Banco do Brasil, sobre objecto de serviço.

N. 303 — Ao Sr. director das Rendas Internas, prestando informações.

N. 304 — Ao Sr. director da Despeza Publica, idem.

N. 1.147 — Ao chefe de secção em Minas Geraes, restituindo processo com a decisão do 1° Conselho de Contribuintes, em que é interessada a Companhia de Tecidos Santanense.

N. 1.148 — Ao chefe de secção em São Paulo, idem, em que é interessada a farma Nadir Figueiredo S. A.

N. 1.149 — Ao chefe de secção em Pernambuco, idem, em que é interessado Emilio de Moraes Falcão.

N. 1.150 — Ao chefe de secção no Estado do Rio, remettendo processo referente a lançamentos *ex-officio* instaurados contra R. L. Kup.

N. 1.151 — Ao chefe de secção em São Paulo, idem, instaurado contra H. J. De La Fontine Verney.

N. 1.152 — Ao chefe de secção no Estado do Rio, idem, instaurado contra Alberto Gama de Castro Lacerda.

N. 1.153 — Ao chefe de secção em Pernambuco, remettendo informação prestada pela Assicurazioni Generale Trieste e Venezia.

N. 1.154 — Ao chefe de secção em Minas Geraes, remettendo informação prestada pelo Departamento do Pessoal do Exercito.

N. 1.155 — Ao chefe de secção na Bahia, remettendo informação prestada pela Directoria do Pessoal da Armada.

N. 1.156 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio, reiterando officio solicitando informações.

N. 1.157 — Ao chefe de secção em São Paulo, solicitando informações.

N. 1.158 — Ao chefe de secção no Estado do Rio, fazendo recommendações.

Telegrammas expedidos:

N. 252 — Ao chefe de secção ém Goyaz, prestando informações.

N. 253 — Ao chefe de secção em São Paulo, solicitando informações.

N. 254 — Ao chefe de esecção no Estado do Rio, sobre objecto de serviço.

Requerimentos despachados

N. 1.230/35 — Sociedade Anonyma Bôa Esperança. — Cancelle-se os lançamentos, de accordo com o parecer.

Recorro deste acto para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 1.276/36 — Arthur Balfour & Co. (South America) Ltda. — Não havendo sido attendia a exigencia de fls., archive-se.

N. 2.156/36 — L. Costa & Comp. Ltda. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter entrado fóra do prazo legal.

N. 3.410/36 — Amerino Wanick. — Não sendo attendida a exigencia decorrente do despacho de fls., archive-se.

N. 5.501/36 — Companhia Agricola Juiz de Fóra. — Certifique-se o que constar.

N 6.201/36 — Armando Pinto Ferreira (Suc. de Armando Ferreira & Comp). — Mantenho o lançamento por seus fundamentos legaes.

N. 6.201/36 — Armando Pinto Ferreira (Suc. de Armando Ferreira & Comp.) — Mantenho o lançamento por seus fundamentos legaes.

N. 6.02/36 — Alexandre Monteiro de Gouvêa. — Certifique-se o que constar.

N. 7.558/36 — Jayme Pereira Martins & Santos Ltda. — Não havendo sido cumprida a exigencia, decorrente do despacho de fls), archive-se.

N. 8.073/36 — Cunha, Cunha & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 8.604/36 — José Maria Alonso Roriz. — Responda-se de accordo com o parecer.

O parecer alludido, do Sr. Aristarcho Xavier Lopes Filho, é o seguinte:

"Consulta José Maria Alonso Roriz, que tendo transferido sua residencia da Hespanha para esta capital, e como tivesse pago como residente no estrangeiro o imposto até 31 de dezembro de 1935, se está obrigado a apresentar declaração de renda no corrente exercicio.

O artigo 16 do Regulamento do Imposto de Renda é bem claro e, dispõe o seguinte: "Os que transferirem residencia para o territorio nacional, no correr de um exercicio financeiro ficam sujeitos ao imposto no exercicio seguinte. Neste caso, serão declarados os rendimentos percebidos que corresponderem ao periodo entre a chegada ao Brasil e o ultimo dia do anno civil."

Em face do dispositivo transcripto que esclarece a questão, penso que se pode responder ao interessado negativamente, desde que a transferencia da residencia tenha sido feita em 1936.

Deve, no emtanto, o cadastro annotar a transferencia de residencia.

E' o que me cabe informar.

N. 9.784/36 — Eduardo Klingelhoefer da Fonseca. — Certifique-se o que constar.

N. 9.949/36 — Jayme Pereira Martins. — Preste esclarecimento sobre a falta da declaração de rendimentos, como pessôa juridica, nos exercicios de 1934 e 1933 e physica, de 1931 a 1934, e pague o debito relativo a 1933.

N. 10.457/36 — Serviços Hollerith S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 11.048/35 — Affonso Fumo. — Faça-se lançamento supplementar incluindo-se na cedula F os rendimentos declarados.

N. 12.371/35 — Espolio de Antonio Fernandes Camacho Falcão (Juizo de Direito da Provedoria e Residuos — 2° official). — Prosiga-se nos lançamentos, tendo em vista o que informa o Serviço Externo.

N. 19.012/35 — Eva Borman. — Em face dos esclarecimentos de fls. e de accordo com o parecer do Sr. chefe de Secção de Revisão, mantenho o lançamento.

N. 19.992/35 — Custodio Ribeiro. — Mantenho o lançamento, de accordo cdm o parecer.

N. 20.159/35 — João Rodrigues de Albuquerque. — Não estando o recibo A. R. de fls. assignado pelo interessado, cancelle-se o lançamento e receba-se a declaração de fls.

N. 22.200/35 — Waldner & Santos. — Certifique-se o que constar.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 23 de junho de 1936, terça-feira, ás 14 horas, a sessão ordinaria do Segundo Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Mario Foster, Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, José de O. Marques, Waldemar Mesquita e Tito Rezende, membros do Conselho. Os Srs. João Gonçalves Machado Netto, representante da Fazenda Publica e Frederico Diniz Martins, secretario.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 105-R — Empresa de Linhos Ltda. — Ind. e profissões — Recons. do accordão 2.282 — Recebedoria do Districto Federal — Relator Sr. Tito Rezende. — Deu-se provimento ao pedido de reconsideração, contra o voto do Sr. João Ribeiro, que indeferia o pedido.

N. 3.149 — Sociedade Parataco Ltda. — Imp. consumo — Recebedoria F. em S. Paulo "ex-officio" — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.152 — Armando Trappani — Imp. consumo — Recebedoria F. em S. Paulo "ex-officio" — Relator, Sr. José de O. Marques. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio", para impor á firma Armando Trappani, a multa de réis 5:000$, do artigo 219, paragrapho 8° do decreto 17.464, de 1926, unanimemente.

N. 3.154 — Sloper Irmãos — Imposto consumo — Recebedoria F. em S. Paulo — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.157 — Antonio Pires da Silva. — Imp. consumo — Recebedoria F. em S. Paulo — Relator Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.162 — Emilio M. Muller e Alvaro Santos — Imp. consumo — Delegacia F. no R. G. do Sul — Relator, Sr. José de O. Marques. — Deu-se provimento ao recurso de Emilio M. Muller e negou-se provimento ao recurso de Alvaro Santos, unanimemente.

N. 3.164 — Arthur & Comp. — Imp. consumo — Delegacia F. em Minas Geraes "ex-officio" — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.167 — Glossop & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria do Districto Federal "ex-officio" — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.169 — Paulo Diamant — Imp. consumo — Delegacia F. no Rio G. do Sul — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.170 — Nigri, Irmãos & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria F. em S. Paulo — Relator Sr. Tito Rezende. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 3.172 — Ferreira & Camerano — Imp. consumo — Delegacia F. no Rio de Janeiro "ex-officio" — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.179 — Villas Bôas & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria do Distroicto Federal — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Deu-se provimento, em parte ao recurso, para impor a multa de 200$, do art. 72 paragrapho 3° do decreto 17.464, de 1926, unanimemente.

N. 3.187 — José Lino Fernandes — Imp. consumo — Recebedoria F. em S. Paulo — Relator Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.225 — Romeu Boffino — Decreto 15.524, de 1932 — Delegacia F. no R. G. do Sul — Relator Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.228 — Viuva Manoel Ruas Martins — Imp. consumo — Delegacia F. em S. Paulo — Relator Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.230 — Souza Carneiro & Comp. — Imp. consumo — Delegacia F. em S. Paulo — Relator Sr. Tito Rezende. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 3.235 — A. Azevedo Silva & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria do Districto Federal "ex-officio" — Relator, Sr. Tito Rezende. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio", para applicar a multa de 1:000$, prevista no art. 102, paragrapho 8° do decreto 17.464, de 1926, e exigindo-se o imposto addicional de 110$600, unanimemente.

N. 3.238 — Antonio Almeida — Imp. consumo — Delegacia F. no R. G. do Sul — Relator Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3.245 — Ernesto Schadracj e Gasch Irmãos — Imp. consumo — Delegacia F. em Santa Catharina "ex-officio" — Relator Sr. Tito Rezende. — Não se tomou conhecimento do recurso, por incabivel, unanimemente.

N. 3.248 — Leonardo Antonio Galvão — Imp. consumo — Delegacia F. em Minas Geraes — Relator Sr. João da Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar o auto improcedente, unanimemente.

N. 3.250 — Ernesto Rapallo — Imp. consumo — Recebedoria do Districto Federal "ex-officio" — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.263 — José Augusto de Almeida e J. P. Botelho — Imp. consumo — Recebedoria do Districto Federal "ex-officio" — Relator Sr. João Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.301 — Schinda Uchôa e Hercilio Amaral — Imp. consumo — Recebedoria F. em S. Paulo "ex-officio" — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Não se tomou conhecimento do recurso, por incabivel, unanimemente.

N. 3.306 — João Abrão, Miguel J. Masser e Clovis Martins de Camargo — Imp. consumo — Delegacia F. no Paraná "ex-officio" — Relator Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 3.316 — Salgado & Comp. — Imp. consumo — Delegacia F. em S. Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso.

Nota: N. 3.311 — Deu-se vista ao Sr. presidente.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 24 de junho de 1936. — *Frederico Diniz*, secretario.

Camara de Reajustamento Economico

SESSÃO DE 26 DE JUNHO DE 1936

No processo n. 3.451, série C (Rio do Sul — Santa Catharina): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Antonio da Silva Porto e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500$000), em apolices, ao credor Oswaldo Odebrecht, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (292$778) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.887, série C (Bom Jesus de Gurgueia — Piauhy): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Odilon Parente e a consequente indemnização de cento e noventa e seis contos e quinhentos mil réis (196:500$000), em apolices, ao credor Dirceu Ferreira Lustosa, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de (200$000) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente- relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.215, série C (Prados — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João Baptista Capistrano Pereira e outros e a consequente indemnização de vinte e cinco contos de réis (25:000$000), em apolices, aos credores Reginaldo Augusto da Silva e outra de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.740, série C (Machado — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Aristides Martins de Souza e a consequente indemnização de vinte e seis contos e quinhentos mil réis (26:500$000), em apolices, aos credores Rebello Alves & Cia., continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de (134$250), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.773, série C (Tres Pontas — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 16, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Dias de Almeida e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e dois contos e quinhentos mil réis (22:500$000), em apolices, ao credor Atilio Gazola, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis (431$551) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.620, série C (Jacutinga — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Borges da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000$000), em apolices, ao credor Sebastião Viotti, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (317$900) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.617, série C (Jacutinga — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Alberto Ribeiro de Oliveira Motta e a consequente indemnização de cincoenta e oito contos e quinhentos mil réis (réis 58:500$000), em apolices, ao credor Antenor Vergueiro, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de (185$350) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.350, série C (Jacutinga — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João Bernardes de Almeida e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000$000), em apolices, ao credor Atilio Pinto, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de (275$800) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.919, série C (Piraju — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 39, em vir-

tude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Salim Elias e sua mulher e a consequente indemnização de cinco conto se quinhentos mil réis (5:500$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (154$200) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 1.915, série C (Lins — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Osso Fumio e sua mulher e a consequente indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (réis 408$050) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 1.669, série C (Lins — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Sugui Sensuki e sua mulher e outro e a consequente inapolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (425$050) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 1.177, série C (Rio Preto — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 74, em virtude das quaes são concedidas areduc ção de 50 % no debito de Nagib Mastab & Irmão e as consequentes indemnizações de 66:500$000 e de 46:500$000, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo (1ª e 2ª hypothecas), continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 244$650 e de 310$250 de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 1.489, serie C (Campos Novos, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Pedro Gonçalves da Rocha e sua mulher, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000$000), em apolices, aos credores Laura Cheque Cardoso e Armando de Paula Tavares, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (214$800), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 4.791, serie C (Uruguayana, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 64, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Luiz Ignacio Barcellos e sua mulher, e a consequente indemnização de dezesete contos e quinhentos mil réis (17:500$000)), em apolices, á credora Eugenia Caminha, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (234$150), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima. Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.183, serie C (Viamão, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João Antonio de Moura e Cunha, e a consequente indemnização de vinte e quatro contos de réis (24:000$000), em apolices, ao credor Banco do R. G. do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (231$120), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 4.618, serie C (Parahyba do Sul, Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do rlatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Gastão Braga e sua mulher, e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000$000), em apolices, aos credores Lemos & Irmão, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.006, serie C (João Pessoa, Espirito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Arjona de Castilho e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500$000), em apolices, ao credor Aurelio Rodrigues Alves, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (151$553), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. —*Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.023, serie C (João Pessoa, Espirito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 47, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Emerenciana Ribeiro da Fonseca e a consequente indemnização de trinta e cinco contos e quinhentos mil réis (35:500$000), em apolices, aos credores Minassa & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (57$765), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.779, serie C (Siqueira Campos, E. Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Virgilio Rodrigues Bragança e sua mulher, e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000$000), em apolices, ao credor Antonio Soares de Souza, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (226$250) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.977, serie C (Pau Gigante, E. Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Antonio Rugik, e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000$000), em apolices, aos credores Irmão Baptista & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (324$200), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 3.887, serie C (Mendes, Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Zulmira de Castro Pereira da Silva (espolio), e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000$), em apolices, ao credor Laudelino Alexandre da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (64$400) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 4.922,serie C (Parahyba do Sul, Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23. em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Solon Soeiro de Carvalho e sua mulher, e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), em apolices, ao credor Francisco Luiz da Santana, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (401$053), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 4.987, serie C (Parahyba do Sul, Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Domiciano Vicente da Fonseca e sua mulher, e a consequente indemnização de treze contos de réis (13:000$), em apolices, ao credor Zeferino Fernandes Vieira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (259$500), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.624, serie C (Jacutinga, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 18, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Carlos Pereira e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500$000), em apolices, ao credor Manoel Pereira da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (209$996), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.623, serie C (Botelhos — Minas), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Thiago Pantaleão Vieira e sua mulher, e as consequentes indemnizações de 24:500$000, em apolices, a cada um dos credores Augusto Milani e Francisco Trezza, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 156$325

156$326, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.772, serie C (Catanduva — S. Paulo, decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 67, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Gaspar Trazzi e sua mulher, e a consequente indemnização de trezentos e quatro contos e quinhentos mil réis (304:500$), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 219$900, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.336, serie C (Catanduva — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 66, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco de Araujo Pinto e sua mulher, e a consequente indemnização de dezeseis contos de réis (16:000$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 472$900, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.871, serie C (Santa Cruz do Rio Pardo — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 67, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Antonio Bueno Barbosa (espolio), e a consequente indemnização de trinta e tres contos de réis (33:000$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 97$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.589, serie C (Agudos — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 77, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Odon Pessoa de Albuquerque e sua mulher, e a consequente indemnização de dezenove contos e quinhentos mil réis (19:500$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 452$850, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.787, serie C (Vassouras — Estado do Rio), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João da Silva Santanna e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000$000), em apolices, á credora Joaquina Teixeira Guimarães Jordão, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.972, serie C (Jaguarão — Rio Grande do Sul), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Oscar Furtado de Azambuja e sua mulher, e a consequente indemnização de cincoenta e um contos e quinhentos mil réis (51:500$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 200$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.552, serie C (Calçado — Espirito Santo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Henrique Dutra Nicacio (interdicto), e a consequente indemnização de quarenta e cinco contos e quinhentos mil réis (45:500$000), em apolices, ao credor Pedro Vieira Filho, continuando a cargo dos devedores e a fracção não reajustavel de 411$900, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.553, serie C (Siqueira Campos — Espirito Santo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Carlos Vieira de Rezende e sua mulher, e a consequente indemnização de quarenta e seis contos e quinhentos mil réis (46:500$000), em apolices, ao credor Pedro Filho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 195$200, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.557, serie C (Calçado — Espirito Santo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Felicissimo Teixeira de Almeida e sua mulher, e a consequente indemnização de treze contos de réis (13:000$), em apolices, ao credor Francisco Nunes de Moraes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 259$200, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.558, serie C (Calçado — Espirito Santo, decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Francisco Teixeira Garcia e sua mulher, e a consequente indemnização de dezoito contos de réis (18:000$000), em apolices, ao credor Francisco Hermenegildo Teixeira de Siqueira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 10$100, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.559, serie C (Calçado — Espirito Santo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Romualdo Pinto de Figueiredo Marques e sua mulher, e a consequente indemnização de quarenta e um contos de réis (41:000$000), em apolices, ao credor Alfredo Virgilio Lobo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 423$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.500, serie C (Uruguayana — Rio Grande do Sul), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 99, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Peró, Kramer & Comp. Ltda., e a consequente indemnização de setenta e quatro contos e quinhentos mil réis (74:500$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 340$950, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 5.857, serie C (João Pessoa — Pará), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Guilherme de la-Rocque e sua mulher, e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500$000), em apolices, ao credor Luiz de Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 75$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.735, serie C (Lages — Santa Catharina), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Emilia Paes Branco, e a consequente indemnização de sessenta e oito contos de réis (68:000$000), em apolices, ao credor Miguel da Silva Leal, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 487$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.693, serie C (Pirajuhy — S. Paulo, decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 62, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Mizuta Fukumoto e outros, e a consequente indemnização vedores a fracção não reajustavel de 476$250, de conformi- Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos de- de oito contos de réis (8:000$000), em apolices, ao credor dade com o decreto n. 24.233, de 12 de mai ode 1934. — *Bernardino Jos de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.690, serie C (Monte Alto — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 120, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Lucia Alves do Livramento e seus filhos, e a consequente indemnização de cincoenta e tres contos e quinhentos mil réis (53:500$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não

reajustavel de 351$800, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.676, serie C (Colina — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 75, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de João Alves Marinho (espolio), e as consequentes indemnizações de 160:000$000 e de 59:000$000, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 342$200 e de 165$900, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* —.*Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.340, serie C (Campinas S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 71-2, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Orisetes Nogueira, sua mulher e outros, e as consequentes indemnizações de 11:000$000 e de 10:000$000, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo (1ª hypotheca e sub-hypotheca e penhor, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 31$500 e de 66$550, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.901, serie C (Jahú — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 69, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Nassif Abib e sua mulher, e as consequentes indemnizações de 203:500$000 e de 15:000$000, em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo (1ª e 2ª hypothecas), continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 367$500 e de 395$610, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.737, serie C (Ribeirão Bonito — São Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Antonia de Barros, e a consequente indemnização de cento e setenta e nove contos e quinhentos mil réis (179:500$), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 175$050, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 4.534, serie C (Porto Alegre — Rio Grande do Sul), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Firmino Paim Filho, e a consequente indemnização de trezentos e tres contos de réis (303:000$000), em apolices ao credor Acervo do Banco Pelotense, continuando a cargo dos devedores a fracção nãoreajustavel de 79$400, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 5.310, serie C (Iguassú — Estado do Rio), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 36-7, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Angelo di Lucca e sua mulher, e as consequentes indemnizações de 33:000$000 e de 7:500$00, em apolices, ao credor Octavio de Andrade Villela (1ª e 2ª hypothecas), continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 145$550 e de 175$000, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n 4.905, serie C (S. Manoel — S. Paulo), decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Manoel Lourenço Alves e sua mulher, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000000), em apolices, á credora Hermengarda Machado Castello Branco, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 278$375, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 5.622, série C (Jacutinga — Minas Geraes) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Felisberto de Souza Pinto e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e nove contos de réis (39:000$000), em apolices, ao credor Sebastião Viotti, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 60$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima.*— *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 5.781, série C (Villa Nepomuceno — Minas Geraes) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Baptista de Paula Oliveira Lima e sua mulher e as consequentes indemnizações de 22:5000$000, em apolices, a cada um dos credores José Justiniano dos Reis e Jacy de Figueiredo, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 306$100 e de 306$100 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima.*— *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 5.782, série C (Eloy Mendes — Minas Geraes) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 15, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Lino José de Souza e sua mulher e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), em apolices, ao credor José Augusto Machado, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 285$000 de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima.*— *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 4.642, série C (São Gonçalo do Sapucahy — Minas Geraes) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Antonio Theodoro da Cunha e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e um contos de réis (31:000$000), em apolices, ao credor Antonio Vicente da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 246$700 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima.* — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.973, série C (Colatina — Espirito Santo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 52, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Noradino Pavani e sua mulher e a consequente indemnização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500$000), em apolices, ao credor José Augusto dos Anjos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 375$000 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima.*— *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.960, série C (Colatina — Espirito Santo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Saturnino Rangel de Souza e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000$000), em apolices, ao credor Pedro Vitali, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 496$750 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima.*— *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 5.554, série C (Calçado — Espirito Santo) — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50% no debito de Felicissima Teixeira Martins e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000$000), em apolices, ao credor Nilson Charpnell Jungar, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 484$311 de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima.*— *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 5.868, série C (Curralinho — Pará), em que são declarantes Maia & Comp. e João Ferreira Sá — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 11 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima.*— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 5.867, série C (Afuá — Pará), em que são declarantes Simão Roffé & Comp. e João Felinto de Oliveira — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 10 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima.*— *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 6.003, série C (Itajoby — São Paulo), em que são declarantes Banco de Novo Horizonte e Carlos

Stefanini — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 20 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima.— Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.002, série C (Santo Anastacio — São Paulo), em que são declarantes Banco de Novo Horizonte e Apolinario Nogueira Castilho — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 6 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima.— Reginaldo Nunes.*

No processo n. 5.149, série C (São Vicente — Rio Grande do Sul), em que são declarantes o Acervo do Banco Pelotense e João Pires Victorino — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 8 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.*

No processo n. 5.869, série C (Curralinho — Pará), em que são declarantes Maia & Comp. e João Ferreira Sá — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 16 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima.— Reginaldo Nunes.*

No processo n. 6.009, série C (Santo Amaro — Rio Grande do Sul), em que são declarantes José Hipo e Edmundo Ermel — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 10 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souba*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima.— Reginaldo Nunes.*

No processo n. 4.540, série C (São Gabriel — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Acervo do Banco Pelotense e Antonio Candido da Silveira — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 5 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima.— Reginaldo Nunes.*

No processo n. 4.511, série C (São Gabriel — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Antonio Candido da Silveira (espolio) — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido.— *Bernardino José de Souza*, presidente-relator.— *J. G. Pereira Lima.— Reginaldo Nunes.*

No processo n. 5.998, série C (Cajurú — São Paulo), em que são declarantes José Biziachi e Aldo Baptista de Figueiredo e sua mulher — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 18 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 5.999, série C (Pindorama — São Paulo), em que são declarantes Henrique Bernardi e José Lora Ruiz e outros — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima*, relator.— *Reginaldo Nunes.*

No processo n. 5.872, série C (Belém — Pará), em que são declarantes espolio de Manoel Dacier Lobato e espolio de Augusto Decier Laboto — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 118 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido.— *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 5.859, série C (Iracema — Territorio do Acre), em que são declarantes Moreira Gomes & Comp. e Raymundo Vieira Lima — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 6 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido.— *Bernardino José de Souza*, presidente.— *J. G. Pereira Lima.— Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 5.863, série C (Bôa Esperança — Territorio do Acre), em que são declarantes Simão Roffé & Comp. e Eustachio Ferreira da Silva — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 9 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.744, série C (Guariba — São Paulo), em que são declarantes Ignacio Hugo de Arruda Leite e Lydio de Arruda Leite — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 43 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.001, série C (Itapolis — São Paulo), em que são declarantes Singai Saturu e Kanomata Kiuji e sua mulher — Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 12 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido.— *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.929, série C (Anapolis — São Paulo), em que são declarantes Lara Campos & Comp e João Evangelista do Rego Freitas e outros: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 82, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 5.842 C (Belém — Pará), em que são declarantes Luiz de Mendonça e Antonio Pereira de Santa Anna: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.010, série C (Santiago do Boqueirão — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Francisco Mariano da Rocha e Aurora Francisca Vieira: "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.077, série C (São Simão — Minas), em que são declarantes Fraga & Sobrinhos e Ariosto Alves Porfirio" :Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 5.600, série C (Nepomuceno — Minas), em que são declarantes Aristides Justiniano dos Reis e José Silvestrini Filho e sua mulher: "Decidiu adoptar a conclusão do relatoro de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo de Souza*, relator."

No processo n. 5.744/C (Varginia — Minas): "Resolveu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de Alcides, Sylvio Olivio e Parides Massa e suas mulheres e as consequentes indemnizações, em apolices, de 58:500$, 31:000$, 31:000$, 31:000$, ao credor Roque Rotundo, de referencia aos debitos de Alcides, Sylvio, Olivio e Parides Massa e suas mulheres; e mais as indemnizações de 18:000$, 9:500$000, 9:500$, 9:500$ ao credor Raul Costa, de referencia aos mesmos debitos acima discriminados, continuando a cargo dos devedores as fracções irreajustaveis de: 301$444, 451$935, 451$935, 45$1935, relativas ao primeiro credor, e ainda as fracções irreajustaveis de 377$355, 329$748, 329$748, 329$748 — com referencia ao segundo credor. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes.*"

No processo n. 3.454/C (Vargem Grande — Santa Catharina): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 33, em virtude das quaes são concedidas a reducção de 50 % no debito de José Ricardo Gonçalves e a correlata indemnização de 3:500$ ao credor Oswaldo Odebrecht, continuando a cargo do devedor a fracção irreajustavel de 288$250 — De referencia ao credor José Menescal do Monte decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 33, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor José Menescal a dar quitação plena ao devedor José Ricardo Gonçalves, recebendo em apolices réis 1:000$, como preceitua o paragrapho unico do art. 16 do mesmo decreto. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Nunes.*"

No processo n. 1.370/C (Lorena — São Paulo): "Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 47, em virtude da qual, "ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor José Albano a dar quitação plena a Antonio Marcondes Romeiro (espolio), do seu debito verificado (12:693$500), recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam, 6:000$. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Pereira Lima.*

No processo n. 4.608/C (Rio Novo — Minas): Decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 20, em virtude da qual, "ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigada a credora Companhia Lacticinios Alberto Boecke S/ A, a dar quitação plena a Alibert Tostes Duarte, do s/debito verificado (37:541$800), recebendo em apolices 50 por cento do mesmo debito, ou sejam 18:500$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J G. Pereira Lima.*"

Expediente de 26 de junho de 1936

No processo n. 20.731/B, em que são declarantes João Rodrigues Limeira e José Pedro do Nascimento (Barra da Madre de Deus — Pernambuco): "Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Recife para cumprimento do parecer supra."

No processo n. 20.706/B, em que são declarantes Pupo Teixeira & Comp. e João Candido Villas Bôas (Botucatú — São Paulo): "Faça-se a remessa pedida, para informações indicadas." (Agencia de Santos)

No processo n. 4.410/C, em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul e Clavasio Alves da Silva (Livramento — Rio Grande do Sul): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No sprocessos ns. 6.051, 6.052 e 6.073/C, em que são declarantes Fraga & Sobrinho e Francisco, Firmino Pinto, José Estevam Martins e Evaristo Cardoso Pinna: "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Carangola, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

Nos processos ns. 6.069 e 6.070/C, em que são declarantes Semi Abi-Samara & Irmão e Alfredo Eller e Rogerio Fraga da Cunha: "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Carangola, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 6.074/C, em que são declarantes Banco Mercantil de Minas Geraes e espolio de Evaristo Martins Fraga (Sant'Anna — Minas Geraes): Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Carangola, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo se exigencias formuladas no parecer da secção."

Nas petições de Policena Maria da Conceição Silva, Nemesio Fabricio e Sociedade Anonyma Wharton Pedrosa, em que pedem a juntada de documentos aos processos numeross 5.602, 19.355, 18.762, 16.568 e 19.199: "Junte-se ao processo."

Na petição de Rogero Angelo Belutti, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 10.734: "Indeferida; não é permittido pedido de reconsideração de sentença definitiva da Camara."

Na petição de Rogero Angelo Belutti, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 18.408: "Indeferida: por haver sido interposto fóra do prazo legal — este terminou a 13 do corrente."

Nos requerimentos de Oscar Peixoto de Alencar e Mario Guimarães, relativos aos processos ns. 284 e 2.798: "Sim, na fórma da lei e opportunamente."

Nas petições de Ulysses Alves Machado, Granato & Schmidt e Queiroz Ferreira & Comp., em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 16.836, 18.983 e 25.301: "Junte-se ao processo.

Nos requerimentos de Joaquim Augusto Gomyde, José Caetano de Lima e Xenocrates Calmon de Aguiar, relativos aos processos ns. 18.107, 18.992, 4.000, 4.007 e 4.010: "Certifique-se o que constar."

Nas petições de Queiroz Barros & Comp., Lazaro Rubim, Onofre Genaro, Banco do Estado de São Paulo, Gilberto Goulart de Barros, Othon Guedes da Luz, conego Bento Monteiro, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Moura, Andrade & Comp., relativas aos processos ns. 15.615, 18.300, 19.430, 1.095, 1.327, 1.312, 2.999, 2.997, 3.002, 18.889, 19.940, 16.855 e 2.830: "Certifique-se."

Secretaria.

Attingiu a 25-865 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 162 registrados.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 1936

Realizou-se, no dia 22 de junho de 1936, ás 14 horas, a 167ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Antonio Eduardo de Lemnhoff Britto, presidente; Antonio Jansmeira Botelho, vice-presidente; Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, Francisco Castello Branco, Misael Ferreira Penna e Hermam Coelho Duarte, membros do Conselho; o Sr. bacharel João Domingues, representante da Fazenda Publica, e o Sr. Leonardo Guimarães, secretario.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão ordinaria anterior, realizada no dia 18 do corrente, a qual foi approvada.

A seguir, fez-se a distribuição dos processos abaixo enumerados, pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Brandão Cavalcanti — Ns. 680/A, 2.475, 2.480, 2.485 e 2.490.

Ao Sr. Castello Branco — Ns. 662/A, 667/A, 672/A, 677/A e 682/A/R.

Ao Sr. Coelho Duarte — Ns. 668/A, 673/A e 678/A/R.

Ao Sr. Misael Penna — Ns. 649/A, 654/A, 659/A, 664/A e 669/A.

A' hora do expediente, foram lidos os officios da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional numeros 40 e 42, de 18 e 19 do corrente, communicando que o Sr. ministro, por despachos de 5 deste mez, déra provimento aos recursos interpostos pelo representante da Fazenda, dos accordãos ns. 228 e 253, para o fim de considerar as mercadorias, despachadas pela Standard Oil Co. of Brasil e Anglo-Mexican Petroleum Co., Ltd., como asphalto não especificado. Com relação aos recursos interpostos por aquelle representante dos accordãos ns. 235 e 313, em que são interessados a Companhia Brunswick do Brasil S. A. e The Caloric Co., a mesma directoria, pelos officios ns. 41 e 43, de 18 e 19 do fluente, trouxe ao conhecimento do Conselho que, por actos da mesma data, o Sr. ministro déra provimento, quanto ao primeiro e negava quanto ao segundo.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 268/A — Empreza Nacional Rodas Imperfuraveis Ltda — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Deu-se provimento, em parte, para mandar excluir os para-choques, contra os votos dos Srs. Presidente e Castello Branco, sendo que o Sr. Brandão Cavalcanti tambem excluia as ferramentas addicionadas pela Alfandega.

N. 2.289 — The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Limited — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Misael Penna. — Não se conheceu do recurso, por perempto, contra o voto do Sr. Coelho Duarte.

N. 2.304 — Companhia Commercial e Maritima S/A — Reducção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.314 — Arieta & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 196/A — Companhia Hanseatica — Envoltorios — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Junqueira Botelho. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.332 — United States Rubber Export Co., Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco. — Não se tomou conhecimento do recurso, por falta da decisão de que se recorresse, unanimemente.

N. 1.632 — Commercio e Industria Souza Noschése S/A — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Castello Branco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.687 — Oscar D O'neill — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco. — Tomou-se conhecimento do recurso, para classificar a mercadoria no art. 875, como apparelho physico não classificado, 15 %, *ad-valorem*, unanimemente.

N. 1.727 — Azevedo & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Castello Branco. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.782 — Sociedade Marmifera Brasileira Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.273 — Companhia Carbonifera Rio Grandense — Isenção de direitos — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 310/A — Moinho Fluminense S/A — Envoltorios — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Castello Branco. Fallaram o advogado da Companhia e o representante da Fazenda Publica.

N. 1.667 — Pirie Villares & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Castello Branco. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.682 — J. Papetti & Comp., Ltda. — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Castello Branco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.278 — Pirelli S/A Companhia Nacional de Condutores Electricos — Restituição de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.283 — Pirelli S/A Companhia Nacional de Condutores Eelectricos — Restituição de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.288 — Pirelli S/A Companhia Nacional de Condutores Eelectricos — Restituição de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.293 — Kenion Paiva & Comp., Ltda. — Facturas consulares — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.298 — Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas — Isenção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.303 — Companhia Commercial e Maritima S/A — Reducção de direitos — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.317 — Toddy do Brasil S/A — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco. — Deu-se provimento, unanimemente.

Adiados — Ns. 460, 1.644, 2.032, 2.318 e 2.324.

Nota — O Sr. Antonio Junqueira Botelho retirou-se, após o julgamento do recurso n. 196/A.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de junho de 1936. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

Pauta para a sessão ordinaria, a ser realizada no dia 29 do corrente, ás 14 horas, segunda-feira:

Recursos:

N. 281/A — **Companhia Expresso Federal** — Classificação de mercadoria (auto-caminhões montados por acabar) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Junqueira Botelho, com vista do Sr. Castello Branco.

N. 366/A — **Levy Franck & Comp.** — Classificação de mercadoria (obras de cobre prateado para cima de mesa) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Junqueira Botelho.

N. 549/A — **Leopoldo Geyer & Comp.** — Classificação de mercadoria (relogios com caixa de madeira) — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Sr. Misael Penna.

N. 565/A — Ceciliano Corrêa & Comp. — Classificação de mercadoria (papel de côr natural, calandrado, gommado) — Alfandega de Paranaguá — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 570/A — Machine Cotton Ltda. — Classificação de mercadorias (debuxos transmissiveis e prospectos) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 575/A St. John Del-Rey Mining Co., Ltd. — Classificação de mercadoria (baterias de accumuladores) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 580/A — J. Lopes & Comp. — Classificação de mercadoria (garrafas, vidros para serviço de mesa) — Alfandega de Fortaleza — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 7 — Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B. — Classificação de mercadoria (verniz não especificado) — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 67 — B. Sant'Anna & Comp., Ltda. — Valor mercantil — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 1.133 — Companhia Paulista de Louça Esmaltada — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte.

N. 1.243 — Gabriel Gonçalves & Comp. — Classificação de mercadoria (esmeril em pó) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte.

N. 159 — Commercio e Industrias Souza Noschese S/A — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte.

N. 1.723 — S. Paulo (Brazilian) Railway Co., Ltd. — Reducção de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Coelho Duarte.

N. 2.193-R — Martins Irmão & Comp. — Classificação de mercadoria (mercadoria omissa) — Alfandega de S. Luiz — Pedido de reconsideração do accordão n. 3.008 — Relator, Sr. Coelho Duarte.

N. 2.333 — Severo Gomes & Comp. — Infracção do decreto n. 2.742/1897 —Alfandega de Recife — *Ex-officio* — Relator, Sr. Coelho Duarte.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 25 de junho de 1936. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

Ministerio da Marinha

Tribunal Maritimo Administrativo

PROCESSO N. 55

Accórdão

Naufragio por vicio occulto da embarcação. Presumpção de boa navegabilidade. Casualidade. Archivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de inquerito procedido na Capitania dos Portos do Estado do Piauhy.

No dia vinte e oito de julho de mil novecentos e trinta e cinco, vindo das Salinas, carregado com quatorze toneladas de sal, fundeou no ancoradouro da Timonha o hiate *Adelvita Pessoa*, sob a direcção do mestre Manoel Viriato de Castro e pertencente a Joaquim Anselmo Pessoa. Depois de sondados os porões e nada apresentando de anormal a embarcação, dirigiu-se o mestre para terra afim de fazer compras para abastecimento do barco, quando, ao voltar, ás quinze horas, foi surprehendido com o desapparecimento da embarcação que naufragara na profundidade de quatro pés, salvando-se apenas os papeis de bordo e parte do velame, perdendo-se assim o casco e carregamento. Depuzeram no inquerito o mestre e dois tripulantes, accordes em seus depoimentos.

Junto aos autos termos das ultimas vistorias em secco e sobre agua e o do arrolamento. Requereu, preliminarmente, a Procuradoria Especial os informes constantes de folhas do que resultou a reinquirição do mestre, depondo ainda o proprietario da carga e seu consignatario, estes ultimos declarando não responsabilizarem o mestre ou o proprietario da embarcação pelo naufragio.

Opinou por fim a Procuradoria Especial pela casualidade do accidente.

Isto posto,

Considerando que nenhuma allegação foi levantada pela Procuradoria Especial sobre qualquer dolo ou culpa do mestre e proprietario do hiate;

Considerando que o sinistro é, na realidade, de se attribuir á vetustez da embarcação e consequente vicio proprio e occulto, uma vez que a mesma abriu agua sem que para tal concorresse qualquer accidente anterior ou o estado do tempo que era bom com mar chão, nem qualquer imprudencia ou culpa dos responsaveis, proprietario ou tripulantes;

Considerando que á embarcação não foi exigida nenhuma vistoria, como é facultado á capitania, além das constantes de folhas e que lhe sendo permittido navegar nas condições em que se achava, aquellas vistorias constituem mera presumpção do bom estado de navegabilidade do hiate;

Considerando afinal que embora tal presumpção tenha sido destruida pelos factos, o occorrido não era de se prever e foi inevitavel, como tudo está provado no inquerito, mormente se tratando de fragil embarcação de madeira;

Accordam os juizes do Tribunal Maritimo Administrativo, pela maioria dos seus membros, considerar o dito naufragio como fortuito, occorrido pelas causas e nas circumstancias e extensão acima mencionadas. Pelo que mandam archivar os presentes autos. P. I. R. Sala das sessões do Tribunal Maritimo Administrativo, aos doze de junho de mil novecentos e trinta e seis. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, presidente. — *J. Stoll Gonçalves*, relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*. — *Frederico Lage*, vencido. — Fui presente. *C. A. Brasil.* procurador em exercicio. Por mim, Hugo Balloussier, 2° official, interino, da Secretaria, bem e fielmente copiado o accordão acima.

PROCESSO N. 78

Accórdão

Encalhe de embarcação já desarvorada por temporal. E' casual o accidente. Uma vez que agira sempre o mestre com a maxima diligencia, antes, durante e depois do occorrido, para o encalhe não tendo concorrido nenhum acto doloso ou culposo do dono ou tripulação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de inquerito procedido na Capitania dos Portos do Estado de Pernambuco.

Em data de vinte e dois de junho de mil novecentos e trinta e cinco a barcaça *Jupiter*, de propriedade de José Theo-

doro Sobrinho e da qual era mestre Pedro de Souza Monte, deixou o porto do Recife, com destino ao de Barreiros, quando, na altura do rio Formoso, foi acossado por forte temporal, muita chuva e vento forte, que lhe quebrou os mastros da mezena e latino e forçou-a a se abrigar no porto da Gamela. No entretanto, quando ahi fundeado, ás oito horas do dia vinte e tres garrou e foi de encontro á praia onde encalhou, do que resultou o afrouxamento de duas taboas nas obras vivas e entrada dagua no porão.

Achava-se o hiate carregado com as mercadorias constantes do manifesto de folhas trinta. Tal mercadoria foi salva na sua totalidade, uma vez que o mestre pediu logo o auxilio do capataz da Capitania que lhe enviou dezoito homens para tal serviço e do porto de Una, conseguindo ainda o mestre a vinda da barcaça *Nathilde* para transbordo da carga. No mesmo local reparou de urgencia sua barcaça, seguindo com ella para o porto de Barreiros. A avaria na carga resumiu-se em se molharem algumas barricas com pregos que serviam de lastro.

No inquerito depuzeram o mestre e um tripulante da *Jupiter* e o mestre e um tripulante da *Nathilde*. Pediu a Procuradoria Especial copia da ultima vistoria na barcaça, termo do seu arrolamento, manifesto da carga e informes sobre os seguros eventualmente existentes.

Pelos dados remettidos pela Capitania, verifica-se que a carga estava segura e foi indemnizada em dois contos novecentos e quarenta e nove mil e setecentos réis, não estando a barcaça segurada.

Isto posto,

Considerando que a embarcação se achava devidamente vistoriada e em condições de navegabilidade;

Considerando que o seu mestre agiu com toda a diligencia e prudencia aconselhadas, arribando logo depois de surprehendido pelo temporal, garrando posteriormente sua embarcação tão somente devido á persistencia do mesmo temporal e falta de recursos a bordo por se encontrar então com um só panno;

Considerando que nenhum acto doloso ou culposo se lhe pode attribuir, do qual resultasse encalhe ou aggravasse as consequencias delle;

Accordam os juizes do Tribunal Maritimo Administrativo, pela unanimidade de seus membros, considerar o encalhe acima como fortuito, occorrido nas circumstancias e com a extensão referidas, mandando que sejam os presentes autos archivados, P. I. R. Sala das sessões do Tribunal Maritimo Administrativo, aos doze de junho de mil novecentos e trinta e seis. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*, presidente. — *J. Stoll Gonçalves*, relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Francisco José da Rocha*. — *Frederico Lage*. — Fui presente, *C. A. Brasil*, procurador em exercicio. Por mim, Hugo Balloussier, 2º official, interino, da Secretaria, bem e fielmente copiado o accordão acima.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 26 do corrente:

Foram designados os seguintes officiaes para constituirem a commissão de que trata o aviso n. 266 de 27 do mez findo publicado no *Diario Official* de 29 do mesmo mez:

Majores intendentes de guerra Anapio Gomes e Felippe Marques, de infantaria Octavio Alves de Araujo, veterinario Durval Carlos dos Reis, de aviação Godofredo Vidal, e os capitães medico Dr. Carlos Sanzio, de cavallaria Cyro Riopardense de Rezende, de artilharia José Ferrugem de Mello Mattos e de engenharia Gilberto Moutinho dos Reis.

Foram lavradas as seguintes apostillas:

No decreto de 6 de março de 1930 que nomeou o ajudante de porteiro Humberto Moreira, porteiro da Escola Militar, por antiguidade: "O cargo de porteiro da Escola Militar, exercido por Humberto Moreira Guimarães, de quem trata o presente decreto, passou a denominar-se "Chefe de Portaria" nos termos da lei n. 207, de 27 de maio de 1936. — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — General *João Gomes*".

Na portaria de 1 de março de 1921, que nomeou porteiro da Directoria Geral do Tiro de Guerra, depois Directoria do S. M. e da Reserva, o continuo da mesma repartição Raymundo Francisco da Silva: "O cargo de porteiro da Directoria do Serviço Militar e da Reserva exercido por Raymundo Francisco da Silva, de quem trata a presente portaria, passou a denominar-se "Chefe de Portaria", nos termos da lei n. 207 de 27 de maio de 1936. — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — General *João Gomes*".

Na portaria de 28 de março de 1899 que nomeou Joaquim Barbosa Pinto porteiro da Directoria Geral de Saude, depois Directoria de Saude do Exercito: "O cargo de porteiro da Directoria de Saude do Exercito exercido por Joaquim Barbosa Pinto, de quem trata a presente portaria, passou a denominar-se "Chefe de Portaria" nos termos da lei n. 207, de 27 de maio de 1936. — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — General *João Gomes*".

Por despacho de 16 do corrente:

Foi transferido, a pedido, o capitão Sebastião Agra Lacerda de Almeida do 1º batalhão do 9º R. I. para o 18º batalhão de caçadores.

— Por outro de 23 do mesmo mez:

Foi designado chefe do Serviço de Protecção aos Indios o major de engenharia Dorival Brito e Silva.

— Por outro de 24 do mesmo mez:

Foi designado o 2º tenente da reserva José Moreira Campos encarregado do Parque do Deposito Central de Material de Engenharia.

— Por outro de 25 do mesmo mez:

Foi rectificada a classificação do major intendente de guerra Alberto Barbedo para a D. F. Ex. e não para a D. I. E. como publicou o "Diario Official" de 23 do mez findo.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o major intendente de guerra Alfredo Marinho Ravasco da D. F. Ex. para a D. I. Ex.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Áthos Figueiredo Silveira, 1º tenente medico, solicitando pagamento de diarias. — "Requeira, querendo, a ajuda de custo a que tem direito, em face das informações".

Aldemar Miranda da Costa, soldado do 5º R. I., solicitando pagamento da quantia de 111$000. — "Indeferido, de accordo com o parecer da D. F. E.".

Aluizio Pinheiro Ferreira, capitão, solicitando pagamento de vencimentos. — "Reconheço a divida. Faça-se o expediente".

Acacio Pinto Duarte, 2º tenente, solicitando pagamento de diarias. — "Reconheço a divida".

Benedicto Vasconcellos, soldado do 5º R. I., solicitando pagamento da quantia de 413$300. — "Indeferido, de accordo com o parecer do director do Serviço de Fundos do Exercito".

Canrobert Pereira da Costa, tenente-coronel, solicitando annullação de desconto. — "Deferido, de accordo com o parecer do director do Serviço de Fundos do Exercito".

Domingos Teixeira Guimarães, solicitando providencias para que o 2º tenente veterinario Gustavo Sartore lhe pague a quantia de 567$300. — "Gustavo Sartori, citado no presente requerimento, não pertence ao Exercito activo. Nestas condições, nada pode ser resolvido por este Ministério".

Miguel Amaro Ribeiro Lima, 1º sargento do Q. I. servindo na Inspectoria Regional dos Tiros de Guerra (1ª R. M.), solicitando pagamento de diarias. — "Indeferido, de accordo com as informações".

Heitor Vaccani, solicitando serem adoptados no Exercito os productos "sedalina", "valerianol", "quintalina" e "oibner", de sua fabricação. — "Preliminarmente compareça á Directoria de Saude da Guerra, apresentando-lhe a publica forma do registro de seus preparados no Departamento Nacional de Saude Publica. "A' D. S. G. para assim entender e attender".

Izaias Affonso da Silva, soldado do 5º R. I., solicitando pagamento de 159$000. — "Indeferido, de accordo com o parecer do director de Fundos do Exercito".

Kleber Augusto de Moraes, 2º tenente da Reserva, convocado, solicitando pagamento de vencimentos. — "Indeferido, de accordo com as informações".

Orlando Bordin, solicitando pagamento em virtude de requisição militar. — "Prove o allegado".

Victalino Thomaz Alves, tenente-coronel honorario, solicitando seja seu filho Thales Carneiro Thomaz Alves, submettido á inspecção de saude, pela Junta Superior do Exercito, afim de ser readmittido na Escola Militar. — "Em vista do resultado da nova inspecção a que se submetteu o filho do requerente, poderá esse menor se apresentar novamente á matricula na E. M., em 1937, caso satisfaça nessa época as exigencias regulamentares".

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados:

José Guilherme Plá, 2º tenente da reserva convocado, servindo na 34ª Zona de Alistamento da 8ª C. R. pedindo que sua transferencia da 33ª Zona da mesma C. R., seja por conveniencia do serviço. — "Archive-se".

Gabriel Ignacio Domingues, 1º cabo do 4º Regimento Obori, pedindo transferencia para o Regimento A. N., sujeitando-se as despesas de transporte. — "Indeferido, em face da informação do Cmt. do Reg. A. N."

Luigi Janunzzi, commerciante, pedindo pagamento de divida de um sargente. — "O 2º sargento Benedicto Mariano Ferreira, declara ter satisfeito todos os compromissos com o requerente. Archive-se".

Ruy Brandão, musico de 2ª classe do 2º R. C. D. pedindo transferencia para o D. A. C. da 1ª R. M. sujeitando-se as despesas de transporte. — "Indeferido por falta de vaga".

Luiz Ferreira da Silva, soldado do Cont. da Esc. de Armas, pedindo transferencia para o Cont. da D. I. G. — "Indeferido em vista da informação da D. I. G."

Geraldo Sergio Rocha, musico de 3ª classe do 2º R. C. D. pedindo transferencia para o D. A. C. da 1ª R. M., sujeitando-se ás despesas de transporte. — "Indeferido. Não ha vaga".

Djalma Antonio Maximo, 2º cabo do 30º B. C. pedindo manutenção de graduação. — "Archive-se por já estar solucionado".

João Baptista Pinto, musico de 2ª classe do 7º R. I., pedindo transferencia para o 10º R. I. correndo por conta propria as despesas de transporte. — "Indeferido em vista das informações".

Samuel Richadson, reservista, pedindo uma certidão do tempo de serviço. — "Entregue-se a certidão dos assentamentos do requerente, mediante o pagamento de 12$000, em sellos, como emolumentos".

Francisco Garcia Solano, reservista, pedindo uma certidão de tempo de serviço. — "Entregue-se a certidão ao interessado, mediante o pagamento de 16$000, em sellos como emolumentos"

Theophilo Ottoni da Fonseca, capitão de cavallaria, servindo neste D. P. E. pedindo cancellamento de punições. — "Deferido".

Directoria de Saude do Exercito

ACTOS DO SR. DIRECTOR DE SAUDE DO EXERCITO

Dia 17 de junho de 1936

Transferencias:

Do Hospital Militar de S. Paulo para o Hospital Central do Exercito, o sargento ajudante enfermeiro de 1ª classe Joaquim de Carvalho Marinho.

Do Hospital Militar de Bagé para o Hospital Militar de S. Paulo, o 3º sargento enfermeiro José Silvestre das Chagas.

Do Hospital Militar de Recife para o Hospital Militar de Juiz de Fóra, o 3º sargento enfermeiro Pedro Alexandrino de Brito.

Do Hospital Militar de Juiz de Fóra para o Hospital Militar de Recife, o 3º sargento enfermeiro Arthur Nestor Pereira Saldanha.

Do Hospital Militar de Campo Grande para o Posto Medico da Villa Militar, o enfermeiro de segunda classe Gregorio Ferreira Jatobá.

Do Posto Medico da Villa Militar para o Hospital Militar de Campo Grande o 1º sargento enfermeiro de segunda classe Oswaldo Heler.

Do Arsenal de Guerra da Margem do Taquary para a Fabrica de Estojos e Espoletas de Artilharia, o 3º sargento enfermeiro Nelson Fernandes Pereira.

Do Hospital Militar de Sant'Anna do Livramento para o Arsenal de Guerra da Margem do Taquary, o 3º sargento enfermeiro José Neves.

Do Hospital Militar de Florianopolis para o Deposito de Convalescentes de Campo Bello, o enfermeiro de segunda classe Severino Manoel de Santanna.

Do Hospital Militar de Curityba para o Hospital Militar de Florianopolis, o 1º cabo enfermeiro Henrique de Souza Carneiro

Do Sanatorio Militar de Itatiaia para o Asylo de Invalidos da Patria, o 1º sargento enfermeiro de segunda classe Porfirio Calheiros Lins.

Do Hospital Militar de Juiz de Fóra para o Sanatorio Militar de Itatiaia, o 1º cabo enfermeiro Octaviano Dias Ferreira Lopes.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

A Inspectoria Federal das Estradas solicita se digne V. Ex. approvar um quadro de 185 diaristas contractados para servirem na construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Petrolina-Therezina, com as diarias sommando o total de 645$500, no periodo iniciado a 1 de abril ultimo e podendo estender-se até o fim do corrente anno, de accordo com as necessidades do serviço, com as despezas custeadas pelos proprios recursos orçamentarios.

Do quadro subordinado á approvação de V. Ex. constam discriminadamente: cargos, diarias, classificação e previsão da despeza.

De accordo com o paragrapho unico do art. 12, lettra *b*, e art. 13 da lei n. 183, de 13 de janeiro do corrente anno, tenho a honra de submetter opedido á decisão de V. Ex.

Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1936. — *Marques dos Reis*.

Dia 26 de junho de 1936

Portarias:

N. 460 — Concedendo ao ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carlos da Silva Magalhães, um anno de licença, em prorogação, para tratamento de saude, a contar de 23 de dezembro de 1935, com dous terços da diaria, de accordo com o § 2º do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º do decreto n. 79, de 8 de julho de 1935. (10.972-36.)

N. 461 — Approvando as tres folhas de pagamento relativas aos mezes de março, abril e maio do corrente anno, na importancia total de 7:488$800, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (Processo 11.205-36.)

N. 462 — Approvando a folha de pagamento relativo ao mez de maio ultimo, na importancia total de 4:154$, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização do Porto da Victoria. (P. 11.687-36.)

N. 463 — Approvando a folha de pagamento relativa ao mez de abril ultimo, na importancia total de 4:973$, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização do Porto do Pará (Processo n. 11.691-36.)

N. 464 — Approvando a folha de pagamento relativa ao mez de abril ultimo, na importancia total de 750$, do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Fiscalização do Porto de Manáos (Processo n. 11.693-36.)

N. 465 — Homologando as 11 folhas de pagamento relativas aos mezes de janeiro a dezembro de 1935, na importancia total de 26:645$, do pessoal contractado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas e classificado na Secção Central e no 2º Districto. (P. 3.102-36)

Apostillas:

No decret odo dia 10 de janeiro de 1936, que nomeou Stelita Rego Barros de Almeida para o cargo, que exerce, interinamente, de agente postal de Barra de Jangada, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco:

"O nome da funccionaria a quem se refere o presente decreto é Stellita do Rego Barros de Almeida, e não como está acima declarado";

No decreto do dia 8 de maio de 1936, que exonerou, a pedido, Izabel Ferreira Pinto, do cargo de agente postal de Ibirapuera, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo:

"A funccionaria, a quem se refere o presente decreto, exercia o cargo em caracter interino."

Expediente de 25 de junho de 1936

Avisos:

N. 1.374 — Ao Ministerio da Agricultura, communica que foram tomadas providencias para que sejam acceitos, como

officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas e correspondencia postal, apresentados, durante o corrente anno, pelo assistente-chefe do Instituto de Biologia Vegetal, Heitor Viveiros da Silveira Grillo, como exercicio no Estado da Parahyba do Norte. (10.812-36.)

N. 1.375 — Ao mesmo, identico apresentados, no Estado do Pará, pelo encarregado do Posto Experimental do S. F. P. A., em Cachoeira, sub-ajudante Raymundo Magno. (10.811, de 1936.)

N. 1.376 — Ao mesmo, identico pelos inspectores da Inspectoria Veterinaria do Porto do Rio de Janeiro, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, Francisco Gragoso Filho e Constantino Grassia Sereno. (10.622-36.)

N. 1.377 — Ao mesmo, identico pelos fiscaes de prensa, contractados, do Serviço Gurgel de Medeiros, que se acham encarregados, respectivamente, dos postos de classificação em Nova Cruz e Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte. (10.120-36.)

N. 1.378 — Ao mesmo, identico pelos telegrammas apresentados pelos Srs. Luiz A. de Azevedo Marques e Itagyba Barcante, respectivamente, presidente e secretario da Commissão Executiva da Campanha contra a Saúva. (10.170-36.)

Officios:

N. 2.523 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, relativamente ao pedido do presidente do Tribunal Eltitoral do Districto Federal, no sentido de ser posto á sua disposição, o 3° official da D. R. do Districto Federal, Augusto Neiva de Sá Pereira, communica que o Sr. Presidente da Republica proferiu o seguinte despacho: "Attenda-se".

N. 2.524 — Ao inspector federal de Obras contra as Seccas, remettendo copia authenticada da exposição de motivos com a autorização dada pelo Sr. Presidente da Republica, para esse inpsctor admittir, sob regimen de contracto, um auxiliar technico para servir no 2° Districto, com a diaria de 35$000, no periodo iniciado em 1 de junho e podendo estender-se até o fim do corrente anno, de accordo com a necessidade do serviço. (10.237-36.)

N. 2.525 — Ao director da E. F. Noroéste do Brasil, approvando a concurrencia administrativa realizada nessa Estrada, sob n. 21, para a acquisição de aço, ferro, serras e outros materiaes necessarios ao cousumo no corente anno. (10.933-36.)

N. 2.526 — Ao mesmo, communicando que o Sr. ministro resolveu, em 15 do corrente, tornar sem effeito o despacho anterior, transmittido a essa estrada em offiico n. 1.212, de 16 de março ultimo, em virtude de ter sido verificada a prescripção do direito reclamado pelo Sr. Raphael Cesario. (4.719-36.)

N. 2.527 — Ao inspector federal das Estradas, communicando que o Sr. ministro deferiu o pedido dos funccionarios dessa repartição, Paulo Marques de Faria e José Vieira de Mello, devendo a despeza na importancia total de 2:000$, ser levada á conta da consignação Pessoal — sub-consignação n. 3 — Outras vantagens regulamentares — da verba 6ª do exercicio de 1934. (9.096-36.)

N. 2.528 — Ao director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, remettendo requerimento de D. Josephina dos Santos Dias. (11.347-36.)

N. 2.529 — Ao director da E. F. Noroéste do Brasil, approvando a concurrencia administrativa nessa Estrada para acquisição de metaes, peças de ferro galvanizado, taxas, tubos, etc. (10.564-36.)

N. 2.530 — Ao mesmo, identico de materiaes para illuminação, electricidade, etc. (10.563-36.)

Requerimento despachado

Vasco Azevedo Filho (eng.), ex-inspector de Locomoção da Rêde de Viação Ferrea Federal Léste Brasileiro, pedindo reintegração. — Indeferido, em face das informações. (6.258, de 1936.)

Rectificação

No aviso n. 1.354, publicado no *Diario Official* de 25 de junho de 1936, a fls. 14.119, onde se lê: " ....., na importancia de 402:700$000", leia-se: " ....., a importancia de réis 492:700$000".

Companhia Geral de Material Rodante, pedindo esclarecimentos relativos ao contracto para fornecimento de material rodante á Rêde de Viação Cearense. — Considerando que, si, de um lado, deixou de merecer apreço a proposta de fls., por isso que, embora com preço mais vantajoso, continha exigencia estranha ao edital, — é, entretanto, certo que o intuito de evitar protelação para a assignatura do contracto, ficou sacrificado por novas delongas attribuiveis, justamente, ao proponente convidado para áquella assignatura, determino, visando obter a mais vantajosa acquisição, que se convidem, por meio de cartas, os proponentes, que compareceram á concurrencia publica, para, em administrativa, apresentarem novas propostas, em face das quaes se decidirá, — de accordo com a minuta, já approvada, de contracto, a qual acompanhará cada carta-convite, — sobre fornecimento dos vagões. Em breve prazo.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1936. — *Marques dos Reis.*

Italo Pellizzi, pedindo permissão seja recebida sua proposta para o fornecimento de material rodante para a Rêde de Viação Cearense. — Ampliada a concurrencia administrativa, já determinada, admittam-se, nas mesmas condições, todos os interessados.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936.—*Marques dos Reis.*

Companhia Geral de Material Rodante e outros. — De ordem do Sr. ministro, levo ao conhecimento que, tendo ficado sem effeito a concurrencia celebrada no dia 19 de agosto de 1935, na parte referente ao fornecimento de vagões á Rêde de Viação Cearense, será realizada no dia 6 de julho proximo vindouro uma concurrencia administrativa, á qual são convidados os licitantes que se apresentarem áquella concurrencia publica, afim de se decidir a adjudicação daquelle fornecimento, pelo menor preço que se verificar no confronto entre essas novas propostas.

O caracter administrativo da concurrencia ora convocada não impede, porém, a apresentação de propostas por outros interessados, que solicitem a carta-convite a que se referem os despachos exarados pelo Sr. ministro nas petições da Companhia Geral de Material Rodante e Italo Pellizzi, e façam a necessaria caução na mesma importancia de 3:000$000, determinda no edital publicado no *Diario Official* de 9 de julho de 1935.

O fornecimento obedecerá ás condições estipuladas no referido edital, devendo cada proponente fazer a declaração do preço do material e da acceitação, irrestricta, das condições inscriptas na minuta de contracto, annexa a esta carta.

Saudações. — *Reis Junior.*

Directoria Geral do Expediente

PORTARIA N. 407

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu o Syndicato Condor, Limitada e de accordo com o parecer da Commissão Technica de Radio,

Resolve:

1°, conceder permissão á referida empreza para substituir o actual transmissor de ondas curtas de sua estação radiotelegraphica de Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul), por outro mais aperfeiçoado, bem como autorizar o respectivo trafego;

2°, approvar as plantas, orçamento e especificações technicas do referido transmissor, que com esta baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1936. — *Marques dos Reis.*

(C—6.334—26-6-936—18$400)

PORTARIA N. 454

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica;

Attendendo ao que requereu a Companhia Radiotelegraphica Brasileira e de accordo com o parecer do Departamento dos Correios e Telegraphos,

Resolve:

1°, approvar as taxas radiotelephonicas das communicações effectuadas aos sabbados, com 50 % de abatimento, com a Grã Bretanha (Inglaterra, Escossia, Galles, Norte Irlanda e Ilha de Man), que com esta baixam, rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas;

2°, autorizar a reducção de 50 % nas taxas das communicações effectuadas aos sabbados com os paizes cujas administrações vierem a concordar em realizar o mesmo serviço em identicas condições.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1936. — *Marques dos Reis.*

TAXAS RADIOTELEPHONICAS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 454 DESTA DATA

COMPANHIA RADIOTELEPHONICA BRASILEIRA

Destinos	Decomposição da taxa integral			Decomposição da taxa Brasil		Decomposição da Quota C. R. B.	
	(1) Taxa integral	(2) Taxa exterior	(3) Taxa Brasil	(4) Quota C. T. B.	(5) Quota C. R. B.	(6) Contribuição D. C. T. — 5 %	(7) Liquido C. R. B.
	fr. ouro	fr. ouro	fr. ouro	fr. ouro	fr. ouro	fr. ouro	fr. ouro
			Para os tres minutos iniciaes (minimo de taxação)				
Grã Bretanha (Inglaterra, Escossia, Galles, Norte Irlanda e Ilha de Man.)	72,75	37,50	35,25	2,60	32,65	1,6325	31,0175
			Para cada minuto excedente				
Idem, idem.....	24,25	12,50	11,75	—	11,75	0,5875	11,1625

Notas:

a) Quota da Companhia Telephonica Brasileira (C. T. B.).

1) A C. T. B. recebe a quota fixa de 2,60 francos ouro *por chamada* qualquer que seja a duração da mesma.

2) As taxas acima se applicam ás chamadas oriundas ou destinadas ao *Rio de Janeiro*.

As taxas a partir de outras localidades servidas pela Companhia Telephonica Brasileira serão accrescidas da "taxa interurbana" da Companhia Telephonica Brasileira entre essas localidades e o Rio de Janeiro. Taes taxas interurbanas estabelecidas em *moeda nacional* pertencem integralmente á Companhia Telephonica Brasileira.

b) Taxas para communicações officiaes do Governo Brasileiro.

Esta mesma taxa reduzida applicar-se-á ás communicações do Governo Brasileiro quando effectuadas aos sabbados.

c) Taxa de aviso.

Será cobrada a taxa de aviso de frs. 25,00 (mais a taxa regular cobrada pela Companhia Telephonica Brasileira nas linhas terrestres se houver), quando, depois de ser attingido o telephone da pessoa chamada no exterior, a chamada não possa ser completada por motivos fóra do controle da Companhia.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, Directoria Geral de Expediente, em 23 de junho de 1936. — *Alberto R. Paiva*, pelo director geral.

(C — 3.260 — 25-6-1936 — 74$500)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de junho de 1936

(*) Designando as auxiliares da Directoria Geral, Jandyra Ribeiro, de 2ª classe, e Margarida Telles de Menezes Ritz, de 3ª classe, para, em commissão e sem prejuizo de suas attribuições normaes, auxiliarem os trabalhos da estatistica internacional de transito de 1936, a que se refere a portaria n. 202, de 11 de fevereiro do corrente anno. (Port. n. 665 de 22-6-36.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licença concedida:

(*) Izelina Cantuaria Medronho, agente da agencia de Oswaldo Cruz, subrodinada á Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (29.298-36.)

Dia 26

Mandando servir por 90 dias na Directoria Regional do Districto Federal, o mestre de lancha da Directoria Regional do Amazonas, José Coelho de Almeida, a contar de 3 do corrente. (Port. n. 671, de 25-6-36.)

Designando, de accordo com o art. 85, do regulamento vigente, para exercer as funcções de chefe da succursal de São Christovão, na Directoria Regional do Districto Federal, o telegraphista de 1ª classe, José Claro Menezes Mello, que fica dispensado das funcções de agente postal-telegraphico em Therezopolis, na Directoria Regional do Rio de Janeiro. (Port. n. 672, de 25-6-36.)

Removendo, a pedido, o mensageiro Oscar Teixeira Machado, da Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro para a do Districto Federal e desta para aquella o funccionario de igual categoria, Joel Mendonça Vieira. (Port. numero 674, de 26-6-36.)

Mandando inaugurar a estação telephonica de Além Parahyba, que fundida á agencia postal local, passará a funccionar como agencia postal-telephonica, subordinada á Directoria Regional de Juiz de Fora. (Port. n. 675, de 26-6-36.)

Licenças concedidas:

Astrogildo Emilio Rodrigues, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (29.298-36.)

Nemesio Ferreira Salles, diarista, da Directoria Regional do Ceará, tres mezes, sendo tres dias com 2/3 da diaria e dous mezes e 27 dias com a metade da mesma, para tratamento de saude, a contar de 27 de agosto ultimo. (50.618-35.)

Antonio de Castro Moreira, guarda fios de 2ª classe, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias. (47.531-35.)

Olavo Leite de Faria, guarda fios diarista, da Directoria Regional de Diamantina, seis mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 1 de junho corrente. (30.490-36.)

José Bastos de Oliveira, mensageiro, da Directoria Regional do Ceará, 27 dias, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 1 de maio ultimo. (26.727-36.)

Theodoro José de Moraes, telegraphista de 3ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 25 de fevereiro ultimo. (19.031-36.)

José Araujo Benevides, telegraphista de 3ª classe, da Directoria Regional de Pernambuco, tres mezes, com ordenado,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

para tratamento de saude, a contar de 9 de maio ultimo. (31.311-36.)

Agenor Anchieta Gondim, diarista, da Estação Central Telegraphica, um mez, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 13 do corrente mez. (31.366-36.)

Departamento de Aeronautica Civil

Portaria n. 44

O Director do Departamento de Aeronautica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso numero 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Publicas,

Attendendo ao que requereu a "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.", concessionaria da linha aérea com dirigiveis entre o Brasil e a Europa, a que se refere o contracto de 9 de maio de 1934, celebrado em virtude do decreto numero 24.069, de 31 de março do mesmo anno; de accordo com as clausulas IV, paragrapho 2º, e VI do mencionado contracto; e tendo em vista o artigo 59 do decreto numero 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o artigo 66, letra "e", do regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, approvado pelo decreto numero 16.983, de 22 de julho de 1935,

Resolve approvar o horario da segunda série de viagens do corrente anno, da linha aérea com dirigiveis entre o Brasil e a Europa, da Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H., que, com esta baixa assignada pelo chefe da divisão do trafego deste departamento, sendo applicaveis ás referidas viagens as tarifas de passagens, bagagens e cargas approvadas pela portaria n. 22, de 19 de março de 1936.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Cesar S. Grillo.*

HORARIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 44, DESTA DATA

LUFTSCHIFFBAU ZEPPELIN G. m. b. H.

Horario da segunda serie de viagens do corrente anno da linha aerea com dirigiveis entre o Brasil e a Europa

R. Janeiro	Recife		Allemanha		Recife		R. Janeiro
Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada
—	—	—	—	24-25/6	27/6	27/6	28/6
1/7	2-3/7	2-3/7	7/7	8-9/7	11/7	11/7	12/7
15/7	16-17/7	16-17/7	21/7	20-21/7	23/7	23/7	24/7
25/7	26/7	26/7	20/7	29-30/7	1/8	1/8	2/8
5/8	6-7/8	6-7/8	11/8	12-13/8	15/8	15/8	16/8
19/8	20-21/8	20-21/8	25/8	26-27/8	29/8	29/8	30/8
3/9	4/9	4/9	7/9	9-10/9	12/9	12/9	13/9
16/9	17-18/9	17-18/9	22/9	23-24/9	26/9	26/9	27/9
30/9	1-2/10	1-2/10	6/10	7-8/10	10/10	10/10	11/10
14/10	15-16/10	15-16/10	20/10	21-22/10	24/10	24/10	25/10
29/10	30/10	30/10	2/11	—	—	—	—

Divisão do Trafego do Departamento de Aeronautica Civil, 5 de junho de 1936. — O chefe da divisão, *Luciano Koeler.*

(C — 3.333 — 26-6-1936 — 126$500)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1936

Officio n. 1.120 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. — Restituindo o requerimento da Pan American Airways Inc. relativo á approvação de novos itinerarios das suas linhas e informando a respeito. (Ref. 4.540-36).

Dia 25 de junho de 1936

Officio n. 1.121 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. — Remettendo requerimento da Luftochiffban Zeppelin G.m.b.H., em que é solicitada approvação do orçamento substitutivo do item relativo ao envidraçamento das janellas do hangar do aéroporto para dirigiveis, em Santa Cruz e informando a respeito. (Ref. 4.525-36).

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 20 de junho de 1936

Requerimentos despachados:

Manoel Henriques da Silva e servente de segunda classe Antonio da Silva e Souza, nomeados carteiros auxiliares pedindo prorogação de prazo para tomar posse do cargo, á vista dos motivos que allegar. — Deferido.

Dia 24 de junho de 1936

Aladia Gentil de Moraes, agente de segunda classe aposentada, pedindo levantamento de caução. — Satisfaça a exigencia do parecer da secção economica.

Amelia Augusta de Medeiros, telegraphista de 5ª classe, pedindo pagamento da gratificação denominada "Maria Rosa" de maio a abril ultimo. — Não recebendo a requerente por esta directoria regional, que não tem saldo no credito proprio, requeira, querendo, ao Sr. director geral.

Miguel Domingues de Souza, servente diarista, pedindo reconsideração de penalidade. — Indeferido, pois, foi apresentado fóra do prazo legal.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral do Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1936

Calvão Reis & Comp., estabelecidos á avenida Pasteur n. 310, nesta Capital pedindo avocação do processo em que são partes interessadas os requerente e seus ex-empregados Coriolano Flôres de Oliveira e Affonso Beltrão da Silva. (D. G. E. 5.716-936). — De accordo com o parecer do consultor juridico, mantenho a decisão recorrida. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "Considerando que a Junta, depois dos interrogatorios que procedeu, chegou a conclusão que o reclamante fôra dispensado sem justa causa; considerando que, por outro lado, não ficou provada no processo a allegação do reclamado, de que um dos vogaes patrocinou e assistiu o reclamante no processo perante a Junta. Opino pelo não provimento do recurso, mantendo-se a decisão da Junta".

Recebedoria do Districto Federal, devolvendo a guia de recolhimento relativa a importancia de 100$000 de sello devido pelo Syndicato dos Operarios Lavradores. (D. G. E. 324-S-1936). — Em face das informações, archive-se.

João Pinho Carvalho, estabelecido á rua Marquez de São Vicente n. 68, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 100$000 por infracção do decreto n. 22.03, de 29 de outubro de 1932. (D. G. E. 9.5998-1936). — Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que se refere o senhor ministro é o seguinte: "A firma recorrente confessou a infracção e não procedem as razões apresentadas como de-

fesa, uma vez que as derrogações de caracter permanente, de accordo com o art. 16, do decreto supracitado, devem ser préviamente homologadas. Assim, proponho seja negado provimento ao recurso.")

Martins Jordão & Comp. Lida., estabelecidos á rua Marquez de Abrantes n. 178, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que os multou em 100$000 por infracção do decreto n. 23:766, de 18 de janeiro de 1934. (D G. E. 9.536). — De accordo com o parecer do D. G., nego provimento ao recurso. (O parecer a que se refere o senhor ministro é o seguinte: "Os recorrentes, na defesa de folhas 4 e no recurso de folhas 8, confessam que nas fichas encontradas nos seus omnibus, não se encontravam mencionadas as horas de refeição e descanço e que o motorista estava trabalhando mais de 8 horas diarias. As empresas de omnibus não estão isentas das disposições do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, (despacho do Sr. ministro no processo D. G. E. 3.412, de 1935, publicado no *Diario Official* de 6 de março de 1935).

J. Mendes & Castro, suc. de S. D. Pereira, estabelecidos á rua Francisco Eugenio n. 102, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que os multou em 400$ por infracção do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. (D. G. E. 9.588, de 1936). — De accordo com o parecer da secção, mantenho a decisão recorrida. O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "Os recorrentes confessaram a infracção. A prorogação do trabalho para entrega de moveis, não se enquadra no art. 4, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, como dizem os recorrentes".

F. Oliveira & Comp., estabelecidos á rua Humaytá, 150, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que os multou em 100$000 por infracção do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. (D. G. E. 9.583, de 1936). — De accordo com o parecer do director geral, nego provimento ao recurso. (O parecer a que se refe o Sr. ministro é o seguinte: "No recurso de folhas, a firma autuada confessa a infracção e as razões apresentadas como defesa não justificam o archivamento do presente processo, como o pede.")

Wo Tson Jó, estabelecido á avenida Lauro Müller n. 56, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho, que o multou em 100$000 por infracção do decreto numero 24.696, de 12 de abril de 1932. (D. G. E. 9.590, de 1936). — Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "O autuado, que confessou a infracção na defesa de folhas 4, nenhuma razão apresenta, no recurso de folhas, que justifiquem o archivamento, do presente processo, como pede.")

Figueiredo & Tinoco, estabelecidos á rua São Christovão n. 417, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que os multou em 500$000 por infracção do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. (D. G. E. 9.586, de 1936). — Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "Os recorrentes confessam a infracção e nenhuma razão apresentam que justifiquem o cancellamento da multa, como pede.")

Alves Monteiro & Comp., recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que os multou em 20$000 (vinte mil réis), por infracção do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932. (D. G. E. 9.595, de 1935). — De accordo com o parecer do director geral, ne go provimento ao recurso. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "No recurso de folhas, confessa a firma autuada, a infracção, pelo que que deve ser negado provimento ao recurso.")

Arthur de Souza Mendes, estabelecido á rua da Gambôa n. 127, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 200$000, por infracção do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. (D. G. E. 16.114, de 1935). — De accordo com o parecer do director geral, nego provimento ao recurso. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "O autuado nega, no recurso de folhas, ter confessado a infracção. Ha, entretanto, junto ao presente processo, um documento que comprova a infracção que motivou a multa ira recorrida: — é o horario do trabalho do recorrente e que foi junto pela mesma na sua defesa de folhas 4 No alludido quadro não constam as horas para descanço e refeição do caixa Waldemiro Dutra Mendes, bem como os dias de folga dos demais empregados, o que constitue infracção dos arts. 7 e 8, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932.")

Ernesao Nascimento, estabelecido á rua do Cattete n. 234, nesta capital, recorrendo da multa de 500$, que lhe foi imposta por infracção do decreto n. 24.693, de 12 de julho de 1934. (D. G. E. 9.585, de 1936). — De accordo com o parecer do director geral, nego provimento ao recurso. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "O recorrente confessa a infracção e as razões apresentadas como defesa, no recurso de folhas 8, não justificam a relevação da multa imposta. Ainda que ás empregadas Olha Revinnis e Maria Margarida Miranda, fossem lavadeiras do estabelecimento autuado, o que o recorrente não provou, deviam figurar no quadro horario e ser-lhes applicado todas as disposições do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, uma vez que as disposições do mesmo decreto só não se applicam as funcções de gerencia, direcção, fiscalização, vigilancia, interessados e telephonistas, (art. 6, § 1º do decreto supracitado.)

Dia 23

Syndicato Odontologico do Municipio de Petropolis, com séde na cidade do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, pedindo reconhecimento official. (D. G. E. 9.582, de 1936). — Deferido.

Dia 23 de junho de 1936

Sergio Arnautov, pedindo avocação do processo em que são partes interessadas o requerente e a firma R. Aubertel & Comp. Lida., (D. G. E. 2.739-36.) — "Indeferido, de accordo, com a informação da procuradoria". (A informação a que se refere o Sr. ministro é a seguinte:

Não se conformando com a decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento a qual julgou improcedente a sua reclamação apresentada contra a firma R. Aubertel & Comp., Lida., requereu, nos termos do art. 29 do decreto 22.132, a competente avocação, o reclamante, Sergio Arnautov, para o effeito de ser a mesma reformada. — Consistindo a referida reclamação na dispensa sem aviso prévio, enquadra-se pois, o caso no art. 81 do Codigo Commercial. — Trabalhando para a firma reclamada, como caixeiro-viajante, o reclamante não póde invocar a seu favor os dispositivos da lei 62, tanto mais quanto foi dispensado, com o devido aviso previo de 30 dias, consoante aquelle art. do Codigo Commercial, em data anterior a vigencia da lei citada, que é de junho de 1935. — Assim sendo, verifica-se pelas declarações feitas pelas partes interessadas em audiencia do dia 16 de janeiro do corrente anno, que não havendo contracto de trabalho escripto em que as obrigações reciprocas das partes tivessem sido fixadas, agiu, fóra de qualquer duvida, a firma reclamada de accordo com a lei commercial que rege a especie. — Bem decidiu a Junta de Conciliação e Julgamento, pelo que sou de parecer que a referida decisão seja pelo Sr. ministro mantida integralmente, a não ser que pelo seu esclarecido e alto criterio de justiça julgue ser de todo direito reformal-a.

Bernardino Francisco Guimarães, estabelecido á rua Sampaio Ferraz, 15, nesta capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 200$000 por infracção do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934. (D. G. E. 6.557-1936). — "Nego provimento para manter a multa".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de maio de 1936

Processo despachado:

Attilio Natale Calvano, pedindo avocação de processo. (D. G. E. 5.882-936). — "Convide-se o requerente a completar o sello".

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de junho de 1936

Ao presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1-E — 1.651 — Remettendo, afim de que seja annexado ao principal e em seguida encaminhado á Procuradoria Geral do Trabalho, o processo em que Humberto da Costa Ferreira pede avocação do processo em que são partes interessadas o requerente e a firma Vieira da Silva & Cia.

N. 1-E — 1.656 — Remettendo, afim de que seja annexado ao principal e em seguida encaminhado á Procuradoria Geral do Trabalho, o processo em que a Companhia Nacional de Tecidos Nova America pede avocação do processo em que são partes interessadas a requerente e o Syndicato dos Trabalhadores Metallurgicos.

N. 1-E — 1.657 — Remettendo, afim de que seja annexado ao principal e em seguida encaminhado á Procuradoria Geral do Trabalho, o processo em que Manoel Rodrigues Pereira pede avocação do processo em que são interessados o requerente e a firma D. E. Lopes & Cia.

N. 1-E — 1.658 — Remettendo, afim de que seja annexado ao principal e em seguida encaminhado á Procuradoria Geral do Trabalho, o processo em que o Syndicato dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratorios Pharmaceuticos, Industriaes e Drogarias pede avocação do processo em que são partes interessadas seu associado Pedro Vicente dos Santos e a firma H. Bloem.

N. 1-E — 1.659 — Remetendo, afim de que seja annexado ao principal e em seguida encaminhado á Procuradoria Geral do Trabalho, o processo em que João Alves de Souza pede avocação do processo em que são interessados o requerente e a firma União Artistica Internacional de Pinturas, Ltda.

— Ao presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1-E — 1.660 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e em seguida encaminhado á Procuradoria Geral do Trabalho, o processo em que a Companhia America Fabril pede avocação do processo em que são partes interessadas a requerente e a União dos Trabalhadores Metallurgicos.

N. 1-E — 1.661 — Remettendo, afim de que seja annexado ao principal e em seguida encaminhado á Procuradoria Geral do Trabalho, o processo em que Waldemar dos Santos Barros requer a avocação do processo P. 5.658-35.

— Aos delegados do Trabalho Maritimo:

N. 1-E — 1.662. Circular — Communicando que o Conselho daquellas delegacias de accordo com a alinea "b" do art. 3º do decreto n. 24.743, de 14 de julho de 1934, deve ser composto, além dos representantes ministeriaes, de um representante dos empregadores e outros dos empregados.

Dia 17

Ao presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

N. 1-E — 1.670 — Remettendo, afim de que seja annexado ao principal, e em seguida encaminhado á Procuradoria Geral do Trabalho o processo em que Martins Jordão & Cia. Ltda. pedem seja avocado pelo Sr. ministro o processo P. 1.671-36.

Dia 19

Ao inspector regional em Pernambuco:

N. 1-E — 1.696 — Remettendo, afim de ser annexado ao principal e, depois de convenientemente informado, restituido a esta Directoria Geral, o processo em que José Agripino de Lima pede avocação do que deu motivo á queixa que apresentou contra a firma Auler & Cia.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 22 de junho de 1936 (additamento)

Ministerio da Marinha, pedindo providencias afim de serem reputados idoneos os documentos passados pelo Gabinete de Identificação da Armada (DGE (6.601-936). — Transmitta-se ao Ministerio da Marinha, nos termos do parecer do director geral. (O parecer a que este despacho alludé é o seguinte: "O Sr. ministro da Marinha pede providenciaes ao Sr. Ministro do Trabalho no sentido de serem reconhecidas como validas as carteiras de identidade da Marinha, de accôrdo com o artigo 3º do decreto numero 16.157, de 28 de setembro de 1923. Este departamento ainda não recusou as carteiras fornecidas pela Marinha, para prova de identidade, resalvando o direito de exigir dos seus possuidores a carteira profissional instituida pelo decreto numero 22.035, de 29 de outubro de 1932, em casos de reclamações de férias ou outros em que esse documento se faça necessario, por força de disposições legaes").

José Ferreira da Fonseca, operaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que negou approvação á proposta por elle feita á respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões para hypothecar a esta um predio que está construindo mediante emprestimo alli contrahido, afim de poder custear as despesas a fazer com o seu acabamento (DGE 5-895-936). — Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer do consultor juridico. (O parecer a que este despacho allude é o seguinte: "Em outro processo já opinei sobre a materia do recurso. Disse, então, que não tinha o Conselho nenhuma razão em exigir, por uma interpretação estricta, que a acquisição do predio ou terreno devesse depender de uma divida do contribuinte para com terceiros, abandonando a sua primitiva jurisprudencia, que permittia a acquisição pura e simples, por parte da caixa, de predios ou terrenos para revender aos contribuintes. Ora, o recurso em causa resulta de uma decisão do Conselho, adoptando esta nova jurisprudencia, que já está revogada por força do despacho ministerial que homologou o meu parecer").

Dia 23 (additamento)

D. Martins & Carvalho, representados por Sizenando Rodrigues de Almeida, pedindo seja avocado pelo Sr. ministro o processo relativo ao seu pedido de registro do titulo "A primavera", para distinguir seu estabelecimento commercial, de cujo despacho foi interposto recurso, a que negou provimento o Conselho competente (DGE 8.820-936, processado no Departamento Nacional da Propriedade Industrial). — Archive-se.

Syndicato dos Seguradores, pedindo, pelos motivos que allega, seja considerada sem effeito a circular numero 4, de 10 de fevereiro ultimo, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, que prohibe ás companhias que operam em seguros contra accidentes e manda restituir as respectivas importancias aos segurados a partir de 21 de maio do anno p. passado (DGE 3.827-936). — Nego provimento, de accordo com as informações. (Este despacho se refere ás informações seguintes: "Verificando este Departamento que as sociedades de seguros de accidentes do trabalho, ao cobrarem os premios de taes seguros, o faziam com o accrescimo de 2 por cento, que declaravam ser para fiscalização dos riscos, baixou esta Directoria Geral, em circular, sob o numero 4, de 10 de fevereiro deste anno, instrucções ás inspectorias de seguros para não permittirem tal cobrança, que attentava contra o decreto 24.637, de 1934 (artigo 41, alinea "b"), e contra as instrucções expedidas por este ministerio, em 11 de abril de 1935, em observancia ao artigo 40 do citado decreto 24.637. De facto, a nova lei de accidentes do trabalho (decreto 24.637, de 1934, artigo 41, alinea "b"), e as instrucções baixadas estabelecem que os premios sejam calculados ás taxas das tarifas (artigo 3º) e que os segurados paguem, além desse premio, o custo das apolices e os impostos (art. 10). O Syndicato de Seguradores pede ao Sr. ministro tornar sem effeito a alludida circular, estando o assumpto perfeitamente estudado pela Inspectoria de Seguros da 4ª circumscripção, cujo parecer, com o qual está de pleno accordo esta directoria geral, opina pelo indeferimento do pedido. Realmente, o requerente allega, em seu beneficio: *a*) que, ao ser adaptada a tarifa então vigente ás necessidades oriundas da nova lei (decreto 24.637, de 1934), foi verificado que ella deveria ser majorada de 40 por cento, e, como a taxa de 2 por cento, ora supprimida, não estava comprehendida na tarifa, essa suppressão importava na reducção de 40 por cento para 37,2 por cento; b) que esses 2 por cento eram cobrados para as despesas com a inspecção dos riscos por parte dos seguradores; c) que nada deixa antever que as taxas actuaes sejam lucrativas, não devendo assim ser supprimido esse addicional de 2 por cento. Os argumentos supra evidenciam a improcedencia do pedido, porque: 1º, os estudos technicos sobre a majoração que deveriam soffrer as taxas então vigentes, para que os seguradores pudessem assumir os encargos da nova lei de accidentes do trabalho, mais pesados que os da lei anterior, não demonstraram que essa aggravação fosse precisamente 40 por cento; mas os calculos evidenciaram uma percentagem pouco menor que aquella, pelo que foi adoptada a mesma, sendo de notar que esses calculos se basearam em elementos de probabilidade e, portanto, approximados da verdade, e não absolutamente precisos, de modo que a diminuição de 2,8 por cento, apresentada pelos seguradores, não tem, no caso, importancia maior; 2º, os 2 por cento cobrados a mais pelos seguradores se destinavam ás despesas das inspecções dos riscos, e essas despesas são de administração e já tinham sido levadas em conta na fixação das taxas actuaes, em que 60 por cento se destinam ao custo do risco e 40 por cento ás despesas de administração (reg. approvado pelo decreto 85, de 14 de março de 1935, art. 44, paragrapho 5º), de modo que a cobrança, em separado, desses 2 por cento importava em resarcimento duplo de tal despesa; 3º, si nada deixa antever que as taxas actuaes sejam lucrativas, tambem não ha indicio algum de que sejam insufficientes, e quando se verificasse a sua insufficiencia, caberia aos seguradores promover o augmento das taxas; 4º, o estabelecimento de qualquer addicional aos premios, por simples deliberação dos seguradores,

importaria em annullar o dispositivo legal que determina fixe este ministerio os limites de taes premios, e esses limites estão fixados pela tarifa approvada pelo Sr. ministro e pelas já referidas instrucções, que não permittem a cobrança sinão do premio calculado segundo a tarifa e mais o custo das apolices e impostos. Opino, portanto, pelo indeferimento do pedido").

Epaminondas de Albuquerque, fiscal do imposto de consumo, recorrendo da decisão do conselho deliberativo do Instituto Nacional de Previdencia que, confirmando o despacho do respectivo presidente, indeferiu seu pedido de elevação de um emprestimo sob a garantia hypothecaria de immovel de sua propriedade (DGE 8.516-936). — Nego provimento ao recurso, de accordo com os pareceres do procurador e do consultor juridico. (Os pareceres a que este despacho allude são os seguinte:

1.º "E' por todos conhecida a ruidosa questão dos terrenos situados no Leme, Inhangá e suas circumvizinhanças, maximé depois de baixado o decreto-lei n. 24.515, de 30 de junho de 1934, publicado no *Diario Official* de 5 de julho do mesmo anno. Trata-se de uma questão antiga, na qual foram reconhecidos os inconcussos direitos da União, por sentença do juiz federal da 1ª Vara, proferida em maio de 1918, contra a Empreza de Construcções Civis, successora de Alexandre Wagner, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal em 24 de outubro de 1928 e 27 de agosto de 1931. E, além disso, é tambem publico que, logo após a decisão da Côrte Suprema, o Governo, por intermedio do Ministerio da Guerra, entrou na posse de grande parte dos terrenos, baixando, a seguir, o citado decreto-lei n. 24.515, de cujos *considerando* consta: Que, pelo art. 65 das Ordenações Militares, de 20 de fevereiro de 1708, e pela resolução de 4 de julho de 1754, ficou, geralmente, prohibido lavrar, semear, ou plantar, sob as muralhas dos corpos das praças, assim como fóra dellas, ou nas suas contra-escarpas ou fossos, sendo sómente permittido fazel-o na distancia de 15 braças (ou 32 metros, 970) fóra da estrada coberta; que semelhante medida prohibitiva foi ampliada pelo art. 22, titulo II, do regulamento provisional do Real Corpo de Engenheiros, de 12 de fevereiro de 1812, que a extendeu á edificação de casas, levantamento de muros, valados, e valos, caminhos coberlos e quaesquer outras construcções identicas, dentro da demarcação de 600 braças, em roda da esplanada das praças de guerra, fortalezas e pontos fortificados; que, em 1819, Joaquim José Suzano possuia um latifundio que se limitava, ao Norte, com o sacco de João de Souza, actual praia de Botafogo, então chamada, num trecho, "praia do Suzano" (segundo Debret e Rocha Pombo), e, ao Sul, com o sopé do morro da Babylonia e do seu mamelão occidental, sem, entretanto, nada possuir para o lado da vertente Sul do dito morro da Babylonia; que, a 20 de outubro de 1846, segundo escriptura do tabellião Dario Teixeira da Cunha, o dito Suzano comprou uma área de terras em Copacabana (que é a chacara do Leme a que allude a escriptura do tabellião Francisco Pereira Ramos, de 25 de junho de 1875), área cujas confrontações foram irregularmente descriptas, por não se basearem na "rosa dos ventos", resultando dahi coincidencia de divisas e faltas de clareza, que, não tendo sido impugnadas pelo adquirente, reproduziram-se em 25 de janeiro de 1873, no cartorio de Evaristo Valle de Barros, quando os herdeiros de Suzano, que se julgaram proprietarios de todas as terras, da ponta do Vigia ao caminho do Leme (incluindo ahi posições fortificadas), fizeram cessão a Antonio José da Silva; que Antonio José da Silva, percebendo, talvez, a obscuridade da acquisição, vendeu sua propriedade, em 7 de maio de 1873 (tres mezes depois), a João Martins Cornelio dos Santos, por escriptura do tabellião Evaristo, e que este ultimo adquirente, ao verificar que o immovel estava embaraçado com o embargo feito pelo juiz dos Feitos da Fazenda já desde 1867, vendeu, tambem, dita propriedade, por escriptura de 16 de setembro de 1873 (quatro mezes e nove dias depois), a Alexandre Wagner, por 62:950$000, conforme escriptura do tabellião Cantanhede, não sómente com o dito onus, mas tambem com visivel irregularidade quanto ás lindes; que Alexandre Wagner, guardando silencio sobre os factos consummados, só 18 annos depois, em 9 de março de 1891, por escriptura passada no tabellião Evaristo, vendeu a illimitada e irregular acquisição que possuia, pela importancia de 2 mil contos, á Companhia de Construcções Civis, que, por sua vez, entrou a fazer, em dominios da União, construcções e vendas, pois a falta de confrontações geodesicas certas, a não intimação dos confrontantes, a inexistencia de planta integrante com a escriptura, deram logar a que a primitiva propriedade de Suzano se fosse extendendo indefinida e subrepticiamente pelas circumvizinhanças; que é irregular a escriptura de Alexandre Wagner, porque alli se declarou que, sobre a propriedade vendida, não pesava onus judicial algum, quando existia o embargo de 1867; porque, ainda, só se diz vender terrenos e predios, cujos caracteristicos e confrontações estão indicados na planta apresentada, e não constar essa planta do cartorio e nem fazer parte integrante da escriptura, de onde resultou uma illegal demarcação, sem audiencia dos confrontantes e, sobretudo, da Fazenda Nacional; que essa mesma escriptura se originou de outra que, em vez de se referir á testada certa "frente para Botafogo" ou "praia do Suzano", commetteu o erro de declarar "frente para Copacabana", o que equivaleria a um rebatimento geometrico, absurdo, como seja o da praia de Botafogo, sobre a da Copacabana, fazendo-se charneira da linha de cumiadas, conforme verificou a Commissão de Tombamento do Exercito, determinando, por isso, aquella phrase errada a invasão de mais terras pertencentes á União; que, já em 6 de agosto de 1866, a commissão presidida pelo Conde d'Eu, pronunciando-se sobre o embargo de obras novas, feitas por um herdeiro de Suzano, confirmou dever o Governo, com urgencia, mandar embargal-as, o que foi feito pelo procurador dos Feitos, com as informações prestadas em 29 de março de 1867 pelo então tenente Guilherme Carlos Lassance, declarando o procurdaor serem abusivos os actos exercidos pelo herdeiro, pois o Estado tinha em seu favor o facto "significativo da construcção das fortificações"; que o Ministerio da Guerra não invadiu terrenos de ninguem: apenas demarcou a zona privativa de cada fortaleza, nos estrictos termos do alvará de 29 de setembro de 1681, e do cap. 65 das Ordenanças Militares, de 20 de fevereiro de 1708, conforme apurou o juiz Raul Martins, ao proferir a sentença de 30 de maio de 1918, tendo presente o mappa levantado em 1819, e após a vistoria a que procedeu reconhecendo "muito antigas" as construcções dos fortes; que o mesmo juiz assignalou a illegalidade da escriptura de Alexandre Wagner "que se reporta a plantas não assignadas e nem dadas a conhecer á União, "como partes integrantes" que deviam ser desa escriptura, "sem terem sido, ainda, transcriptos, no registro, os caracteristicos e confrontações dos terrenos assignalados nas mesmas plantas", para poderem valer contra terceiros", de accordo com o que determinava o decreto n. 169 A, d e19 de janeiro de 1890; que o Supremo Tribunal Federal já decidiu, segundo accrescenta a alludida sentença, em accordão de 19 de maio de 1906, na appellação civil n. 1 072, que "s o titulo de aforamento, concedido com as formalidades legaes e audiencia do Ministerio da Fazenda, prestabelece o dominio util foreiro ou emphiteutico em favor de quem o obteve", *ex-vi* do decreto n. 4.105, de 1868, art. 10, combinado com o art. 1º da lei de 1891; que o referido juiz, ainda, reconheceu o "pleno direito da União, em relação a 15 braças, e o de servidão, em relação a 600 braças", não se podendo, por outro lado, "allegar prescripção alguma, por não prevalecer contra os bens da União, que se destinam a um fim publico, incessante e continuo, como é a defesa do paiz", dahi julgando "improcedente a acção proposta"; que o Supremo Tribunal Federal, tendo de decidir sobre a appellação interposta, pelos autores da acção, contra a sentença retro referida, julgou, em accordão de 24 de outubro de 1928, precripto o direito dos appellantes, por haver o proprio advogado dos autores retido em seu poder os autos por mais de cinco annos; que o Supremo Tribunal Federal, ainda, ao julgar os embargos oppostos, preferiu, em accordão de 27 de agosto de 1931, uma sentença rejeitando-os, e reaffirmando, além da prescripção em favor da União, os inconcussos direitos desta aos terrenos em questão: Estabelece o mesmo decreto-lei: — Art. 1.º Os terrenos comprehendidos pelos morros, outeiros e mamelões da Babylonia, Leme, Anel, Urubú, Inhangá, e suas circumvisinhanças, são reconhecidos como se achavam, sob a posse e jurisdicção do Ministerio da Guerra, emquanto absolutamente necessarios á defesa militar. — Art. 2.º E' creada uma commissão demarcadora mixta, de engenheiros e juristas civis e militares, sob a presidencia da Directoria de Engenharia do Exercito, para resolver definitivamente, e no mais breve prazo possivel: *a*) sobre a área indispensavel a jurisdicção e serviços de defesa do Ministerio da Guerra, tomando por base as antigas medidas de 15 braças, em torno dos limbos externos dos velhos e novos fortes, e a de 600 braças, a contar dos ditos limbos exteriores, como servidão; *b*) sobre a que, desnecessaria áquelle ministerio, deva passar á jurisdicção do Ministerio da Fazenda, entregue ao Dominio da União; *c*) sobre a que, desnecessaria tambem ao Ministerio da Guerra, deva, por justo titulo, ser reconhecida e entregue ao dominio do Districto Federal. — Art. 3º. § 2º. As

posses adquiridas de má fé comprovada perderão direito ás bemfeitorias que, porventura, tenham feito, na conformidade do Codigo Civil. — Deante de tal situação, em defesa dos interesses do Instituto, proferi o parecer de fls. 13, pelo qual era exigida a prova de não se achar o immovel localizado na área litigiosa. Pretendendo satisfazer a exigencia, apresentou o recorrente a certidão (doc. n. 31), passada pela Commissão Demarcadora, na qual se declara: "estar o immovel comprehendido na zona das 600 braças de que trata o art. 2°, alinea *a*, do decreto n. 24.515". A' vista dessa certidão, pela qual ficava impedida a transacção, por ser o immovel de pleno dominio da União, sob a posse e jurisdicção do Ministerio da Guerra, como declara o art. 1° do mesmo decreto, proferi o parecer de fls. 15, mantido pelo de fls. 18, onde salientei o pedido de emprestimo, dando em consequencia o recurso de fls. 19, tirado para o Egregio Conselho Deliberativo. O recurso, a meu ver, não póde ser provido, porque, 1°, trata-se de um immovel que ,por força de decisões da Egregia Côrte Suprema e do disposto no art. 1° do decreto-lei n. 24.515, é do dominio e posse da Uuião Federal, motivo impediente da hypotheca desse immovel por parte de terceiro; 2°, si, na demarcação final, fôr effectivamente, comprehendido o immovel nas 600 braças, restam ainda as duas outras questões seguintes: *A*) a da desnecessidade do terreno por parte do Ministerio da Guerra, quando passará elle para a Directoria do Dominio da União (art. 2.°); *B*) a da posse adquirida de má fé comprovada, com a perda das bemfeitorias (art. 3°, § 2°). A segunda hypothese, no caso, é preliminarmente ligada á primeira, pois estando provada a posse de má fé, *ipso facto*, ou o Ministerio da Guerra declara necessario o terreno para qualquer fim, ou, não havendo essa declaração, passará elle para a jurisdicção da Directoria do Dominio da União, por ser da propriedade e posse da Fazenda Nacional, sem ter o recorrente direito a qualquer indemnização pelas bemfeitoras. Sobre ser de má fé a posse adquirida pelo recorrente, nenhuma duvida póde existir, de vez que, tendo comprado o immovel em 26 de dezembro de 1934 (ver doc. n. 3), seis mezes, portanto, depois da publicação do decreto-lei n. 24.515, não se póde excusar, allegando ignorancia dessa lei (Introd. do Cod. Civil, artigo 5°), aggravada ainda a sua situação pelo facto de, antigo agente-fiscal do imposto de consumo, ser obrigatorio leitor do *Diario Official*. E' ainda de má fé a posse dos anteriores pseudo-proprietarios, porque, sendo vendedora a Empresa de Construcções Civis, conforme a escriptura de 19 de novembro de 1921 (doc. n. 10), desde antes, isto é, desde 30 de maio de 1918, já existia a sentença do juiz federal da 1ª Vara como obstaculo impediente da transacção. Era um facto publico e notorio, não ignorado pela Empresa de Construcções Civis, nem pelos posteriores pseudo-possuidores. Allegar-se-á, porém, que os posteriores possuidores, menos o recorrente, que adquiriu depois do decreto-lei numero 24.515, poderiam, talvez, ignorar a obscuridade da posse por parte da Empresa de Construcções Civis. Mas, tendo-se em vista a publicidade dos registros publicos, justamente para evitar a burla contra terceiros, chéga-se á conclusão da illegitimidade da posse por parte dos posteriores possuidores, que, não tendo apurado a obscuridade da mesma posse, a receberam no mesmo caracter de má fé com que estava a vendedora, Empresa de Construcções Civis. Em taes condições, no interesse do Instituto, para evitar qualquer possivel prejuizo, opino seja negado provimento ao recurso" — 2° "O Sr. Dr. Procurador, no seu parecer de fls. 23-31, desenvolve a sua opposição ao pedido de fls. 2 em fórma tão clara, methodica e juridica que não tenho nada mais a dizer sinão que a subscrevo integralmente, dispensando-me de quaesquer outras considerações, por desnecessarias. Nestes termos, não merece ser provido o recurso".)

Dia 24

Viuva João Lopes de Siqueira Santos, pedindo autorização para importar dez crystalizadores para cozimento e cinco sergentinas, destinadas á sua fabrica de assucar e alcool denominada Usina Bom Jesus (DGE 7.561-936).— Deferido, de accordo com o parecer do Instituto do Assucar e do Alcool. (Segundo o parecer a que este despacho allude. o material em apreço, na opinião dos technicos, não acarretará augmento da producção, motivo por que merece deferimento o pedido).

S. A. Fabricas "Orion", pedindo autorização para importar um jogo de engrenagens para accionar cylindros de lavar borracha, uma caldeira para vulcanização de artefactos de borracha e um cylindro misturador (DGE 8.633-936).— Deferido.

Companhia Progresso Industrial do Brasil, pedindo autorização para importar seis machinetas para teares (DGE 8.637-936).— Deferido.

Companhia America Fabril, pedindo autorização para importar uma machina de esmerilhar laminas de machinas de estampar (DGE 8.638-936).— Deferido.

Companhia de Fiação e Tecidos São Miguel, pedindo autorização para importar uma machina de limpar e purificar algodão e seus desperdicios (DGE 9.6561936).— Deferido.

Companhia de Tecidos Paulista, pedindo autorização para importar dois bancos intermediarios (DGE 9.657-936). — Deferido.

Fiação e Tecelagem São Paulo S. A., pedindo autorização para importar uma machina retorcedeira (DGE 9.658-936).— Deferido.

L. G. Bicalho & Comp., pedindo autorização para importar tres machinas penteadeiras para algodão (DGE 9.659-936).— Deferido.

Sociedade Industrial e Commercial Schmuziger Ltda., pedindo autorização para importar uma calandra (DGE 9.660-936).— Deferido.

Francisco Vieira de Andrade, pedindo autorização para importar tres rolos de aço para moenda de canna (DGE 9.661-936).— Deferido, de accordo com o parecer do Instituto do Assucar e do Alcool. (Segundo o parecer a que se refere este despacho, o material em apreço, de accordo com a opinião dos technicos, não acarretará augmento da capacidade de producção da fabrica, razão por que está em condições de ser deferido o requerimento).

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de junho de 1936

Officios:

1-C-1.040 — Ao inspector da 11ª Inspectoria Regional — Communicando autorização de pagamento dos serviços extraordinarios prestados pelo interprete Braulio Gomes, conforme officio 647.

2-C-14041 — Ao director do Departamento Nacional do Povoamento — Restituindo o processo relativo aos concertos na catraia n. 2 e batelão n. 3, com a respectiva autorização, pede a remessa, em separado, dos documentos da concurrencia.

1-C-1.042 — Ao inspector da 14ª Inspectoria Regional — Communicando a autorização para o pagamento dos serviços extraordinarios prestados pelo interprete Nelson Bastos da Rocha, nos mezes de janeiro a março deste anno.

2-C-1.043 — Ao presidente do Instituto Nacional de Previdencia — Remettendo as portarias de José Coutinho e Ordep Silva, contractados para as funcções de, respectivamente, auxiliar e continuo da agencia no Estado do Rio de Janeiro.

1C-1.044 — Ao inspector da 5ª Inspectoria Regional — Restituindo a 5ª via do empenho n. 4, por desnecessario, em face do Regulamento Geral de Contabilidade.

1-C-1.045 — Ao inspector da 14ª Inspectoria Regional — Transmittindo autorização para pagamento dos serviços extraordinarios prestados pelo interprete Eugenio Strauss, nos mezes de janeiro a março do corrente anno.

2-C-1.046 — Ao inspector da 17ª Inspectoria Regional — Confirmando telegramma relativo á transferencia do fiscal do trabalho Mario Pimenta, de Moura para a 2ª Inspectoria Regional.

1-C-1.047 — Ao inspector da 17ª Inspectoria Regional — Confirmando telegramma que communicou a autorização para prorogação de expediente, pedida pelo officio 907.

1-C-1.048 — Ao contador geral da Republica — Enviando o balanço geral referente ao exercicio de 1935.

Dia 13

2-C-1.049 — Ao inspector da 16ª Inspectoria Regional — Congirmando telegramma relativo á remessa da relação de responsaveis relativa ao anno de 1935.

2-C-1.050 — Ao inspector da 8ª Inspectoria Regional — Confirmando telegramma sobre o mesmo assumpto.

2-C-1.051 — Ao inspector da 3ª Inspectoria Regional — Tratando do mesmo assumpto.

2-C-1.052 — Ao inspector da 2ª Inspectoria Regional — Tratando do mesmo assumpto.

2-C-1.053 — Ao inspector da 20ª Inspectoria Regional — Tratando do mesmo assumpto.

2-C-1.054 — Ao inspector da 15ª Inspectoria Regional — Tratando do mesmo assumpto.

2-C-1.055 — Ao inspector da 14ª Inspectoria Regional — Tratando do mesmo assumpto.

2-C-1.056 — Ao inspector da 13ª Inspectoria Regional — Tratando do mesmo assumpto.

2-C-1.057 — Ao inspector da 11ª Inspectoria Regional — Tratando do mesmo assumpto.

2-C-1.058 — Ao inspector da 9ª Inspectoria Regional — Tratando do mesmo assumpto.

2-C-1.059 — Ao inspector da 1ª Inspectoria Regional — Tratando do mesmo assumpto.

1-C-1.060 — Ao inspector da 8ª Inspectoria Regional — Devolvendo o empenho n. 17, para ser cumprida a disposição constante do paragrapho 1º do artigo 235 do Regulamento Geral de Contabilidade, informa que o auxiliar-fiscal Edgard Moury Fernandes não tem delegação para requisitar pagamentos.

1-CS/1.061 — Ao inspector da 2ª Inspectoria Regional — Restituindo, para ser rectificado, a 5ª via do empenho n. 14.

1-C-1.062 — Ao inspector da 2ª Inspectoria Regional — Reiterando a determinação constante das circulares n. 769 e 1 076, solicita o fiel cumprimento do decreto n. 20.054.

1-C-1.063 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul — Confirmando telegramma em que foram solicitadas providencias sobre transferencias de creditos para pagamento de vencimentos ao interprete Rodolpho von Steiger e interprete auxiliar, interino, Erwin Baumgarten.

1-C-1.064 — Ao inspector da 17ª Inspectoria Regional — Solicitando providenciar junto á Delegacia Fiscal no Estado, para solução da transferencia de credito para pagamento dos funccionarios de que trata o officio anterior.

Dia 16

1-C-1.065 — Ao director da Despesa Publica — Communicando a dispensa do fiscal junto á Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha Dr. Haekel de Lemos, e a designação para as mesmas funcções do ajudante de 1ª classe, contratado, do I. N. T., Ladario de Carvalho, sem prejuizo de suas funcções.

1-C-1.066 — Ao director do Instituto Nacional de Technologia — Informando que os adeantamentos por conta de creditos á disposição da C. C. C. podem ser requisitados por intermedio desta Secretaria de Estado "ex-vi" do paragrapho unico do artigo 1º do decreto n. 24.009, de 14 de março de 1934, estando neste numero o de que tratou o officio n. 1.203.

1-C-1.067 — Ao presidente do Conselho Actuarial — Solicitando informes sobre o concurso para o cargo de actuario adjuncto, para poder serem prestadas informações ao Tribunal de Contas.

1-C-1.068 — Ao inspector da 12ª Inspectoria Regional — Pedindo a attenção do artigo 69 do Regulamento da Secretaria, com relação ao pagamento ao auxiliar-fiscal Antonio Evangelista da Costa, das diarias a que fez jus.

1-C-1.069 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo — Solicitando seja sempre exigida copia da autorização quando se tratar de pagamento de diarias.

2-C-1.070 — Ao director geral, interino, do Departamento de Estatistica e Publicidade — Pedindo copia da portaria da licença concedida a auxiliar, contractada, Lucia de Souza Leite.

2C-1.071 — Ao inspector da 2ª Inspectoria Regional — Pedindo cópia da portaria da licença concedida ao fiscal do trabalho, contractado, Leopoldo de Carvalho Pequeno.

2C-1.072 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal — Solicitando informes sobre o sello a que, porventura, está sujeito o contracto a ser assignado com o Instituto de Pensões e Aposentadorias dos Commerciarios, em virtude do decreto n. 839.

Dia 17

1C-1.073 — Ao director do Departamento de Estatistica e Publicidade — Transmittindo a O.S., 624, de 1936, acompanhada ao D.G.E. 4.957, de 1936, relativos á prorogação de expediente para funccionarios da typographia, em attenção ao officio n. 1.026.

2C-1.074 — Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Devolvendo os empenhos ns. 11-48 e 16-38, afim de serem prestados esclarecimentos sobre o assumpto.

1C-7.075 — Ao director geral da secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Pedindo informações sobre o periodo a que se destina o adiantamento requisitado para o porteiro Jorge Leal Braga, pelo officio n. C-387.

1C-1.076 — Ao director geral do Departamento de Estatistica e Publicidade — Solicitando a remessa de balancete referente ao 1º semestre, das despesas a cargo da sub-consignação n. 3, afim de ser providenciado sobre o pedido de credito supplementar.

1C-1.077 — Ao director do Departamento Nacional da Industria e Commercio — Communicando haver o Sr. ministro autorizado a requisição do adiantamento de que tratou o officio n. 964.

1C-1.078 — Ao inspector da 8ª Inspectoria Regional — Confirmando telegramma relativo ao pagamento do abono pedido no telegramma n. 151, declara que opportunamente será satisfeito.

1C-1.079 — Ao inspector da 13ª Inspectoria Regional — Respondendo ao assumpto dos officios ns. 1.055 e 1.078, informa que em casos identicos deve ser observada a alinea *d*, do § 2º do art. 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

1C-1.080 — Ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda — Requisitando pagamento da conta de assignatura da Empreza "Lux Jornal", relativa de janeiro a março deste anno.

1C-1.081 — Ao inspector da 20ª Inspectoria Regional — Remettendo a conta da Companhia de Viação São Paulo, referente ás passagens concedidas ao inspector de immigração Germano Luiz Cantuaria Guimarães.

2C-1.082 — Ao director geral, interino, do Departamento de Estatistica e Publicidade — Solicitando a remessa de nova relação de responsaveis, relativa ao anno de 1935, até 20 do corrente.

2C-1.083 — Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Tratando do mesmo assumpto.

2C-1.084 — Ao director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio — Tratando do mesmo assumpto.

2C-1.085 — Ao director geral da secretaria Nacional do Conselho Nacional do Trabalho — Tratando do mesmo assumpto.

2C-1.086 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Tratando do mesmo assumpto.

2C-1.087 — Ao presidente do Instituto Nacional de Previdencia — Communicando o contracto do bacharel Walter Aureliano Ferreira, para auxiliar technico da procuradoria.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Dia 26 de junho de 1936

Termos de verificação:

Processos:

N. 3.019, de 1936 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Gomes & Rodrigues, infracção do art. 7º, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. — Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo fiscal autuante em obediencia ao despacho de fls. 14, verso, determino o archivamento do presente processo.

N. 13.972, de 1936 — Autuante, João Salgado Passeado; autuado, M. Feliciano Duarte, infracção do art. 5º, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. — Em face da verificação feita pelo fiscal autuante, determino o archivamento do presente processo.

N. 15.397, de 1936 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Hamleto Manzieri, infracção do art. 10, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Segunda Secção, determino o archivamento do presente.

N. 15.845, de 1936 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Padulla & Comp., infracção do art. 5º, § 2º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Tendo em vista as conclusões da Segunda Secção, determino o archivamento do presente processo.

N. 15.393, de 1936 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Albino Nogueira, infracção do art. 36, §§ 3º e 6º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Satisfazendo o termo de fls. 2 ás exigencias legaes, imponho á firma Albino Nogueira, nos termos do art. 66, alinea *c*, combinado com o art. 68, alinea A, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a multa de 200$, por infracção do artigo 36, §§ 3º e 6º, do mesmo decreto.

N. 15.390, de 1936 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Werner Frank & Comp., infracção do art. 10, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932. — Estando o termo de fls. 2 de accordo com as exigencias legaes, imponho á firma Werner Frank & Comp., nos termos do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, a multa de 200$, por infracção do art. 10, do mesmo decreto.

N. 16.405, de 1936 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Leal & Gavinho Ltd., infracção do art. 32, alinea *A*, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Satisfazendo o termo de fls. 2, aos requisitos legaes, imponho á firma Leal Gavinho Ltda., nos termos do art. 31, do regulamento approvado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a multa de 100$, por infracção do art. 32, alinea *A*, do referido regulamento.

N. 16.626, de 1936 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Candido Romero, infracção do art. 5°, § 2°, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934. — Satisfazendo o termo de fls. 2, aos requisitos legaes, imponho á firma Candido Romero, nos termos do art. 66, alinea *A*, combinado com o art. 68, alinea *A*, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, a multa de 200$, por infracção do art. 5°, § 2°, do mesmo decreto.

N. 16.771, de 1936 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuados, M. Castro & Silva, infracção do art. 8°, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Estando o termo de fls. 2, revestido das formalidades legaes, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento approvado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, á firma M. Castro & Silva, a multa de 100$, por haver infringido o art. 8°, do citado regulamento.

N. 5.195, de 1936 — Autuante, Agenor de Araujo; autuada, The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited, infracção do art. 16, alinea *C*, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Sendo a autuada reincidente e achando-se o termo de fls. 2, de accordo com os requisitos legaes, imponho á The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a multa de 200$, por haver infringido a alinea *C* do art. 16 do mesmo decreto.

N. 5.686, de 1936 — Autuante, Agenor de Araujo; autuada, The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., infracção do art. 16, alinea *C*, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Idem.

N. 7.352, de 1936 — Autuante, Agenor de Araujo; autuada, The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., infracção do art. 16, alinea *C*, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Idem.

N. 5.403, de 1936 — Autuante, Agenor de Araujo; autuada, The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., infracção do art. 16, alinea *C*, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Idem.

Departamento Nacional do Povoamento

Dia 13 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro:

N. 872 — Remette as individuaes dactyloscopicas dos immigrantes, cuja relação segue appensa.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 873 — Submette á apreciação tres cartas de chamada, emittidas pela policia do Estado dio Rio de Janeiro, e visadas pela Inspectoria Regional deste ministerio.

N. 874 — Relativo ao individuo José Maria Rodrigues.

Dia 15

Officios:

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio:

N. 875 — Agradece a remessa do officio endereçado pelo delegado commercial do Brasil em Buenos Aires, e cujo assumpto é de summa importancia para este departamento.

— Ao Sr. director, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 876 — Remette a 2ª via da conta apresentada pelo commendador Alexandre Herculano Rodrigues.

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 877 — Communica que, por falta de cumprimento das exigencias constantes do § 3°, do art. 13, do regulamento em vigor para entrada de estrangeiros no paiz, a Inspectoria Federal de Immigração no porto de Santos impediu o desembarque de cinco technicos contractados, de nacionalidade allemã, acompanhados de nove pessôas de familia, que alli chegaram com o vapor "General Artigas".

Dia 16

Officios:

Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 878 — Renova o pedido constante do officio de 20 de maio do anno ultimo.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 879 — Remette a 2ª via da folha de pagamento das gratificações por serviços extraordinarios, prestados fora das horas regulamentares, de accordo com o art. 264, e seu paragrapho unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, durante o mez de maio do corrente anno, do pessoal do trafego maritimo deste departamento.

N. 880 — Remette a 2ª via da folha de pagamento e a 3ª via do conhecimento de serviço n. 72, referente ao auxilio para alimentação do pessoal do trafego maritimo no mez de maio ultimo.

— Ao Sr. director geral, interino, do Departamento de Estatistica e Publicidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 881 — Roga providencias no sentido de serem encadernadas as minutas correspondentes aos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno.

— Ao Sr. inspector da Policia Maritima e Aerea:

N. 882 — Solicita providencias sobre o novo comparecimento a este departamento, sito á rua Sacadura Cabral numero 41, ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, dos primeiros fiscaes Antonio Coelho da Costa Guedes e Mario Cavalcanti de Mello, afim de ser encerrado o inquerito administrativo para apurar uma denuncia procedida da inspectoria a seu cargo.

Dia 17

Officios:

Ao Sr. secretario geral da Commissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 883 — Communica que o material requisitado foi classificado na sub-consignação n. 2 — Material de consumo — "Artigos de expediente, de desenho e de photographia, o necessario á illuminação e material electrico, etc., etc., e uniformes para o pessoal".

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 884 — Roga providenciar sobre o pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores:

N. 885 — Remette dezoito decretos de nomeação dos mensalistas dessa hospedaria.

— Ao Sr. chefe de Policia do Estado do Espirito Santo — Victoria:

N. 886 — Afim de dar cumprimento ao disposto no § 2° do art. 36, do decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934, remette as individuaes dactyloscopicas dos immigrantes cuja relação segue appensa, que desembarcaram no porto desta Capital.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores:

N. 887 — Apresenta José dos Santos Allão, nomeado por decreto de 20 de maio proximo findo, para exercer o cargo de enfermeiro dessa hospedaria, o qual tomou posse em data de hontem.

— Ao Sr. inspector regional deste ministerio no Estado do Rio de Janeiro:

N. 888 — Communica que esta directoria geral tem recommendado a mais rigorosa fiscalização sobre a qualidade de agricultor e realidade de residencia rural dos chamantes que apresentassam a essa inspectoria suas "cartas de chamada", para o necessario "visto".

A finalidade dessa providencia é evitar a burla á lei, não se permittindo que immigrantes chamados para a agricultura, fiquem a perambular pela zona urbana, á cata de empregos varios, conforme se tem verificado constantemente.

A ultima remessa de quadros demonstrativos de taes "vistos" em cartas de chamada, feita por officio n. 1.066, de 11 de maio ultimo, não veio acompanhada de nenhum esclarecimento a tal respeito, nem mesmo sobre a garantia offerecida pela idoneidade comprovada dos introductores, representantes dos fazendeiros.

Roga informar se o "visto" dessa inspectoria foi dado mediante prova exigida pelo regulamento que baixou com o decreto n. 24.258, de 16 de maio de 1934, art. 12, § 1°, alinea *b*, e s eos immigrantes entrados tiveram *de facto*, o destino indicado nos mappas em apreço.

— Ao Sr. prefeito do municipio de São Sebastião do Alto — Estado do Rio de Janeiro:

N. 889 — Para esclarecimento de um processo em exame, roga informar qual o proprietario da fazenda São Marcos, no 1° districto desse municipio, si essa fazenda está sendo, devidamente, explorada pelo referido proprietario, si o mesmo é residente nesse municipio e qual a natureza das culturas.

— Ao Sr. prefeito do municipio de Campos:

N. 890 — Para esclarecimento de um processo em exame, rogo que vos digneis informar qual o proprietario da fazenda São Sebastião, no 13° districto desse municipio, si essa fazenda está sendo, devidamente, explorada pelo referido proprietario, si o mesmo é residente nesse municipio e qual a natureza das culturas.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 891 — Remette duas vias da folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares, de accordo com o art. 264 e seu paragrapho unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, no mez de dizembro do anno proximo findo, por Helio Roberto Toledo Lopes, identificador desta directoria geral.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios

Departamento da 8ª Região

Resoluções

Proc. 1.388-36 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Aida Pardini Rodrigues, viuva do associado José Antonio Gaspar Rodrigues, requer pensão para si e seus filhos menores Acyr, Luiz e José:

Considerando que ficou plenamente provado, no decorrer do presente processo, o direito da requerente ao beneficio em concorrencia com seus filhos;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, conceder "ad-referendum" do Conselho Administrativo a pensão requerida, na importancia de 50$000 mensaes, á viuva e aos seus filhos Acyr, Luiz José e José Eugenio, nos termos dos arts. 13 e 14, §§ 2° e 4° do decreto 24.273,e dos arts. 70 e 71, §§ 2° e 4° do regulamento approvado pelo decreto 183;

Resolvem, mais, propôr ao Conselho Nacional do Trabalho, por intermedio do Conselho Administrativo, a imposição de uma multa de 50$000 á Empresa Internacional Films S. A., por ter a mesma recolhido as contribuições devidas a este instituto sómente após o fallecimento do seu empregado José Antonio Gaspar Rodrigues.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *José Pinto Lamarça*, relator.

Fui presente: — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 6.022-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Elvira Cunha de Castro, mãe-viuva do associado fallecido Reynaldo de Castro Lima, requer lhe seja concedida pensão:

Considerando que foram apresentados todos os documentos comprobatorios da qualidade da requerente de unica herdeira do associado fallecido, com direito á pensão regulamentar;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, conceder á requerente a pensão de 50$000 mensaes, nos termos dos arts. 14 e 14, § 4° do decreto 24.275 e dos arts. 70 e 71. § 4°, do regulamento approvado pelo decreto 193, "ad-referendum" do Conselho Administrativo.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Arthur Theophilo Bevilaqua*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. 5.416-35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Celestina Ferreira Duarte, viuva do associado Francisco Xavier Rodrigues Duarte, requer pensão para si e seus filhos menores;

Considerando que foram apresentados todos os documentos necessarios para a habilitação da requerente á pensão deixada pelo seu marido, em concorrencia com os filhos menores;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, conceder, "ad-referendum" do Conselho Administrativo, á pensão na importancia de 50$000 mensaes, de accordo com os arts. 1 3e 14, §§ 2° e 4° do decreto 24.273 e dos arts. 70 e 71, §§ 2° e 4° do regulamento approvado pelo decreto 183, cabendo da importancia acima 50 % á viuva, e rateados os outros 50 % pelos seus filhos Odaléa, Wanda e Ismar.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *A. Theophilo Bevilaqua*, relator.

Fui presente. — *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. n. 1.700/36 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a S. I. T. E. L. (Socedade Industrial e Technica de Embalagens Ltda.), pela sua filial nesta Capital, consulta sobre o recolhimento das contribuições atrazadas dos seus empregados e allega que um ex-gerente da filial deixou de regularizar a situação da firma perante o Instituto:

Considerando que a empresa é responsavel perante o Instituto pelas contribuições não descontadas do empregado fallecido, fosse elle seu mandatario ou não;

Considerando que não foram recolhidas tambem as contribuições dos demais empregados;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, que a firma está obrigada a pagar as contribuições dos seus empregados, inclusive as relativas ao Sr. Henrique Braga, ex-gerente da sua filial.

Sala das Sessões. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *A. T. Bevilaqua*, relator. — Fui presente. *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. n. 1.718/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Antonina de Souza Ferreira requer lhe seja concedida pensão por morte de seu marido, o ex-associado Demetrio Fernandes Ferreira:

Considerando que, submettido o presente processo ao *referendum* do Conselho Administrativo, foi a resolução do Conselho Regional homologada apenas na parte que concedeu a metade da pensão de 50$000, á viuva do ex-associado, dona Antonina de Souza Ferreira, reformada, porém, essa decisão na parte que concedeu a outra metade da pensão ao pae do mesmo associado Sr. Manoel Fernandes Ferreira; determinando que esse parcella de 25$000 mensaes permanecesse em suspenso até que se habilitasse de accordo com a lei o respectivo beneficiario;

Considerando que, effectuadas as necessarias diligencias, ficou definitivamente provado que o Sr. Manoel Fernandes Ferreira, pae do associado fallecido, não vivia sob a dependencia economica exclusiva deste, tendo mesmo firmado documento, pelo qual desistiu da parte da pensão que lhe fosse concedida, em favor de sua nóra, por se julgar valido para qualquer trabalho;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, conceder á viuva requerente, Antonina de Souza Ferreira, toda a pensão deixada pelo ex-associado seu fallecido marido, a contar da data da morte deste, em face da prova de que o pae do mesmo associado não vivia sob a sua dependencia economica exclusiva, *ad-referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das Sessões. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *João de Lourenço*, relator. — Fui presente. *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. n. 5.904/35 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que A. A. Pereira, proprietarios de uma officina de conçertos de relogios, sem empregados, requer para contribuir sómente a contar de 1 de janeiro do corrente anno:

Considerando que, em face do criterio de interpretação restrictiva do art. 7°, do regulamento approvado pelo decreto n. 183, mandado adoptar pela Administração Central nas resoluções ns. 60 e 85, não pode o requerente ser considerado associado do Instituto;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, mandar cancellar a notificação da Inspectoria.

Sala das Sessões. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Antenor Ribeiro Menezes*, relator. — Fui presente. *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Proc. n. 4.250/36 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Luciano Falque Fernandes requer aposentadoria por invalidez nos termos do art. 60, do regulamento approvado pelo decreto n. 183:

Considerando que foram preenchidas todas as formalidades legaes exigidas para a concessão do beneficio pleiteado;

Resolvem os membros do Conselho da 8ª Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, conceder a aposentadoria na importancia de réis 133$500 mensaes, de accordo com o art. 12, do decreto numero 24.273, e do art. 60, do regulamento approvado pelo decreto n. 183, *ad-referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das Sessões, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936. — *Nelson Lustusa Cabral*, presidente. — *José Pinto Lamarca*, relator. — Fui presente. *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 5.322, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Joaquina Pereira Vianna, requer lhe seja concedida pensão, por morte do seu marido, o ex-associado José da Silva Vianna;

Considerando que ficou provado no decorrer do processo que assiste á requerente o direito á pensão deixada pelo associado fallecido, em concurrencia com suas filhas solteiras:

Resolvem os membros do Conselho da Oitava Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, conceder a pensão de 50$ mensaes, de accordo com os arts. 13, 1° e 14, §§ 2° e 4°, do decreto numero 24.273 e dos arts. 70, 1° e 71, §§ 2° e 4° do regulamento approvado pelo decreto n. 183, *ad referendum* do Conselho Administrativo, cabendo dessa importancia 50% á viuva e os outros 50% rateados entre as suas filhas Eurydice e Maria de Lourdes.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 29 de maio de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *René Levy*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 4.643, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Julia Augusta Fontes, que tambem se assigna Julia Augusta Baptista, requer lhe seja concedida pensão por morte de seu marido, o ex-associado Adriano Gomes Fontes:

Considerando que o presente processo foi iniciado com o pedido de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 60, do regulamento approvado pelo decreto n. 183, para o associado Adriano Gomes Fontes, tendo sido convertido em processo de pensão, em virtude da morte deste, occorrida durante o andamento;

Considerando que a habilitação da viuva processou-se dentro dos termos da lei, permanecendo apenas em suspenso o direito dos filhos havidos do primeiro casamento do associado fallecido;

Resolvem os membros do Conselho da Oitava Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, conceder a aposentadoria por invalidez a Adriano Gomes Fontes, na importancia de 200$ mensaes nos termos do art. 12, do decreto n. 24.273 e do art. 60 do regulamento approvado pelo decreto n. 183, de 30 de janeiro de 1936 a 27 de fevereiro de 1936, e, por fallecimento do requerente, conceder á viuva 50% da pensão prevista no § 4°, do art. 71, do citado regulamento, até que seja apurado o direito dos filhos do fallecido á outra parte da pensão, na data do fallecimento do associado, cabendo toda a pensão á viuva, no caso de não terem os filhos direito aos 50%, *ad referendum* do Conselho Administrativo.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Antenor Ribeiro Menezes*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 2.711, de 1936 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que Rubem Teixeira, com salão de barbeiro e cabellereiro, requer o cancellamento da notificação da inspectoria para o recolhimento de contribuições; allegando que a perfumaria existente é para o uso exclusivo dos seus freguezes:

Considerando que as barbearias estão excluidas do alcance legal do instituto;

Considerando que a secção de varejo para a venda de perfumes, em principio tributaria deste instituto, deixa de ser caracterizada no presente caso, uma vez que não ha empregado especialmente destinado a servil-a;

Resolvem os membros do Conselho da Oitava Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, mandar cancellar a intimação da inspectoria.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *Antenor Ribeiro Menezes*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Processo n. 2.693, de 1935 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a British Church Fund. (Fundação da Egreja de Christo), requer cancellamento da notificação, allegando não ser obrigada a contribuir para o instituto por ser uma egreja:

Considerando que, da copia dos estatutos juntos a este processo, verifica-se que a requerente é uma organização com fins exclusivamente religiosos, não sujeita ao regimen deste instituto, conforme decidiu o Conselho Administrativo na resolução n. 37, de 19 de outubro de 1935;

Resolvem os membros do Conselho da Oitava Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commerciarios, reunidos em sessão, mandar cancellar a notificação da inspectoria, pelas razões acima expostas.

Sala das sessões, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936. — *Nelson Lustosa Cabral*, presidente. — *A. T. Bevilaqua*, relator. — Fui presente, *Odylo Costa Filho*, procurador regional.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Producção Vegetal

SERVIÇO DE FRUCTICULTURA

EXPEDIENTE DO DIRECTOR DE 23 DE JUNHO DE 1936

Sr. director da D. O. D. P.:

Officios:

N. 1.723. Transmittindo o incluso processo S|F-n. 1.193-36, peço-vos a fineza de informardes, para effeito de inscripção no Registro Federal de Exportadores de Fructas, se a Cooperativa de Pomicultores do Districto Federal está devidamente registrada nessa Directoria.

Sr. director geral do D. N. P. V.

1.726. Em additamento ao officio numero 3.329 de 27 de dezembro do anno passado, solicito vossas providencias para que seja concedida autorização ao sub-assistente Joaquim Ignacio Silveira da Motta, para requisitar passagens com leito, no anno corrente, na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

1.728. Communico-vos, para os fins devidos, que a firma Ercole Amendola, de accordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscripta no Registro Federal como exportadora de Fructas citricas.

Sr. chefe da Fiscalização Bancaria — de Exportadores de Fructas, sob o n. 132, Rua 1° de março n. 77, nesta.

1.729. Idem.

Sr. presidente do Consorcio Profissional-Cooperativo dos Funccionarios do Ministerio da Agricultura.

1.731. Accuso o recebimento de vosso officio n. 52, de 10 do mez corrente, com o qual communicaes a esta Directoria a eleição dos membros do Conselho Administrativo para o exercicio corrente.

Apresento-vos os meus agradecimentos pela communicação.

— Encarregado da Fiscalização de Fructas — Santos:

N. 1.732 — Em resposta ao vosso officio n. 66, de 16 do corrente mez, abaixo transcrevo a informação prestada pelo nosso assistente-chefe da Terceira Secção Technica, sobre o assumpto:

Informação: — Relativamente a reclamação feita pelo Sr. escripturario Rouget Le Ile Peres, tenho a dizer que somente em 11 do mez corrente foi expedido para a Secção em Recife, o telegramma numero 262, contendo a frequencia do referido funccionario.

Ante o exposto está visto não caber a secção nenhuma responsabilidade na demora do pagamento do Sr. Rouget.

Si demoras houve de mezes anteriores, tambem nenhuma culpa cabe, absolutamente, a Secção que jamais deixou

de encaminhar á Delegacia Fiscal, o ponto dos funccionarios que trabalham afastados da Secção, tão depressa quanto as communicações lhe chegam.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936. — *Octavio Vasconcellos*, assistente chefe.

— Sr. assistente encarregado da Fiscalização Portuaria — Santos:

N. 1.733 — Com referencia ao requerimento do sub-assistente interino Guido Laffranchi, encaminhado com o vosso officio n. 65, de 16 do mez em curso, communico-vos que o alludido funccionario não obteve classificação no concurso de titulos realizado ultimamente, para provimento effectivo do cargo de sub-assistente, devendo por esse motivo, ser exonerado do cargo que vem exercendo interinamente.

Dia 24

Sr. director da D. E. C.:

Officio:

N. 1.734 — Communico-vos que de accordo com o officio n. 157, de 14 de maio p. passado, do chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi posto á disposição daquelle gabinete, o motorista contractado deste Serviço, Vicente de Paula Maia para servir como "chauffeur".

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 1.735 — Idem.

N. 1.736 — Para o conhecimento dessa Directoria Geral, incluso vos remetto copia da concurrencia publica para a construcção de um abrigo de machinas, no Campo de Propagação de Plantas Fructiferas de Ingaúra, no Estado do Maranhão.

1.737. Em additamento ao officio desta Directoria, n. 1.674, de 1º do corrente, incluso vos remetto copia dos dados fornecidos pelo sub-assistente encarregado do Campo de Propagação de Plantas Fructiferas "Buenos Ayres", com séde ém Therezina, no Estado do Piauhy, dados esses solicitados na circular n. 44 — V —, datado de 7 de abril ultimo, dessa Directoria Geral.

Sr. assistente Tasso de Miranda — Fiscalização de Fructas no Caes do Porto.

1.739. Em additamento ao Officio numero 996, de 15 de abril proximo findo, desta Directoria, communico-vos que o Exmo. Sr. ministro autorizou a Sociedade de Fructas Alfa Limitada, a usar, na embalagem de laranjas de sua propriedade, rotulo e papel envoltorio marca "Triplex", dos quaes, para vosso governo, vos remetto os inclusos exemplares.

Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia.

1.741. Communico-vos, em resposta aos vossos officios em referencia, que esta Directoria não vos remetteu ainda a relação de funccionarios interinos, em virtude de estarem sendo resolvidos, no momento, varios casos de interinidade.

Uma vez solucionado o assumpto em apreço, esta Directoria vos prestará immediatamente os informes solicitados.

Sr. director do Dominio da União:

1.742. Communico-vos para os devidos fins, que o proprio nacional n. 3, situado nas terras da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro foi desoccupado a 16 do corrente.

Era seu occupante, voluntariamente, o sub-ajudante José Victorino de Souza, do Instituto de Biologia Animal, do D. N. P. A., o qual era descontado mensalmente em folha de pagamento, em réis 51$700.

Outrosim, que a renda do predio citado era de 620$400 annuaes.

Sr. sub-assistente — Joaquim Ignacio Silveira da Motta.

1.743. Com referencia a um telegramma datado de 27-5-35, dirigido pelo Sr. General Flores da Cunha ao Sr. Ministro da Agricultura, no qual solicitou a designação de um funccionario deste Serviço ou da Defesa Sanitaria Vegetal, para permanecer em Montenegro, no Estado do Rio Grande do Sul, durante a safra da laranja, com autorização para representar os dois serviços, isto é, inspeccionar emballagens e a parte Sanitaria Vegetal, communico-vos que o S. D. S. V. vem de informar que os pomares de Montenegro já foram inspeccionados, accrescentando que possue dois technicos em Porto Alegre, um sub-assistente e outro ajudante, devendo este ultimo ser transferido para esta Capital por motivo de saude, sendo difficil, por esse motivo a permanencia de um technico daquelle serviço em Montenegro.

Nestas condições designo-vos para attenderdes aos citricultores daquella localidade, sendo que o S. D. S. V. vos prestará toda a collaboração possivel, seja em Porto Alegre, seja em Pelotas, consoante declaração do Sr. Director do mesmo Serviço.

— Sr. sub-assistente da Fiscalização de Frutas em Porto Alegre:

N. 1.744 — Tendo recebido o vosso officio n. 295, de 13 do mez em curso, levo ao vosso conhecimento que, de accordo com o decreto n. 23.835, de 6-2-34, foi inscripta no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 116, como exportadora de frutas citricas, a Sociedade Cooperativa dos Fruticultores de Taquara, Ltda.

Outrosim, remetto-vos, para vosso governo, um exemplar de rotulo e um outro de papel envoltorio, de propriedade da sociedade acima mencionada e com os quaes a mesma está autorizada a exportar.

Para ser entregue á interessada, tambem remetto-vos a inclusa 1ª via do certificado de registro.

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 1.745 — Idem.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancaria:

N. 1.746 — Idem.

— Sr. assistente-chefe da 1ª Secção Technica:

N. 1.750 — Em annexo, remetto-vos a cópia dos pedidos de material que vieram acompanhados dos officios ns. 15 e 16, de 12 e 19 de junho andante, do assistente Alfredo Augusto Borges.

Outrosim, peço-vos recommendeis ao referido assistente que só deverá se dirigir a esta directoria por intermedio desta secção.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1936

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio.

Officios:

N. 3.137 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 3:000$, de que é credor Edgard Brandão Maldonado, assistente-chefe da Directoria de Estatistica da Producção, desta Secretaria de Estado, proveniente de ajuda de custo que lhe foi concedida, conforme meu despacho de 18-6-36, no processo DEC. 8.967-36, por ter sido designado para, em commissão, traçar o plano de reforma geral dos serviços de estatistica, no Estado de Pernambuco.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.220 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 165$, de que é credor o motorista desta Secretaria de Estado, Alberto Affonso proveniente de diarias a que fez jús por serviços prestados fora da sede, durante o periodo de 30 de maio a 9 de junho de 1936, no Estado e Minas Geraes.

N. 3.221 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 30$, de que é credor Hercolino Cornelio,

N. 3.221 — Encaminha o processo continuo desta Secretaria de Estado, proveniente de diarias por serviços prestados fora da sede, no Estado de Minas Geraes, em 29 e 30 de maio do corrente anno.

N. 3.222 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da quantia de 150$, de que é credor o motorista desta Secretaria de Estado, Luiz Affonso, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da sede, no Estado de Minas Geraes, durante o periodo de 30 de maio a 8 de junho do corrente anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.136 — Restitue o processo fichado sob n. 3.455|36, em que é interessado Americo Rodrigo de Araujo, e declara que esta directoria deixa de attender á solicitação constante do parecer exarado a fls., do mesmo, sobre o cumprimento do art. 410 do R. G. C. P., visto não constar nesta Secretaria de Estado a transferencia das sobras do credito de que trata o aviso deste ministerio ao Tribunal de Contas, sob n. 2.092, de 3 de agosto de 1933.

N. 3.138 — Em resposta aos itens formulados no officio n. 1.445, de 26-5-36, presta informações relativas á concessão de auxilio á Sociedade Anonyma Industria de Seda Nacional e Sericicultura Bragantina, de Abrahão Andraus & Irmãos.

—Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura:

N. 3.140 — Restitue o processo em que o pessoal titulado e contractado desse Serviço pede o pagamento, por exercicios findos, de gratificações relativas a trabalhos extraordinarias prestados fóra das horas do expediente, no anno de 1934, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informação de fls. (D. E. C. 7.357|36)).

— Ao Sr. inspector regional do S. F. P. A. ,em Barretos. Estado de S. Paulo:

N. 3.141 — Em referencia ao officio n. 875, de 14 de maio findo, solicita esclarecer qual o objectivo da consulta, acerca da acquisição de material para os serviços dessa inspectoria regional.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 3.142 — Afim de que este ministerio fique habilitado a providenciar sobre o pagamento de auxilios a que têm direito as empresas de fiação de sêda nacional, de accordo com o art. 48, da lei n. 4.984, de 31-12-926, e regulamento ao decreto n. 17.247, de 17 de março do referido anno, solicita providencias no sentido de ser informada a esta directoria a importancia da arrecadação, no primeiro semestre do corrente anno, da taxa de 4 %, relativa aos direitos de importação dos artigos da classe 7ª da actual Tarifa Aduaneira.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Mineral:

N. 3.143 — Em referencia ao officio n. 591, de 5 de marão do corrente anno, communica que esta directoria, em officio n. 2.965, de 9 do mez em curso, transmittiu á da Despesa Publica o seu parecer favoravel á concessão do abono integral, de 60$ ao mecanico-electricista do Laboratorio Central da Producção Mineral, Luiz Amaral Monteiro.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Producção Mineral:

N. 3.144 — Transmitte o processo em que a The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, pede pagamento, por exercicios findos, da importancia total de 742$100, proveniente da concessão de transportes, em 1935, em proveito desse Serviço e solicita providencias no sentido de ser tomada em consideração a informação de fls.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Mineral:

N. 3.145 — Em referencia ao officio n. 398, de 18 de fevereiro deste anno, communica que, no officio n. 2.9962, de 9 d ocorrente, esta directoria transmittiu á Despesa Publica o seu parecer favoravel ao pagamento do abono integral ao encarregado do material do Serviço de Fomento da Producção Mineral, Sr. Ladislau Roberto Bevilaqua.

N. 3.148 — Em referencia ao officio n. 1.246, de 7 de abril deste anno, communica, para sciencia do interessado, que, esta directoria, em officio n. 2.964, de 9 do corrente, transmittiu á da Despesa Publica, o seu aprecer favoravel ao pagamento do abono integral, de 260$ mensaes, ao encarregado do material do Serviço Geologico e Mineralogico, Sr. José Antonio de Souza.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 3.150 — Restitue a folha de pagamento encaminhada pelo officio numero 2.471-V, de 27 de maio findo, e relativo a diarias a que fez jus, no mez d eabril do corrente anno, o escripturario do Aprendizado Agricola da Parahyba, Thomaz Simmonds, por isso que, não foram especificados os serviços desempenhados pelo referido funccionario e o local em que esteve.

Outrosim, pele informar o numero do officio que encaminhou a esta D. E. C. a relação refrente ás diarias em apreço.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.156 — Communica que, procedida a revisão geral do abono mandado conceder aos funccionarios do Ministerio — lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936 — conforme vos foi dada sciencia em officios anteriores, esta directoria é de parecer que todos os cargos do quadro do pessoal effectivo das Directorias dos Serviços de Fomento da Producção Animal e de Caça e Pesca, do D. N. P. A., cabe o abono integral, nos termos do artigo 2º da lei citada.

N. 3.157 — Communica que, procedida a revisão geral do abono mandado conceder aos funccionarios do ministerio — lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936 — conforme foi dada sciencia em officios anteriores, esta directoria é de parecer que a todos os cargos do quadro do pessoal effectivo da Directoria de Estatistica da Producção, desta Secretaria de Estado, cabe o abono integral, nos termos do artigo 2º da lei citada.

N. 3.158 — Afim de que seja solucionado o pagamento relativo aos vencimentos de disponibilidade de Francisco Assis Rodrigues de Andrade, nos exercicios de 1933 e 1934, reitera a solicitação constante dos officios numeros 829 e 2.325, desta directoria, respectivamente, de 19 de fevereiro de 1935 e 17 de abril de 1935.

— Ao Sr. director do Museu Nacional:

N. 3.183 — Transmitte o processo em que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul pede sejam enviadas á Commissão da Divida Fluctuante as facturas numeros 511 e 515 da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, relativas a concessão de transportes effectuados, em 1926, a requisição desse Instituto, e solicita providencias no seintido de serem satisfeitas as exigencias mencionadas na informação de fls. 2, indispensaveis á liquidação da despesa, por exercicios findos.

— Ao Sr. procurador da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas de São Paulo — Praça Marechal Floriano n. 19, 7º andar, sala 60.

N. 3.184 — Em referencia ao officio n. 264-36, de 6 de abril do corrente anno, declara que, para ser proseguido o andamento do processo de pagamento por exercicios findos, da importancia de réis 838900 relativa a transportes effectuados, em 1929, em proveito da extinca Directoria Geral de Contabilidade, torna-se necessario que essa Procuradoria requeira certidão do empenho n. 5|14, de 20 de setembro de 1929 para juntal-o ao referido processo, nos termos do paragrapho 4º do artigo 235 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao sub-inspector agricola federal no Estado de Sergipe:

N. 3.185 — No confronto feito entre as communicações de diarias abonadas ao pessoal dessa repartição, nos mezes de janeiro a março e as respectivas folhas de pagamento, remettidas com o officio n. 213, de 29-4-1936, verificam-se as seguintes divergencias:

Communicadas — Pagas:
Carlos Barbosa de Souza — Janeiro 14, idem 9.
O mesmo — Fevereiro 4, idem 2.
O mesmo — Março 7, idem 4.
Waldemar Mendes Costa — Janeiro 7, idem 3.

O mesmo — Fevereiro 2, idem 0.
Manoel Travassos — Janeiro, 6, idem 4.
O mesmo — Março 7, idem 5.
Sebastião V. da Silva — Janeiro 4, idem 0.
O mesmo — Fevereiro 2, idem. 0.

Solicita, pois, os necessarios esclarecimentos, em virtude do que dispõe a lettra d) da portaria de 3 de março ultimo, do Sr. ministro.

— Ao assistente da Estação Experimental de Plantas Texteis de Seridó:

N. 3.186 — Restitue a relação de diarias que acompanhou o officio n. 90, de 30 de abril ultimo, por isso que não foram especificados os serviços que desempenharam os funccionarios na mesma mencionados.

— Ao inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Pará:

N. 3.187 — Restitue a relação de diarias que acompanhou o officio n. 79, de 5 de maio findo, por isso que não foram mencionados os serviços prestados pelo funccionario na mesma contemplado.

— Ao chefe da Commissão de Classificação do Algodão, Aracajú:

N. 3.188 — Em referencia á factura de Dantas & Krauss, relativa á acquisição de uma machina de calcular "Victor", na importancia de 2:900$000 e que foi encaminhada á D.E.C. pelo officio n. 258, de 28 de maio findo, solicitou informar si foi comprido o disposto no item 4º da portaria do Sr. ministro, de 1 de julho de 1933.

— Ao inspector regional de Defesa Sanitaria Animal no Ceará, Maranhão e Piauhy:

N. 3.192 — Solicita providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria, de accordo com o aviso-circular n. 5.200, de 27 de dezembro de 1935, os boletins da renda dessa repartição relativos aos mezes de janeiro a março do corrente anno e as cópias authenticas dos documentos de recolhimento da referida renda.

— Ao director da Escola Nacional de Veterinaria:

N. 3.200 — Transmitte o processo em que o Dr. Miguel Osorio de Almeida, professor cathedratico da 2ª cadeira dessa escola pede o pagamento da gratificação adicional a que fez jus, por ter completado dez annos de magisterio quando lente da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e solicita providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que allude a informação de fls. 10.

— Ao inspector de Plantas Texteis em Pernambuco:

N. 3.203 — Restitue ditas relações de diarias que acompanharam o officio numero 325, de 15 de maio findo, por isso que não foram especificados os serviços que desempenharam os funccionarios nellas mencionados.

Ao sub-assistente do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas de Guayúba, Estado do Ceará:

N. 3.204 — Restitue a relação de diarias que acompanhou o officio n. 117, de 6 de maio findo, por isso que não foram especiifcados os serviços que desempenhou o funccionario nella mencionado,

— Ao director do Aprendizado Agricola de Pernambuco:

N. 3.205 — Restitue a relação de diarias que acompanhou o officio n. 251, de 6 de maio ultimo, uma vez que essa directoria não pode ignorar o afastamento de seus funccionarios em objecto de serviço publico.

— Ao director do Serviço de Fruticultura:

N. 3.206 — E mreferencia ao officio n. 1.188, de 7 do mez findo, communica que, para regularidade da fiscalização e controle da arrecadação de rendas, a cargo da D.E.C., torna-se necessario que os comprovantes da cobrança de taxas em sellos federaes, effectuada não só no Districto Federal, mas tambem nos Estados, sejam remettidos a esta directoria que os devolverá a esse serviço, depois de examinados devidamente.

Esses documentos constituem os comprovantes da cobrança de sellos pela repartição directamente interessada no serviço e como tal devem ser archivados nas dependencias do S. F., responsaveis pela arrecadação.

— Ao director da E. F. de Goyaz:

N. 3.208 — Restitue a relação que acompanhou o officio n. C.A.229, de 23 de abril ultimo e roga providencias no sentido de ser a mesma confeccionada de accordo com os dispositivos legaes.

Dia 24 de junho.

Officios:

Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio.

N. 3.225. — Transmitte o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento da quantia de dois contos de réis (2:000$000) recebido na Pagadoria deste Ministerio, em 11 de março de 1936, pelo 2º escripturario do Vegetal, com exercicio no Instituto de Chimica Agricola, Nestor Mariath Costa.

Ao Sr. Director da Despesa Publica.

N. 3.226 — Transmitte o "ponto" dos funccionarios da 1ª folha desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de junho do anno vigente.

Communica, outrosim, que o 1º official Cyro Braga deverá descontar em folha a importancia de 150$700 (cento e cincoenta mil e setecentos réis), proveniente de uma passagem de ida e volta, com direito a leito, concedida em proveito de uma pessoa de sua familia, entre D. Pedro II e Bello Horizonte, no mez de abril ultimo.

Ao Sr. Director Geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal.

N. 3.227 — Communica que os funccionarios dessa Directoria Geral, Magdalena Pereira Reis, 3º escripturario, e Carolina Manhães Esbérard, escrevente dactylographo, estiveram em exercicio nesta Secretaria de Estado, no periodo de 23 de maio a 22 de junho vigente.

Ao Sr. Director de Organização e Defesa da Producção.

N. 3.228 — Communica, que, no periodo de 23 de maio a 22 de junho corrente, os contractados dessa Directoria estiveram em exercicio nesta Secretaria de Estado, de accordo com a relação de frequencia abaixo discriminada:

Fernando Jacques da Silva, faltou nos dias 25 e 29 de maio e 2, 10, 11 e 12 de junho.

José Fernandes Gandra — faltou nos dias 8, 9 e 12 de junho.

Maria Isabel Taborda — faltou nos dias 11, 12 e 16 de junho.

—Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Producção Animal:

N. 3.229 — Em additamento ao officio n. 3.201, de 26-6-935, desta Directoria, reitera os termos do officio n. 2.777, de 15-6-935, no sentido de ser informado o cargo exercido por Antonio Netto, nesse Serviço, em janeiro de 1935.

— Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 3.230 — Reitera os termos dos officios desta Directoria, ns. 2.774 e 921, de 5-6-935 e 18-2-936, respectivamente, e solicita providencias afim de que, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 20.055, de 29-5-931, sejam devidamente esclarecidas as requisições de passagens entre D. Pedro e Bello Horizonte, em proveito de Aristides de Oliveira e um filho, conforme relação de transportes attendidos pela E. F. C. B., no mez de janeiro de 1935.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 3.232 — Restitue o processo que acompanhou o vosso officio n. 81, de 30 de abril do corrente anno, em que "The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited" pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 187$000, relativa a fornecimento de luz electrica effectuado, em 1931, em proveito da extincta Inspectoria Agricola Federal do 14º Districto, e solicita providencias no sentido de ser prestado o esclarecimento de que trata a informação de fls. 30.

N. 3.233 — Restitue o processo que acompanhou o officio n. 83, de 30 de abril do corrente anno, em que "The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited" pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 357$600 relativa a fornecimento de luz electrica effectuado, em 1933, em proveito da extincta Inspectoria Agricola Federal do 14º Districto, nesse Estado, e solicita providencias no sentido de ser prestado o esclarecimento de que trata a informação de fl. 30.

N. 3.234 — Restitue o processo que acompanhou o officio n. 84, de 30 de abril do corrente anno, em que "The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited" pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 104$200, relataiva a fornecimento de luz electrica effectuado, em 1932, em proveito da extincta Inspectoria Agricola Federal do 14º Districto, nesse Estado, e solicita providencias no sentido de ser prestado o esclarecimento de que trata a informação de fl. 30.

N. 3.235 — Restitue o processo que acompanhou o officio n. 89, de 30 de abril do corrente anno, em que "The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited" pede o pagamento por exercicios findos da importancia de 378$700 relativa a fornecimento de luz electrica effectuado, em 1930, em proveito da extincta Inspectoria Agricola Federal do 14º Districto, nesse Estado, e solicita providencias no sentido de ser prestado o esclarecimento de que trata a informação de fl. 33.

— Ao Sr. director do Instituto de Technologia, do Ministerio do Trabalho:

N. 3.236 — Solicita informar a esta Directoria se consta dos archivos desse Instituto a entrada de uma conta da "Rêde Mineira de Viação", na importancia de 11$100, proveniente de transportes effectuados, em 1931, em proveito da extincta Estação de Combustiveis e Minerios, e que foi remettida, com o officio 288, de 1 de abril de 1933, do Serviço Geologico e Mineralogico á extincta Directoria Geral de Pesquizas Scientificas.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 3.238 — Communica que a 3º escripturario da Directoria do Ensino Agricola, do D. N. P. V., Dulce Soares Lindoso, não apresentou a esta Directoria os documentos comprobatorios do adeantamento de 1:000$000 que recebeu na Pagadoria deste Ministerio, em 13 de março findo, e vencido em 11 do corrente mez.

N. 3.239 — Transmitte o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento da quantia de quinhentos mil réis (500$000), recebido na Pagadoria deste Ministerio, em 24 de março de 1936, pelo 3º official desta Directoria, Sylvio Nunes dos Santos, em virtude do aviso n. 1.564, de 16 daquelle mez, a essa Delegação, e comprovado em 4 do corrente.

N. 3.240 — Transmitte o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento da importancia de trezentos e seis contos duzentos e vinte e quatro mil e trezentos réis (306:224$300), recebido na Pagadoria deste Ministerio, em 19 de março de 1936, pelo desenhista de 1ª classe do Gabinete de Architectura e Engenharia, Antonio Gomes de Mattos, em virtude do aviso n. 1.442, de 10 daquelle mez, a essa Delegação.

N. 3.241 — Communica, que o senhor ministro, tendo em vista a exposição apresentada pelo Departamento Nacional da Producção Animal, resolveu conceder a dilatação, por 30 dias, do prazo estabelecido no art. 298 do R. G. C. P., para a comprovação do adeantamento de 60:000$000, recebido na Pagadoria deste Ministerio, em 10 de março proximo findo, pelo sub-assistente do S. F. P. A., Jorge Nazareth Barbosa Zany, para as despesas com a organização da 5ª Exposição Nacional

de Animaes e Productos Derivados, nesta Capital, em virtude do officio n. 601, de 5 do referido mez de março, daquelle Departamento a essa Delegação.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.242 — Communica, que o senhor ministro, tendo e mvista a exposição apresentada pelo Departamento Nacional da Producção Animal, resolveu, o disposto no § 2º do art. 3º do decreto n. 22.859, de 27 de junho de 1933, conceder a dilatação, por 30 dias, do prazo estabelecido no art. 298 do R. G. C. P., para a comprovação do adeantamento de 60:000$000, recebido na Pagadoria deste Ministerio, em 10 de março proximo findo, pelo sub-assitente do S. F. P. A., Jorge Nazareth Barbosa Zany, para as despesas com a organização da 5ª Exposição Nacional de Animaes e Productos Derivados, nesta Capital, em virtude do officio n. 601, de 5 do referido mez de março, daquelle Departamento ao delegado desse Tribunal junto a este Ministerio.

— Ao Sr. director geral do Departamento da Producção Mineral:

N. 3.245 — Em referencia ao officio n. 1.260, de 28 de maio proximo findo, restitue o processo da comprovação do adeantamento de 1:000$000, recebido na Pagadoria deste Ministerio, pelo 2º escripturario desse Departamento, Carlos Olympio Paes, afim de que providencieis sobre a organização de nova conta corrente, de accordo com o disposto no § 2º do art. 902 do R. G. C. P.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal:

N. 3.248 — Restitue o processo em que o Estado do Rio Grande do Sul pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia de 34$500, relativa a concessão de passagens, em 1934, pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em proveito do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata a informação de fl. 22.

Ao Sr. chefe de secção do Serviço Technico do Café, em Annapolis — Estado de Goyaz.

3.254. Transmitte as folhas de pagamento do pessoal dessa Secção, relativas aos mezes de janeiro a maio do corrente anno, afim de que sejam classificadas, conferidas e visadas pelos funccionarios competente, devendo ser, posteriormente, restituidas a esta Directoria, de accordo com as disposições em vigor.

3.255. Restitue os balancetes do movimento dos creditos referentes a abril e maio deste anno, afim de que seja devidamente obedecido o disposto nas circulares numeros 2, de 4 de janeiro de 1932, e 1.417, de 7 de março de 1936.

Ao Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis — São Salvador.

3.256. Em referencia ao officio numero 348, de 4 de junho corrente, solicita remetter, os documentos comprobatorios das despesas effectuadas no mez de maio, os quaes deixaram de acompanhar o dito officio.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

3.261. Restitue a relação que acompanhou o officio n. CG-60 da 1ª Divisão, de 4 de maio ultimo, e roga providencias no sentido de ser a mesma confeccionada de accordo com os dispositivos legaes.

Ao Sr. director do Instituto de Biologia Vegetal.

3.265. Restitue o processo em que "The Amazon River Steam Navigation Company Limited pede o pagamento, por exercicios findos, da importancia total de 285$700, relativa a concessão de transportes, em 1935, em proveito desse Instituto e solicita providencias no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que allude a informação de folhas.

Ao Sr. assistente-chefe do Serviço Technico do Café, no Estado do Espirito Santo.

3.266. Restitue a relação de diarias que acompanhou o vosso officio n. 208-1936, de 1º do corrente, para o cumprimento integral da letra *c* da portaria do Sr. Ministro de 3 de março ultimo, quanto ao primeiro e ao ultimo dos funccionarios indicados, pois não foram especificados os serviços que os mesmos desempenharam.

— Ao Sr. inspector regional do Serviço de Plantas Texteis, em Fortaleza — Estado do Ceará:

N. 3.274 — Solicita providencias no sentido de ser devidamente esclarecida, em face do disposto no artigo 4º do decreto n. 20.055, de 20 de maio de 1931, a requisição de passagens entre as estações de S. Pompeu e Central, em beneficio do agronomo Gil da Rocha Prata e uma pessoa de sua familia, conforme consta da relação de transportes concedidos pela Estrada de Ferro de Baturité, durante o mez de novembro de 1935.

— Ao Sr. inspector- chefe da Inspectoria Regional do S. D. S. A., em Bello Horizonte — Minas Geraes:

N. 3.275 — Havendo divergencia entre a communicação de diarias, relativas ao mez de abril p. findo, conforme o officio n. 444, de maio findo, e a folha de pagamento remettida com o de numero 545, de 1º do corrente, visto constar da primeira o abono de cinco (5) diarias e da ultima o pagamento de seis (6), rogo esclarecer o assumpto.

— Ao Sr. insepector regional do Fomento da Producção Animal em Catu' — Estado da Bahia:

N. 3.276 — Constando das copias dos recolhimentos de renda encaminhadas a esta directoria com o officio n. 483, de 28 de maio ultimo, uma importancia que foi recolhida ao Banco do Brasil, pelo Posto Experimental de Criação em Ibura, declara que todos os recolhimentos de renda devem ser feito ás repartições de Fazenda, como determina o aviso-circular n. 3.523, de 10 de outubro de 1934.

— Ao Sr. inspector regional do S. D. S. A., em Fortaleza — Estado do Ceará:

N. 3.277 — Solicita providencias no sentido de ser devidamente esclarecida, em face do disposto no artigo 4º do decreto n. 20.055, de 29 de maio de 1931, a requisição de passagens, entre as estações de Crato e Baturité, em beneficio do auxiliar Abelardo Martins da Silva e duas pessoas de sua familia, conforme consta da relação de transportes concedidos pela Estrada de Ferro de Baturité, durante o mez de janeiro deste anno.

N. 3.278 — Solicita providencias no sentido de ser devidamente esclarecida, em face do disposto no artigo 4º do decreto n. 20.055, de 29 de maio de 1931, a requisição de passagens, entre as estações de Sobral e Gratheu's, em beneficio do vaccinador Lelio Lopes da Cruz e duas pessoas de sua familia, conforme consta da relação de transportes concedidas pela Estrada de Ferro de Sobral, durante o mez de janeiro do corrente anno.

— Ao Sr. director do Departamento de Aeronautica Civil:

N. 3.279 — Transmitte o processo numero DEC-832-36, com o que lhe está annexo DC-476-32, relativos a dividas de exercicios findos, de que são credores o Estado do Rio Grande do Sul e a Estrada de Ferro Sorocabana, nas importancias respectivamente de 721$900 e 513$800, provenientes de concessão de transportes, em 1926, a requisição da extincta Directoria de Meteorologia, e solicita providencias no sentido de serem satisfeitas as formalidades a que allude a informação de fls. 2.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.280 — Em referencia ao officio n. 1.370, de 15 de setembro de 1932, restitue devidamente informado, o processo fichado sob o numero 37.363, de 1932, em que é interessada a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

N. 3.281 — Reitera o pedido constante dos officios ns. 777 e 779, de 23 de abril de 1934 e 18 de fevereiro de 1935, respectivamente, nos quaes solitava que fosse esta Directoria informada sobre o "quantum" deverá perceber o mestre ferrador do Posto Zootechnico de Lages, em disponibilidade, Laudelino Rosas, afim de se providenciar sobre o pagamento dos vencimentos do referido serventurario.

Terceira secção

Expediente do Sr. ministro

Dia 16 de junho de 1936

Por portaria de 16 de junho corrente, foi designado o Assistente-chefe da Directoria do Ensino Agricola, engenheiro agronomo Newton de Castro Belleza, para ficar respondendo pelo expediente da referida Directoria, até ulterior deliberação.

Expediente do Sr. director

Dia 24 de junho de 1936

Ao Director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional.

Officio:

N. 2.301 — Communica que Enedina Barbosa da Silva percebia, quando foi dispensada, a importancia de 150$000 mensaes.

Ao Director do Instituto de Biologia Vegetal.

N. 3.237 — Restitue o sdocumentos de varios funccionarios desse Instituto, enviadas para prova de idade, de accordo com a Circulr n. 408, de 21 de janeiro deste anno.

Ao Sr. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

N. 3.251 — Communica que os funccionarios Decio Lyra da Silva e José de

fanso Cabral, não mais pertencem ao quadro do pessoal deste Ministerio, pois a Escola "Wenceslau Braz", a que estavam subordinados, passou para a jurisdicção do Ministerio da Justiça.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1936

Officios:

Ao Director da Directoria de Organização e Defeza da Producção.

Communico que, a Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, para que a referida empreza possa providenciar no sentido de serem attendidas as requisições de passagens e transportes de competencia contida na Portaria, é necessario que seja feito o empenho da respectiva despeza.

— Ao director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal.

Circular n. 3.292 — Communica, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, em circular numero 2-36, de 4 do corrente, determina que a abertura de concurso para o provimento de cargos iniciaes, sómente seja feita depois de prévia autorização de S. Excia.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 3.283 — Solicita providencias no sentido de ser enviada, no corrente exercicio, uma assignatura do *Diario Official*, á Commissão de Classificação do Serviço de Plantas Texteis — em Curityba, Estado do Paraná.

— Ao director geral da Imprensa Nacional.

N. 3.284 — Solicita providencias no sentido de serem remettidas a esta Directoria, com a possivel brevidade, tres collecções de leis e decretos do Governo da Republica, relativas ao anno de 1934.

N. 3.285 — Solicita providencias no sentido de ser remettida ao Sr. Consultor Juridico deste Ministerio, com a possivel brevidade, uma collecção de leis e decretos do Governo da Republica, relativos ao anno de 1931.

— Ao presidente do Instituto Nacional de Previdencia.

N. — Communica que Demetrio Rodrigues Alves é sub-ajudante, interino, do Serviço de Fomento da Producção Vegetal, do Departamento Nacional da Producção Producção Vegetal deste ministerio.

Quarta secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda.

N. 3.243 — Determinando a lei n. 75, de 24 de junho de 1935 que todos os pedidos de abertura de credito sejam encaminhados ao Poder Legislativo por intermedio desse Ministerio; transmitte, em cumprimento á citada disposição legal, a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita a abertura, a este Ministerio, de um credito especial, de 150 contos de réis, para custeio das despesas extraordinarias com a Exposição Nacional de Animaes e Productos Derivados e da 2ª Conferencia de Pecuaria.

TRIBUNAL DE CONTAS

DECISÕES DO SR. MINISTRO SEMPAIO, DR. RUBEN ROSA — SECRETARIO, ALVITO SANTOS

Acta n. 20

Dia 15 de junho de 1936

Ministerio da Fazenda:

Commissão Central de Compras:

Officio n. 4.320, de 21 de maio ultimo, pagamento de 30$, a Eica Lamitada, de serviços prestados, no corrente anno, ao Ministerio da Fazenda.

Recebedoria do Districto Federal:

Officios ns. 90 e 92, de 13 de maio ultimo, pagamentos de 5:530$200 e réis 1:506$800, respectivamente, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cy. Ltd., de fornecimentos de luz e energia electrica, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno.

Casa da Moeda:

Officios ns. 135 e 140 de 8 e 12 de maio ultimo, pagamentos de 119$ e 510$ a Fonseca Almeida & Comp. Ltda., de fornecimentos feitos nos mezes de março e abril ultimos.

Processos de pagamentos:

De 5:199$600 a Elvira Botelho Livramento, de pensões de montepio e meio soldo; de 3:168$ a Mauro de Castro; de 1:200$ a Antonio da Cunha Pereira; de 193$300, 583$300 e 37$500 a Companhia Telephonica Brasileira; de 2:255$200 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cy. Ltd.; de 92$300 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro; de 6:682$900 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; de 288$900 á Companhia Telephonica Brasileira; de 123$700 e 493$900 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro; de 370$ e 1:025$000 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cy. Ltd.; de 316$800 á Estrada de Ferro Sorocabana; de 169$300 á The Leopoldina Railway Cy. Ltd.; de 1:512$700 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e de 135$ a Manoel H. da Rocha, de dividas de exercicios findos.

Processos de distribuição de creditos:

A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 6:332$500 para pagamento a José Viegas; á Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 381$700 idem a João Fernandes da Cunha; á Delegacia Fiscal no Maranhão, de 2:888$900 idem a Luiz Henrique de Moraes Rego; á Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 200$ idem a Herondina de Oliveira Jacques; á Delegacia Fiscal no Amazonas, de 300$ idem a Manoel Abreu das Neves; á Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem a Vieira & Coelho; á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, de 550$ idem a Almerinda de Souza Aréas; á Delegacia Fiscal no Amazonas, de 2:528$ á The Amazon River Steam Navigation Cy. Ltd. e de 20$400 á Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, de dividas de exercicios findos.

A' Delegacia Fiscal no Pará, de réis 434$600 idem a Cezar Santos & Comp. e de 705$600 idem a Francisco Barroso Cordeiro; á Alfandega do Rio de Janeiro, de 903$100 idem á The Atlantic Refining of Brasil; á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 45$600 idem a Xavier Irmãos & Comp., de restituições de direitos pagos a mais.

Foi ordenado o registro das citadas despesas e distribuições de creditos.

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 110:398$900, para pagamento a Companhia Swift do Brasil S. A., de restituição de direitos pagos a mais em exercicios findos. — Tratando o presente processo de restituição superior a 100:000$, na forma da lei, ao plenario.

A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, de 822$800 idem a Anglo Mexican Petroleum Cy. Ltd., de restituição de direitos. — Convertido o julgamento em diligencia para o fim indicado no parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 612 e 618, de 1 de junho corrente, pagamentos de 2:490$ e réis 116$100, respectivamente, a Cleantho Jequiriçá, e outros, funccionarios da Secretaria de Estado e a Diva Valdetaro Vianna, dactylographa da Côrte de Appellação, de gratificações por substituições exercidas durante os mezes de maio e março do corrente anno.

Avisos ns. 614 e 617, de 1 de junho corrente, pagamentos de 22:145$600 e 7$800, respectivamente, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cy. Ltd. e a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de energia electrica e aluguel de 2 transformadores á Imprensa Nacional, nos mezes de fevereiro e março ultimos e de luz electrica ao escriptorio de Obras no 1º trimestre do corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. DA 320/303, de 18 de maio ultimo, pagamento de 4:550$ ao Jockey Club Brasileiro, de fornecimento de um almoço offerecido pelo Ministerio ao embaixador da Belgica, no mez de maio citado.

Foi ordenado o registro.

Aviso DA 342/321, de 27 de maio proximo passado, pagamento de réis 4:594$ a Wilson King & Comp. Ltd., de concertos feitos nos automoveis do ministerio, no mez de maio ultimo. — Convertido o julgamento em diligencia para que seja sanada a irregularidade apontada no parecer.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

Officios ns. 410, de 1 de junho corrente, pagamento de 62$ a João Lourival de Moraes, continuo do departamento, de diarias para conducção como encarregado do serviço de correio, relativas ao mez de maio ultimo.

Departamento Nacional de Propriedade Industrial:

Officio n. 297, de 28 de maio ultimo, pagamento de 62$ a João Teixeira de Souza, servente do departamento, de auxilio para conducção como encarregado do serviço de correio, no mez de maio citado.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Directoria Geral de Contabilidade:

Officios ns. 2.133, 2.134 e 2.137, de 28 de maio ultimo, pagamentos de 550$, 220$ e 1:300$, respectivamente, a Candido de Lucas Gaffrée, Humberto Berutto, Augusto Madeira e a Armando Xavier Carneiro de Albuquerque, funccionarios do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de diarias por serviços realizados fóra das sédes, no mez de abril proximo passado.

Officios ns. 2.131, de 28 de maio ultimo, pagamento de 461$100 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de fornecimento de luz electrica ao Departamento Nacional de Portos e Navegação nos mezes de janeiro á março do corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Officio n. 2.136, de 28 de maio ultimo, pagamento de 191$100 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados no corrente anno, em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação. — Converto o julgamento em diligencia para que seja sanada a irregularidade indicada no parecer.

Officios ns. 2.132 e 2.135, de 28 de maio ultimo, pagamentos de 1:250$ e 666$700, respectivamente, a Olympio Camilli de Assis e a Roberto Linay Neves, funccionarios do Departamento Nacional de Portos e Navegação, de diarias por serviços prestados fóra da séde, em março e abril ultimos e de ajuda de custo pela transferencia de séde de serviços no corrente anno.

Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Officios ns. 2.197, 2.198, 2.199 e 2.200, de 1 de junho corrente, pagamentos de 100$, 250$, 60$ e 60$, respectivamente, a Mario Raymundo da Silva, a Mario Maciel Vieira Neves, a Cassiano de Souza e a Pedro Pacheco dos Santos, funccionarios do mesmo departamento, de gratificações por serviços prestados fóra das horas de expediente, no mez de maio ultimo.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 16 de junho de 1936

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Directoria Geral de Contabilidade:

Officios ns. 2.351, 2.512, e 2.638, de 16, 26 e 29 de maio ultimo, pagamentos de 5:000$, 750$, e 6:390$, respectivamente, ao Directorio Academico da Escola Polytechnica, de subvenção relativa ao corrente anno, a Vicente Augusto Lopes, de alugueis do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saúde, nos mezes de janeiro a março ultimos e ao pessoal da Inspectoria da Marinha Mercante e aos dos Portos da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, de diarias para alimentação, relativas ao mez de abril proximo passado.

Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro:

Officio n. 1.510, de 28 de maio ultimo, pagamento de 600$000 a Guilherme Fontainha, director do Instituto Nacional de Musica, de gratificação a titulo de representação, relativa ao citado mez de maio.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Caixa de Amortização:

Officio n. 58, de 19 de maio p. passado, pagamento de 800$000 a José Leão Ferreira Mulatinho e outros, funccionarios da mesma Caixa, de gratificações extraordinarias mandadas abonar pela Junta Administrativa, no mez de maio ultimo.

Commissão Central de Compras:

Officios ns. 4.330, de 21 de maio ultimo e 4.913, 4.927, 4.928, 4.931 e 4.935, de 4 de junho corrente, pagamentos de 14:026$800, 23.537$600, 10:010$200, réis 17:141$300 90:206$600 e 25:799$400, respectivamente, a Castro Gomes & Companhia e outros, a Mechanica Paulista & Companhia Limitada e outros, a A. Coelho Branco Filho e outros, a Jorge Pereira & Companhia Limitada e outros, a Francisco Leal & Companhia e á S. A. White Martins, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a diversas repartições dos Ministerios da Justiça e Negocios Interiores, da Agricultura, do Trabalho, Industria e Commercio, idem a Viação e Obras Publicas.

Officios ns. 4.936 e 4.937 de 4 de junho corrente, pagamentos de réis 18:477$000 e 5:600$800, respectivamente, á Companhia Aga do Brasil S. A. e a José Silva & Companhia Limitada, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Requerimento de 28 de abril de 1936: Pagamento de 300$000 a Fernando Madeira, 3º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, de ajuda de custo de preparos de viagem por ter sido designado para inspeccionar as Collectorias Federaes no Estado de Minas Geraes.

Processos de pagamentos:

De 513$600 para pagamento a Caetano Tasserolli; de 135$000 a Antonio Barreto de Mello; de 310$000 a Ayrton Bittencorut Lobo; de 482$800 e 1:025$300 á S. A. du Gaz do Rio de Janeiro; de réis 268$400, 81$100, 558$200 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cy. Ltd.; de 653$300, 160$000, 160$000 e 143$400 á Companhia Telephonica Brasileira de dividas de exercicios findos.

Processos de distribuição de creditos:

A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 975$000 para pagamento a José de Menezes Firpo e á Delegacia Fiscal em São Paulo, de 2:385$000, idem a Benedicto Francisco Pereira, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas e distribuições de creditos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Departamento Nacional do Trabalho:

Officio n. 4.440, de 1º de junho corrente, pagamento de 4:618$600 ao pessoal tarefeiro do serviço de Identificação Profissional, de gratificações pelas tarefas executadas no mez de maio ultimo.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalizações:

Officio n. 412, de 1º de junho corrente, pagamento de 62$000 a Sebastião Moreira Miguel, servente do mesmo Departamento, de diarias para conducção como encarregado do serviço de correio, relativas ao mez de maio p. passado.

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho:

Officio n. 894, de 29 de maio ultimo, pagamento de 500$000 a Manoel Vidal Barbosa Lage, inspector de Previdencia, de diarias pelos serviços prestados fora da séde, no periodo de 8 a 27 de janeiro do corrente anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 17 de junho de 1936

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Directoria Geral de Contabilidade:

Officio n. 2.631, de 29 de maio p. passado, pagamento de 760$000 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz á dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos, de janeiro a março do corrente anno.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Commissão Central de Compras:

Officios ns. 4.314, 4.333, 4.334, 4.889, 4.907, 4.932 e 4.933, de 21 de maio ultimo e 4 de junho corrente, pagamentos de 11:952$500, 42:770$000, 19:815$200, 7:554:$100, 807$100, 68:346$500 e réis 84:362$700, respectivamente, a A. Coelho Branco & Comp. e outros, a Antonini Rubino Ltda. e outros, a Alexandre Ribeiro & Comp. e outros, a Carvalho Lauro & Comp. e outros, a Arthur Donato & Comp. e outros, e Corção Cardim S. A. e outros, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á diversas repartições dos Ministerios da Educação e Saude Publica, da Justiça e Negocios Interiores, idem da Educação e Saude Publica, da Fazenda, da Viação e Obras Publicas e idem.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Processos de pagamentos:

De 149$800 a Antonio da Silva Queiroz; de 3:690$300 a Carina e Luiza Franco Bulamarqui; de 2:000$ a Alvaro Toledo Bandeira de Mello; de 1:516$700 a Demetrio Bogado de Oliveira; de réis 821$400 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; de 75$000 a Cecilio de Souza; de 220$200 á Companhia Brasileira Electrica; de 8:000$000 a Augusto Telles; de 3:541$ a Francisco José Martins; de 19:200$ a Mario dos Reis Barbosa; de 143$300 a Anna Soares Girão; de 1:038$800 a Paulo da Rocha Teixeira e de 402$ a Walfredo M. da Cunha, de dividas de exercicios findos.

Processos de distribuição de creditos:

A' Delegacia Fiscal de Matto Grosso, de 2:883$500 para pagamento a Verissimo Solano da Silva Gomes; á Delegacia Fiscal no Maranhão, de 8:000$000, idem a Luiz Henrique de Moraes Rego; á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 1:800$, idem a Balila Luiz Pilla, de dividas de exercicios findos.

A' Delegacia Fiscal do Pará, de réis 602$600, 1:770$500 e 615$100, idem, respectivamente, a Botelho & Comp., a Sternier & Comp., e a Pickerell & Comp.; á Delegacia Fiscal em Alagôas, de 1:231$100, idem á S. A. Companhia União Mercantil; á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, de 1278300 idem a Standard Oil Cy. Ltd.; á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 984$ idem a

arlos Dellamare; á Delegacia Fiscal em ão Paulo, de 396$, 29$300, 3:329$600, 30$100, 75$900, 716$100, 923$700 e 55$300, idem, idem, respectivamente, a rancisco Xavier Fernandes Camacho, a Walter Kirschner, a Solvador Schrimlli-i, a Hodgkiss & Comp. a Goodiche Rub-er & Comp. of Brazil, a Antonio Con-io, a Anaonio Camara, a Bittencourt & Comp. e a Affonso Rios & Comp.; á Alfandega do Rio de Janeiro, de réis 28$100, 213$800, 6:831$ e 2:927$700, idem, idem a Marti Pacheco & Comp., Pereira Lima & Comp., á S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé e a Hachiva, Irmãos & Comp. e á Delegacia Fiscal em Sergipe, de 37$100 idem a Dantas & Krauss, de restituições de direitos aduaneiros e outros impostos pagos a maior em exercicios anteriores.

Foi ordenado o registro das citadas despesas e distribuições de creditos.

Processo de pagamento:

De 424$200 a Cosme Liguio, de dividas de exercicios findos. — Solicito parecer do doutor procurador geral para dizer sobre a prescripção.

Processo de pagamento de 9:818$700 a José Gonçalves Ferreira Costa, de dividas de exercicios findos. — Converto o julgamento em diligencia, para que a, hoje Procuradoria de Fazenda diga *cumpridamente* sobre o alvará de fls. A affirmação de fls. 10 verso, não é sufficiente. Desde a vigesncia do decreto 5.4290, de 10-12-1904, art. 37, alinea 2ª, jamais outro orgão do Thesouro falou a respeito dos requesitorios judiciaes. Outrosim, informe qual a solução do processo indicado a fls. 3, desque o decesso se verificou em setembro de 1928 e o alvará está datado de agosto de 1935. Isto posto, solicito *nova* audiencia do senhor procurador geral junto a este Tribunal".

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 613, 616, 619, 621 e 622, de 1 de junho corrente, pagamentos de 30$, 14:224$500, 2:806$200 1:242$700 e 284$, respectivamente, á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de transportes realizados em proveito da Policia Civil do Districto Federal, em abril ultimo, á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro e idem, de fornecimentos de gaz e luz electrica á Casa de Detenção, durante o 1º trimestre e ao Instituto Sete de Setembro, durante o mesmo periodo, a Diva Medeiros Guimarães, de lavagens de roupa para a Repartição Central da Policia do Districto Federal e a C. Tijuca S. A., de aluguel do predio occupado por Posto Policial, relativo aos mezes de fevereiro e março, ultimos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. DA|329|345, DA330|345, DA|337|345 e DA|338|345, de 22 e 26 de maio ultimo, pagamentos de 23:553$000, 42:795$200, 42:132$900 e 54:658$700, respectivamente, a All America Cables, a Italcabre, a Companhia Radiotelegraphica Brasileira e á Western Telegraph Cy. Ltd., de telegrammas expedidos, no corrente anno, em proveito do Ministerio (identicos). — Converto o julgamento em diligencia para o fim indicado no parecer

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Departamento Nacional do Trabalho:

Officios ns. 4.425 e 4.426, de 29 de maio proximo passado, pagamentos de 309$900 e 6:000$, respectivamente, á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro e a The Caloric Cy., de fornecimentos de luz electrica, durante o periodo de fevereiro e março, ultimos e de sub-locação do 12º andar do edificio da "A Noite", occupado pelo mesmo departamento e relativo ao mez de abril proximo findo.

Departamento Nacional do Povoamento:

Officio n. 764, de 28 de maio ultimo, pagamento de 485$300 á Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de transportes effectuados em proveito do departamento no mez de fevereiro deste anno.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 18 de junho de 1936

Ministerio da Educação e Saude Publica;

Directoria Geral de Contabilidade:

Officio n. 2.239, de 14 de maio proximo passado, adeantamento de 2:500$ a Glauco da Cruz Ribeiro, bibliothecario da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, para acquisição de livros durante o segundo trimestre do corrente anno.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Directoria do Dominio da União:

Representação de 6 de maio de 1936:

Pagamento de 17:379$ ao pessoal contractado da Baixada Fluminense, de salarios relativos ao mez de abril ultimo. — Na forma da lei, ao plenario.

Commissão Central de Compras:

Officios ns. 4.315, 4.894 e 4.895, de 21 de maio ultimo e 4 de junho corrente, pagamentos de réis 40:832$900, 11:918$600 e 5:695$500, respectivamente, a Luiz Pestana & Comp. e outros, á S. A. "Casa Pratt" e outros, e a John Roger e outros, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á diversas repartições do Ministerio da Educação e Saude Publica.

Officios ns. 4.316, 4.885, 4.896, 4.898, 4.899, 4.912 e 4.921, de 21 de maio ultimo e 4 de junho corrente, pagamentos de 31:820$500, 62:628$700, réis 26:504$500, 6:882$500, 14:015$700, 11:772$400 e 33:143$300, respectivamente, a Marques Araujo & Comp. e outros, a M. Ventura & Comp. e outros, a Alexandre Ribeiro & Comp. e outros, á S. A. Casa Pratt e outros, a Fred Figner e outros, a J. G. Pereira & Comp e outros e a Alves Mendes & Comp. e outros, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á diversas repartições dos Ministerios de Educação e Saude Publica, idem, idem, idem, idem, da Agricultura e da Justiça e Negocios Interiores.

Contadoria Central da Republica:

Officio n. 992, de 1 de junho corrente, pagamento de 1:733$400 a Percilio de Carvalho e outros, funccionarios da mesma contadoria, de gratificações por substituições exercidas durante o mez de maio ultimo.

Thesouro Nacional:

Folha de pagamento de 682$ a João Gabriel Nunes, continuo da mesma repartição, de gratificação por haver exercido o cargo de porteiro durante o mez de maio proximo passado.

Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

Officio n. 22-A, de 11 de março ultimo, pagamento de 900$ a Helvia Almeida dos Santos, praticante da Contadoria Central da Republica, de ajuda de custo pela transferencia para a Recebedoria do Districto Federal.

Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

Telegramma n. 36, de 20 de abril ultimo, pagamento de 500$ a Luiz Barbosa Garcia, 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de ajuda de custo e auxilio para transporte por ter sido mandado servir na Delegacia Fiscal no Estado do Paraná.

Requerimento de 25 de abril de 1936:

Pagamento de 2:200$ a Erico Campos, official-maior do Thesouro Nacional, de ajuda de custo pela nomeação para o cargo de delegado fiscal no Estado do Paraná.

Delegacia Fiscal no Estado do Paraná:

Officio n. 165, de 20 de abril ultimo, pagamento de 400$ a Ernani Araujo Cavalcanti de Mello, 4º escripturario da mesma delegacia, de ajuda de custo pela sua transferencia para o mesmo cargo na Delegacia Fiscal em Matto Grosso;

Requerimento de 24 de fevereiro de 1936:

Pagamento de 500$ a João Ramos, auxiliar technico da Contadoria Central da Republica, de ajuda de custo pela transferencia da sub-contadoria seccional na Alfendega de Belém para a da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná;

Processos de pagamentos.

De 400$ a Maria C. Pinto Fontoura; de 223$600, 159$200 a 450$500 a The Leopoldina Railway Cy. Ltd.; de réis 1:140$600 a The Rio de Janeiro Tramway Light ande Power Cy. Ltd.; de 82$800 a S. Paulo Railway Cy. de 65$ a Breno Bobbio; de 68$500 á Comp. Telephonico Brasileira; de 251$500 e réis 1:332$500 a S. A. du Gaz de Rio de Janeiro; de 1:556$600 e 249$900 á Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro; de réis 139$600 á Comp. Ferro Carril Jardim Bontanico; de 264$600 e 19$400 á Comp. de Estradas de Ferro; de 71$ á Rêde Viação Paraná-Santa Catharina; de 50$200 á Francisco Theodoro de Abreu e de réis 211$200 á Estrada de Ferro Sorocabana, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 402$400 á Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro, de dividas de exercicios findos. — Na forma da lei, ao plenario.

Processos de distribuição de creditos:

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 512$500 para pagamento a Paulo Bru-

hna; á Delegacia Fiscal no Estado do Rio, de 3:005$300; idem a Ruy da Fonseca Saraiva; á Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 683$200 a J. Coimbra & Comp.; á Delegacia Fiscal na Parahyba, de réis 147$400 idem a J. Ferreira & Comp.; á Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 47$800 idem a M. Cavalcanti & Comp.; á Delegacia Fiscal em S. Paulo, de réis 789$700 idem a N. R. Santos & Comp.; á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 3:461$600 idem a Manoel Francisco Regis Filho; á Alfandega do Rio de Janeiro, de 247$200 idem a Conrado Pucciarelli; á Delegcia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 900$ idem a Noll & Comp.; á Alfandega do Rio de Janeiro, de 259$100 idem a S. A. B. E. Mestre & Blatgé; á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, de 250$, idem á Associação Cooperativa e de Mutualidade da Escola de Artifices; á Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 2:956$700, idem á Pernambuco T. & P. Cy.; á Delegacia Fiscal no Amazonas, de 79$ idem a Perseverando Ribeiro Machado; á Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 2:737$100 idem a Henrique Sadoco; á Delegacia Fiscal no Ceará, de 675$ idem a Antonio Dantas Pinheiro Filho; á Delegacia Fiscal na Bahia, de 540$ idem a Braulio Gomes; á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 2:520$ idem a Belmiro Ourique de Menezes; á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 540$ idem á Comp. Industrial e Viação de Pirapora; á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, de 151$ idem a R. Canduro & Comp.; á Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 1:100$ idem á Empresa Editora de Chacaras e Quintaes e á Delegacia Fiscal na Bahia, de 14$200 idem á Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro das citadas distribuições de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 620, de 1 de junho corrente, pagamento de 617$ á Confeitaria Paschoal S. A., de fornecimentos de chás com torradas ao Tribunal do Jury, no mez de abril ultimo;

Aviso n. 624, de 1 de junho corrente, pagamento de 50$ a Irene, filha de Augusto Ferreira, de serviços prestados na extracção de cedulas da urna do Tribunal do Jory, no mez de março ultimo.

Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministerio das Relações Ejteriores:

Aviso n. D A 348-303, de 27 de maio ultimo, pagamento de 6:314$000 ao Jockey Club Brasileiro, de fornecimento de um almoço offerecido pelo ministerio no citado mez de maio.

Foi ordenado o registro.

Departamento Nacional do Trabalho:

Officio n. 4.443, de 2 de junho corrente, pagamento de 600$ a LuxJornal, de assignatura de recortes de jornaes, relativa ao periodo de Janeiro a março do corrente anno. — Na forma da lei ao plenario.

Officio n. 4.435, de 29 de maio ultimo, pagamento de 405$ a Automoveis Santa Luizia Ltd., de aluguel da sala occupada pelas 1ª e 2ª Juntas de Conciliação e Julgamento, relativo ao periodo de 1 a 7 de março p. passado. — Converto o julgamento em diligencia, para o fim indicado no parecer.

Officio n. 4.429, de 29 de maio p. passado, pagamento de 626$ á Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica ao Serviço de Identificação Profissional, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno.

— Foi ordenado o registro da citada despesa.

Dia 19 de junho de 1936

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Directoria Gera de Contabilidade:

Officio n. 2.993, de 11 de junho corrente, pagamento de 70:882$300, a Abel Reis e outros, fiscaes geraes, regionaes e de exames, da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, de remunerações relativas ao mez de maio ultimo.

— Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Commissão Central de Compras:

Officios ns. 4.886, 4.900, 4.903 e 4.904, de 4 de junho corrente, pagamentos de 48:214$400, 18:740$200, réis 49:670$700 e 18:415$600, respectivamente, a M. Ventura & Comp. e outros; a A. Ramada e outros; a Filizola & Companhia, de fornecimentos feitos, no corrente anno, a diversas repartições dos Ministerios da Educação e Saude Publica, idem, da Fazenda e idem.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Officio n. 4.934, de 4 de junho corrente, pagamento de 45:309$, á Casa Souza Baptista Ltd. e outros, de fornecimento feitos, no corrente anno, á diversas repartições do Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Na fórma da lei, ao plenario.

Directoria do Imposto Sobre a Renda:

Officio n. 46T, de 3 de junho corrente, pagamento de 5:625$, a José Magalhães Bravo e outros, funccionarios da mesma directoria, de diarias por serviços extraordinarios prestados no mez de abril ultimo, nos termos da portaria numero 104, de 1 do mesmo mez.

— Foi ordenado o registro.

Processos de pagamentos:

De 777$, á Companhia Telephonica Brasileira; de 63$200, á Companhia Ferro Viaria Este Brasileira; de 14$800, a Abel de Oliveira; de 66$500, á Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina; de 295$600, a João Egen D Abreu Prates da Cunha Pinto; de 85$, a José Pelymann; de 38$, a Walfrido Alves Ribeiro; de 93$, a Jean Luiz Bordan; de 562$300, a Jacyntho Piccoli; de 810$, a Antonio Candido dos Santos; de 16$100, a Thomás dos Santos; de 2:000$, a Francisco de Mello Vieira; de 168$400, a José Francisco de Souza; de 750$, a José Camara; de 535$, a José Vicente de Faria Lima; de 301$900, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd.; de 1:064$700, e 2:599$700, á Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro; de 41$400, a Ceciliano Miguel da Silva; de 1:449$, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; de 136$, a Moysés Rodrigues da Silva; de 1:179$200, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; de 31$, a Mariano Bertoli; de 135$, a Palmerim Firmo; de 467$600, a Oldemar Ferreira de Andrade; de 1:331$300, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd.; de 612$200, á The Leopoldina Railway Company Ltd.; de 7:200, a Jorge Padilha Marques; de dividas de exercicios findos.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

De 266$000 a Oswaldo Ramos do Rêgo e de 2:409$600 a Estrada de Ferro Sorocabana, de dividas de exercicios findos (identicos.) "Solicito parecer do dr. Procurador Geral para dizer sobre a prescripção".

Processos de distribuição de creditos:

A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 340$000 para pagamento de a José Marques da Silva; á Delegacia Fiscal em Sergipe, de 383$000 ide ma Mario Deoindo da Silva; á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 507$300, idem a Fernando Drabel; á Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 2:190$000, idem a Gregorio Pereira de Souza; á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 295$000 idem a Germano Gydner; á Delegacia Fiscal no Estado do Rio, de 15$000, idem a Heitor Alves Branco; á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 315$000, idem a Genesio Leocadio da Cunha; á Delegacia Fiscal em Sergipe, de 360$000 a Ignacio de Lima Victal e de 93$000 idem a José Augusto Nabuco; á Delegacia Fiscal em Matto Grosso de 2:186$700, idem a Lourival Cesar Resende e de 407$200 idem a Manoel de Lima; á Delegacia Fiscal no Pará, de 1:066$200 idem a Manoel Mario dos Santos e de 333$300 a João de Souza Baveda, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 1:000$000, idem a Leoncio Camargo Fonseca e Silva; á Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 187$200 idem a Leonor & Cia.; á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 476$000 idem a Olivia Franco; á Delegacia Fiscal no Pará, de 300$000 idem a Pará Telephone Cy. Ltd.; á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, de 51$000 idem a Benicio Gonçalves; á Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 2:090$200 idem a Ayres & Son; á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 990$600 idem a Aracy Dias Lima; á Delegacia Fiscal em Matto Grosso de 191$400 idem a Pedro Eulario Alves Freire; á Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 401$900 idem a Herm Stoltz & Cia; á Recebedoria do Districto Federal, de 911$200. 50$000, 441$700 e 147$200 idem, idem, respectivamente, a Sociedade Anonyma Jornal do Brasil, a José Santangelo, á Paulo Cezár de Andrade e a Benedicto Luiz dos Santos; á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 3:409$000 idem a Oscar Hermani Pavier; á Delegacia Fiscal no Pará, de 505$700 idem a Benedicto Eutropio de Souza; á Delegacia Fiscal no Paraná, de 1:264$000 idem a Cia de Navegação Lloyd Brasileiro e de 10:483$400 idem a Boaventura Nazareth, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro das citadas distribuições de creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 608, de 1º de junho corrente, adeantamento de 5:000$000 ao capitão Luiz Sepulveda Machado, para despesas com representação e automoveis a serviç odo Ministerio, durante os mezes de junho e agosto do corrente anno.

Foi ordenado o registro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Departamento Nacional do Trabalho:

Officio n. 4.445, de 2 de junho corrente, pagamento de 7:450$000 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cy. Ltd., de fornecimento de passes de bondes e omnibus ao mesmo Departamento, durante o mez de março do corrente anno. — Converto o julgamento em diligencia para o fim indicado no parecer".

Nada mais havendo a deliberar foram encerrados os trabalhos e lavrou-se a presente acta, a qual é assignada pelo secretario e rubricada pelo Sr. ministro Semanario.

Tribunal de Contas, 20 de junho de 1936. — *Acylio Santos*, secretario.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR DA SECRETARIA
Dia 30 de abril de 1936

N. 16.130 — Ao mesmo, idem, idem, recebidos por Antonio Paes de Mello e Alcindo Maia Amorim Silva, porteiro-almoxarife da Estação Experimental de Canna de Assucar e escripturario do Serviço Technico do Café, nas importancias de 1:840$000 e 1:202$000, idem.

N. 16.131 — Ao mesmo, idem, comprovação do adeantamento de 5:000$000 recebido pelo escripturario da Estação Experimental de Canna de Assucar, Sosthenes Martinho Mesquita, idem.

N. 16.132 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagôas, idem, idem de 3:833$300 recebido pelo porteiro-continuo do Aprendizado Agricola, José Marcolino Guimarães, idem.

N. 16.133 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional, em Sergipe, solicitando providencias no sentido de serem sanadas as irregularidades a que alludem os pareceres de fls. 12 do processo relativo á comprovação do adeantamento de 250$000, recebido pelo continuo-porteiro da secretaria do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral, Virgilio José de Almeida.

N. 16.134 — Ao mesmo, no Estado do Espirito Santo, restituindo o processo relativo á communicação de 3:500$, recebido pelo assistente-chefe do Serviço Technico do Café, Arlindo da Rocha Schmidt, visto já ter o Tribunal julgado legal a referida comprovação.

N. 16.135 — Ao mesmo, idem, idem, de 600$000, recebido pelo sub-ajudante da Inspectoria Agricola, Gastão da Costa Pinheiro, pelo mesmo motivo.

N. 16.136 — Ao delegado fiscal em Minas Geraes, idem, idem, comprovações dos adeantamentos de 1:600$ e 300$000, recebidos pelo escripturario da Inspectoria Regional de Sericultura, em Barbacena, Antonio Calixto de Campos e pelo sub-inspector do Serviço de Fomento da Producção Animal, em Pedro Leopoldo, Darwin de Rezende Alvim, idem.

N. 16.137 — Ao delegado fiscal em Santa Catharina, idem, idem, comprovação do adeantamento de 300$000, recebido pelo 4º official da secção do Imposto sobre a Renda, Pedro da Silveira de Souza, idem.

N. 16.138 — Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, communicando que o Tribunal ordenou o registro do contracto celebrado pela Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da capital da Republica, com a Associação de Soccorros aos Tuberculosos, para isolamento e abrigo de doentes tuberculosos.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura — (D. N. P.M.) — Serviço de Aguas — Boletim diario — Dia 26 de junho de 1936:
Estações — Obs. mts. em 24 horas — Dif.

Bacia Amazonica:

Dia 25

S. P. de Olivença	16.70	0.03
Fonte Boa	10.91	0.02
Cruzeiro do Sul	3.16	0.13
Teffé	16.77	0.02
São Gabriel	7.41	0.06
Manáos	26.10	0.12
Porto Velho	89.46	0.09
Humaytá	8.40	0.02
Itacoatiara	10.52	0.03
Maués	7.97	0.15
Parintins	11.40	0.04
Major Amarante	1.24	0.00
Santarém	5.42	0.24
Arumanduba	2.99	0.62
Altamira	3.48	0.01

Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:

Dia 25

Jupiá	1.10	0.01
Presidente Epitacio	0.97	0.02
Jatahy	1.18	0.00
São Matheus	0.41	0.02
Rio Negro	0.62	0.03
Porto União	2.04	0.10
Foz do Iguassú	5.20	0.70
Cuyabá	1.42	0.01
Corumbá	2.80	0.05

Bacia S. Francisco:

Dia 26

Porto Real	0.73	0.00
Pirapora	0.38	0.00
São Francisco	0.00	0.01
Januaria	0.15	0.01
Manga	0.80	—
Carinhanha	0.52	0.01
Rio Branco	2.14	0.01
Barra do Rio Grande	0.92	0.02
Remanso	0.79	0.01
Joazeiro	1.33	0.01
Cabrobó	1.41	0.01
Piranhas	1.06	0.02
Pão de Assucar	0.18	0.01
Traipú	0.10	0.03
Propriá	0.20	0.03
Penedo	1.19	0.15

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Dia 26

Barra do Pontal	1.02	0.00
Arassuahy	1.25	0.01
Itinga	1.60	0.03
Itaobim	0.99	0.00
São Pedro	1.18	0.03

Bacia Parahyba do Sul:

Dia 26

Guararema	1.32	0.02
Jacarehy	0.46	0.02
Caçapava	0.72	0.00
Pindamonhangaba	1.28	0.00
Guaratinguetá	1.45	0.01
Cachoeira	0.82	0.02
Cruzeiro	0.91	0.00
Rezende	0.38	0.02
Barra Mansa	1.42	0.00
Barra do Pirahy	1.40	4.01
Parahyba do Sul	0.66	0.01
Anta	0.50	0.05
Porto Novo do Cunha	0.42	0.02
São Fidelis	2.08	0.02
Campos	6.62	0.01

Bacia Itajahy-Assú:

Dia 26

Tayó	0.68	0.04
Barracão	0.42	0.12
Rio do Sul	1.06	0.04
Hansa	0.84	0.04
Subida	0.90	0.07
Aquidaban	0.64	0.03
Passo Manso	0.90	0.02
Gaspar	1.82	0.14
Ilhota	2.55	0.40

As cotas de Manáos, Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nivel do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios
Bacia Amazonica (dia 25):

Em ascensão em S. P. de Olivença, Fonte Boa, S. Gabriel, Porto Velho, Maués e Altamira; estacionario em Major Amarante e em declinicio em Cruzeiro do Sul, Teffé, Manáos, Humaytá, Itacoatiara, Parintins, Santarém e Arumanduba.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay (dia 25):

Estacionario em Jatahy e em declinio em Jupiá, Presidente Epitacio, S. Matheus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguassú, Cuyabá e Corumbá.

Bacia S. Francisco (dia 26):

Continuará em declinio em todo o curso.

Bacia Jequit. e Pordo (dia 26):

Continuará em lento declinio em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul (dia 26):

Continuará em lento declinio em todo o curso.

Bacia Itajahy-Assú (dia 26):

Entrará em ascensão em todo o curso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 25 de junho de 1936

Previsões para o periodo das 13 horas do dia 25 ás 13 horas do dia 26

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Bom, passando a instavel. Temperatura: Estavel á noite e ligeiro declinio de dia Ventos: Variaveis, tendendo para o sul, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instavel, salvo a léste, onde se manterá bom. Temperatura: Estavel á noite e ligeiro declinio de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas, salvo no interior de São Paulo, onde de bom passará a instavel. Temperatura: Em declinio progressivo. Geadas no Rio Grande do Sul dentro de 48 horas. Ventos: De sul a oéste, com rajadas, muito frescas.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 24 ás 14 horas do dia 25

O tempo foi bom com nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estavel. A's médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 29,4 e minima 18,2 e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, foram: maxima 27,6 e minima 20,1, respectivamente ás 13 horas e 7 horas e 05 minutos Os ventos foram variaveis e frescos.

Estações	Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 25 de junho de 1936									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belem	1014.9	—	27	—	E	3	5b	—	I	31	22	—	—	—	Ao
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú (X)															
Therezina	15.9	—	26	—	SE	2	2c	—	B	33	20	44	—	—	I
Fortaleza (Parangaba) (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral	15.4	—	23	-4	C	0	9a	—	B	34	23	0	B	B	B
Iguatú (X)															
Natal	—	—	24	0	C	0	9b	Chão	Mo	28	21	62	Ao	Ao	Ao
João Pessôa (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	17.5	0.9	23	-1	SE	3	9b	P. agt.	I	26	23	21	—	—	Io
Pesqueira (X)															
Goyana (X)															
Garanhuns (X)															
F. Noronha (X)															
Maceio	17.6	—	24	—	SE	2	9b	Tranq.	I	27	22	2	—	—	I
Porto Pedras (X)															
Aracajú	18.8	0.1	26	0	SE	3	2b	—	B	27	22	2	—	—	B
Propriá	13.9	—	24	-1	C	0	9b	—	I	29	—	0	I	I	I
S. Salvador	20.3	0.8	24	-1	E	2	9c	Tranq.	I	26	21	2	—	—	Io
B. do Rio Grande(X)															
Caculé (X)															
Ilheos	20.6	-	20	—	SE	3	5b	Agit.	B —	26	20	7			I
Caravellas	22.4	-.02	23	-1	C	0	9b	P. agt.	Mo	26	17	01			A C
Bello Horizonte	22.3	-.01	19	1	NE	2	7b	—	I	23	12	0			I
Januaria (X)															
Theophilo Ottoni	19.6	-1.0	20	2	NE	2	7b	—	I	24	17	2	—	—	Io
São Lourenço	23.8		16	1	C	0	9b	—	I	26	8	0	B	B	I
Cambuquira	22.4	-0.1	15	-1	SE	2	9a	—	B	25	11	0	B	B	B
Passa Quatro	20.8	0.4	10	0	C	0	5a	—	B	26	8	0	B	B	B
Poços de Caldas	17.4	-0.8	17	0	NE	2	0	—	B	—	8	0	B	B	B
Juiz de Fóra	--	-	14	-3	C	0	=	—	B =	24	9	0			B =
Goyaz	21.0	1.1	21	-1	E	1	0	—	B	30	15	0	—	—	B
Catalão (X)															
Cuyaba	1017.6	1.0	20	0	C	0	2a	—	B	34	17	0	—	—	I
Corumbá (X)															
Aquidauana (X)															
Bella Vista (X)															
G. G. Carneiro (X)															
Victoria	22.6	-1.3	25	4	C	0	2b	Tranq.	B	25	19	0	—	—	B
C. Itapemirim	25.2	-1.2	19	-1	C	0	0	—	B	27	10	0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. B. de Grennwich) no dia 25 de junho de 1936

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações das 24 horas precedentes					
										Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	19.6	-2.7	22	2	C	0	≡	Calmo	B ≡	28	20	0	—	—	B ≡
Campos	22.0	-1.5	23	2	N	1	0	—	B	27	16	0	—	—	B
Friburgo	23.5	-1.2	13	-1	C	0	5b	—	B	22	8	0	B	B	B ≡
Petropolis	21 0	-2.9	18	2	NE	5	0	—	B	22	15	0	B	B	B
Rezende.....	12.8	-0.9	14	-2	C	0	≡	—	B ≡	28	11	0	—	—	B ≡
Therezopolis	22.0	-2.4	16	3	NE	2	2a	—	B	23	9	0	B	B	B
Cabo Frio	19.6	-1.6	22	-1	NE	0	0	Cháo	B	25	20	0	—	—	B
Angra dos Reis.....	18.7	-0.8	24	1	N	2	0	P. agt.	B	29	22	0	—	—	B
São Paulo	21.5	-2.1	14	-1	C	0	≡	—	B ≡	26	11	0	—	—	B ≡
Santos.....	17.8	-2.2	21	0	C	0	2e	Tranq.	B	29	16	0	—	—	I
Ribeirão Preto.....	20.4	0.1	17	-2	C	0	0	—	B	28	12	0	—	—	B
S. C. do Pinhal (X).															
Faxina	19.1	-0.4	16	-2	C	0	2a	—	B	28	10	0	—	—	B
Campinas.....	21.8	-1.0	19	1	E	1	0	—	B	28	12	0	—	—	B
Jahú.....	19.8	-1.0	17	1	NE	1	0	—	B	32	10	0	—	—	B
Curityba	19.4	-3.8	17	4	NE	2	7b	—	I	24	10	0	—	—	B
Paranaguá.....	17.6	-2.7	22	2	NW	2	5e	Tranq.	I	26	18	0	—	—	I
Guarapuava	17.9	—	18	—	NW	1	7e	—	I	21	12	0	—	—	I
Palmas.....	21.6	—	11	3	C	0	9e	—	I	21	9	0	—	—	I
Florianopolis	17.1	-3.3	22	3	NE	1	7e	Tranq.	I	27	20	0	—	—	I
Lages	19.9	—	13	—	E	1	9b	—	I	23	9	0	—	—	B ≡
Herval Novo (X)....															
São Francisco.....	17.9	-3.2	19	-1	SW	1	9b	Tranq.	I	25	18	0	—	—	I
Xanxerê.....	20.0	-1.8	16	1	C	0	9b	—	I	23	9	0	—	—	I
Porto Alegre.....	18.2	-1.0	14	-5	—	—	9b	—	M◌	23	14	16	—	—	Iot
Uruguayana.....	—	—	—	—	S	2	9e	—	I	21	7	13	I	Ao°	I
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria (X)..															
Montevidéo	25.0	4.0	9	4	SSW	4	9b	—	M◌	—	—	—	—	—	A◌
Buenos Aires.....	28.0	7.0	2	-2	SSW	2	0	—	B	—	—	—	—	—	I

A temperatura maxima verificou-se em Remanso com 35° C.

A temperatura minima verificou-se em Bagé com 5° C.

Observações — Estado do céo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; c) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ◌, chuviscos; ∞ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; ⊱ trovoadas com relampagos; < relampagos; ⌒ ventania; ⌓ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *ai*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 24 ás 9 horas do dia 25

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo e alguns pontos de Minas, onde choveu fracamente. A's 9 horas, hoje, era bom. A temperatura manteve-se estavel. Os ventos predominaram de norte a léste, frescos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu instavel com chuvas esparsas no Rio Grande do Sul e, em geral, bom nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se incerto no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura declinou no Rio Grande e foi estavel nos demais Estados. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 24:			São Francisco — Dia 25:			Rio Itajahy-Assú — Dia 25:		
			Pirapóra	0.38	-0.01	Barracão	0,30	-0.04
			S. Francisco	0.01	0.00	Taió	0,64	-0,02
Esperança	—	—	Januaria	0,16	0.00	Rio do Sul	1.10	-0.12
S. P. Olivença	16.67	0,05	Carinhanha (X)			Hausa	0,80	-0.02
Fonte Bôa	10,89	-0.04	Rio Branco	2.15	-0,01	Subida	0,97	0,00
Teffé	16,79	-0,01	Barra do Rio Grande	0,94	-0,01	Aquidaban	0,67	-0,09
Manáos	26,52	0.04	Remanso	0,80	0.00	Indaial	0,58	0,04
Porto Velho	89,37	-0,06	Joazeiro	1.34	-0,02	Passo Manso	0,88	0.00
Itacoatiara	80,55	-0,05	Cabrobó	1.42	0,00	Blumenau	0,54	-0,03
Parintins	11.44	-0.02	Paulo Affonso			Gaspar	—	—
Obidos (X)			Piranhas	1.08	-0.02	Ilhota	1,68	-0,02
Santarém	5.66	-0.22	Propriá	0.23	0.00	Rio Belmonte Pardo — Dia 25:	2,15	0,00
P. Nacional	1,81	-0.01						
Carolina	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 25:			Arassuahy (X)		
Bôa Vista (X)						Barra do Pontal (X)		
Imperatriz	1.97	-0.04				Itinga	1.56	-0,03
Conceição do Araguaya (X)			Guararema	1.34	0,00	Itaobim	0.99	-0.01
Cruzeiro do Sul (X)			Jacarehy	0.54	0.08	São Pedro (X)		
S. Felippe (X)			Caçapava	0.72	0.02	Bacia Paraná-Paraguay — Dia 24:		
Rio Branco (X)			Pindamonhangaba	1.28	-0,02			
Labréa	9.02	-0.07	Guaratinguetá	1.44	-0.02	Tres Lagôas	1,11	-0.01
S. Gabriel	7.38	0.04	Rezende	0.40	-0.03	Presidente Epitacio	0.99	0.00
Humaytá	8.42	-0.23	Barra Mansa	1.42	0.00	Guaira (X)		
Maués	7.82	-0.14	Bar a do Pirahy	1.41	-0.01	Porto Mendes (X)		
Major Amarante	1.24	0.00	Parahyba do Sul	0.67	-0.01	Fóz do Iguassú	5.90	-0.10
Itaituba (X)			Anta	0.55	-0.01	Cuyabá	1.43	0.00
Arumanduba	3.61	-0.27	Porto Novo	0.41	-0.01	S. Luiz Caceres	—	—
Alta Mira	3.47	-0.02	São Fidelis	2.10	0.00	Corumbá	2.85	0.04
			Campos	6.63	0.08	Bermejo	5.08	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 24 — Subindo em S. P. Olivença, Coary, S. Gabriel e Manáos. Estacionario em M. Amarante. Baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 25 — Continuará em lento declinio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 25 — Continuará em lento declinio em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 25 — Continuará em declinio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 25 — Continuará em lento declinio em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 24 — Subindo em Corumbá, estacionario em P. Epitacio e Cuyabá. Baixando em Jupiá e F. do Iguassú.

Sondagens aeorologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)	7.00									
Quixeramobim (X)	7.30									
Natal (XX)	7.30									
Olinda (X)	7.30									
Maceió (XX)	9.30									
S. Salvador (X)	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Caravellas (XX)	9.30									
Bello Horizonte	9.30	—	—	W 3	SW 5	SSE 3	SSW 5	—	—	2.980 ms.
Victoria	9.30	N 5	N 8	N 9	N 14	N 14	—	—	—	2.300 ms.
Campos	9.30	NNW 6	NNW 8	N 9	N 10	—	—	—	—	1.950 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NNW 6	NNW 9	NNW 7	NNE 1	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro	13.00	NW 5	NW 6	WNW 8	NW 5	E 4	W 5	NW 9	NW 11	5.550 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)										
Santos	9.30	N 4	NNW 9	NW 10	WNW 10	WSW 8	NW 9	NW 14	NW 18	5.400 ms.
Curityba	9.30	—	—	NNW 7	NW 5	WNW 13	W 16	—	—	3.200 ms.
Florianopolis	9.30	N 4	WNW 8	WNW 16	WNW 19	WNW 19	—	—	—	2.100 ms.
Porto Alegre (X)	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, si a hora indicada fôr 7.00, e no Observatorio Meteorologico, si a hora fôr 21.00 (vespera).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 26 de junho de 1936
Previsões para o periodo das 18 horas do dia 26 ás 18 horas do dia 27

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: Instavel, aggravando-se com chuvas. Temperatura: Em declinio, accentuado de dia. Ventos: De oéste e snl, com rajadas, possivelmente fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instaavel, aggravando-se com chuvas. Temperatura: Em declinio, accentuado de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas em São Paulo, Paraná e S. Catharina, melhorando no interior dos dois ultimos Estados. Bom no Rio Grande. Geadas. Nevoeiros. Temperatura: Continuará em declinio. Ventos: De oéste e sul, com rajadas, possivelmente fortes.

T T T — O Instituto de Meteorologia previne que o littoral dos Estados sulinos está sujeito a ventos fortes de oéste e sul. que deverão attingir o Estado do Rio.

Nota — Foram içados os signaes de ventos fortes perigosos a pequenas embarcações, nos postos semaphoricos de Santos e do Regimento Naval.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 25 ás 14 horas do dia 26

O tempo foi bom até hoje pela manhã, quando se instabilisou. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 28.9 e minima 18.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 27.6 e minima 20.2, respectivamente ás 11 horas e 55 minutos e ás 6 horas e 30 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos por vezes.

Nota — A predominancia sobre a Argentina e Uruguay, de forte anticyclone, provocou, nestes paizes, desde hontem, accentuado declinio da temperatura, phenomeno esse que deverá attingir os Estados do sul do Brasil e M. Grosso no decorrer das proximas 36 horas, acarretando a occurrencia de geadas.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 26 de junho de 1936

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força			
Manáos (X)									
Belém	1016.2	1.3	27	0	E	2	2b	—	B
S. Luiz (X)									
Barra do Corda (X)									
Grajahú (X)									
Therezina	16.2	0.3	27	1	SE	2	5c	—	B
Fortaleza (Porangaba) (X)									
Quixeramobim (X)									
Sobral (X)									
Iguatú (X)									
Natal	—	—	24	0	SE	2	9b	Chão	Mo
João Pessôa	—	—	25	—	SE	2	5b	—	lo
Campina Grande	13.4	—	20	—	SE	2	9b	—	Mo
Recife (Olinda)	18.7	1.2	26	-3	SE	4	7b	P. agt.	I
Pesqueira (X)									
Goyana (X)									
Garanhuns (X)									
Fern. Noronha (X)									
Maceió (X)									
Porto Pedras (X)									
Aracujú	20.2	1.4	26	0	SE	3	5b	—	B
Propriá	15.7	-0.2	26	2	SE	2	9b	—	I
S. Salvador (X)									
B. do Rio Grande (X)									
Caetité	22.7	—	17	—	E	3	7b	—	I
Ilhéos (X)									
Caravellas (X)									
Bello Horizonte	23.8	1.5	16	-3	NE	1	7b	—	I
Januaria (X)									
Theophilo Ottoni (X)									
São Lourenço	25.8	1.2	13	-3	C	0	2a	—	B
Cambuquira	23.4	1.0	16	1	SE	2	5a	—	B
Passa Quatrs	20.4	-0.4	10	0	C	0	0	—	B
Poços de Caldas (X)									
Juiz de Fóra	—	—	18	4	C	0	2b	—	B
Goyaz (X)									
Catalão (X)									
Cuyabá	1022.4	5.1	18	-2	S	3	9b	—	Mo
Corumbá	25.4	—	12	—	S	3	9b	—	I
Aquidauana (X)									
Bella Vista (X)									
C. G. Carneiro (X)									
Victoria	23.2	-0.6	24	-1	NW	4	0	Calmo	B
C. Itapemirim (X)									

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)						
Belém	31	11	0.2	—	—	I
S. Luiz (X)						
Barra do Corda (X)						
Grajahú (X)						
Therezina	32	23	—	—	—	I
Fortaleza (Porangaba) (X)						
Quixeramobim (X)						
Sobral (X)						
Iguatú (X)						
Natal	27	22	48	lo	lo	Ao
João Pessôa	26	22	64	Ao	Ao	Ao
Campina Grande	20	18	66	Ao	Ao	Ao
Recife (Olinda)	26	24	54	—	—	Ao
Pesqueira (X)						
Goyana (X)						
Garanhuns (X)						
Fern. Noronha (X)						
Maceió (X)						
Porto Pedras (X)						
Aracujú	27	23	10	—	—	I
Propriá	28	—	0	I	I	I
S. Salvador (X)						
B. do Rio Grande (X)						
Caetité	22	14	0	—	—	I
Ilhéos (X)						
Caravellas (X)						
Bello Horizonte	26	11	0	—	—	B
Januaria (X)						
Theophilo Ottoni (X)						
São Lourenço	26	5	0	B	B	B
Cambuquira	25	11	0	B	B	B
Passa Quatrs	24	6	0	B	B	B
Poços de Caldas (X)						
Juiz de Fóra	25	19	0	—	—	B
Goyaz (X)						
Catalão (X)						
Cuyabá	35	17	0	—	—	I
Corumbá	32	11	0	—	—	I
Aquidauana (X)						
Bella Vista (X)						
C. G. Carneiro (X)						
Victoria	27	20	0	—	—	B,cl
C. Itapemirim (X)						

Estações	Observações realizadas ás horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 26 de junho de 1936									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal	22.3	2.7	21	-1	N	3	0	Tranq.	B	28	20	0	—	—	B
Campos	21.3	-0.7	22	-1	—	—	0	—	B	29	17	0	—	—	B
Friburgo	23.9	0.4	13	0	C	0	2a	—	B	23	9	0	B	B	B
Petropolis	21.6	0.6	18	0	C	0	0	—	B	22	13	0	B	B	B
Rezende	23.4	1.6	16	2	C	0	≡	—	B ≡	29	10	0	—	—	B
Therezopolis	24.2	2.2	12	-4	C	0	2a	—	B	23	7	0	B	B	B ≡
Cabo Frio	20.4	0.8	20	-2	C	0	0	Chão	B	28	20	0	—	—	B
Angra dos Reis	21.9	3.2	24	0	S	2	2b	Tranq.	B	28	20	9	—	—	B
S. Paulo	23.8	2.3	17	3	C	0	9b	—	I	26	14	0	—	—	B
Santos	22.7	4.9	21	0	C	0	2b	Tranq.	M◌	30	18	12	—	—	Io
Ribeirão Preto	22.7	2.3	15	-2	C	0	2a	—	B	28	12	0	—	—	I
S. C. do Pinhal (X)															
Faxina	22.3	3.2	15	-1	C	0	9b	—	M○	28	13	5	—	—	Io
Campinas	24.2	2.4	18	-1	C	0	2a	—	B	27	13	0	—	—	I
Jahú (X)															
Curityba (X)															
Paranaguá	26.7	9.1	16	-6	S	3	9b	P. Agt.	A	32	16	10	—	—	Io
Guarapuava	22.3	4.4	14	-4	WSW	≡	9o	—	I	21	13	14	—	—	I
Palmas (X)															
Florianopolis	27.2	10.1	14	-8	SW	3	9b	P. Agt.	I	26	12	9	—	—	Io
Lages	28.6	8.7	8	-5	S	3	9o	—	I	18	7	0.7	—	—	I
Herval Novo	26.0	—	12	—	W	2	2b	—	B	16	10	16	—	—	Io
S. Francisco	27.8	9.9	14	-5	S	1	9b	Tranq.	M○	27	14	15	—	—	Aot
Xanxerê (X)															
Porto Alegre	30.2	12.0	9	-5	WSW	2	2b	—	B	18	8	1	—	—	I
Uruguayana	34.5	10.5	5	—	SE	3	0	—	B	12	2	0	B ≡	B	B,ge
S. Luiz Gonzaga	31.9	—	7	—	SE	4	2a	—	B	20	4	0	—	—	B
Santa Victoria (X)															
Montevidéo	34.0	9.0	9	—	WSW	3	9b	—	I	—	—	—	—	—	A◌
Buenos Aires	36.0	8.0	1	-1	S	1	0	—	B						

A temperatura maxima verificou-se em Cuyabá com 35° C.

A temperatura minima verificou-se em Uruguayana com 2° C.

Observações — Estado do céo ; em decimos de céo encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : *B*, bom ; *Bx*, bom após perturbação ; *I*, incerto ou instavel ; *A*, ameaçador ; *M*, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoada ; ◌, chuviscos; ○○ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo ; ⟩⟨ trovoadas com relampagos; ⟨ relampagos; ≋ ventania; ⌒ orvalho; *ag*, aguaceiro ; *ge*, geada ; *hs*, halo solar ; *cs*, corôa solar ; *cl*, corôa lunar ; *al*, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 25 ás 9 horas do dia 26

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom, salvo em S. Matheus e Angra dos Reis, onde chuveu. A's 9 horas, hoje, era bom. A temperatura soffreu ligeiro declinio. Os ventos foram variaveis e frescos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, foi ameaçador com chuvas e trovoadas esparsas, e ás 9 horas, hoje, era, em geral, incerto com chuvas esparsas. A temperatura soffreu declinio accentuado. Os ventos sopraram do quadrante sul, com rajadas frescas. Houve geada em Uruguayana.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rêde meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Differença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 25:			**Rio São Francisco—Dia 26:**			**Rio Itajahy-Assú—Dia 26:**		
			Pirapóra	0.38	0.00	Barracão	0.42	0.12
			S. Francisco	0.00	-0.01	Taió	0.68	0.04
			Januaria	0.15	-0.01	Rio do Sul	1.06	-0.04
Esperança (X)			Corinhanha	0 52	-0.01	Hansa	0.84	0.04
S. P. Olivença	16 70	0.03	Rio Branco	4.14	-0.01	Subida	0.90	-0.07
Fonte Bôa	11 .6	0.02	Barra R. Grande	0.92	-0.02	Aquidaban	0.64	-0.03
Teffé	10 91	-0.04	Remanso	0. 9	-0.01	Indaial	1.42	0.16
Manaos	16 77	-0.12	Joazeiro	1.33	-0.01	Passo Manso	0.90	0.02
Porto Velho	26 40	0.09	Cabrobó	1.41	-0.01	Blumenáu	0.60	0 06
Itacoatiara	10 52	-0.03	Paulo Affonso	—	—	Gaspar	1.82	0.13
Parintins	11 4	0.04	Piranhas	1.06	-0.02	Ilhota	2.55	0.40
Obidos (X)			Propriá	0.20	-0.03	Rio Belmonte Pardo — Dia 26:		
Santarem	5.42	-0.24				Arassuahy	1.25	-0.01
P Nacional (X)			**Rio Parahyba do Sul — Dia 26:**			Barra Pontal	1.02	0.00
Carolina (X)		—				Itinga	1.60	-0.03
Bôa Vista (X)						Itaobim	0.99	0.00
Imperatriz	1 91	-0.03	Guararema	1.32	-0.02	São Pedro	1.18	0.02
Conceição do Araguya (X)			Jacarehy	0.46	-0.08	**Bacia Paraná Paraguay — Dia 25:**		
Cruzeiro do Sul	3.16	-0.13	Caçapava	0.72	0.00			
S. Felippe (X)			Pindamonhangaba	1.28	0.00	Tres Lagôas	1.10	-0.01
Rio Branco (X)			Guaratinguetá	1.45	0.01	Presidente Epitacio	0.97	-0.02
Labrea (X)			Rezende	0.38	-0.02	Guaira (X)		
S. Gabriel	7.44	-0.06	Barra Mansa	1.42	0.00	Porto Mendes (X)		
Humaytá	8.40	-0.02	Barra do Pirahy	1.40	-0.01	Fóz Iguassú	5.20	-0.70
Maués	8.97	0.15	Parahyba do Sul	0.66	-0.01	Cuyabá	1.42	-0.01
Ma or Amarante	1.24	0.00	Anta	0.50	-0.05	S. Luiz Cáceres (X)		
Itaituba (X)			Porto Novo	0.42	-0.02	Corumbá	2.80	-0.05
Arumanduba	2.99	-0.62	São Fidelis	2.08	-0.02			
Alta Mira	3.48	0.01	Campos	6.62	-0.01			

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 25 — Subindo em S Paulo de Olivença, F. Bôa, S. Gabriel, Porto Velho, Maués e Alta Mira. Estacionario em M. Amarante. Baixando nas demais estações. Rio São Francisco, dia 26 — Continuará em lento declinio em todo o curso Rio Parahyba do Sul, dia 26 — Continuará em lento declinio em todo o curso Rio Itajahy-Assú, dia 26 — Entrará em ascensão em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 26 — Continuará em lento declinio em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay dia 25 — Baixando em Jupia, P. Epitacio, Foz Iguassú, Cuyabá e Corumbá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)	10.00									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (XX)	9.30									
Olinda	9.30	SE 10	SE 10	SE 11	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Maceió (X)	9.30									
S. Salvador (X)	9.30									
Cuyaba (X)	7.30									
Caravellas	9.30	NNW 1	NNE 3	NE 3	NE 5	ENE 6	ENE 2	SSE 4	SSW 4	5.000 ms.
B. Horizonte (X)	9.30									
Victoria	9.30	NNW 5	NNW 8	NNW 8	NW 5	W 2	WSW 2	—	—	3.000 ms.
Campos	9.30	WNW 5	W 8	W 5	SW 5	SW 6	WNW 2	—	—	3.150 ms.
Rio de Janeiro	9.30	WNW 2	WSW 6	WSW 3	SW 3	—	—	—	—	3.500 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSW 6	WSW 3	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)										
Santos (XX)	9.30									
Curityba (X)	9.30									
Florianopolis	9.30	S 9	SSW 13	S 6	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Porto Alegre	9.30	SSW 3	SSE 6	SE 9	SE 1	SE 8	—	—	—	2.470 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céo encoberto.
(O) Indica que a sondagem foi realizada no C. dos Affonsos, si a hora indicada fôr 7.00 e no Observatorio Meteorologico, si a hora fôr 21.00 (vespera).

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 126 — Pedido n. 10 — Requisição n. 904.256/66 — Empenho n. 16.837. — Fornecedor: Dias Garcia & Comp. Ltda. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos 22 dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante á Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Dias Garcia & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça á rua Visconde de Inhauma, 23, inscripta no Registo de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 193, representada por seu procurador, senhor Heitor Marques Corrêa; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Especificações — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931 e suas modificações:

Para a 3ª divisão:

12. Enxadas de aço de 4 libras, uma. . . . . 4.000 6$450 25:800$000
(Vinte e cinco contos e oitocentos mil réis.

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registo pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registo.

Clausula terceira:

O material será entregue no (prazo de) 2º Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes da Estrada de Ferro Central do Brasil, Estação Maritima, Rio de Janeiro, até o dia 31 de agosto do corrente anno.

Clausula quarta:

Estão incluidas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na séde da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação 10 do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1936, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção pela nota de empenho n. 16.837.

Clausula sexta:

E' eleito o fôro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Commissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Commissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Certificado n. 126 do deposito no Thesouro Nacional de duas apolices, ao portador, de um conto de réis cada uma, de ns. 460.097/8, do decreto n. 16.252, de 1923, com "coupons" de janeiro de 1937, e seguintes, tomado por termo n. 514 da acta 61 e certificado n. 15.305, do deposito na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da quantia de réis 580$000 (quinhentos e oitenta mil réis), tomado por termo n. 511, da acta n. 60.

Clausula nona:

Independente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Commissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 126 a fls. 296/7 do livro 18 do Registo de Contracto da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor, p. p.p *Heitor Marques Corrêa*. — Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente. — Testemunhas: Oswaldo Monteiro. — Oscar V. Moreira.

(*) Termo de contracto n. 128 — Pedido n. 1 — Requisição n. 413.266 — Empenho n. 18.130 — Fornecedor: Bromberg & Comp. — Repartição: Casa da Moeda.

Aos 23 dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante á Commissão Centtral de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Bromberg & Comp., estabelecida nesta praça, á rua General Camara 37, inscripta no Registo de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 129, representada por seu procurador, senhor Lothar Hees; e por elle foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Especificações — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1 — Tornos ultra-rapidos modelo 526, para trabalhos com ferramenta "Widia" com motor de flange, batentes automaticos, placa centralizadora "Krupp" e as seguintes ferramentas, especiaes para matrizes: 6 ferramentas "Widia" de cada modelo 21. 22. 23, 24, 10 e 29 (total 36 ferramentas) altura das pontas 175 millimetros, distancia entre pontas 500mm. — peso approximado 1.200 kg. um.	2	33:800$000	67:600$000
2 — Machina para rectificar ferramentas "Widia" C. S., dupla, para os diversos formatos de corte, inclusive padrões de afiamento para os modelos "Widia" 10, 23, 21, 24, 22 e 29, com 6 esmeris "Caveira-Alegrite, uma	1	4:720$000	4:720$000
			72:320$000

(Setenta e dous contos trezentos e vinte mil réis).

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registo pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registo.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 150 (cento e cincoenta) dias contado do registro do contracto pelo Tribunal de Contas ao Almoxarifado da Casa da Moeda, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluidas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na séde da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba aberta pelo decreto 600, de 22 de janeiro de 1936, para despesas com a cunhagem de moedas no corrente exercicio, material permanente, tendo sido a despesa deduzida do credito respectivo, pela nota de empenho n. 18.130.

Clausula sexta:

E' eleito o fôro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Commissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Commissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor, foi entregue á Commissão o certificado n. 15.318, do deposito, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, da quantia de 7:232$000 (sete contos duzentos e trinta e dois mil réis), tomado por termo n. 516 da acta 62, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovada.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Commissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 128 a fls. 300/301 do livro 18º do Registo de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo primeira folha rubricada e a seguida assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — Pelo fornecedor, p. p. *Lothar Hees*. — Testemunhas: Oscar V. Moreira — Newton Mario Nogueira.

Approvado, por delegação do Sr. ministro. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

Termo de accordo celebrado entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado do Rio Grande do Norte, para a execução dos serviços publicos relativos á producção, melhoramento e defesa de fructas de clima tropical, no territorio do dito Estado.

Aos dezenove dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura o respectivo ministro de Estado, Sr. Dr. Odilon Duarte Braga, por parte do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o deputado federal pelo Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Doutor Alberto Roselli, devidamente autorizado para representar o Governo do referido Estado, na celebração do presente accordo, ficou estipulado o seguinte:

Clausula primeira: — O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o item sexto do artigo duzentos e sessenta e cinco do Regulamento do Departamento Nacional da Producção Vegetal (R. D. N. P. V.), approvado pelo decreto numero vinte e tres mil, novecentos e setenta e nove, de oito de março de mil novecentos e trinta e quatro, accorda com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a orientação technica, pelo Serviço de Fructicultura, do citado Departamento do Ministerio da Agricultura, dos serviços publicos relativos á producção, melhoramento e defesa de fructas de clima tropical, no territorio do dito Estado, de conformidade com o regulamento baixado com o decreto numero vinte e dois mil, setecentos e trinta e sete, de vinte e dois de maio de mil novecentos e trinta e tres, e com as clausulas do presente termo.

Clausula segunda — Ficarão a cargo do S. F. do D. N. P. V. do Ministerio da Agricultura as obrigações seguintes:

a) instituir, em collaboração com o Governo do Estado, o Serviço de Fructicultura estadual, traçando, preliminarmente, o programma de acção a ser executado, no qual será obedecido o plano geral, elaborado para o paiz, pelo Ministerio da Agricultura;

b) regulamentar a execução dos trabalhos technicos, sejam culturaes, sanitarios, industriaes e de exportação, observando o que já está previsto nos regulamentos approvados pelo Governo da União;

c) ceder um technico do quadro effectivo do S. F. para dirigir o Serviço de Fructicultura estadual, funccionario de livre escolha do Governo do Estado, dentro do corpo dos technicos do S. F. do Ministerio da Agricultura;

d) fiscalizar e orientar a execução dos trabalhos technicos realizados pelo Estado;

e) escolher o local para a installação da Estação Experimental de fructas tropicaes ou Campo de Propagação de plantas fructiferas, cuja area não deverá ser inferior a sessenta (60) hectares;

f) fazer directamente a fiscalização portuaria de exportação de fructas e cobrança de taxas.

Clausula terceira: — Ficarão a cargo do Governo do Estado do Rio Grande do Norte as obrigações seguintes:

a) administrar todos os trabalhos referentes á fructicultura estadual, com excepção do previsto na letra *b* da clausula segunda, obedecendo á orientação technica do S. F. do Ministerio da Agricultura;

b) installar e custear a Estação Experimental de fructas tropicaes e demais serviços, com os recursos previstos neste accordo;

c) instituir um curso de fructicultura ambulante a ser ministrado junto ás explorações fructicolas e postos de embalagem de fructas;

d) organizar feiras livres e permanentes de fructas, com o concurso das Prefeituras Municipaes;

e) fiscalizar e orientar o preparo dos viveiros e a formação dos pomares sob o ponto de vista cultural, pomologico e phyto-sanitario, prestando aos pomicultores toda a assistencia technica indispensavel;

f) organizar a estatistica da producção, observando as instrucções da Directoria de Estatistica da Producção do Ministerio da Agricultura e obrigando-se o fornecer á mesma repartição os resultados antes publicados;

g) vender aos pomicultores do Estado, que estiverem inscriptos no Registro de Lavradores do Ministerio da Agricultura, mudas de pé-franco, enxertos e todo material que fôr julgado indispensavel e de que dispuzer o Serviço de Fructicultura estadual para ceder a preço de custo ou gratuitamente.

Clausula Quarta: — O programma de acção a ser executado pelo Governo estadual, a que se refere a clausula segunda, letra *a*, abrange o fomento de producção, o melhoramento, a defesa, a incentivação da industria e da exportação de fructas de clima tropical no territorio do Estado.

Clausula Quinta: — A direcção das estações experimentaes, campos de propagação de plantas fructiferas ou outros quaesquer estabelecimentos creados sob o regime instituido pelo presente accordo será exercida por technicos do S. F. do Ministerio da Agricultura.

Clausula sexta: — O Estado do Rio Grande do Norte, poderá escolher entre os technicos do S. F. os que forem necessarios á direcção dos estabelecimentos mencionados na clausula segunda, letra *c*, e clausula quinta.

Paragrapho unico — Não sendo possivel ao Ministerio da Agricultura attender á indicação do Governo Estadual, serão contractados technicos por conta da verba do accordo, após entendimento entre o Ministerio da Agricultura e o Governo do Estado.

Clausula setima: — Todo o pessoal a ser admittido para os serviços de que trata a clausula terceira será de livre escolha do Governo do Estado.

Clausula oitava: — Além do previsto na clausula segunda, letra *c*, o S. F. poderá, a juizo do ministro da Agricultura e por solicitação do Governo do Estado, destacar mais funccionarios para auxiliar os trabalhos de fructificultura no Estado.

Clausula nona: — As acquisições, construcções e adaptações de immoveis para as installações do Serviço de Fructicultura estadual serão executadas por conta do Governo do Estado.

Clausula decima: — O Governo do Estado do Rio Grande do Norte contribuirá, para a execução dos serviços instituidos pelo presente accordo, com uma quota de cem contos de réis (100:000$000) annuaes, consignada no orçamento de despesa do Estado, a qual será applicada, proporcionalmente, á medida que fôr sendo gasta a quota do Governo da União.

Clausula decima primeira: — O Governo da União contribuirá, para a execução do presente accordo, com uma quota annual de cem contos de réis (100:000$000), que será entregue ao Governo do Estado no começo de cada exercicio financeiro, e mais com os funccionarios technicos do S. F. do Ministerio da Agricultura destacados para o Serviç de Fructicultura estadual, além da execução dos trabalhos de fiscalização de fructas no porto de Natal, integralmente a seu cargo.

Clausula decima segunda: — No corrente exercicio financeiro, essa contribuição correrá por conta da verba setima — "Subvenções e auxilios", sub-consignação numero tres, — "Para custeio, etc", do artigo terceiro, annexo numero dez, da lei numero cento e quinze, de treze de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, cuja dotação foi deduzida do credito respectivo, na escripturação a cargo da Directoria de Exxpediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura; e, nos exercicios seguintes, por conta dos recursos que foram consignados para esse fim, no orçamento de despesa da União.

Clausula decima terceira: — As quotas a que se referem as clausulas decima e decima primeira poderão ser augmentadas, quando o desenvolvimento dos trabalhos o exigir e os Governos da União e do Estado assim o entenderem, conservada, sempre, a igualdade de contribuição de ambas as partes accordantes.

Clausula decima quarta: — O quadro do pessoal da Estação Experimental previstos na clausula terceira, letra *b*, não será desde o inicio dos trabalhos da mesma identico ao estabelecido no Regulamento do Departamento Nacional da Producção Vegetal, do Ministerio da Agricultura, sobre estações experimentaes, mas augmentado á proporção que as exigencias dos serviços assim o indiquem.

Clausula decima quinta: — O Governo do Estado prestará contas ao Governo da União, em relatorio circumstanciado apresentado até o dia trinta e um do mez de março do anno seguinte, dos trabalhos executados no anno anterior, bem como comprovará documentadamente as despesas effectuadas com o serviço, de accordo com o estabelecido na clausula decima.

Clausula decima sexta: — Sempre que julgar conveniente, o Governo da União examinará a execução dos serviços, assim como a applicação das quotas com que tiverem contribuido os accordantes.

Clausula decima setima: — Toda a renda do Serviço de Fructicultura estadual, proveniente da venda de mudas, enxertos e producção de fructos, deverá ser dividida em partes iguaes, cabendo metade a cada uma das partes accordantes

Clausula decima oitava: — A parte da renda mencionada na clausula anterior e que cabe á União deverá ser re olhida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado, até o quinto dia util de cada mez immediato ao da arrecadação, e enviada copia authenticada do talão de recolhimento ao S. F. do Ministerio da Agricultura.

Paragrapho unico — No caso de não haver renda será communicada, obrigatoriamente, essa occurrencia ao S. F. do Ministerio da Agricultura, até o quinto dia util de cada mez.

Clausula decima nona: — O presente accordo terá a duração de cinco (5) exercicios financeiros, inclusive o actual, podendo ser prorogado, a juizo das partes accordantes.

Clausula vigesima: — A União deixará de concorrer com a quota mencionada na clausuda decima primeira, independentemente do prazo de que trata a clausula anterior, quando verificado pelo S. F. do Ministerio da Agricultura o não cumprimento, pelo Governo Estadual, das obrigações assumidas em virtude do presente accordo, especialmente as referidas nas clausulas terceira e decima oitava.

Clausula vigesima primeira: — As duvidas que porventura surgirem, durante a execução do presente accordo, sobre o cumprimento das obrigações mutuas, serão esclarecidas por arbitramento, conforme o estabelecerem as partes, considerando-se em vigor o accordo, até que a arbitragem resolva a duvida advinda.

Clausula vigesima segunda: — Na hypothese da rescisão ou extincção do presente accordo, os materiaes e semoventes adquiridos durante a sua vigencia serão divididos entre as partes de conformidade com o seu valor, cabendo á União e ao Estado bens de valor equivalente, determinado este valor por meio de inventario, especialmente levantado.

Clausula vigesima terceira: — Afim de que não soffram interrupções os trabalhos e estudos experimentaes encetados, cada uma das partes accordantes se compromette a ceder áquella que assumir os encargos dos serviços de que trata o presente accordo, no caso de rescisão ou extincção delle, todo o acervo dos estabelecimentos, desde que a continuadora dos trabalhos indemnize a outra parte da importancia que lhe couber e que fôr verificada no inventario de que trata a clausula anterior.

Clausula vigesima quarta: — O presente accordo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da Umião por indemnização alguma, se aquelle Instituto denegar o registro.

Clausula vigesima quinta: — O presente termo está isento de pagamento de sello, por tratar de assumpto de interesse do Governo da União.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, no livro primeiro de accordos com a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes accordantes, já mencionadas pelas testemunhas Paulo Cid Lemos e Urbano Wenceslau Herculano Camara, e por mim, J. Soares Pereira, terceiro official da Directoria de Expediente e Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, com exercicio na Primeira Secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1936. — *Odilon Braga.* — *Alberto Roselli.* — *Paulo Cid Lemos.* — *Urbano Wenceslau Herculano Camara.* — *J. Soares Pereira.*

Confere com o original. Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Primeira Secção, em 26 de junho de 1936. — *J. Soares Pereira,* 3º official. — Visto. — *M. Poppe,* chefe de secção.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
25 de junho de 1936.	1.274:850$500
25 de junho de 1936.	1.552:589$900
Receita mensal:	
De 1 de junho a 25 de junho de 1936. . . .	34.355:173$100
De 1 de junho a 25 de junho de 1935. . . .	29.158:550$200
Differença da receita arrecadada para mais em 1936.	12.226:633$900

Receita global:

De 2 de janeiro a 25 de junho de 1936. . .	202.992:415$700
De 2 de janeiro a 25 de junho de 1935. . .	192.316:173$400
Differença da receita arrecadada para mais em 1936.	10.776:242$300

Recebedoria do Districto Federal

	COMPARAÇÃO DA RENDA Geral	Exclusive depositos
Arrecadada de 1 a 25 de junho de 1936. . . .	21.089:581$200	20.710:036$400
Em 26 de junho de 1936..	746.782$300	736:194$900
Total.	21.836:363$500	21.446:231$300
Em igual periodo de 1935.	19.645:556$800	19.256:950$400
Differença para mais em 1936.	2.190:806$700	2.189:280$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de junho de 1936	153.155:528$800	149.287:060$200
Em igual periodo de 1935	141.361:825$200	137.333:630$900
Differença para mais em em 1936.	11.793:703$600	11.953:429$300

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 21

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 24 de junho de 1936.....	15.508:221$000
Em 25 de junho de 1936.	2.103:238$300
Total.	17.611:459$300
Em igual periodo de 1935.	15.348:769$100
Differença para mais em 1936.	2.262:690$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de junho de 1936.	109.626:361$700
Em igual periodo de 1935.	111.098:628$400
Differença para menos em 1936.	1.472:266$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 24 de junho de 1936...	15.371:105$500
Em 25 de junho de 1936.	2.098:590$200
Total.	17.469:695$700
Em igual periodo de 1935.	15.235:879$100
Differença para mais em 1936.	2.233:816$600

Alfandega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
23 de junho de 1935.	Domingo
23 de junho de 1936.	1.315:365$700

Receita mensal:

De 1 de junho a 23 de junho de 1935.....	24.310:894$970
De 1 de junho a 23 de junho de 1936.....	33.704:315$900
Differença para mais em 1936.	9.393:420$930

Receita global:

De 1 de janeiro a 23 de junho de 1935....	214.278:068$540
De 1 de janeiro a 23 de junho de 1936....	239.220:271$000
Differença para mais em 1936.	24.942:202$460

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixados pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

Praças:	A' vista Official	Livre
Londres.	57$608	87$33[illegible]
Paris.	$757	1$147
Italia.	—	1$432
Allemanha:		
Reichsmark.	—	—
Reisemark.	—	3$892
Verrechnungsmark.	—	5$250
Unterstuetzungsmark.	—	—
Portugal.	—	$802
Belgica:		
Papel	—	—
Ouro.	—	29940
Hespanha.	—	38381
Suissa.	—	58664
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia.	—	$727
Nova York.	11$610	17$397
Montevidéo	—	—
Buenos Aires (peso-papel).	3$240	4$900
Hollanda.	—	113786
Japão.	—	58183
Rumania.	—	—
Canadá.	—	17$459
Austria.	—	—
Chile.	—	—
Polonia.	—	6$250

Moedas

Libra.	90$217
Franco.	1$174
Escudo.	$837
Peso-uruguayo.	8$556
Lira.	1$200
Shilling-austriaco.	3$300
Dollar.	17$843
Franco-belga.	$595
Peso-argentino.	4$839
Reichsmark.	4$559
Peseta.	2$136

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1936.

Bolsa

Apolices:

Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.....	760$000
Reajustamento economico de 500$, 5 %, prot....	310$000
Reajustamento economico de 1:000$, 5 %, port...	649$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932).	1:022$000
Emprestimo municipal de 1904, port.....	425$000
Emprestimo municipal de 1906, port.....	142$000

Emprestimo municipal de 1914, nom.	125$000
Emprestimo municipal de 1917, port.	137$000
Emprestimo municipal, de 7 %, port. (decreto numero 1.622).	150$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097).	165$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264).	162$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	165$000
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000$, 7 %, port.	712$000
Estado de Pernambuco, de 100$0, 5 %, port.	94$000
Estado de São Paulo, de 200$, 5 %, port.	189$500
Uniformizadas do Estado de São Paulo, 1:000$000, 8 %, port.	934$000
Estado de Minas Geraes, de 200$, 5 %, port (1934)	151$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500$, 9 %.	445$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000$, 9 %	890$000
Acções de bancos:	
Brasil.	390$000
Acções de companhias:	
Docas de Santos, port.	234$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1936. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 25

Café

	Saccas
Entradas.	5.351
Sahidas.	2.300
Consumo local	500
Existencia.	685.351

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	14$500
Typo 4.	14$000
Typo 5.	13$500
Typo 6.	13$000
Typo 7.	12$500
Typo 8.	12$000

Assucar

	Saccos
Entradas.	3.040
Sahidas.	2.596
Existencia.	34.161

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco C. Campos	49$000 a 50$000
Mascavinho	Não ha
Mascavos	30$000 a 32$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	1.046
Sahidas.	156
Existencia.	14.524

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	51$000 a 51$500
Typo 4	50$000 a 50$500

Fibra media:

Sertões:

Typo 3	47$000 a 48$000
Typo 5	42$500 a 44$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	— 43$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	— 42$000

Paulista:

Typo 3	45$000 a 45$500
Typo 5	— 43$000

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 kilos

Base typo 7

Mezes	Pregão de abertura Vendedor	Pregão de abertura Comprador	Pregão de fechamento Vendedor	Pregão de fechamento Comprador	Total de vendas Saccas
Junho.	12$675	12$575	—	—	—
Julho.	12$525	12$475	12$500	12$425	—
Agosto.	12$150	12$125	12$150	12$050	—
Setembro.	12$025	12$000	12$000	11$925	—
Outubro.	11$975	11$950	11$950	11$850	—
Novembro.	11$900	11$900	11$875	11$800	—
Dezembro.	—		11$825	11$725	—
Vendas.	7.000 saccas		—		7.000

Mercado: Prégão de abertura, sustentado; prégão de fechamento, paralyzado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 12$500 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas, 4.272 saccas.

O syndico, *Bento Dias Pereira*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11° DISTRICTO NA AVENIDA PEDRO II N. 383

Segundo-tenente José Otino de Freitas, no impedimento do presidente da Junta de Alistamento Militar.

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser remettidos á junta de revisão desta Capital, com séde á Avenida Barão de Teffé n. 99, 1ª Circumscripção de Recrutamento, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funcciona a junta e publicar na imprensa a relação geral e singela, por classe e ordem alphabetica, dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as completamente documentadas a esta junta ou directamente á de revisão até o dia 31 do mez de agosto. Eu, segundo-tenente José Otino de Freitas, lavrei o presente edital, que assigno.

Capital Federal, 10 de maio de 1936. — *José Otino de Freitas*, 2° tenente, no impedimento do presidente.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11° DISTRICTO (GAMBÔA)

Relação dos cidadãos alistados por este Districto no corrente anno de 1935

Classe de 1916

1. Abel, filho de José Joaquim de Faria e Arlinda da Annunciação.
2. Adadivo, filho de Angelina Quintanilha Teixeira.
3. Adalberto, filho de Antonio Corrêa e Maria do Carmo.
4. Adauto, filho de Irineo José Seabra e Maria de Souza Seabra.
5. Adelino, filho de Affonso Jesus Ferreira e Maria da Luz Mendes.
6. Adelino, filho de Carlota Flores.
7. Ademar, filho de Alvaro dos Santos e Julia de Oliveira.
8. Adolpho, filho de Adolpho David Ferreira e Esther Ferreira.
9. Adolpho da Silveira Junior, filho de Adolpho da Silveira e Leopoldina Cardoso da Silveira.
10. Adriano, filho de Ramon Alonso e Anna Faria Pires.
11. Adrião, filho de José Leite Alves e Umbelina Alves.
12. Affonso, filho de José Maria Alves Diniz e Maria Patrocinio Diniz.
13. Affonso, filho de Norberto Mendes e Palmira Soares Mendes.
14. Agnaldo, filho de José Luiz Cardoso e Luiza Alves Cardoso.
15. Agostinho, filho de João Linhares e Dolores Linhares.
16. Agripino, filho de Annibal Francisco de Paula e Augusta Francisca de Paula.
17. Ayres, filho de Benevenuto Ignacio de Oliveira e Maria Carolina de Oliveira.
18. Alvaro, filho de João Batista e Julia Maria da Conceição.
19. Albano, filho de João Bernardo da Fonseca e Helena Rocha da Fonseca.
20. Alberto, filho de Amadeu Bernardo da Fonseca e Carolina de Souza Fonseca.
21. Alberto, filho de Antonio Guilherme Rodrigues e Maria de Souza.
22. Alberto, filho de Innocencio José dos Santos e Antonia Martins dos Santos.
23. Alberto, filho de José Ferreira da Costa e Maria da Gloria Carvalho.
24. Alberto, filho de José Jacintho Fernandes e Manoela das Neves Fernandes.
25. Alberto, filho de José Rodrigues da Costa e Carolina Assumpção da Costa.
26. Alberto, filho de Julio Monteiro de Abreu e Maria Izabel Pereira.
27. Alberto, filho de Luiz Leiva e Albertina G. Pinto.
28. Alberto, filho de Manoel de Souza e Maria Nazareth.
29. Alberto, filho de Randolpho Pacheco e Leopoldina Dianna Pacheco.
30. Alberto, filho de Raul Messenas Lobo e Maria Olympia Lobo.
31. Alberto, filho de Santo Perreta e Aquilina Magdalena.
32. Alberto, filho de Seraphim Miguel e Adelina Diniz Miguel.
33. Alberto Capula, filho de Miguel Capula e Lucrecia da Vios.
34. Alberto Jacintho Fernandes, filho de José Jacintho Fernandes e Manoel das Neves Fernandes.
35. Alberto Simas Monteiro, filho de Miguel Monteiro Junior e Deolinda Simas Monteiro.
36. Albertino Pinho, filho de Luiz de Pinho e Carolina Janella.
37. Albino, filho de Albino Ferreira Nunes e Eugenia Rodrigues Nunes.
38. Alcebiades, filho de Antenor Pereira de Azevedo e Angelina Eulina de Azevedo.
39. Alcebiades, filho de Arcenio Alcebiades da Rocha e Dolores Pinheiro da Rocha.
40. Alcebiades Francisco de Jesus, filho de Izequiel Francisco Gomes e Judith da Conceição de Jesus.
41. Alcides, filho de Antonio Custodio da Silva Filho e Isaura Nogueira da Silva.
42. Alcino, filho de Deolindo Leite Affonso e Maria dos Santos Affonso.
43. Aldebaro, filho de Pedro Vieira de Araujo e Julieta Fonseca de Araujo.
44. Aldaberto, filho de Dionysio Fernandes Cabral e Luiza de Jesus.
45. Aleixo, filho de Manoel Francisco de Medeiros e Eurydece de Medeiros.
46. Alexandre da Silva Fidalgo, filho de Arthur da Silva Fidalgo e Ottilia da Costa Fidalgo.
47. Alfredo, filho de Aldemar Gomes Maciel e Guilhermina Conceição Rosa.
48. Alfredo, filho de Domingos da Costa e Silva e Maria Figueiredo da Silva.
49. Alfredo, filho de João Fernandes e Maria Preciosa da Silva.
50. Alfredo, filho de José Luiz Mendes e Orminda da Gloria Mendes.
51. Alfredo, filho de Leonor Maria da Silva.
52. Alfredo, filho de Manoel Saldanha e Eulachia Maria Saldanha.
53. Alfredo, filho de Raphael Amoroso e Gessalmina Caetano.
54. Alfredo Augusto, filho de Amadeu Augusto e Beatriz da Graça.
55. Alfredo Joaquim Marinho, filho de Alberto J. Marinho e Alzira de Aguiar.
56. Alfredo Monteiro, filho de Luiz Franco e Paulina Franco.
57. Alfredo Zanini, filho de Carlos Francisco Zanine e Elvira Zanine.
58. Allan Kardéc, filho de Gustavo Sampaio França e Isaura Duarte França.
59. Almerindo, filho de Joanna Maria da Gloria.
60. Alpheu, filho de Fernando Orlando e Lucia Manfredo.
61. Altamir, filho de Francisco Assis Vianna e Santildes Ricardo Vianna.

62. Altamir, filho de Alvaro Costa e Clotildes Pereira da Costa.
63. Altamiro, filho de Augusto Santos Rabello e Eugenia Pires.
64. Altamiro, filho de Cordolina Tadeu Elias.
65. Altamiro, filho de Jayme de Araujo Pereira e Rita Pereira.
66. Altamiro, filho de Manoel José Joaquim e Adelina Garrido Joaquim.
67. Altamiro Galvão de Carvalho, filho de José de Carvalho Filho e Iracema Galvão Filho.
68. Altino, filho de Antonio de Oliveira Santos e Anna Maria de Oliveira.
69. Aluizio, filho de Elpidio da Silveira e Carlota Nunes da Silveira.
70. Alvaro, filho de Alvaro Ladislau Martins e Aurora de Souza Costa.
71. Alvaro, filho de Antonio Gomes de Faria e Celestina da Costa e Souza.
72. Alvaro, filho de Alvaro Silva e Leonor Marques da Silva.
73. Alvaro, filho de Antonio Tavares da Costa e Fausta Tavares Loureiro.
74. Alvaro, filho de Deorcelina da Silva.
75. Alvaro, filho de Francisco de Vasconcellos e Maria de Macedo.
76. Alvaro, filho de Joaquim José Ribeiro e Alzira Lima Ribeiro.
77. Alvaro, filho de José Joaquim Esteves e Maria Magdalena Esteves.
78. Alvaro, filho de José Maria e Maria Augusta Alves.
79. Alvaro, filho de José Maria Ribeiro e Emilia Albertina.
80. Alvaro, filho de Raul Ferreira Guimarães e Carolina da Costa Guimarães.
81. Alvaro, filho de Vicente Rodrigues e Leonidia dos Santos.
82. Alvaro Pereira, filho de Manoel Pereira e Rosalina de Jesus.
83. Alvaro dos Santos, filho de Vicente Rodrigues e Leonidia dos Santos.
84. Alvaro Teixeira, filho de Delfino Teixeira e Laurinda da Conceição.
85. Alvino dos Santos, filho de Guilhermino Damasio e Thereza de Jesus.
86. Alzemiro, filho de Alzemiro Nunes Loureiro e Abilia da Silva Leite.
87. Amadeu, filho de Antonio Alves Barbosa e Maria Rita Barbosa.
88. Amadeu, filho de Rodrigo Galvão e Matilde Garcia Afonseca.
89. Amandio da Silva Guimarães, filho de José da Silva Guimarães e Guilhermina de Oliveira Guimarães.
90. Amaro, filho de João Baptista Dantas e Anna Duarte.
91. Americo, filho de Boaventura Rodrigues Leal e Angelina Morelli.
92. Americo, filho de José de Oliveira e Sulfurina Barbosa.
93. Americo Buonocore, filho de Alfredo Buonocore e Josepha Lapasso Buonocore.
94. Americo Rodrigues, filho de Boaventura Rodrigues e Angela Morelli.
95. Angelo, filho de Americo Trotte e Berta Romualdo.
96. Angelo, filho de Angelo Bispo dos Santos e Julia Maria da Conceição.
97. Angelo, filho de Francisco Nogueira Severo e Alice de Araujo Nogueira.
98. Angelo, filho de João Gustavo e Maria Rosa.
99. Angelo Luiz, filho de Felippe Gogonove e Maria José.
100. Angelo Mazzei, filho de Vicente Mazzei e Adelayde Caro Mazzei.
101. Annibal, filho de José Narciso Roucas e Guilhermina Baptista do Prado.
102. Aniceto, filho de Francisco da Costa e Jesuina Ormond da Costa.
103. Anisio, filho de Domingos Simeão Nazario e Antonia Thomaz de Aquino.
104. Aumar, filho de Benjamin Alli e Helena Francisca.
105. Antenor de Souza Alves, filho de Cacinato de Souza Alves e Maria de Souza Alves.
106. Antenor Tavares da Silva, filho de José Tavares Filho e Alice Silva.
107. Antonio, filho de Adelino Lopes e Antonia de Jesus Mello.
108. Antonio (gemeo), filho de Anna Joaquina.
109. Antonio, filho de Antonio Amaro e Maria Isabel Antunes.
110. Antonio, filho de Antonio Braz Fernandes e Margarida Braz Fernandes.
111. Antonio, filho de Antonio da Costa e Clementina Alves de Souza.
112. Antonio, filho de Antonio Francisco de Almeida e Maria da Piedade.
113. Antonio, filho de Antonio Machado de Azevedo e Carmen Martins Soares.
114. Antonio, filho de Avelino Cardoso e Maria Pires.
115. Antonio, filho de Candido Pereira de Brito e Laura de Andrade Brito.
116. Antonio, filho de Domingos Cairo e Rachel Vilardo.
117. Antonio, filho de Duarte José de Araujo e Amelia de Assumpção Pinho.
118. Antonio, filho de Florinda Espirito Santo Neto.
119. Antonio, filho de Francisco Bernardo Pires e Sophia da Encarnação Pires.
120. Antonio, filho de Francisco Gomes Monteiro e Dalila de Damasellis.
121. Antonio, filho de Gabriel Lamosa e Vicentina Machado Reis.
122. Antonio, filho de Jeronymo Pereira e Deolinda de Miranda.
123. Antonio, filho de João Tavares da Silva e Maria Tavares da Silva.
124. Antonio, filho de Joaquim Ferreira e Elvira dos Santos.
125. Antonio, filho de Joaquim José de Araujo e Anna Martins de Araujo.
126. Antonio, filho de João Joaquim e Francisca Marques.
127. Antonio, filho de José Maria da Cunha e Felismina da Costa.
128. Antonio, filho de José Pereira de Lima e Maria Amelia Messias.
129. Antonio, filho de Juvelino Alvino da Rocha e Elvira Almira da Rocha.
130. Antonio, filho de Luiz Ferreira e Maria Moraes.
131. Antonio, filho de Manoel da Cunha Brandão e Joana Duarte Brandão.
132. Antonio, filho de Manoel Joaquim Savedra e Olga Canario Savedra.
133. Antonio, filho de Manoel Monteiro e Maria Pereira Domingues.
134. Antonio, filho de Manoel Nunes da Rocha e Maria Thereza Nardoni.
135. Antonio, filho de Manoel Paiva e Maria Figueiredo.
136. Antonio, filho de Pedro Fausto dos Santos e Belmira Martins dos Santos.
137. Antonio, filho de Mathilde Bocali.
138. Antonio, filho de Severino Barbosa e Maria Idalina dos Santos.
139. Antonio, filho de Rodolpho do Carmo e Maria Amelia do Carmo.
140. Antonio Joaquim, filho de Joaquim Maria André e Antonia da Ressurreição Tavares.
141. Antonio Joaquim Gonçalves Filho, filho de Antonio Joaquim Gonçalves e Aurora Gomes Estrella.
142. Anysio, filho de José Lopes de Araujo e Henriqueta Fernandes de Araujo.
143. Argemiro Moraes, filho de Margarida Moraes.
144. Arcy, filho de Henrique Jayme Smith e Thereza Jayme Smith.
145. Ary, filho de Hercilio Constantino de Faria e Octacilia Teixeira de Faria.
146. Ary, filho de Theotonio de Araujo Freitas e Marina Conceição Freitas.
147. Aristides, filho de Augustinho Gomes e Maria Glacinda.
148. Aristides Florencio da Silva, filho de Rodopiano Florencio da Silva e Josepha Pereira da Silva.
149. Arlindo, filho de Benedicto Peçanha e Olivia Peçanha.
150. Arlindo, filho de Joaquim Teixeira e Julia Martins.
151. Arlindo Rodrigues Maciel, filho de Alcides Rodrigues Maciel e Izabel Velloso Maciel.
152. Armando, filho de Angelo Lourenço e Luiza Gonçalves.
153. Armando (gemeo), filho de Anna Joaquina.
154. Armando, filho de Anthero Homem Ferreira e Maria Moura Ferreira.
155. Armando, filho de Armando da Silva de Brito e Maria José da Silva.
156. Armando, filho de Domingos Carunche e Maria de Oliveira Carunche.
157. Armando, filho de Florencio Ferreira da Ponte e Maria Angelica Ferreira de Ponte.
158. Armando, filho de João Corrêa de Paiva e Maria Teixeira de Paiva.

159. Armando, filho de João Manoel Martins e Maria Caetana Faveira.
160. Armando, filho de José da Cunha Brandão e Julia Augusta Brandão.
161. Armando, filho de José Manduano e Glistina Calabria.
162. Armando, filho de Salomão Alli e Carolina Assumpção Alli.
163. Armando, filho de Joaquim Soares dos Santos e Palmira Conceição dos Santos.
164. Armando, filho de Thomé Luiz Ferreira e Adelaide Ferreira.
165. Arthur, filho de Alfredo Pires e Angela Loureiro.
166. Arthur, filho de Antonio dos Santos Guedes e Rosalina Rodrigues Guedes.
167. Arthur, filho de Arthur Corrêa Machado e Isabel Freitas Machado.
168. Arthur, filho de Fideli Novelli e Genumena Cataldo.
169. Arthur, filho de José Manoel Soares e Constancia Augusta Soares.
170. Arthur, filho de Miguel Moreira Lopes e Maria Ferreira da Silva.
171. Ary, filho de Manoel de Almeida e Philomena Torres.
172. Augusto, filho de Adolpho Peon da Cunha e Rosa Salgado Esteves.
173. Augusto, filho de Carlos Alberto e Ephigenia de Jesus.
174. Augusto, filho de Joaquim José Barbosa e Maria da Conceição Barbosa.
175. Augusto, filho de Leonardo Fernandes Lopes Cavanelas e Leopoldina Carvalho Ramos.
176. Aureliano, filho de José Marques de Lemos e Aureniria Magalhães de Lemos.
177. Aurelino, filho de Ricardo Antonio de Souza e Angelina Rosa de Souza.
178. Aurelio, filho de Esteban Ianez e Ramona Martins.
179. Aurelio, filho de Firmo Dias de Almeida e Carmelinda de Almeida.
180. Ayrton, filho de Carivaldo Rodrigues Vaz e Armanda Campos Vaz.
181. Belisario, filho de Joaquim Ribeiro Coelho e Maria Braz Cunha.
182. Belmiro, filho de Antonio Galvão e Felicia Carvalho.
183. Benedicto, filho de João Pereira e Lucia Fonseca Pereira.
184. Bernardino, filho de Bernardino Marques de Souza e Carolina Emilia de Souza.
185. Bernardino, filho de Boaventura Pinto da Rocha e Genova Silva Rocha.
186. Braulio, filho de Antonio Santos e Anna Dantas.
187. Braulio, filho de Francisco Manoel Ferreira e Maria Ferreira de Meirelles.
188. Braz, filho de Domingos Cantisani e Maria Ferreira Valmer.
189. Camillo, filho de Antonio Manoel Colito e Isabel Feliciana Colito.
190. Casemiro, filho de José Martins de Borba e Maria do Carmo.
191. Carlindo Ferreira, filho de Delphim Ferreira e Luiza Carneiro de Oliveira.
192. Carlos, filho de Antonio Pereira e Maria da Silva.
193. Carlos, filho de Bernardo Bastos e Dolores da Costa Bastos.
194. Carlos, filho de Felix Antonio Beirelho e Maria Gomes Beirelho.
195. Carlos, filho de João Pereira de Souza e Julia Ramos dos Santos.
196. Carlos, filho de José Braga e Branche Wagner Braga.
197. Carlos, filho de José Ferreira de Freitas e Carmen Alves de Freitas.
198. Carlos, filho de José Joaquim Pereira e Thereza dos Anjos.
199. Carlos, filho de José de Souza e Augusta Cabral.
200. Carlos, filho de Ladisláu Cassick e Noemia Cassick.
201. Carlos, filho de Maximino Marandino e Custodia Contadoura.
202. Carlos, filho de Salvador Mendes Martins e Maria Rachel.
203. Carlos, filho de Sabino Francisco dos Santos e Lucinda Isabel dos Santos.
204. Carlos Soares Martinez Peixoto, filho de Sinforiano Soares Peixoto e Mercedes das Neves Martinez Peixoto.
205. Celestino, filho de Maria Alves Mariz.
206. Celso, filho de Manoel Pinto de Oliveira.
207. Cicero, filho de Cicero Ferreira da Silva e Maria Ferreira Martins.
208. Cicero de Oliveira Costa, filho de Cicero de Oliveira Costa e Lucinda Coelho de Oliveira.
209. Cicero, filho de Heitor Lopes Chaves e Helena dos Santos Chaves.
210. Cidem, filho de Domingos Fernandes Portella e Maria Alice Alves dos Santos.
211. Clarindo, filho de José Parentes dos Santos e Anna Barbosa dos Santos.
212. Claro Kulemberg, filho de José Claro e Philomena Claro.
213. Claudino, filho de Anna Ferreira.
214. Claudino Borges Neves, filho de Manoel Borges Neves e Rita Barbosa Neves.
215. Claudono Luiz Gomes, filho de Anna Ferreira.
216. Claudionor, filho de Augusto Cornelio do Nascimento e Arminda Tinoco de Almeida.
217. Cloudionor, filho de Seraphim Fernandes de Almeida e Carmerina Xavier.
218. Claudionor, filho de Pedro Arthur Avaya e Diamantina da Silva Dutra.
219. Claudionor, filho de Francisco de Assis Marinho e Anna de Assis Marinho.
220. Claudionor, filho de Antonio Ferreira de Mello e Amelia Maria da Silva.
221. Claudionor de Araujo, filho de Firmino de Araujo e Arsenia de Araujo.
222. Claudionor de Gusmão, filho de Hortencia Pires.
223. Constantino, filho de Abilio Moreira de Souza e Isabel Moreira de Souza.
224. Chrispim, filho de Ivo Valerio de Sant'Anna e Benedicta Maria dos Santos.
225. Custodio, filho de Luciano Miguel Caruso e Maria Luiza.
226. Daniel, filho de Augusto Ferreira Braga e Luiza de Paula Braga.
227. Darcy, filho de Aleixo Machado da Rosa e Maria Rodrigues da Rosa.
228. David, filho de Quintina Pereira.
229. Decio, filho de Izaltino Cannavan e Maria Lopes Cannavan.
230. Deoclides, filho de Herculano Rodrigues e Silva e Henriqueta Maria da Silva.
231. Diamantino, filho de José Coelho de Lima e Izolina Pinto de Mello.
232. Diamantino, filho de José dos Santos Novo e Anna Alves Gaspar.
233. Diamantino do Nascimento, filho de Polycarpo do Nascimento e Maria da Piedade.
234. Dilermando, filho de Francisco da Fonseca Pereira e Anna Mesquita.
235. Diniz, filho de José Martinho Marinhas e Agostinha Ferreira Alves.
236. Djalma, filho de Francisco Machado Dutra e Camilla Augusta Machado.
237. Djalma, filho de Manoel Gomes de Carvalho e Maria de Mello.
238. Djalma Valeriano dos Santos, filho de José Valeriano dos Santos e Alice Rodrigues dos Santos.
239. Domingos, filho de Domingos Prignolatt e Virginia Prignolatt.
240. Domingos, filho de Manoel Dias e Rosa de Jesus Reis.
241. Domingos Barbosa Faria, filho de Vermitiano Barbosa Faria e Lucinda da Conceição Martinho.
242. Domingos da Silva Machado, filho de Domingos Borges Machado e Carolina da Silva Machado.
243. Domingos Vicite, filho de Milano Vicite e Olga Evanowyck.
244. Dorli, filho de Antonio Alves de Barros e Maria da Conceição Souza.
245. Durval, filho de Alfredo Ferreira de Sant'Anna e Maria Ferreira de Sant'Anna.
246. Durval Alves de Oliveira, filho de Manoel Alves de Oliveira e Albertina Oliveira.
247. Durval, filho de Sebastião Rodrigues dos Santos e Deolinda de Senna.
248. Durvalino, filho de Marcellino Pereira de Souza e Clara Gomes de Souza.
249. Durvalino Donelate, filho de Maria Isabel Donelate.
250. Edgard, filho de Benedicto Braz Pereira e Benedicta Gonçalves Pereira.
251. Edgard, filho de Raul Corrêa da Costa Florido e Aurea Ribeiro Dias Costa Florido.

252. Edmundo, filho de Alberto Campos da Silva e Cecilia Seixas da Silva.
253. Edmundo de Moraes, filho de José Antonio de Moraes e Anna Machado de Moraes.
254. Edson Silveira, filho de Wilson Silveira e Mabel Bradali da Silveira.
255. Eduardo, filho de Eduardo José Francisco e Albertina de Souza Maurão.
256. Eduardo, filho de Eugenio Pelito e Modesta Pelito.
257. Eduardo, filho de Francisco Santoro e Philomena Penna.
258. Eduardo, filho de Nilo da Silva Lage e Laudelina dos Santos Lage.
259. Eduardo Euzebio, filho de Antonio Euzebio e Maria Peçanha.
260. Elidio, filho de Serafim Duarte e Maria da Conceição Freitas.
261. Elidio Lara, filho de Elidio Pedro Lara e Ermelinda Rezende Lara.
262. Elver, filho de Manoel Pereira de Souza e Raymunda Pereira das Neves.
263. Enes, filho de João Gustodio Leite e Maria do Carmo Netto.
264. Ercilio, filho de Macario Symphronio de Andrade e Archangela Mello.
265. Ernani Mazzei, filho de Francisco Mazzei e Marfeta Mazzei.
266. Ernesto, filho de Antonio Rodrigues Lourenço e Angelina Gomes Amorim.
267. Ernesto, filho de Cyriaco Marino e Catharina Caruzo.
268. Ernesto, filho de Manoel Loureiro e Julia Gloria Sarmento.
269. Esmeraldino, filho de Maria Clara Maciel.
270. Estanislau, filho de Rosa Pereira de Souza.
271. Etienne, filho de Vicente Xavier da Cunha e Luiza Maria Xavier da Cunha.
272. Euclydes, filho de Aniceto Raul Corrêa da Silva e Odemira Corrêa da Silva.
273. Euclydes, filho de Evelino José da Silva e Leticia Alves da Silva.
274. Euclydes, filho de Clothilde Maria Raymunda.
275. Euclydes, filho de Ermelinda Gonçalves.
275. Euclides, filho de Francisco Gomes Rangel e Madalena da Silva.
277. Euclides Xavier Saldanha, filho de Euclides Xavier Saldanha e Hercilia Xavier Saldanha.
278. Eugenio, filho de Domingos Pensabem e Santa Graciosa Palma.
279. Eugenio, filho de Luiz Ferreira e Margarida Mastrangello.
280. Eugenio Munhos Peres, filho de Eugenio Munhos Peres e Izabel Pulido Ballade.
281. Eugenio Rodolpho Ammioto, filho de Francisco Ammioto e Rosa Franceza.
282. Eulalio, filho de Esperança Maria do Carmo.
283. Euripedes, filho de Antonio de Souza Barbosa e Corina Moreira Barbosa.
284. Evaldo, filho de José Baltazar e Inez Senis.
285. Everton, filho de Antonio Corrêa da Silva e Maria Pereira da Costa.
286. Faustino, filho de Antonio André da Luz e Graciosa das Neves.
287. Felipe, filho de Francisco Bernardo e Florinda Vilarda.
288. Alippe Jacob João, filho de Jacob João e Maria Jorge.
289. Fernando, filho de Antonio dos Santos e Preciosa Pereira da Silva.
290. Fernando, filho de Teodomiro Ramos de Matos e de Adalgiza Ceone.
291. Fernando José dos Santos, filho de Olympio dos Santos e Olinda da Rocha Santos.
292. Fernando Rodrigues, filho de Antonio Rodrigues Teixeira e Maria Avido.
293. Fioramanto, filho de Benjamin Cherento e Izabel Locina.
294. Firmino Matos de Pinho, filho de Artur Ferreira de Pinho e Bela Matos de Pinho.
295. Flavio dos Santos Pereira, filho de Heitor Lauro Pereira e Eugenia dos Santos Teixeira.
296. Francisco, filho de Francisco do Couto e Emilia do Rosario Couto.
297. Francisco Micele, filho de Vicente Micelo e Angela Lauria.
298. Francisco, filho de Francisco de Oliveira e Maria Leopoldina.
299. Francisco, filho de Francisco Pereira da Silva e Marina de Jesus Silva.
300. Francisco, filho de Ingracia Ferreira.
301. Francisco, filho de João Loureiro Rocha e Florinda Pereira.
302. Francisco, filho de José Rodrigues e Maria Vasques.
303. Francisco, filho de Laurindo Luiz e Elvira Ribeiro da Cruz.
304. Francisco, filho de Leopoldo Roqueti e Laurita Moure.
305. Francisco, filho de Luigi Panaro e Francisca Zembaro.
306. Francisco, filho de Maria Augusta.
307. Francisco, filho de Francisco Alberto de Cerqueira e Maria Ramos de Cerqueira.
308. Francisco, filho de Vicente Angerami e Olegaria Angerami.
309. Francisco, filho de José Constantino e Nicolina Mandarino.
310. Franciso, filho de Manoel Dias Fragozo e Maria da Conceição.
311. Francisco, filho de Antonio Garcia e Maria de Simões.
312. Francisco, filho de João Izidio do Sacramento e Izaura da Silva.
313. Francisco, filho de Leopoldo Paulino do Monte e Maria Cléa do Monte.
314. Francisco, filho de Clemente da Silva e Maria das Dores da Silva.
315. Francisco, filho de Rafael Rogato e Antonia Pensabem.
316. Franklin, filho de Thiago Fernandes Teixeira e Brigida Annunciação Teixeira.
317. Gabriel, filho de Joaquim Pinto de Carvalho e Mathilde Latti de Carvalho.
318. Gabriel, filho de Mario Fernandes Figueiredo e Maria Lopes Figueiredo.
319. Galdino, filho de João Felix de Carvalho e Silveria Alves de Carvalho.
320. Gaspar, filho de Francisco Braga e Izabel Cruz.
321. Gaspar, filho de Manoel Augusto de Souza e Maria das Dores Passo.
322. Gastão, filho de Emilio Félemont Ferlandy e Sophia Félemont Ferlandy.
323. Gastão, filho de Joaquim José Leone e Idalina de Souza Martins.
324. Gentil, filho de Theodoro Joaquim dos Santos e Heunideces dos Santos.
325. Geraldo, filho de Alberto Rodrigues Barbosa e Nair Rangel Barbosa.
326. Geraldo, filho de Ermelinda Novaes.
327. Geraldo, filho de Maria José Xavier.
328. Germano, filho de Manoel Motta Pavão e Elvira Chaves Pavão.
329. Geroncio, filho de Manoel Tenorio da Silva e Lydia Ramos da Silva.
330. Gilberto, filho de Maria Augusto Teixeira e Zuleica Brandão Teixeira.
331. Guilherme, filho de Antonio de Assumpção e Cecilia Paes das Dores.
332. Guilherme, filho de Ovidio Ribeiro Pires e Rosa da Silva Pimentel.
333. Guilherme, filho de Domingos Januario Ferreira e Bertha Fosenfeld Ferreira.
334. Guilherme, filho de Guilherme Alves da Silva e Maria Nathalina Machado da Silva.
335. Guilherme, filho de José Lopes Vasques e Carmen Monteiro de Carvalho.
336. Hadailton, filho de Francisco Rodrigues de Assis e Dalila Francisca de Assis.
337. Haroldo, filho de Miguel Cabral e Olivia Ferreira.
338. Heitor, filho de José Leite da Costa e Maria Silva Costa.
339. Helson, filho de Antonio Lessa e Justina Rodrigues.
340. Henrique, filho de Herculano Corrêa e Gertrudes Corrêa.
341. Henrique, filho de Victor Pacheco e Leonor Pacheco.
342. Henrique, filho de José Martins e Marina de Nicolau.
343. Henry, filho de Hilthen Abrahun Yunes e Zubaida Milthen.
344. Heraldo, filho de Erabello de Aguiar Costa e Grace de Andrade Costa.
345. Herminio, filho de Antonio Loureiro dos Santos Paes e Maria da Silva Bôa-Vista.
346. Hermindo, filho de José Maria Alves e Maria Fernandes.
347. Hernot, filho de José Rezende e Maria Joaquina da Conceição.
348. Herondino, filho de Annibal João de Andrade e Virginia de Andrade.
349. Hertz, filho de Emygdio Dantas e Maria Dantas.

350. Hertz, filho de Leogildo Amaral Alves e Lucida Amaral Alves.
351. Herven, filho de Antonio da Silva Junior e Palmira Pereira da Silva.
352. Homero, filho de Algebran Leivas Castanho e Julia Passe Castanho.
353. Horacio, filho de Armindo Augusto Ferreira e Angelina Magri.
354. Horacio, filho de Francisco de Souza e Emilia de Jesus Antunes.
355. Horacio, filho de Porfirio Carrapatoso e Maria Ferraz Carrapatoso.
356. Hormill, filho de José Augusto e Albina de Jesus.
357. Hortencio, filho de Domingos Lourenço Dias e Ermelinda Dias de Novaes.
358. Hudson, filho de Teodorico Alves de Souza e Isaura Soares de Souza.
359. Huerta, filho de Irineu Simões de Lima e Marina Salvador de Lima.
360. Hugo, filho de Bertolo Vieira Ramalho e Clara Vieira da Silva.
361. Humberto, filho de Francisco Ceano e Rosa Dornelo.
362. Humberto, filho de Augusto Vilardo e Adelina Magalhães Vilardo.
363. Humberto, filho de Olivier Ferreira dos Santos e Petronilha Gonçalves dos Santos.
364. Ignacio, filho de Ignacio de Oliveira Dias e Idalina de Oliveira Dias.
365. Isaias, filho de Tiburcio dos Reis Carvalho e Guiomar de Carvalho.
366. Ismael, filho de José Custodio Viega e Maria Francisca.
367. Ismael, filho de José Vicente de Assumpção e Eulalia Passene de Assumpção.
368. Ivan, filho de Eurico Duarte Calheiro e Maria de Lima Calheiros.
369. Ivo, filho de José dos Santos e Mathilde Geralda dos Santos.
370. Jacirio, filho de José dos Santos Neves e Adelaide Pereira Neves.
371. Jacob, filho de José Alexandre de Almeida e Carmen Maria de Almeida.
372. Jaime, filho de Albertina dos Anjos.
373. Jaime, filho de Antonio da Costa Cabral e Maria Garcia Lopes.
374. Jayme, filho de Antonio Luiz Texeira e Ignacia de Jesus.
375. Jayme, filho de Bernardino Soares e Maria Fernandes Soares.
376. Jayme, filho de Francisco Lopes e Thereza de Jesus Fernandes.
377. Jaime, filho de Iponina Pinho Paraiso.
378. Jayme, filho de Joaquim Pereira do Valle e Eliza Magalhães do Valle.
379. Jaime, filho de Joaquim da Silva Ramos e Leone Izabel da Mota Ramos.
380. Jayme, filho de João Botelho Justino e Estephania Parentes Botelho.
381. Jayme, filho de Manoel Pedro Baptista e Anna Ferreira.
382. Jaime, filho de Percilhana Escolastica da Rocha.
383. Jayr, filho de Agostinho Gomes da Silva e Carolina Amaral da Silva.
384. Jarbas, filho de Joaquim Prado Peixoto e Clotilde Ferreira Peixito.
385. João, filho de Abdias Marciano dos Santos e Lucilia Cardoso dos Sanos.
386. João, filho de Adolpho Marques e Maria da Gloria Gonçalves.
387. João, filho de de Antonio Lopes da Costa e Maria das Dores Costa.
388. João, filho de Augusto Santos e Engracia Dias.
389. João, filho de Francisco Ribeiro e Benedicta Ribeiro Dias.
390. João, filho de Francisco de Souza e Maria de Jesus Antunes.
391. João, filho de Faustino Martins Nery e Maria Cavalvante Nery.
392. João, filho de João Carvalho de Sampaio e Altina Corrêa da Silva.
393. João, filho de João Dias de Carvalho e Servina Thereza de Carvalho.
394. João, filho de João Lopes de Oliveira e Maria de Almeida.
395. João, filho de João da Silva Barros e Francisca Alves de Lacerda.
396. João, filho de Luciano Cusenelli e Rosa Cusenelli.
397. João, filho de Eliza Marques.
398. João, filho de José Fernandes e Maria José Fernandes.
399. João, filho de João Pedro Malmam e Laura Coelho Malmam.
400. João, filho de José Paes de Figueiredo e Maria da Gloria Vieira.
401. João, filho de Manoel Constancio da Silva e Candida Machado Lauredo.
402. João, filho de Raul da Silva Fagueiro e Angelina Martins Fagueiro.
403. João, filho de Accacio Teixeira Carvalho e Hercilia da Costa Carvalho.
404. João, filho de Bartholomeu Berlim de Aragão e Alice Arella de Aragão.
405. João, filho de João Alves da Costa e Maria Monteiro da Costa.
406. João, filho de Antonio Alberto Monteiro e Adelina Palmeira.
407. João, filho de Manoel Tavares da Silva e Carmelita Tavares da Silva.
408. Joaquim, filho de Antonio da Fonseca Santos e Eliza Ribeiro dos Santos.
409. Joaquim, filho de Antonio Gomes de Jesus e Deolinda Augusta de Jesus.
410. Joaquim, filho de Antonio Martins e Rosa Ferreira.
411. Joaquim, filho de Domingos Ferreira e Alexandrina Oliveira Ferreira.
412. Joaquim, filho de João Fernandes e Arminda de Jesus.
413. Joaquim, filho de Joaquim Domingos Souto e Maria Lux de Souto.
414. Joaquim, filho de Joaquim Lourenço Saraiva e Maria das Mercês Saraiva.
415. Joaquim, filho de João Pereira Quintaes e Leopoldina Gomes da Silva.
416. Joaquim, filho de Joaquim dos Santos Pinheiro e Berta Lenhozo.
417. Joaquim, filho de José Costa Pinto e Maria de Paiva Pinto.
418. Joaquim, filho de José Moureira de Azevedo e Albertina Pinto Moureira.
419. Joaquim, filho de Manoel Gaspar e Maria da Conceição Mendes.
420. Joaquim, filho de Bellarmino Augusto da Cunha e Albertina da Cunha.
421. Joaquim, filho de Americo de Oliveira e Maria Cordeiro.
422. Joel, filho de Francisco do Nascimento e Maria Lopes Nascimento.
423. Joel, filho de Ignacio Amaral da Silva e Zulmira Guimarães da Silva.
424. Jorge, filho de Antonio Domingues de Geraldo e Amelia da Costa Magalhães.
425. Jorge, filho de Antonio Ferreira das Dores e Alzira Fernandes Gonçalves.
426. Jorge, filho de João Chicaverini e Benedicta Peixoto Chiaverini.
427. Jorge, filho de José Rodrigues Tavares e Maria Alves.
428. José, filho de Antonio Alves da Silva e Octacilia Machado da Silva.
429. José, filho de Antonio Teixeira Guerra e Anna Ramos.
430. José, filho de Armando Machado Pereira e Mercêdes Fontoura Medina.
431. José, filho de Aureliano Monteiro e Efigenia Siqueira Rocha.
432. José, filho de Bento José Branco e Gerazina da Rocha Mendes.
433. José, filho de Clemente Pereira da Motta e Izabel Corrêa da Motta.
434. José, filho de Cosme Alicio Velloso e Maria Amelia Velloso.
435. José, filho de Domingos Paulino Gomes e Anna Marques de Pina.
436. José, filho de Eduardo Jorge e Adelina Memoré Jorge.
437. José, filho de Felismino Semeano de Freitas e Alzira Teixeira dos Santos.
438. José, filho de Francisco Pereira de Moraes e Josefina Rita de Moraes.
439. José, filho de Jacintho Moreira da Silva e Idalina Loureiro.
440. José, filho de João Manoel Novôa e Arminda Branca.

441. José, filho de João Maris Barros e Leonor da Rocha Passos.
442. José, filho de João dos Santos Costa e Maria Izabel da Costa.
443. José, filho de José Coelho da Costa e Waldomira da Costa.
444. José, filho de José Fernandes e Izaura Fernandes.
445. José, filho de José Joaquim Queiroz e Anna das Neves.
446. José, filho de José de Mattos e Maria Conceição.
447. José, filho de José Mendes e Felismina dos Santos Mendes.
448. José, filho de José Pedro Marques e Maria Rosa de Oliveira.
449. José, filho de José Pereira Guedes e Leonor de Souza
450. José, filho de José Pereira Pedrosa e Maria Augusta. Guedes.
451. José, filho de José Rodrigues A. Mariano e Olivia Pereira de Almeida.
452. José, filho de José da Silva e Proserfina do Nascimento.
453. osé, filho de Jospe Cascareli e Emilia Petunesa.
454. José, filho de Leoncio Rodrigues Martins e Maria de Assumpção Paes.
455. José, filho de Layrenço Rodrigues Martins e Maria Assumpção Paes.
456. José, filho de Manoel Corrêa e Maria da Conceição.
457. José, filho de Manoel Costa e Benedicta Pereira.
458. José, filho de Manoel Gonçalves e Emilia Oliveira Lindo.
459. José, filho de Manoel José de Freitas Guimarães e Maria Emilia.
460. José, filho de Manoel João de Oliveira e Cecilia Vieira de Oliveira.
461. José, filho de Manoel Monteiro dos Santos e Livia de Jesus dos Santos.
462. José, filho de Olegario Izidro Baptista e Laura de Jesus Baptista.
463. José, filho de Pilar Garcia Rodrigues.
464. José, filho de Rubem Cornelio Rainho e Joaquina Gomes da Silva.
465. José, filho de Vicente Sobral e Josepha Rometo Sobral.
466. José, filho de Virginia de Jesus.
467. José, filho de Secundino Netto Iglezio e Clara Martins.
468. José, filho de Joaquim Antonio Ferreira e Olympia da Piedade.
469. José, filho de Belmira Thereza da Silva.
470. José, filho de João da Costa Figueiredo e Maria Trindade.
471. José, filho de Francisco de Souza Nogueira e Olga de Castro Nogueira.
472. José, filho de José Fernandes Coelho e Augusto da Cruz.
473. José, filho de Antonio José Freire e Maria de Negra.
474. José, filho de Gonçalves José Gomes e Porcina Gomes.
475. José, filho de João Fernandes e Arminda de Jesus.
476. José, filho de Antonio da Silva e Laura da Silva.
477. José, filho de Ricardo dos Santos e Ermelinda Rosa.
478. José, filho de Guilherme Lopes Salvador e Geny Amigo Salvador.
479. José, filho de Antonio Dias de Rezende e Maria de Oliveira Lopes.
480. José, filho de Antonio Martins e Maria Martins da Natividade.
481. José, filho de Frederico Tarsitano e Maria Caetana Miraglia.
482. José, filho de Antonio Panaro e Isabel Mauro.
483. José, filho de Francisco Rodrigues Bonifacio e Maria dos Anjos.
484. Julio, filho de Francisco Martins e Anna de Jesus.
485. Julio, filho de João Fernandes da Costa e Marieta da Silva Costa.
486. Julio, filho de João Trote e Joanina Muller.
487. Julio, filho de José de Barros e Amalia Pinto.
488. Jurandyr, filho de Joaquim de Oliveira e Leonor Verissimo Oliveira.
489. Jovelino, filho de Candido Vicente Ferreira e Maria Ferreira.
490. Juvelino, filho de Paulino José Ribeiro e Emereciana Nery Ribeiro.
491. Juvenal, filho de Miguel Jeronymo de Sant'Anna e Jovelina Gonçalves.
492. Juvenal, filho de Alfredo Gonçalves da Costa e Amelia dos Santos Costa.
493. Laurentino, filho de José Araujo e Hilda Santafé.
494. Leandro, filho de Belarmino Dias e Etelvina Cardoso Dias.
495. Leonel, filho de Joaquim de Souza Guimarães e Etelvina Lopes Guimarães.
496. Leonardo, filho de Joaquim Madeira e Leopoldina Rodrigues da Silva.
497. Leonardo, filho de José Joaquim Pereira e Amelia da Conceição Pereira.
498. Leopoldino, filho de Carlos Rodrigues Calháu e Esmeralda de Azevedo Calháu.
499. Leopoldo, filho de Leopoldo Gomes de Lima e Rosalina Gomes Lima.
500. Lincol, filho de Lincol Augusto da Silva Maia e Corina da Silva Maia.
501. Lino, filho de Caetano José da Silva e Casmira Augusta da Silva.
502. Lorival, filho de Francisco Pedro Teixeira e Julia Teixeira Lima.
503. Lourenço, filho de Manoel Ferreira e Merencia Gonçalves Ferreira.
504. Lourival, filho de Antonio de Albuquerque Guimarães e Zulmira de Souza Guimarães.
505. Lourival, filho de Eduardo Neyssiere e Euridice de Freitas Neyssiere.
506. Luciano, filho de Miguel Gonçalves e Eugenia dos Santos.
507. Luciano, filho de Militão Lozano Ribas e Josepha Martinez Perez.
508. Luiz, filho de Abilio Lopes Moreira e Maria de Abreu Moreira.
509. Luiz, filho de Antonio Barbosa e Joaquina Rodrigues Barbosa.
510. Luiz, filho de Antonio Pedro Dias e Elvira Maria da Conceição Dias.
511. Luiz, filho de Francisco Augusto Russo de Sá e Castorina Alves de Sá.
512. Luiz, filho de José Antonio Gonçalves e Antonia Ramos Gonçalves.
513. Luiz, filho de José Paulo de Souza e Francisca Gonçalves de Souza.
514. Luiz, filho de Luiz Gomes de Oliveira e Maria Faria de Oliveira.
515. Luiz, filho de Luiz Heredia Couto e Annita Bayv Ferero.
516. Luiz, filho de Manoel Assumpção e Maria Assumpção.
517. Luiz, filho de Manoel Coelho Osmond e Herminia da Costa Osmond.
518. Luiz, filho de Manoel Ferreira e Nazareth Maria Ferreira.
519. Luiz, filho de Manoel Joaquim Alves e Clementina Rosa Gonçalves.
520. Luiz, filho de Maria Angelica Conde.
521. Luiz, filho de Maria Petronilha.
522. Lydio, filho de Maria Adelina Cardoso.
523. Manoel, filho de Anastacio Figueiredo e Deolinda de Jesus.
524. Manoel, filho de Antonio da Costa e Maria da Purificação.
525. Manoel, filho de Antonio da Costa Carvalho e Albertina da Costa Carvalho.
526. Manoel, filho de Augusto Pereira da Cruz e Virginia Pereira da Cruz.
527. Manoel, filho de Chrispim Januario de Freitas e Emilia Andrade de Freitas.
528. Manoel, filho de Domingos Alves Pereira e Candida Lisbôa.
529. Manoel, filho de Domingos Rodrigues e Maria da Conceição Dias.
530. Manoel, filho de Eduardo Affonso e Maria da Gloria.
531. Manoel, filho de Francisco Cerdeira e Carmen Garrido.
532. Manoel, filho de Gabriel Trindade e Virginia dos Santos.
533. Manoel, filho de Jacinto Lourenço e Francisca da Silva.
534. Manoel, filho de Joaquim Ferreira dos Santos e Carolina da Silva.
535. Manoel, filho de João da Silva e Amelia Gonçalves.
536. Manoel, filho de João da Silva Medeiros e Ernestina da Rocha Medeiros.
537. Manoel, filho de José Gomes Saraiva e Rita Ramos Saraiva.
538. Manoel, filho de Luiz Vilarinho e Adelaide Perez.
539. Manoel, filho de Manoel Bento e Angelina Rosa.
540. Manoel, filho de Manoel Laureano dos Santos e Iria Dutra dos Santos.
541. Manoel, filho de Manoel da Silva e Augusta Pedroza Menezes.
542. Manoel, filho de Manoel da Silva e Rita da Silva.
543. Manoel, filho de Pedro Silveira e Maria Izabel dos Reis.

544. Manoel, filho de Quintino Ferreira da Costa e Maria Augenia Ferreira.
545. Manoel, filho de Antonio Joaquim Grijó e Izabel da Conceição.
546. Manoel, filho de João Joaquim de Campos e Maria Candida.
547. Manoel, filho de Atila Guimarães Silvares e Esmeralda Guimarães Silvares.
548. Manoel, filho de Antonio Mario Lourenço e Rosalina Fernandes Lourenço.
549. Manoel, filho de Salvador Lourenço e Alzira Siqueira Pimenta.
550. Manoel, filho de Pedro da Silva Aguiar e Izabel Julia Mortz Aguiar.
551. Manoel, filho de Aureliano da Silva Marques e Guilhermina Lopes Marques.
552. Mario, filho de Albertino Souza Morão e Idalina Gomes Mourão.
553. Mario, filho de Alfredo Augusto Moreira Borges e Amelia Fernandes Leal Borges.
554. Mario, filho de Antonio Alves e Maria da Conceição.
555. Mario, filho de Antonio Ignacio de Souza e Maria Augusta de Almeida e Souza.
556. Mario, filho de Antonio Teixeira Martins e Anna Simões Martins.
557. Mario, filho de Carlos Ferreira da Silva e Maria Prazeres da Silva.
558. Mario, filho de Cicero Ferreira da Silva e Maria Ferreira Martins.
559. Mario, filho de Constanço Lucena de Mendonça.
560. Mario, filho de Ermelindo Manoel do Nascimento e Iracema Braz do Nascimento.
561. Mario, filho de João Rogerio Carvalho Filho e Alzira Luiz Oliveira Corvilho.
562. Mario, filho de Joaquim Gomes Madeira e Adriana de Souza Madeira.
563. Mario, filho de Joaquim Rodrigues da Silva e Luiza Mesquita da Silva.
564. Mario, filho de José Corrêa e Laura Augusta Corrêa.
565. Mario, filho de José Ferreira Justo e Emilia Rosa Cardoso.
566. Mario, filho de José Gonçalves Loureiro e Rita Ferreira Sofia.
567. Mario, filho de José Santorio e Luiza Leone.
568. Mario, filho de José Saneiro Brainer e Cacilda dos Anjos Brainer.
569. Mario, filho de Luciano Pellozo e Adelaide Generosa.
570. Mario, filho de Lucinda Maria da Conceição.
571. Mario, filho de Luiz Francisco e Mauvella Augusta.
572. Mario, filho de Manoel Gonçalves Couto e Hermelinda de Jesus.
573. Mario, filho de Manoel Magalhães e Christina Soares Dias.
574. Mario, filho de Mario André da Silva e Anna da Conceição.
575. Mario, filho de Mario Ferreira da Cunha e Benedicta Guilherme da Cunha.
576. Mario, filho de Mario Garcia Magalhães e Livia Muratori.
577. Mario, filho de Manoel Antunes Martel e Esmeraldina Rosa da Silva.
578. Mario, filho de Alberto Pereira e Maria Pereira.
579. Mario, filho de Gonçalo José Gomes e Percina Gomes.
580. Mario, filho de Manoel Mendes e Olga Ferreira Lima.
581. Mario, filho de Manoel Francisco dos Santos e Camilla dos Santos.
582. Mario, filho de Antonio Julio Lopes e Rosalina Maria Lopes.
583. Mario, filho de José de Oliveira e Sylvia Pereira de Oliveira.
584. Mario, filho de Manoel Diogo e Thereza de Jesus.
585. Mario, filho de Maximiniano Dias e Firmina Dias.
586. Mario, filho de Manoel Simões e Angela Pinho Otero.
587. Marcelino, filho de Domingos José Rodrigues e Antonia Tomazia de Oliveira.
588. Miguel, filho de Francisco Mendes e Eliza Braga.
589. Miguel, filho de João da Silva e Deolinda Gonçalves.
590. Miguel, filho de José Joaquim Lourenço e Maria Francisca Gomes.
591. Miguel, filho de Sylvio Balster e Laura Ricaldo Balster.
592. Milton, filho de Hamilton Saul e Julieta Ayres Seindo.
593. Milton, filho de Joaquim Antonio Cintra e Henriqueta Ermelinda dos Santos.
594. Milton, filho de Joaquim Teixeira Alves de Oliveira e Justa Teixeira Alves de Oliveira.
595. Milton, filho de Maria Marcellos.
596. Milton, filho de Genesio Machado da Silva e Maria Rodrigues da Silva.
597. Moacyr, filho de Floriano de Mattos e Lydia de Mattos.
598. Moacyr, filho de Horacio de Almeida e Maria Augusta das Flores.
599. Moacyr, filho de José da França e Izabel Baptista da França.
600. Moacyr, filho de Olympio Paulino de Britto e Izabel Marciniana de Britto.
601. Moysés, filho de Jayme Machado e Maria Machado.
602. Natalino, filho de Godofredo Pereira dos Santos e Bernardina Soares.
603. Natalino, filho de Sabina Ignacia da Costa.
604. Natanael, filho de Eutrofio Hugo de Andrade e Izaura Marques de Andrade.
605. Nelson, filho de Alberto Marques Carqueija e Josephina Gomes Carqueija.
606. Nilson, filho de Alvaro Galvão Figueiredo e Innocencia Gonçalves Figueiredo.
607. Nelson, filho de Annibal Cavalcanti e Arminda Freitas Cavalcanti.
608. Nelson, filho de Armando Antonio de Castro e Angelica Cavalcante Castro.
609. Nelson, filho de Augusto Paulino Teixeira e Adalgisa Silva Teixeira.
610. Nelson, filho de Benedicto Gomes Rodrigues e Julia Barbosa Rodrigues.
611. Nelson, filho de Benjamin de Jesus Gaspar e Laurentina Chaves Gaspar.
612. Nelson, filho de Delmiro Alvares Bernudo e Cacilda Duran.
613. Nelson, filho de Fiodoaldo de Moraes Cavalcante e Laura Martins Cavalcante.
614. Nelson, filho de Florentino Alves de Oliveira e Maria Amelia Arbele Oliveira
615. Nelson, filho de João Martins da Silva e Georgina de Souza da Silva.
616. Nelson, filho de Julio Palma e Julia Tavares.
617. Nelson, filho de Francisco de Souza e Etelvina Augusta Marianna.
618. Nelson, filho de Luiz Tavares de Faria e Josepha Tatayes de Amorim
619. Nelson, filho de Manoel Ferreira da Silva e Magdalena Gonçalves.
620. Nelson, filho de Maria Gomes da Silva.
621. Nelson, filho de Mariano Tavares e Maria José Tavares.
622. Nelson, filho de Patrick Gunley e Maria Martins Gunley.
623. Nelson, filho de Salvador Ceciliano e Rosa Santorio.
624. Nelson, filho de João Francisco de Menezes e Elisabete da Silva Menezes.
625. Nelson, filho de Georgina Maciel.
626. Nelson, filho de Levindo dos Santos Barbosa e Alcinda da Conceição Barbosa.
627. Nelson, filho de Mariano Tavares e Maria José Tavares.
628. Nestor, filho de Miguel Pereira Martins e Emerita Gonçalves Marques
629. Newton, filho de Jorge de Oliveira Costa e Abigail de Oliveira Barbosa.
630. Nilo, filho de Victorio Pereira de Mattos e Carolina Valente da Silva.
631. Norberto, filho de Casemira Camanho
632. Norival, filho de Marcello Antonio Ferreira e Agostinha Guilhermina Ferreira.
633. Odalice, filho de Job Leite Sampaio e Carmen Sampaio.
634. Odilio, filho de Gil Gonçalves e Leonor Gonçalves
635. Odilon, filho de Alberto José Barbosa e Francisca Mazzei Barbosa.
636. Octacilio, filho de Luiz Martins de Oliveira e Albertina da Costa Gomes.
637. Octavio, filho de Elisa Fortuna
638. Octavio, filho de Joaquim Simões da Silva Freitas e Maria da Cruz Pinheiro.
639. Olympio, filho de Manoel Antonio Pereira e Maria Thereza de Jesus
640. Orlandino, filho de Alberto Ribeiro de Almeida e Esmeralda Pereira de Almeida.
641. Orlando, filho de Accacio Vaz da Costa e Guiomar Pereira da Costa.
642. Orlando, filho de Antonio Fernandes Davino e Beatriz Silva Alves Davino.

643. Orlando, filho de Antonio Francisco dos Santos e Alice de Souza Santos.
644. Orlando, filho de Antonio Marques Coelho e Maria Rosa da Fonseca.
645. Orlando, filho de Arão Jeronymo Durães e Antonia do Espirito Santo.
646. Orlando, filho de Augusto da Costa Portella e Josepha da Costa Portella.
647. Orlando, filho de Fenelon José do Nascimento e Julia da Silva Nascimento.
648. Orlando, filho de Francisco Cezario da Silva e Joaquina Caetano da Silva.
649. Orlando, filho de Ilidyo Augusto de Mattos e Adelina Mattos.
650. Orlando, filho de Joaquim Antonio de Miranda e Elvira Bastos Borges.
651. Orlando, filho de Virgilio Macedo da Silva Borges e Leonides Marques de Souza Borges.
652. Orlando, filho de José Joaquim Seixas e Maria de Jesus Seixas.
653. Orlando, filho de Antonio Maria Gonçalves e Maria da Gloria.
654. Ormezindo, filho de Alexandrina Delfina de Serqueira.
655. Oscar, filho de Alvaro Lazaro de Carvalho. e Maria da Conceição de Souza Carvalho.
656. Oscar, filho de Antonio Militão da Costa e Arminda Guimarães Teixeira.
657. Oscar, filho de Felix Ferreira e Margarida Ferreira.
658. Oscar, filho de Oscar da Cruz Montenegro e Rosa Machado da Fonseca.
659. Oscar, filho de Oscar Francisco Martins e Ida Gonçalves Porto Martins.
660. Osmar, filho de João Moret e Lydia Moret.
661. Oswaldo, filho de Alvaro Baptista de Moura e Maria Francisca de Moura.
662. Oswaldo, filho de Manoel Ferreira e Maria Campos Ferreira.
663. Oswaldo, filho de Laurindo Gomes de Lima e Justina Salvador de Lima.
664. Oswaldo, filho de José Granate e Luiza Martins.
665. Oswaldo, filho de José Pereira de Magalhães e Genoveva Napolitana.
666. Osvalem, filho de Manuel da Silveira Maciel e Thereza Ambrozia Maciel.
667. Oswaldo, filho de Annibal Vaz Quintella e Leonida da Piedade Quintella.
668. Oswaldo, filho de Antonio Borbiérê e Maria Pamperi.
669. Oswaldo, filho de Antonio Grosso e Antonieta Bazilio.
670. Oswaldo, filho de Antonio de Liveira Bianco e Rosalina Gonçalves da Costa.
671. Oswaldo, filho de Antonio de Oliveira Ribeiro e Rosalina da Silva Ribeiro.
672. Oswaldo, filho de David Gonçalves e Aurora Maria Pinto.
673. Oswaldo, filho de Euclydes de Oliveira Freitas e Adelina de Almeida Rocha.
674. Oswaldo, filho de Gastão de Almeida e Silva e Esther Loureiro da Silva.
675. Oswaldo, filho de Josias José Soares e Palmyra Maria da Conceição.
676. Oswaldo, filho de Antonio Gross e Antonietta Bazilia.
677. Octacilio, filho de Basileu França da Fonseca e Corina Ramos da Fonseca.
678. Octacilio, filho de Tancredo Honorio da Silva e Julia Maria da Conceição.
679. Octavio, filho de Angelo Francisco de Araujo e Maria Helena de Araujo.
680. Octavio, filho de Luigi Graziadio e Assunta Rossi.
681. Octavio, filho de Thomaz Jannuzzi e Elvira Giglio Jannuzzi.
682. Octavio, filho de Antonio Cinelli e Antonietta Dorio Cinelli.
683. Othelo, filho de Felicio Zangrando e Ema Colombo.
684. Othelo, filho de Joaquim Passarelli e Maria José Geraldo.
685. Ote, filho de Hilamario Madureira Barbosa e Jandyra Madureira.
686. Paschoal, filho de Mariano Francisco e Angelina Prestes.
687. Paschoal, filho de Vicente Penne e Julieta Sabatino.
688. Paulino, filho de Claudino da Costa e Rosalina da Paiva.
689. Paulino, filho de Paulino da Cunha Lage e Ignez da Conceição.
690. Paulino, filho de José Paulino dos Santos e Laura Barreto dos Santos.
691. Paulo, filho de Adolpho José Pereira e Claudiana da Silveira Pereira.
692. Paulo, filho de Manoel Moreira Ramos Junior e Esmeraldina da Costa Ramos.
693. Paulo, filho de Pedro Ignacio do Carmo e Angelina Maria do Carmo.
694. Paulo, filho de Pedro dos Santos Lara e Cecilia Rodrigues Lara.
695. Paulo, filho de Manoel Francisco de Oliveira e Miquilina Marana de Oliveira.
696. Pedro, filho de Alfredo Rodrigues Fontes e Margarida Ferreira Fontes.
697. Pedro, filho de José Gonçalves e Senhorinha Motta.
698. Pedro, filho de Manoel José da Costa e Maria Rosa da Costa.
699. Pedro, filho de Pedro Bispo Alexandrino e Olga Bispo de Almeida.
700. Pedro, filho de Odorico Gomes e Manoela Gomes.
701. Peri, filho de Manoel Jorge Henrique Junior e Donaria Nunes Clara.
703. Pompeu, filho de Antonio Mandarino e Laura Perri.
704. Raul, filho de Miguel Alves Barcellos e Raymunda de Jesus Barcellos.
705. Raul, filho de Raul Alves de Azevedo e Maria Azevedo.
706. Raul, filho de Joaquim Francisco da Silva e Rosa Emilia da Silva.
707. Reynaldo, filho de Lucrecia Fernandes.
708. Reynaldo, filho de Altino Antonio e Palmyra da Conceição.
709. Renato, filho de Alypio Guedes Lombo e Laura Gracelina da Cunha.
710. Renato, filho de Odilon Baia e Elvira Carvalho Baia.
711. Roberto, filho de Antonio Teixeira Campochão e Ernestina Trindade.
712. Roberto, filho de Leovegildo Pinto de Menezes e Francisca Antonia de Assis.
713. Roberto, filho de Roberto Antonio Cardoso e Emilia Rosa.
714. Roberto, filho de Roberto Alves de Carvalho e Elvira Rosa de Carvalho.
715. Roberto, filho de Roberto Sandes e Brazilia Dias Sandes.
716. Rogerio, filho de José Toja Navarro e Adelaide Soares Toja.
717. Roldão, filho de Francisco de Oliveira Araujo e Thereza de Oliveira Araujo.
718. Romeu, filho de David Ferreira da Cruz e Maria Alves da Cruz.
719. Romeu, filho de Miguel Conde e Alice Vicente Conde.
720. Resental, filho de Luciano Del Gentice e Ida Del Gentice.
721. Rubem, filho de Casemiro Gonçalves Passos e Maria da Costa Passos.
722. Rubem, filho de Maria Josepha da Silva.
723. Rubens, filho de Antonio Pereira Linhares e Almerinda Pereira Linhares.
724. Rubens, filho de José Rodrigues Barbosa e Rosa Barbosa Brum.
725. Rubens, filho de Liberato Castilho do Nascimento e Prucina Thereza da Silva.
726. Rubem, filho de Luiz Pelpke e Thereza Grammatico.
727. Rufino, filho de José Manoel Carneiro e Izaura da Luz Carneiro.
728. Ruy, filho de Joaquim Pereira e Durvalina da Rocha Pereira.
729. Ruy, filho de Manoel Dias de Almeida e Leonor Lima de Almeida.
730. Sabino, filho de Adelino Corrêa e Laura Gomes dos Santos.
731. Salvador, filho de José Antonio da Costa e Maria Amelia da Costa.
732. Sebastião, filho de Floro de Oliveira e Leopoldina Rosa Netto de Oliveira.
733. Sebastião, filho de Francisco José da Silva e Maria do Nascimento.
734. Sebastião, filho de João Dias e Francellina Alves da Silva.
735. Sebastião, filho de Joaquim Machado Dutra e Alice Augusta Machado Dutra.
736. Sebastião, filho de Julião Antonio Mauricio e Senhorina da Silva Brum Moreira.
737. Sebastião, filho de Roberto Alves Causanção e Camilla Ferreira Causanção.

738. Sebastião, filho de Vicente João Diogo e Policarpa Diogo.
739. Serafim, filho de Serafim Ferreira e Maria José Ferreira.
740. Serafim, filho de João Ferreira e Candida Ferreira.
741. Silvio, filho de Octavio Oscar da Silva Prôa e de Maria Eugenia Cesario Prôa.
742. Sizinio, filho de Adelaide Guimarães.
743. Sylvio, filho de Antonio Fernandes Prado e Maria de Jesus Fernandes.
744. Silvio, filho de Henrique de Moura Presgrase e Alice de Moura Presgrase.
745. Sylvio, filho de Pedro Romão e Conchita Zapo.
746. Sylvio, filho de Severo dos Santos e Agrepina Maria da Conceição.
747. Taumaturgo, filho de Plinio Soares Cravo e Francisca dos Santos Cravo.
748. Theophilo, filho de Antonio Martins de Oliveira e Natalina Ribeiro Martins.
749. Theophilo, filho de João Ferreira Pinto e Maria Alves Pinto.
750. Themistocles, filho de João Evaristo da Costa Filho e Emilia Rosa da Costa.
751. Theophilo, filho de José Joaquim Diniz e Maria da Silva Diniz.
752. Wilson, filho de Alberto Gil e de Florinda Lanzelote.
753. Wilson, filho de Amelio Neves e Olivia dos Santos Peixoto.
754. Wilson, filho de Samuel Gonçalves Frutas e Jandira Vieira Couto de Frutas.
755. Umberto, filho de João Sbano e Jesuina Cerbelha.
756. Valdemar, filho de Alberto Gonçalves e Maria Izilda.
757. Valdemar, filho de Anna Abrantes.
758. Valdemar, filho de Domingos Fernandes da Silva e Josephina Ferreira.
759. Valdemar, filho de Gumercindo Souto Dias e Carmen Iglezias Fernandes.
760. Valdemar, filho de João Lopes da Silva e Firmina Pereira da Silva.
761. Valdemar, filho de Manoel da Silva e Marcelina Bernarda da Silva.
762. Valdemar, filho de Martiniano de Oliveira e Leopoldina de Oliveira.
763. Valdemar, filho de Pedro Alves da Silva e Antonieta Alves Nogueira.
764. Valdemar, filho de Samuel Marques de Oliveira e Bernardina da Silva Machado.
765. Valdemar, filho de José Machado e Antonia Laurinda Machado.
766. Valdemar, filho de Argemiro de Souza e Chrispina de Souza.
767. Valdemiro, filho de Delvina Pereira da Silva.
768. Valdemiro, filho de Eduardo José Rodrigues e Agueda da Conceição Chiboda Ribeiro.
769. Valdemiro, filho de José da Silva Pacheco e Haidea Reinaldo Pacheco.
770. Valdemiro, filho de Silvio Costa e Isaura Maria de Assunção.
771. Valdir, filho de Eurico Fontes e Maria Magalhães Fontes.
772. Valdir, filho de José Maria de Souza e Adelina Simões Nunes de Souza.
773. Valdir, filho de Manoel Joaquim Moureira e Alice Barros Moureira.
774. Valdir, filho de Manoel Paulo Soares.
775. Valdir, filho de Antonio Soares de Souza e Margarida Soares.
776. Valentim, filho de Geraldo Thomaes da Cruz e Maria Joaquina da Conceição.
777. Valentim, filho de Henrique Martins de Moura e Balduina Maria Rosa.
778. Valtaro, filho de Daniel Teodoro Borba e Francelina Batista Borba.
779. Valtembergue, filho de José Nunes Barbosa e Julia Pereira Barbosa.
780. Valter, filho de Delfim Ribeiro da Cunha e Elvira Soares da Cunha.
781. Valter, filho de José Rodrigues Pereira e Rosa Pereira Guimarães.
782. Valter, filho de José Silveira Luz e Carmen Atarta Luz.
783. Valter, filho de Luiz Corrêa de Mello e Balbina Leopoldina Garcia de Melo.
784. Valter, filho de Antonio de Freitas Mattos e Ermelinda da Fonseca Mattos.
785. Waldir, filho de Theophilo Marques da Costa e Francisca Ferreira da Costa.
786. Walter, filho de José Martins Couto e Dolores Soares Monteiro.
787. Waldemar, filho de Joaquim Pereira de Souza e Leonor Rodrigues de Souza.
788. Waldemar, filho de José de Oliveira Branco e Julieta Ferreira de Oliveira.
789. Waldemar, filho de Manoel Rodrigues da Silva e Maria Emilia da Silva.
790. Waldemar, filho de Sebastião Raymundo da Silva e Antonia da Silva.
791. Waldemiro, filho de Daniel José Rodrigues e Maria da Gloria de Medeiros.
792. Waldemiro, filho de Francisco dos Santos e Maria dos Santos.
793. Walter, filho de Euclydes de Almeida Bazilio e Zulmira Emilia Bazilio.
794. Walter, filho de Mario Paschoal de Carvalho e Delphina Paulina de Souza.
795. Walter, filho de Virgilio da Costa e Rosa da Costa Mattos.
796. eVrgilio, filho de Delphim Rodrigues Ferreira e Olinda de Jesus.
797. Vicente, filho de João Signorelli e Maria Thereza Caruzo.
798. Victor, filho de Manoel Ribeiro de Souza e Alzira Ferreira.
799. Vilmar, filho de Lucio de Souza Guimarães e Leonor de Souza Guimarães.
800. Virgilio, filho de Virgilio de Azevedo Brito e Maria Izabel de Brito.
801. Virgilio, filho de Virgilio de Azevedo Brito e Maria Izabel de Brito.
802. Viriato, filho de Ignacio de Araujo Cunha e Amelia Perez de Araujo.
803. Viriato, filho de Maria Rosa de Oliveira.
804. Viriato, filho de Eugenio Cordeiro da Silva e Carolina Rosa Cordeiro.
805. Viriato, filho de Marieta Amandia.
806. Wilson, filho de Daniel Issac da Silva e Laura Sampaio da Silva.
807. Wilton, filho de Manoel Joaquim de Barros e Anna Alves de Barros.

Classe de 1915

1. Adelino, filho de Antonio Rodrigues de Araujo Filho e Maria da Luz Araujo.
2. Adelino, filho de Candido Vera Cruz e Rosa Malta Vera Cruz.
3. Adriano, filho de Manoel Tavares de Oliveira e Thereza de Jesus Tavares.
4. Affonso, filho de João Domingos da Silva e Etelvina Dutra da Silva.
5. Aladio, filho de Raul da Paz e Euridece da Costa Mendes.
6. Alberto, filho de Albano Teixeira e Queiroz e Josephina Gonçalves de Queiroz.
7. Alberto, filho de Lino Barbosa da Silva e Rosalina Souza Marques.
8. Alberto, filho de Pedro Rosendo da Conceição e Anna Gonçalves da Conceição.
9. Alberto, filho de Lino Barbosa da Silva e Rosalina de Souza Marques.
10. Alberto, filho de Antonio Fernandes e Anna Gonçalves.
11. Albino, filho de Deolinda Quadros Baptista.
12. Alcebiades, filho de José Norberto Pereira e Deolinda Valentina de Oliveira.
13. Alcides, filho de Carlos Garcia da Rosa e Maria Coelho de Freitas.
14. Alcides, filho de João Gomes de Brito e Alzira Gomes de Brito.
15. Alexandrino, filho de João Raposo e Maria Montico.
16. Alfredino, filho de Luiz Francisco Coelho e Carmen dos Santos Coelho.
17. Alfredo, filho de Manoel Braulio Pereira de Castro e Zeolita Pereira de Castro.
18. Alvaro ,filho de Annibal Augusto Aguieiras e Adelina Nunes Aguieiras.
19. Amadeu, filho de Salvador Seciliano e Maria Botino.
20. Annanias, filho de José Acelino dos Santos e Joanna Vieira dos Santos.
21. Angelino, filho de Carmelo Flores e Antonia Quadrado.
22. Angelo, filho de Francisco Cid e Contempla Iglezias.

23. Annibal, filho de Arthur Cardoso Alves e Rosa de Souza.
24. Antonio, filho de Antonio Felix dos Santos e Maria Assumpção.
25. Antonio, filho de Antonio Fernandes Nogueira e Palmyra Tavares.
26. Antonio, filho de Carolina de Souza Gonçalves.
27. Antonio, filho de Jeronymo Simões da Cruz e Palmyra Ferreira Cruz.
28. Antonio, filho de Manoel Torres Barbosa e Maria Rosa da Silva.
29. Antonio, filho de Salvador Fortunato e Raphaela Copelo.
30. Antonio, filho de Seraphim Ferreira Victoria e Angela Chosmeniri.
31. Antonio, filho de Ayres Augusto Saraiva e Thereza de Jesus.
32. Antonio, filho de Francisco Ferbelli e Angela Menari.
33. Armando, filho de Arthur Paz e Guilhermina de Souza Paz.
34. Armando, filho de José Correia de Almeida e Maria Guilhermina de Almeida.
35. Armando, filho de Salvador Ferreira Rodrigues e Maria Leonor dos Santos Rodrigues.
36. Armando, filho de Antonio Emilio de Oliveira.
37. Armando, filho de Arthur Paz.
38. Armando, filho de Antonio Trupiano e Maria Leite da Silva.
39. Arthur, filho de Alvaro Joaquim Moreira e Rita Rodrigues Moreira.
40. Aurelio, filho de Justino José de Oliveira e Cecilia de Oliveira.
41. Blademiro, filho de Alfredo da Silva.
42. Carlos, filho de Marcos de Paiva Reis e Maria Luiza de Oliveira.
43. Carlos, filho de Antonio Andrade Cunha e Sanchas Dantas da Gama.
44. Carlos, filho de Alipio Rodrigues e Eliza Altina.
45. Celestino, filho de Antonio Alves.
46. Ciriaco, filho de Francisco Grosso e Maria José Napoles.
47. Claudionor, filho de Antão da Costa Guimarães e Estephania da Costa Guimarães.
48. Cobi, filho de Arcenio Vieira Magalhães e Dolores da Silva Magalhães.
49. Chrispim, filho de Chrispim Antonio de Souza e Angelica Paes de Souza.
50. Dagnaldo, filho de João Antonio dos Santos e Clelia Alves dos Santos.
51. Dagoberto, filho de Abilio Pinto e Perpetua Lopes Pinto.
52. Danoel, filho de José Joaquim Sant'Anna e Maria Augusta de Sant'Anna.
53. Dilermando, filho de José de Araujo Trindade e Anna de Araujo Trindade.
54. Djalma, filho de Aurora Maria Alves.
55. Djalma, filho de Hermenegildo Peçanha de Azevedo e Januaria Silva de Oliveira.
56. Dorico, filho de Manoel Antonio Moreira e Izabel da Silva Moreira.
57. Eduardo, filho de João de Oliveira Mendonça e Iracema Rosa de Oliveira.
58. Elidio, filho de Joaquim Cesario Corrêa e Emilia Rodrigues.
59. Emilio, filho de Leoncio Gomes e Ema Vieira Gomes.
60. Ernesto, filho de Eduardo Francisco Cael e Maria Pinto Moreira.
61. Eugenio, filho de Genaro Riente e Torina Magdalena.
62. Felisberto, filho de Alipio Pereira Gonçalves e Delphina Teixeira.
63. Fernando, filho de Guilhermino de Moraes e Laura de Jesus Moraes.
64. Florestan, filho de José Rodrigues Jorge e Balbina Rodrigues de Jesus.
65. Floriano, filho de Manoel Machado Borges e Narcinda Borges.
66. Francisco, filho de Antonio Magdalena e Thereza Paura.
67. Franklin, filho de Zeferino Vidal e Ludovina Pereira de Almeida.
68. Gabriel, filho de Francisco de Castro e Maria Rosa de Castro.
69. Gentil, filho de Claudemiro Lourenço de Campos e Elvira da Silva Ramos.
70. Gerson, filho de Arthur Teixeira Leite e Leonor da Silva Leite.
71. Gumercindo, filho de Gilvam Gonçalves Lima.
72. Heraldes, filho de Agenor Pedro Marques, e Maria Antonieta Marques.
73. Herondino, filho de Teophilo Rodrigues Valdares e Maria Olivia Valadares.
74. Hildebrando, filho de Luiz Sizolo e Maria Julia Sizolo.
75. Homero, filho de Onofre Tavares dos Santos e Joanna Tavares dos Santos.
76. Humberto, filho de Carlos Alberto Martorelli.
77. Irenio, filho de Joaquim Delgado e Eliza Pereira Delgado.
78. Jayme, filho de Antonio Sampaio Guimarães e Geraldina Gonçalves dos Santos.
79. Jayme, filho de Rosa Vieira.
80. João, filho de Francisco Matheus e Josepha Bennal.
81. João, filho de João Ilhões da Costa e Carmen Casaes Martins.
82. João, filho de João Carlos de Souza e de Maria Senhora de Souza.
83. João, filho de Francisco Crivella e Conceição Couto.
84. Joaquim, filho de Antonio Garcia e Amelia Chaves.
85. Joaquim, filho de Joaquim de Oliveira e Rosa da Encarnação.
86. Joaquim, filho de Manoel Monteiro de Araujo e Maria da Graça Monteiro.
87. Joaquim, filho de Manoel Pereira Gaspar e Lucinda da Conceição.
88. Jofre, filho de Silverio Pereira de Medeiros.
89. Jorge, filho de Ramon Mont Serrat e Silviana Guimarães Mont Serrat.
90. Jorge, filho de Domingos Francisco da Silva e Josephina Ferreira Fernandes.
91. Jorge, filho de Albino José Alves e Guilhermina Alves.
92. Jorge, filho de Verissimo Honorato.
93. Jorge, filho de Antonio Gonçalves e Rosa Oliveira.
94. José, filho de Alfredo Duarte e Ermelinda Ruliosa.
95. José, filho de Americo Pereira Pacheco e Thereza Pacheco de Jesus.
96. José, filho de Antonio Gomes e Maria do Rosario.
97. José, filho de Antonio Menezes de Souza e Rosa Maria de Souza.
98. José, filho de Evaristo Ferreira e Manoela Ferreira.
99. José, filho de Manoel de Almeida e Ana de Jesus.
100. José, filho de Manoel da Cunha e Zarzilia Dantas.
101. José, filho de Antonio Esteves e Augusta Mendes Esteves.
102. José, filho de José Joaquim Pereira e Amelia da Conceição Pereira.
103. José, filho de José Maria dos Santos e Teotonia Matias dos Santos.
104. Julio, filho de Luiz Pedro dos Santos e Anysia Corrêa dos Santos.
105. Jurandy, filho de Antonio Soares.
106. Laurentino, filho de Armenio Henriques e Aurora de Azevedo.
107. Laurindo, filho de Francsico Baptista da Silva e Belmira da Silva Couto.
108. Lauro, filho de João Francisco da Silva.
109. Leonel, filho de Manoel Antonio dos Santos e Leonor Nunes dos Santos.
110. Loreno, filho de Loreno Borges do Couto e Emilia Moreira do Couto.
111. Luiz, filho de Maria da Graça.
112. Luiz, filho de Albina Corrêa de Mesquita.
113. Luiz, filho de Ialino José e Maria da Conceição Alves.
114. Malaquias, filho de Felippe Galo Gomes e Maria Amelia.
115. Manoel, filho de Alvaro Pereira de Almeida e Leopoldina de Jesus Guedes.
116. Manoel, filho de Antonio Balbino Nazaret e Leticia Soares.
117. Manoel, filho de Francisco da Silva Cardoso e Maria Rosa da Silva Rezende.
118. Manoel, filho de Jeronymo de Souza e Virginia Ferreira de Souza.
119. Manoel, filho de José Dias da Costa e Alzira Narcisa Dias.
120. Manoel, filho de Manoel Marques Roque e Margarida Adre da Silva.
121. Manoel, filho de Manoel Torres Barbosa e Maria Rosa da Silva.
122. Manoel, filho de Aureliano Antonio da Silva.
123. Manoel, filho de Manoel Benedicto Nunes.

124. Manoel, filho de Antonio Francisco Ozorio e Emilia Francisca Ozorio.
125. Mariano, filho de Luiz Jesus da Motta e Deolinda Tavares da Motta.
126. Mario, filho de Innocencio Gonçalves e Deolinda Dias.
127. Mario, filho de José da Hollanda Cavalcante e Almerinda Cavalcante.
128. Mario, filho de Zeferino Corrêa dos Santos e Arandina Santos.
129. Mario, filho de Vicente Gargalono e Maria Antonia Fricario.
130. Milton, filho de Luiz Mendes Seabra e Leonor Martins Seabra.
131. Moacyr, filho de Manoel Severiano de Medeiros e Rosa Alves Medeiros.
132. Nelson, filho de Pedro Chrisostomo Sobrinho e Candida Antonia da Silva.
133. Nelson, filho de Alvaro Galhão Figueiredo.
134. Nelson, filho de Horacio Corrêa de Mello e Ondina Nunes de Mello.
135. Nelson, filho de José Pinto Coelho.
136. Nicoláo, filho de Manoel Theotonio Francisco de Assis e Maria Candida da Cruz.
137. Noel, filho de Joaquim José Ribeiro e Albertina Reis Ribeiro.
138. Norberto, filho de José Baptista Filgueiras e Antonia de Azevedo Filgueiras.
139. Norival, filho de Francisco Azevedo de Souza.
140. Orlando, filho de Alberto Nery e Maria Napolitano.
141. Orlando, filho de Julio Cesar Góes e Enedina Soares Góes.
142. Orlando, filho de Pedro Felix e Margarida Maria da Conceição.
143. Oswaldo, filho de Augusto Gonçalves Marinho e Rosa Ferreira de Jesus.
144. Oswaldo, filho de Pedro Mendes de Souza e Esther Xavier de Souza.
145. Octavio, filho de João Francisco de Oliveira e Amelia Dantas de Oliveira.
146. Octavio, filho de Maria dos Anjos.
147. Pedro, filho de Pedro Rêinaldo Bastos e Elvira Reis Bastos.
148. Ramiro, filho de Francisco de Paula e Maria Joanna de Jesus.
149. Rubem, filho de João Balbino de Leda e Maria Benedicta de Leda.
150. Rubem, filho de José Augusto das Chagas e Reslinda Conceição das Chagas.
151. Rubem, filho de João Francisco Oliveira e Isabel Barros Oliveira.
152. Rubens, filho de Manoel Telles de Lemos e Olga Brum de Lemos.
153. Rubens, filho de Affonso de Aguiar Varella.
154. Rubisson, filho de Manoel Pereira de Sant'Anna e Julieta Maria de Sant'Anna.
155. Sebastião, filho de Manoel José Marques e Guilhermina de Souza Marques.
156. Seraphim, filho de Joaquim Corrêa e Maria Rosa.
157. Silvio, filho de Olivier Nunes Leite e Valentina Pires Leite.
158. Tarcilio, filho de José Conrado do Carmo Dutra e Deolinda Maria do Carmo.
159. Tomires, filho de Luiz Martins de Oliveira e Albertina da Costa Gomes.
160. Wilson, filho de Gonçalo Fernandes e Francelina Fernandes dos Santos.
161. Waldemar, filho de Julio Augusto e Margarida Alves.
162. Waldemar, filho de Belarmino Tiburcio de Souza e Agueda Thereza da Conceição.
163. Waldomiro, filho de Heliodoro da Silva e Gracinda Mendes.
164. Waldyr, filho de Elvira de Barros.
165. Walter, filho de Candido Mathias de Sá e Maria Rosa de Sá.
166. Walter, filho de Joaquim Martins Nogueira e Joaquina Marques de Almeida.
167. Walter, filho de Salustiano Silveira Leal e Leontina Pereira Leal.
168. Vicente, filho de Salvador Gravina e Thereza Amatuzo.
169. Victor, filho de Albertina da Natividade.
170. Vivaldo, filho de Pedro dos Santos e Georgina dos Santos Ferreira Bahia.
171. Walter, filho de Manoel Alves Guilherme.

Classe de 1914

1. Alirio, filho de Alexandre Marques Ferreira.
2. Antenor, filho de Arthur Pereira dos Santos.
3. Benedicto, filho de Hemeterio Gomes.
4. Carlos, filho de Tertuliano Corrêa.
5. Durvalino, filho de Alvaro Pereira.
6. Edgard, filho de Antonio Maranhas Lopes Serra.
7. Ernesto, filho de Honorato Alves.
8. Guilherme, filho de Antonio Pereira Martins.
9. Hélio, filho de Octavio Ferreira da Silva.
10. João, filho de Antonio Joaquim Dias da Silva e Elvira Albina Dias da Silva.
11. José, filho de Altino Gomes Pereira e Honorina Gomes Pereira.
12. José, filho de Pedro Florencio de Oliveira e Maria Luiza de Oliveira.
13. José, filho de Galdino José da Silva.
14. Mariano, filho de Rozeno Gonçalves.
15. Moacyr, filho de João Francisco de Souza e Margarida Correia de Mattos.
16. Nelson, filho de Antonio Paiva.
17. Onofre, filho de Carlos de Sá Lobato e Dagmar Barbosa Lobato.
18. Oswaldo, filho de José Lima.
19. Oswaldo, filho de Pedro D'Este.
20. Raphael, filho de José Garcia.
21. Valentim, filho de Geraldo Thomaz da Luz.
22. Walter, filho de Guido Lugarini e Candida Martins Lugarini.

Classe de 1913

1. Abel, filho de Thomaz de Freitas Couto Mello.
2. Claudino, filho de José Luiz Gomes.
3. Danilo, filho de Antonio José Gonçalves.
4. Edmundo, filho de Manoel Pereira da Motta.
5. Ermando, filho de Manoel Ricardo dos Santos e Maria Antonia dos Santos.
6. Germano, filho de Manoel Andrade e Maria Izabel.
7. João, filho de Antonio José da Cunha.
8. João, filho de Alfredo Ferreira do Nascimento.
9. João, filho de João Ferreira dos Santos.
10. João, filho de Patricio Marques e Adelaide de Souza Rabeca.
11. Jorge, filho de Daniel Ferreira da Silva.
12. José, filho de Clemente de Castro Torres.
13. José, filho de Domingos Mariano da Silva.
14. José, filho de Quintino Gonçalves de Lima.
15. José, filho de João Machado Borges e Maria Candida dos Santos.
16. José, filho de José Ferreira da Silva e Maria Rodrigues da Motta.
17. Marinho, filho de João Braga Paulino dos Santos e Bibiana Rosa Maria da Conceição.
18. Mario, filho de Robeldino Abreu e Elza Abreu.
19. Oswaldo, filho de João Machado Pavão e Rosa Conceição Pavão.
20. Pedro, filho de Juvenal Corrêa Netto e Adelaide Maria de Jesus.
21. Waldemar, filho de Manoel Ribeiro Junior.
22. Waldemiro, filho de Manoel Francisco dos Santos.

Classe de 1912

1. Alvaro, filho de Eduardo Lima e Antonia de Jesus Ramos.
2. Antonio, filho de Augustinho de Souza Monteiro.
3. Avelino, filho de Antonio Teixeira Barros e Maria das Dores.
4. Fernando, filho de José Maria Gonçalves e Manoelina Gonçalves.
5. Idoyno, filho de Chrispim Duarte Noyma e Angelina Vieira Noyma.
6. José, filho de Leonillo Bonifacio.
7. Moysés, filho de Domingos Ferreira da Cruz e Etelvina Britto da Cruz.
8. Octavio, filho de Januario Azevedo de Andrade e Maria Lopes de Andrade.
9. Oswaldo, filho de Bento José Ribeiro e Carolina Moura Ribeiro.
10. Ovidio, filho de José Gomes da Silva.
11. Pedro, filho de Benedicto Salino.
12. Quintino, filho de João Roberto Medina.

13. Raymundo, filho de Joaquim Bezerra Cavalcante e Maria Bezerra Cavalcante.
14. Rubens, filho de Antonio Souza Galvão.
15. Salamão, filho de Salamão José Mauran Homem.

Classe de 1911

1. Adalberto, filho de Romeu Garcia do Nascimento e Leonor Maria de Jesus.
2. Alvaro, filho de Antonio Quadro da Silva e Rosa dos Santos Garcia.
3. Antonio, filho de Antonio Ferreira dos Santos.
4. Elestão, filho de José Camillo de Góes e Joanna Maria.
5. Fileto, filho de Cyrillo Silva de Carvalho e Appolinaria Maria de Carvalho.
6. Guilherme, filho de Mario Pinto de Araujo Rabello e Zelia Burlamaqui Rabello.
7. Guilhermino, filho de João Magalhães e Isabel Mendes.
8. João, filho de Natalina da Silva.
9. João, filho de João Wenceslau dos Santos e Olympia Pereira Soares.
10. José, filho de Luiz Gonzaga de Azevedo e Edith Conceição de Azevedo.
11. José, filho de José de Oliveira
12. Luiz, filho de Manoel Areias.
13. Manoel, filho de Maria do Rosario Paes de Souza.
14. Oseas, filho de José Euzebio de Freitas e Julia Mirandolina Farias.

Classe de 1910

1. Adolpho, filho de Adolpho Rio Branco e Rufina Silveira Rio Branco.
2. Ananias, filho de Targino Damasceno Góes e Porphiria Damasceno Góes.
3. Antonio, filho de Paladio de Souza Ribeiro e Amazilia Mello Bastos.
4. Claudionor, filho de Antonio Pereira Linhares e Almerinda Pereira Linhares.
5. Ediphas, filho de Antonio Mariano Bezerra e Christina Bezerra de Mello.
6. Ernani, filho de Manoel Jorge de Miranda e Isaltina Soares de Miranda.
7. Francisco, filho de Domingos Pereira de Britto e Arminda Nonata da Conceição.
8. Joaquim, filho de Manoel Rodrigues Barbosa e Isabel Rodrigues Barbosa.
9. João, filho de Verissimo Ferreira Lima e Francisca Maria das Neves.
10. José, filho de Virgilio Ribeiro da Silva e Julia Castello Branco.
11. José, filho de Albino José da Silva
12. José, filho de Justino Café.
13. José, filho de Seraphim Ribeiro da Cunha e Maria da Conceição R. da Cunha.
14. Luiz, filho de Henrique dos Santos e Maria das Dores Monteiro.
15. Manoel, filho de Chrispim Duarte Nayma e Angelina Vieira Nayma.
16. Nestor, filho de Antonio Peres de Castro e Olga Soares de Castro.
17. Pedro, filho de Victorino José de Sant'Anna e Maria Accyoli de Sant'Anna.
18. Raymundo, filho de Luciano Santiago da Silva e Anna Sotero da Silva.
19. Sebastião, filho de João Virgilio Rosa e Anna Rosa Barbosa.
20. Setembrino, filho de Marcelino Joaquim Moraes.

Classe de 1909

1. Alvaro, filho de Manoel Pereira.
2. Americo, filho de Abrahão Jeronymo Durães e Antonia Marina do Espirito Santo.
3. Benedicto, filho de Perminio de Miranda Cardoso e Rosemira José do Nascimento.
4. Francisco, filho de Domingos Basilio Rainho.
5. Francisco, filho de Manoel dos Santos Almeida.
6. Hypolito, filho de Hypolito José dos Santos e Delguina dos Santos.
7. Joaquim, filho de José Joaquim Soledade e Maria Magalhães Soledade.
8. Manoel, filho de João de Aguiar Branco e Antonia de Jesus.

Classe de 1908

1. Anysio, filho de Pedro Ferreira da Silva e Guilhermina Ferreira da Silva.
2. Carlos, filho de João Carlos de Carvalho e Izabel Ferreira de Carvalho.
3. Durvalino, filho de Arthur José Fernando e Maria Rosa da Conceição.
4. Euclydes, filho de Izidoro Santos Oliveira.
5. Fernando, filho de José Matheus de Mello e Maria de Mello Leite.
6. Germano, filho de Manoel Libanio de Jesus e Eugenia Maria da Silva.
7. Godofredo, filho de Ernesto Corrêa da Silva e Anna Maria de Oliveira Corrêa.
8. Heitor, filho de Domingos Pinto Rezende e Gabriella Rezende.
9. Manoel, filho de João José de Almeida e Maria Manoela da Conceição.
10. Marino, filho de Thomaz Freitas.

Classe de 1907

1. Alvaro, filho de Joaquim Carneiro de Souza Machado.
2. Antonio, filho de Solon Pedreira da Silva e Rosa Amelia da Silva.
3. Benedicto, filho de Francisco M. Araujo e Anilhéa M. de Araujo.
4. Eugenio, filho de Benjamim de Souza e Anna Ramos de Souza.
5. Helio, filho de Americo Lopes Silva.
6. Izolino, filho de Francisco Venancio de Araujo e Maria da Graça Silva.
7. José, filho de Antonio Rodrigues Rosa e Paulina Rodrigues Rosa.
8. José, filho de Aprigio dos Santos e Manoela Maria da Conceição.
9. José, filho de José Pereira e Maria Pereira.
10. Josino, filho de Joaquim Rodrigues da Silva e Olivia Alves da Paixão.
11. Oliveiros, filho de Venancio Teixeira de Carvalho.

Alistados para a 2ª linha

Classe de 1906

1. Alvaro, filho de José da Silva.

Francisco, filho de Raymundo Pennaforte Nogueira e Maria Barbosa Pennaforte.

Lindolpho, filho de Maria Cecilia da Conceição.

Leonocino, filho de Leopoldina Rosa dos Santos.

Jurandyr, filho de Antonio José Fernandes Lopes e Isabel Maria de Mello.

Classe de 1905

João, filho de José Miné Cesar.

Luiz, filho de Manoel Luiz de Carvalho e Maria Assumpção de Carvalho.

Classe de 1904

Cornelio, filho de Antonio Rodrigues Salazar e Delfina da Conceição Salazar.

Isacio, filho de Manoel Alves de Moraes e Pergentina Alves de Moraes.

Osmar, filho de Aureliano Fernandes Prado.

Classe de 1903

Almerindo, filho de Theophilo Fernandes Ribeiro e Gertrudes Donaria Ribeiro.

Aristides, filho de José Pedro de Mello.

Candido, filho de Candido Ferreira da Paixão.

Ildefonso, filho de Iphifanio Britto.

Classe de 1892

José, filho de Luiz Pinto Bastos.

Classe de 1903

Manoel, filho de João Telles de Menezes e Anna Joaquina de Menezes.

Manoel, filho de Custodio Pinto Ribeiro.

Oswaldo, filho de Manoel Machado Borba e Esmeralda Rosa.

Ramiro, filho de João Felix de Oliveira e Maria Praxedes de Oliveira.

Classe de 1902

Godemar, filho de José Antonio de Freitas e Isabel Maria de Miranda.

Classe de 1901

João, filho de Albano Rezende Ferreira e Joanna Rosa Ferreira.

Ladisláu, filho de José Gomes da Silva e Libania Maria da Silva.

Classe de 1900

Abdon, filho de José Francisco Vieira e Maria Vieira.
Affonso, filho de Miguel Catrope e Maria Catrope.
Alcides, filho de Antonio Manoel Ribeiro e Rosa Maria da Conceição.
Alfredo, filho de Alfredo Gonçalves dos Santos.
Cliolides, filho de Joaquim José de Castro e Alba da Silva Pinto.
João, filho de José Lopes da Silva.
Porciano, filho de João Augusto de Deus Machado e Maria Salomé.
Severino, filho de Joaquim Antunes Oliveira.

Classe de 1899

Dorcelino, filho de Candido Francisco Alves.
Gastão, filho de Benedicto Joaquim Sampaio e Maria da Silveira Sampaio.

Classe de 1898

Alberto, filho de Cassiano Oswaldo Ferreira Pinto e Luiza Pinto.
João, filho de Raymundo Filgueiras.
Miguel, filho de João Silveira Siqueira Luz.

Classe de 1897

José, filho de José da Silva Almeida.
Hildebrando, filho de Deolindo Borges Leal e Maria da Gloria Leal. (Annullado.)
Waldemar, filho de Antonio Souza Tavares.

Classe de 1896

Francisco, filho de Affonso Lopes Utingussú e Djanira Utingussú.
Geraldino, filho de Francisco José Coelho e Maria Alexandrina Coelho.
Manoel, filho de João Duarte Ribeiro e Magdalena Rodrigues Ribeiro.
Manoel, filho de Manoel Emilio da Paz e Euphrosina Augusta da Paz.
Vicente, filho de José Belarmino Rodrigues e Ursula Rodrigues.

Classe de 1895

Antonio, filho de Raymundo de Souza Ramos e Magdalena Augusta de Souza Ramos.
Daniel, filho de Manoel Rodrigues de Souza e Paulina Amelia de Souza.
Floriano, filho de João Tertuliano de Albuquerque e Rosa Muniz de Albuquerque.
João, filho de Justino Candido Reis e Francisca Gomes dos Reis.
Joaquim, filho de Francisco da Costa Pereira Vinhal e Margarida Rodrigues da Silva.

Classe de 1894

Francisco, filho de Antonio Gomes da Cruz e Francisca Candida Tex da Cruz.
Francisco, filho de Antonio Pedro Dias e Elvira da Conceição Dias.
Gumercindo, filho de do Justiniano Corrêa Araujo e Clara Rosa Faria.

Classe de 1893

Altivo, filho de Brasilio Machado dos Santos e Alexandrina Teixeira Bastos.
Arlindo, filho de José Mathias dos Santos e Leopoldina Maria do Carmo.
Quintino, filho de de Symphronio Olympio Trindade.

Classe de 1892

Antonio, filho de Joaquim Lopes da Silva e Josepha Chaves Lins.
Raul, filho de Felicio Maria da Penha.

Primeira Região Militar

EDITAL DE RECTIFICAÇÃO

Cyrillo de Oliveira, presidente da Junta de Alistamento Militar do 20º Districto (Irajá), faz saber aos que o presente lerem ou delle tiverem conhecimento que são feitas as seguintes rectificações no edital publicado no "Diario Official" de 1, e 3 do corrente mez de junho:

Classe de 1916

48. Alvaro Cabral Rezende, filho de Saint'Clair Ribeiro de Rezende.
87. Antonio Lopes Saraiva, filho de José Lopes.
89. Antonio Martim Garcia, filho de Antonio Martim Gimenez.
91. Antonio Pereira da Fonseca, filho de Alexandrina da Conceição.
98. Arlindo, filho de Alvaro Alves da Cunha.
101. Armando de Aquino Pereira, filho de Mauricio Pereira.
149. Claudio de Almeida Catanho, filho de Herminio de Almeida Catanho.
153. Clio Walter, filho de Manoel José Lourenço de Ascenção.
176. Djalma Manoel de Araujo, filho de José Manoel de Araujo.
194. Eduardo, filho de Francisco Fraga.
203. Ennes, filho de Francisca Leite.
326. Jorge Berodia Sanches, filho de Januario Berodia Sanches.
328. Jorge Danillo, filho de Martinho Gomes do Valle Sant'Anna.
353. José, filho de Raul Alvares de Barros.
372. José Maria Macieira, filho de João Macieira Gil.
441. Mario Ferreira da Cunha, filho de Alberto Ferreira da Cunha.
442. Mario Frontino de Almeida, filho de Severino Frontino de Almeida.
452. Moacyr, filho de Antonio Ribeiro da Silva Monção.
463. Nelson, filho de Alcindo da Silva Bastos.
464. Nelson, filho de Casemiro Pereira Polonia.
474. Nelson, filho de Rubina Maria da Conceição.
497. Octavio, filho de Pedro Angelo Margetello.
511. Oswaldo, filho de Juvenal Mellis.
568. Ubenor dos Santos, filho de Rufina Maria do Espirito Santo.
578. Waldemar, filho de Jacintho Antonio da Silveira Mourão.
586. Waldemiro, filho de Francisco de Souza Camillo.
589. Wadhy, filho de Joseph Suleman Augustin.
593. Walmir, filho de Manoel Lessa de Araujo Campos.

Classe de 1915

104. Mario, filho de Frederico Francisco Coelho.
116. Orlando Francisco Ferreira, filho de Bernardo Francisco Ferreira.
144. Waldemar, filho de João Rodrigues Jorge.

Classe de 1914

9. Elcidio Henriques de Oliveira, filho de João Henriques de Oliveira.
24. José Ferreira da Silva, filho de José Serapião da Silva.
27. Levy Corrêa da Gama, filho de José de Souza Valente.
37. Wilson Carlos Barroso, filho de Goldmark Carlos Barroso.
7. Henrique Oliveiro, filho de Severino R. Oliveiro.
17. Ocazio Justiniano Teixeira, filho de Augusto Justiniano Teixeira.

Classe de 1911

8. Ireno Lopes, filho de Simeão Lopes.

Classe de 1910

1. Antonio Cruz Filho, filho de Antonio Cruz.
10. Osmar Ferreira do Nascimento, filho de Raul Ferreira do Nascimento.

Classe de 1907

8. José Augusto da Costa Falcão, filho de Augusto José da Costa.

Capital Federal, 24 de junho de 1936. — *Cyrillo de Oliveira*, presidente. — *Anacleto Pinto de Oliveira*, 2º tenente, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRICTO-INHAUMA SE'DE: RUA ELIAS DA SILVA N. 27 — PIEDADE.

Edital de rectificações

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19º districto, faz saber aos que o presente lerem

ou delle tiverem conhecimento, que foram feitas as seguintes rectificações no edital de alistamento que foi publicado no "Diario Official" de 3, 4 e 5 de junho corrente, em additamento ao edital de rectificações publicado em 19, 20 e 22 do mesmo mez:

Classe de 1917:

462 — Neutel, filho de Alberto Silva.

472 — Octacilio (2), filho de Humberto Soares.

Classe de 1916:

793 — Necir, filho de José Fernando de Souza (omittido).

Classe de 1913:

19 — *Edmund* dos Santos e não Edmundo dos Santos.

Junta de Alistamento Militar do 19º Districto.

Capital Federal, 25 de junho de 1936. *Carlos Luiz Villon*, Presidente.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONCURSO DE DESENHISTAS

Classificação

No concurso de desenhistas, realizado neste estabelecimento, nos dias 8, 9 e 10 do corrente mez, foram classificados os seguintes candidatos:

1º lugar: Djalma Soares da Rocha, média, 8,479.

2º lugar: Alfredo da Rocha Azevedo, média, 8,397.

3º lugar: Antonio Candido de Almeida Filho, média, 8,212.

4º lugar: José de Albuquerque, média, 7,463.

5º lugar: José Nobrega de Almeida, média, 7,245.

6º lugar: João de Barros Santiago Ramos Filho, média, 6,898.

7º lugar: Hermes Narciso Lopes, média, 6,583.

8º lugar: Octavio Braga Berquó, média, 6,121.

9º lugar: Arthur Augusto de Lima, média, 5,419.

10º lugar: Sebastião Cidade Pfeil, média, 5,082.

11º lugar: Waldemiro Martins da Cruz, média, 5,011.

12º lugar: Lydio Irineu Ferrari, média, 4,872.

13º lugar: Antonio Alves Mudêa, média, 4,776.

14º lugar: Cadmo Fausto de Souza, média, 4,688.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — *Eurico Muzell Faria*, capitão-secretario.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia, para venda de motores e motores, publicada á pagina 13.048, do "Diario Official" de 11 de junho.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

ALMOXARIFADO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no "Diario Official" de 25 do corrente mez, á pagina 14.170:

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

SECRETARIA

De ordem do Sr. coronel director é convidado a comparecer a este estabelecimento, visto vir faltando ao serviço desde 2 do corrente, o servente Othan de Barros Azevedo, sob pena de ser exonerado de accordo com a legislação vigente.

Capital Federal, 18 de junho de 1936. — *Octaviano Meira de Vasconcellos*, pelo secretario.

Departamento Medico de Aviação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

De ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração deste Departamento, faço publico que fica aberta, até o dia 9 de julho proximo, a inscripção para o fornecimento de artigos de laboratorio, electricidade e moveis. A relação respectiva encontra-se no almoxarifado do Departamento á disposição dos interessados, aos quaes serão dadas as informações de que necessitarem, diariamente, das 9 ás 11 horas.

As propostas serão abertas ás 11 horas do dia 10 de julho vindouro.

Campo dos Affonsos, 24 de junho de 1936. — Dr. *Thomas Girdwood*, 1º tenente medico, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel do Conselho de Administração deste Laboratorio, faço publico que fica aberta, até o dia 6 de julho proximo, inscripção para fornecimento de uma bomba de vacuo para conjungação á motor com capacidade para dar com precisão 30 pollegadas de pressão.

As exigencias para inscripção são as mesmas constantes do *Diario Official* n. 115, de 19 de maio do corrente anno.

Serão dadas neste Laboratorio as mais amplas informações aos interessados.

Capital Federal, 22 de junho de 1936. — *Olivio Joaquim de Mello*, capitão-almoxarife interino.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA N. 2, PARA DIVERSOS TRABALHOS NA INSTALLAÇÃO DE AGUA DA IMPRENSA NACIONAL

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publica, publicado no "Diario Official" n. 138 de 15 de junho de 1936, ás paginas numeros 13.300 e 13.301.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 16 de junho de 1936. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA, N. 3, PARA A CONSTRUCÇÃO DE UM PAVILHÃO E DE UMA COZINHA NO INSTITUTO 7 DE SETEMBRO

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e em virtude do aviso n. 692, de 17 de junho de 1936, faço publico que no dia 10 de julho de 1936, ás 14 horas serão recebidas, neste Escriptorio de Obras, propostas para a execução de obras de uma pavilhão e de uma cozinha no Instituto 7 de Setembro, obedecendo as clausulas que se seguem.

1ª clausula — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores até o dia 9 de julho de 1936, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Economica do Rio de Janeiro a quantia de reis 1:000$000, destinada a garantir a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma depois de acceita. No acto de entrega da guia citada, o concurrente lançará a sua firma no livro de inscripções.

2ª clausula — As propostas constarão de dois envolucros; o primeiro envolucro conterá: a) recibos de todos os impostos federaes e municipaes devidos, inclusive o imposto sobre a renda, certidão relativa a lei n. 20.291, de 12 de agosto de 1931; b) recibo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, provando ter effectuado o deposito de que trata a clausula primeira deste edital; c) contracto social, devidamente legalizado na Junta Commercial; d) a prova de quitação dos impostos de industria e profissões será feita com a certidão negativa fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional. O segundo envolucro, devidamente fechado e lacrado, conterá: Proposta da firma tal..... em quatro vias, sendo que a primeira estampilhada de accordo com a lei, datada e assignada, na qual será exarado unica e exclusivamente o preço global e o prazo em dias consecutivos, ambas as indicações em algarismos e por extenso.

3ª clausula — As propostas não poderão conter senão uma forma de inteira submissão a todas as clausulas e especificações deste edital, prazo em dias consecutivos e preço global que o concurrente offerece para o custo total dos trabalhos, indicações essas que deverão ser escriptas em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão acceitas propostas que contenham uma reducção sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que sejam essas divergencias, ou ainda, que se opponham a quaesquer preceitos do Codigo de Contabilidade da União.

4ª clausula — No dia e hora acima designados, em sessão publica, a commissão composta dos senhores Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe, Dr. Carlos Mario Faveret, auxiliar do engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, escripturario, fará a chamada dos concurrentes inscriptos pela relação referida na clausula primeira deste edital e recebrá os envolucros especificados na clausula segunda. Verificando-se, nesse acto, que qualquer dos concurrentes inscriptos não tenha apresentado a respectiva proposta ou tenha deixado de comparecer á concurrencia, perderá direito á restituição da caução de que tra-

ta a clausula primeira deste edital, recolhendo-se ao Thesouro Nacional a importancia da mesma caução como renda eventual da União.

5ª clausula — Após a recepção dos envolucros, a commissão passará ao julgamento da idoneidade dos concurrentes abrindo para isso os envolucros correspondentes e lendo em voz alta os documentos nelles contidos.

6ª clausula — Feito o julgamento das idoneidades dos concurrentes, procederá a commissão á immediata abertura das propostas, que serão lidas em voz alta e rubricadas, nas quatro vias, pelos concurrentes. Do occorrido será lavrada uma acta que, juntamente com o quadro comparativo dos preços apresentados e as propostas recebidas, serão publicados no "Diario Official".

7ª clausula — Os concurrente que se julgarem prejudicados, terão recurso ao Sr. ministro da Justiça por intermedio do Escriptorio de Obras, dentro de tres dias uteis, a partir da publicação no "Diario Official" da acta acima referida.

8ª clausula — A obra será adjudicada ao proponente que offerecer preço mais reduzido, por minima que seja differença e a sua fiscalização será exercida pelo Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou por quem elle determinar, sob inteira responsabilidade do seu engenheiro chefe.

9ª clausula — No caso de duas ou mais propostas serem iguaes quanto ao preço, minimo, a preferencia caberá á firma que em carta fechada, 48 horas após, fizer maior reducção no preço apresentado. Reproduzindo-se o empate a obra caberá á firma que fôr sorteada.

10ª clausula — As cartas de reducção de preço serão recebidas em sessão publica, abertas, lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela Commissão. A acta de tal concurrencia será publicada no "Diario Official".

11ª clausula — Antes da assignatura do contracto, a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, sem que por esse motivo tenham os concurrentes direito a indemnização de especie alguma.

12ª clausula — Si, dentro de cinco dias uteis, contados da data da notificação, mediante protocollo, não comparecer a este Escriptorio de Obras para assignar o contracto, a firma adjudicada perderá em favor do Thesouro Nacional (Fazenda Nacional), a caução de que trata a clausula primeira deste edital, sendo cancellada a sua idoneidade para contractar com o Governo. A juizo do Sr. ministro da Justiça serão convidados a assignar o contracto, successivamente, os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando sujeitos, os mesmos, ás penalidades previstas para o primeiro.

13ª clausula — No acto de assignar o contracto, a firma contractante apresentará o recibo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, provando ter effectuado o deposito da quantia de.... correspondente a 10 % sobre o valor da proposta acceita pela commissão. Esta caução será restituida, mediante requerimento, 30 dias após a terminação integral dos trabalhos e responderá por todos os defeitos que surjam ou venham a ser verificados pela fiscalização durante esse prazo.

14ª clausula — Os depositos de que tratam as clausulas 1ª e 13ª deste edital de concurrencia, poderão ser realizados em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador pelo seu valor nominal.

15ª clausula — Só após a assignatura do contracto poderão os concurrentes, inclusive a firma contractante, requerer a restituição da caução de que trata a clausula primeira deste edital.

16ª clausula — O prazo maximo para a terminação integral dos trabalhos será de 90 dias consecutivos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização de especie alguma, se aquelle instituto denegar o registro.

17ª clausula — O contractante ficará sujeito a multa de 500$000 por dia que exceder o prazo contractual, sem prejuizo do direito que assistira ao Governo de reincidir, administrativamente, o contracto, logo após a terminação daquelle prazo, perdendo a firma contractante a caução de que trata a clausula primeira deste edital, sua idoneidade para contractar com o Governo, bem como a quantia que fôr necessaria para completar os serviços contractados, que serão executados pelo Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, cabendo ao contractante o saldo que houver.

18ª cluasula — Quando o excesso fôr de 8 dias consecutivos, o contracto poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de acção judicial, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 13ª deste edital, sua idoneidade para contractar com o governo, bem como a quantia que fôr necessaria para completar os trabalhos contractados, que serão effectuados pelo Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, cabendo ao contractante o saldo que houver.

19ª clausula — Na hypothese das obras serem interrompidas por um prazo igual ou superior a 10 dias consecutivos, a contar de reclamação deste Escriptorio de Obras, por escripto ou protocolladas, serão applicadas as penalidades previstas na clausula anterior.

20ª clausula — Todos os materiaes a serem empregados serão de 1ª qualidade e a mão de obra será esmerada em seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo ser regeitados os materiaes que a juizo da fiscalização não satisfizerem aquellas condições, devendo o contractante retiral-os do local dos trabalhos dentro de 24 horas, a partir da ordem por escripto.

21ª clausula — O contractante obriga-se a retirar do local das obras todo e qualquer empregado ou subordinado seu que fôr julgado inconveniente pela fiscalização.

22ª clausula — Todas as despesas necessarias ou inherentes a lavratura do contracto e aos trabalhos contractuaes, correrão por conta do empreiteiro, sejam de que natureza forem, como sejam: levantamento de andaimes, remoção de entulhos, etc.

23ª clausula — Toda e qualquer reclamação, ordem de serviço, intimação, imposição de multas, entendimentos, etc., entre o engenheiro e os contractantes, serão sempre transmittidas por escripto e devidamente protocolladas e só desta fórma produzirão effeito.

24ª clausula — Todas as penalidades previstas neste edital serão impostas e applicadas pelo engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, cabendo ao contractante, dentro do prazo de 3 dias uteis, direito de recurso ao Sr. ministro da Justiça.

25ª clausula — As multas em que incorrerem os contractantes por força das clausulas contractuaes, poderão ser descontadas, quer da caução de que trata a clausula 13ª deste edital, quer da prestação de que trata a clausula 18ª. Na hypothese 1ª, a caução será integralizada dentro de 5 dias uteis.

26ª clausula — Não serão acceitas propostas superiores a 41:283$000.

27ª clausula — O pagamento será effectuado em uma unica prestação após integral acabamento dos trabalhos contractuaes e o recebimento dos mesmos pela fiscalização.

28ª clausula — Ao engenheiro-chefe caberá resolver as duvidas porventura existentes no decurso do contracto. A firma contractante, no emtanto, poderá formular por escripto e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça para resolver, o qual resolverá em ultima instancia.

29ª clausula — As especificações e clausulas deste edital de concurrencia farão parte integrante do contracto que fôr assignado, independentemente de transcripção.

30ª clausula — Neste Escriptorio de Obras, serão, diariamente, das 14 ás 17 horas, prestados todos os esclarecimentos solicitados pelos candidatos á concurrencia.

Especificações

Os trabalhos a realizar, serão os indicados nos projectos que se encontram neste Escriptorio de Obras á disposição dos interessados e que fazem parte integrante das presentes especificações.

Assim, serão:

1) Construida a ala nova no pavilhão de officinas.

2) Diminuido o vão de accesso do "hall" ao dormitorio existente e nelle collocada a esquadria que actualmente se encontra entre o referido "Hall" e a sala dos guardas, com aproveitamento dos caixões se tal fôr julgado possivel pela fiscalização.

3) Construidos sete armarios duplos, com portas de cedro de 2,5 de espessura, e fechaduras de metal, conforme o projecto.

4) Fechado o vão lateral da officina.

5) Abertos 4 mezzaninos, providos de esquadrias, conforme projecto.

6) Fechado o vão da janella do W C do 2º pavimento, aberto a communicação com o dormitorio e construida a parede do W C.

7) Construido um compartimento para banho, nelle installado um chuveiro e assentados ladrilhos e azulejos.

8) Substituidos os ladrilhos e azulejos da cozinha e da cópa, assentadas soleiras de marmore de 3 cents. de espessura, conforme o projecto.

9) Substituida a pedra marmore das pias da cozinha, fazendo os reparos na armação de ferro.

10) Fornecer e assentar, na cópa: a) uma banca de marmore de 3,5 de espes-

sura e duas pias de ferro esmaltado com as dimensões indicadas; b) 2 torneiras de metal de 1"; c) uma mesa de marmore de 3,5 cems. de espessura sobre consolos e longarinas de ferro; d) reparar a pia existente.

11) Revisão nas installações de aguas e esgotos da cozinha, obedecendo ás indicações do projecto.

12) Reparar, substituindo o que fôr necessario: a) o vão entre a cópa e a cozinha; b) a caixa de agua que será raspada e pintada com duas demãos de oleo sobre zarcão.

13) Executados todos os reparos necessarios de fórma a que todas as alterações acima ennumeradas fiquem com perfeito acabamento.

14) Removidos para fóra, ás expensas do constructor, o entulho e o material que fôr julgado inservivel pela fiscalização.

Fundações

Serão continuas, executadas em concreto armado, traço 1:2:4, e terão, no minimo, as dimensões do projecto, dimensões que poderão ser augmentadas a juizo da fiscalização, si assim o exigirem as condições do terreno. A parede do fundo assentará sobre uma cinta do mesmo concreto armado, construido sobre o mesmo já existente como indica o projecto.

Alvenaria de tijolos

As paredes, tanto externas como internas, serão construidas com tijolos de 1ª qualidade, de tamanho regular e uniforme, a inteiro criterio da fiscalização, assentes com argamassa de cimento e saibro, traço 1:8.

Concreto armado

O piso do 2º pavimento será construido por uma lage de cimento armado, traço 1:2:4 de inteiro accordo com o projecto.

Cobertura

Será executada conforme o projecto, com linhas e penduraes de 3" x 9", pernas, terças cumieiras, frechaes e escoras de 3" x 6"; caibros de 4" em coucoeira. A madeira a empregar será exclusivamente massaranduba de 1ª qualidade, não se admittindo nós, brancos, fendas ou qualquer outro defeito, a juizo da fiscalização.

Forros

O forro do 2º pavimento será em estuque, feito com tela typo "Otino", pregada sobre caibros de massaranduba, na fórma indicada no projecto. A tela será revestida pelos dois lados com argamassa de cimento e saibro 1:6, collocado com areia e cal 1:1.

Revestimentos

O revestimento externo igual ao do pavilhão existente será feito com argamassa (emboço) de cimento e saibro, traço 1:8 e reboco com argamassa de cal e areia fina peneirada, traço 1:2. Os azulejos e ladrilhos serão assentes com argamassa de cimento e saibro, traço 1:6; os marmores e os tacos com cimento saibro e areia, traço 1:3:3.

Esquadrias de madeira

Toda a esquadria será executada em cedro de 1ª qualidade com 0.03 de espessura, não se admittindo nós, brancos, fendas ou qualquer outro defeito. Os marcos, alizares e aduelas serão de supupira, com as dimensões indicadas no projecto e em tudo o mais iguaes ás do predio existente. As quatro janellas que serão abertas terão basculantes em tres folhas, das quaes duas com caixilhos de vidro e a terceira com venezianas.

Soleiras e peitoris

Serão perfeitamente iguaes aos do predio existente.

Pavimentação

O solo da sala do 1º pavimento será revestido com ladrilho hydraulico de 1ª qualidade e uma só côr a juizo da fiscalização. O dormitorio do 2º pavimento será revestido com tacos inteiros de peroba e massaranduba e tabeira e rodapé simples á escolha da fiscalização.

Azulejos e ladrilhos

Todos os compartimentos sanitarios e passagens para o dormitorio serão ladrilhados com ladrilhos hydraulicos nacionaes de 1ª qualidade e uma só côr e revestidos com 9 fiadas e 1/2 azujejo de grega lisa, nacional, de 1ª qualidade e rodapé do mesmo material. Todos os armarios serão revestidos internamente com argamassa de cimento branco e areia fina peneirada lavada e terão portas conforme descriminado no item respectivo.

Installações electricas

Serão installados 5 pontos de luz, com os respectivos interruptores em placas de baquelitti e nos pontos indicados pela fiscalização. Cada ponto será provido de um plafonier de vidro leitoso de 4 x 9". A installação será feita em electroductos nas lages e conduites nas paredes.

Installações sanitarias

Serão executadas ás expensas do constructor todas as previstas no projecto, inclusive o serviço da City. Haverá uma bacia e uma caixa iguaes ás existentes, no WC., que poderão ser aproveitadas. Nos lavabos serão installados: a) uma mesa de marmore com as dimensões do projecto; b) 2 lavatorios iguaes ao existente; c) um filtro "Senum". Será tambem fornecido e installado um chuveiro de cobre nickelado de 8" de diametro.

Passeio

Em torno da ala nova haverá um passeio cimentado igual ao existente.

Pintura

Todas as paredes serão pintadas a gesso e cóla. Os fórros do pavilhão de officinas serão caiados e os da cozinha e cópa serão queimados a lamparinas, raspados e pintados com tres demãos de oleo sobre apparelho. Todas as esquadrias serão pintadas com 3 (tres) demãos de oleo sobre apparelho, sendo as existentes préviamente queimadas e raspadas.

Ferragens

Serão iguaes ás existentes.

Vidros

Os vidros serão brancos, lisos, se uma só grossura, sem bolhas ou outros quaesquer defeitos.

Serralheria

Serão fornecidos e assentes 3 portões e grades de ferro, conforme projecto, provida cada porta de 3 dobradiças de ferro á escolha da fiscalização, e fechadura de lingueta e trinco marca "Lafont". Os portões de ferro e grades serão pintados com 2 demãos de oleo sobre zarcão.

Todo o serviço de cozinha deverá ser executado de accôrdo com o empreiteiro com quem fôr contractada a reforma do fogão, serviço este que será executado em primeiro lugar, afim de ficar assegurado o perfeito acabamento da obra, acabamento que incumbe ao empreiteiro com quem forem contractadas as obras acima.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 25 de junho de 1936. — O engenheiro-chefe. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza.*

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA, N. 50, PARA DIVERSAS REFORMAS NA COSINHA DO INSTITUTO 7 DE SETEMBRO.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, convidam-se os interessados nos trabalhos abaixo especificados a, de accordo com o Codigo de Contabilidade da União e até o dia 3 de julho de 1936, inscreverem-se para a concurencia de preços que será effectuada em sessão publica, ás 14 horas do dia 4 de julho de 1936, neste Escriptorio de Obras, obedecendo ás seguintes condições e especificações:

1ª condição — Para a inscripção, os candidatos deverão provar a existencia legal da firma, bem como de que a mesma se acha quites com as Fazendas Federal e Municipal. Será tambem exigida a certidão de que trata o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, lei dos 2|3. As firmas já inscriptas permanentemente, isto é, que já foram julgadas idoneas para o corrente exercicio, deverão unicamente lançar os seus nomes no livro de inscripções.

2ª condição — O preço e prazo serão offerecidos por extenso e algarismos, em propostas constantes de tres vias, contidas em envelopes fechados com o nome da firma. As referidas propostas deverão conter, além do preço e prazo, a declaração formal de que a firma proponente se subordina, sem restricções, ás condições deste edital e respectivas especificações.

3ª condição — O prazo maximo, improrogavel, para o total acabamento dos trabalhos será de 60 dias.

4ª condição — Não serão acceitas propostas superiores a 8:209$000.

5ª condição — Não serão aceitas propostas que contenham uma reducção sobre a mais vantajosa, ou que se opponham a quaesquer preceitos do Codigo de Contabilidade da União.

6ª condição — A presente concurrencia poderá ser annullada por ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, sem que caiba aos concurrentes direito á indemnização de especie alguma ou quaesquer outros.

7ª condição — Na hypothese da firma escolhida negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidonea para qualquer outro fornecimento ao Governo.

Especificações

1) — Refazer o revestimento interno do fogão, empregando tijolos refractarios de 1ª qualidade, conforme as especificações do caderno de encargos da E. F. C. B.

2) — Substituir as chapas por outras de iguaes dimensões.

3) — Construir uma capella para colheita e evacuação de gazes, conforme projecto á disposição dos interessados. O trabalho deverá ser executado em chapas de ferro preto n. 16 e pintado a tinta esmalte branco, sobre duas demãos de oleo de apparelho.

4) — Fornecer e installar um exhaustor "Marelli" de capacidade conveniente á juizo da fiscalização.

5) — Substituir os dois calderões, devendo os novos serem providos com tampos e contrapesos, descarga pela face interna e todos os pertences indispensaveis á descarga e lavagem dos mesmos, inclusive ralos e esgotos em manilhas de barro até a caixa mais proxima.

6) — Fornecer e assentar um registro para oleo.

7) — Fornecer e assentar uma valvula e o necessario encanamento para lavagem do tanque de oleo.

8) — Retirar o guindaste existente.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 26 de junho de 1936.— O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza.*

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA, N. 51, PARA ACQUISIÇÃO DE MOVEIS E MACHINAS DE ESCREVER PARA O TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL.

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, convidam-se os interessados nos trabalhos abaixo especificados a. de accordo com o Codigo de Contabilidade da União e até o dia 3 de julho de 1936, inscreverem-se para a concurrencia de preços qu eserá effectuada em sessão publica, ás 14 horas do dia 4 de julho de 1936, neste Escriptorio de Obras, obedecendo ás seguintes condições e especificações:

1ª condição — Para a inscripção, os candidatos deverão provar a existencia legal da firma, bem como de que a mesma se acha quite com as Fazendas Federal e Municipal. Será tambem exigida a certidão de que trata o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, (lei dos 2|3). As firmas já inscriptas permanentemente isto é, que já foram julgadas idoneas para o corrente exercicio, deverão unicamente lançar os seus nomes na lista de inscripções.

2ª condição — O preço e prazo serão offerecidos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de tres vias, contidas em envelopes fechados, com o nome da firma. As referidas propostas deverão conter, além do preço e prazo, a declaração formal de que a firma proponente se subordina, sem restricções, ás condições deste edital e respectivas especificações.

3ª condição — O prazo maximo, improrogavel, para o total acabamento dos trabalhos será de 10 dias.

4ª condição — Não serão acceitas propostas superiores a 6:975$000.

5ª condição — Não serão acceitas propostas que contenham uma reducção sobre a mais vantajosa, ou que se opponham a quaesquer preceitos do Codigo de Contabilidade da União.

6ª condição — A presente concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, sem que caiba aos concurrentes direito á indemnização de especie alguma ou quaesquer outros.

7ª condição — Na hypothese da firma escolhida negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidonea para qualquer outro fornecimento ao Governo.

Especificações

1) — Fornecer um fichario de aço "Fiel", com dez gavetas duplas de 5"x3" com capacidade para 48.000 fichas.

2) — Dois armarios de aço "Fiel", n. 210, com duas portas, quatro prateleiras, medindo 1.98 x 0,92 x 0.61.

3) — Uma machina de escrever "Royal", modelo H. carro de 26", tabulador decimal de 10 teclas e tecla de ajuste.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 26 de junho de 1936.— O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

O inspector do Trafego da Policia do Districto Federal, de accordo com o disposto nos artigos 1º e 100 do Regulamento de Vehiculos (decreto n 15.614, de 22 de agosto de 1922), resolve em beneficio do trafego publico, estabelecer de ora avante um só curso de direcção para os vehiculos em geral, na rua Alcino Guanabara, obedecendo-se mão no trecho situado entre a Praça Floriano e a rua Alvaro Alvim, da Praça Floriano para a rua Alvaro Alvim e no trecho situado entre esta rua e a rua Senador Dantas, desta para a rua Alvaro Alvim.

Resolve, outrosim, e pelos mesmos motivos estabelecer um só curso de direcção, para os vehiculos em geral, excepiuados os bonds, na rua das Marrecas, fixando mão da rua do Passeio, para a rua Evaristo da Veiga

Os infractores das presentes disposições incorrerão na multa de 30$, e no dobro, nas reincidencias, depois de decorridos 30 dias da publicação deste edital.

Rio de Janeiro, em 27 de maio de 1936. — O inspector do Trafego, *E. Estrella.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 26 do corrente.

Approvados:

Armando Joaquim Marinho, Mario Joaquim David, Augusto da Fonseca, Antonio Fernando Pereira, Manoel Osorio Lopes Costa, Ludolpho José Mendes, Marcel Muniz Pacheco, Aref Dib Nabui, Alberto Ramos e Generozo Nunes.

Inspectoria do Trafego, em 26 de junho de 1936.— O inspector, *Dr. Edgard Pinto Estrella.*

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matricula indistincta artigo 366

Omnibus:

J. Antonio Moreira, ns. 554, 588 e 697 — Arts. 248 L e 248 E.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 127 e 183 — Art. 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 286 e 385 — Art. 248 L.

Christiano Sienssen, ns. 139 e 775 — Art. 248 L.

Empresa Omnibus de Luxo, n. 394 — Arts. 248 C e 248 E.

José Corrêa Lopes, ns. 209 e 462 — Arts. 248 L e 81.

R Schmidt & Comp., n. 716 — Artigo 248 L.

Dionel & Pereira Ltda., n. 223 — Artigo 248 L.

Djalma P. Tavares, n. 573 — Artigo 248 L.

Olga Viggiani, n. 314 — Art. 248 C.

J. Antonio Moreira, n. 577 — Artigo 248 L.

J. Antonio & Martins, n. 707 — Artigo 248 L.

Luiz Vieira Souto, n. 465 — Artigo 248 L.

Autos de carga:

Antonio Esteves Avareg, n. 2.063 — Art. 85.

Arthur Martins Marques, n. 2.406 — Art. 248 L.

Annibal Cardozo, n. 3.539 — Artigo 248 L.

Agostinho Mendes Couto, n. 4.111 — Art. 96.

Antonio da Silva, n. 6.031 — Art. 79.

José Alves Ferreira, n. 6.688 — Artigo 79.

João Pereira da Silva, n. 7.395 — Art. 128.

Albano Lopes, n. 7.424 — Art. 248 L.

Carlos Teixeira V. Filho, n. 7.618 — Art. 248 L.

Ageu Fonseca Moreira, n. 8.420 — Art. 84.

Maximinimo Madeira, n. 9.006 — Art. 83 paragrapho unico.

Armando dos Santos, n. 9.049 — Artigo 79.

Autos de passeio:

José Pires da Fonseca, n. 52 — Artigo 102.

José Pereira Pinheiro, n. 183 — Artigo 248 L.

Abel José da Silva n. 215 — Artigo 248 L.

Nadyr Ribeiro, n. 458 — Art. 248 L.

João de Andrade e Silva, n. 1.797 — Art. 248 L.

Antonio Moço, n. 2.163 — Art. 248 L.

Walter Pereira da Rocha, n. 2.476 — Art. 79.

Antonio Jorge Pereira, n. 2.778 — Art. 248 L.

José Pires de Carvalho e Albuquerque, n. 2.829 — Art. 100.

Arthur Ferreira da Silva, n. 2.927 — Art. 248 L.

Edgard Belmiro G. Vianna, n. 3.012 — Art. 102.

Mario de Magalhães Pecego, n. 3.241 — Art. 248 L.

Leandro dos Santos Martins, n. 3.081 — Art. 248 L.

Eugenio Contrim Berla, n. 3.196 — Art. 102.

José Pinto Ennes, n. 3.320 — Artigo 248 L.

Autos de passeio:

Luiz Barreiro Booz, n. 4.214 — Artigo 81.

Washington de Andrade, n .4.508 — Art. 248 L.

Carlos Gonçalves Carneiro, n. 4.884 — Art. 248 L.

Paschoal Stavale Oliveira, n .5.292 — Art .79.

Francisco Gomes, n. 5.565 — Artigos 92 e 248 L.

Antonio Lemundo, n. 5.699 — Artigo 248 L.

Fortunato Teixeira Lima, n. 5.869 — Art. 102.

Heitor Mariante Guimarães, n. 5.875 — Art. 102.

Hamleto Leiffa, n. 6.522 — Artigo 248 L.

Raul Rodrigues Lisbôa, n. 6.714 — Art. 100.

Manoel Ferreira Couto, n. 6.743 — Art. 248 L.

José Buarque de Macedo, n. 7.412 — Art. 257.

Antonio Rodrigues Coutinho, n. 8.635 — Arts. 252 e 79.

Henrique Tannes de Abreu, n. 8.800 — Art. 248 L.

Antonio do Nascimento Annes, numero 8.460 — Art. 248 L.

Antonio Nunes Taveira, n. 9.440 — Art. 144.

Sebastião Brito Jorge, n. 9.814 — Arts. 248 L e 81.

Theodoro Eduardo Duvin, n. 10.364 — Art. 248 L.

José Gama Machado, n. 10.850 — Artigo 79.

Antonio Pinheiro, n. 11.168 — Artigo 248 L.

Julio dos Santos, n. 11.362 — Artigo 248 L.

Waldemar José Rego, n. 11.425 — Art. 81.

Felisberto Gonçalves Simões, numero 13.299 — Art. 248 L.

Domingos Pereira, n. 14.335 — Artigo 248 L.

José Dias Mendes, n. 14.569 — Artigo 248 L.

João Dias de Oliveira, n. 14.601 — Art. 252.

José de Oliveira, n. 14.650 — Art. 79.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do seu conductor de accordo com o previsto no artigo 382 do regulament oem vigor.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — O inspector, *Edgard Pinto Estrella.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

EDITAL

De ordem do senhor director, faço publico que o Sr. coronel Francisco Vieira Goulart requereu o aforamento de terras situadas no municipio de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreiro á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havidas dos herdeiros do coronel Antonio Basilio, por escripturas publicas de 6 de agosto de 1924.

(Processo n. 11.859-36.)

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. — *Ayres F. Barrozo Jr.*, administrador.

(C. 3.149 — 23-6-1936 — 443$700 — 29 vezes)

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. José dos Reis Baeta Neves, ex-agente postal de "Queluz", no Estado de Minas Geraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de 8:550$370, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 8 de agosto de 1916 a 20 de julho de 1931, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de móra que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 14 de agosto de 1935, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo e a consequente execução judiciaria que se tornar necessaria.

Directoria de Tomada de Contas, 5 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Conta

Pelo presente edital é intimado o Sr. Danton Pires Araujo, ex-collector das Rendas federaes de "São João Marcos e Mangaratiba", no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste. por si, ou por seus herdeiros e succcessores, recolher aos cofres publicos a importancia de 1:524$700, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 14 de abril a 31 de dezembro de 1932, a cujo pagamento bem como os dos juros de móra que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 1 de abril do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo e a consequente execução judiciaria.

Directoria de Tomada de Contas, 19 de junho de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 8º, paragrapho 5º do decreto 19.587 de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 2 de julho de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na séde da commissão á Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição n.: — Material:

116.070-A — Sulcador Chatanooga.
103.089 — Impressos.
918.037 — Mate. p|desenho, etc.

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 8º, paragrapho 5º do decreto 19.587 de 14 de janeiro de 1931, solicita para o dia 3 de junho de 1936 offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na séde da commissão á Avenida Rodrigues Alves n. 135.

Folha 1

Requisição n.: — Material:

115.164 — Redoma de vidro, etc.
115.183-5 — Material escolar.
115.186 — Materia cinematographico.
115.187 — Material para laboratorio.
115.189 — Material photographico.
115.201-3 — Material de laboratorio, etc.
115.204 — Material de pescaria.
115.210 — Microtomo rotativo, etc.
115.213 — Archivo de aço.
115.214 — Thesouras, balde a pedal.
115.215 — Material photographico.
117.082 — Motor electrico.
118.075 — Arames.
202.085 — Vergalhão de latão, etc.
223.111 — Materia. de Laboratorio.
223.112 — Archivo de aço.
226.208 — Material de pintura.
227.250 — Papel manilha.
228.165-66-A — Cubas de aluminio.
228.185 — Material de limpesa.
228.186 — Banheiras esmaltadas.
231.012-A — Papel manilha.
237.216 — Material dentario.
237.217 — Material dentario.
251.149-51-C — Tubo de vidro p|ensaio.
252.059 — Tubo de aluminio.
264.182 — Livro para registro de processos.
264.183 — Carimbo de borracha.
267.170 — Drogas, etc.
267.171-A — Drogas.
413.323 — Correia de sola, etc.
413.324 — Corda de trama.
413.328 — Pedra de esmeril, etc.
611.025 — Moveis.
615.2119-226-B — Capsula de porcellana.
615.252-54 — Acc. para radio.
623.020 — Material de expediente
801.057 — Material de expediente.
806.112 — Almotolia de cobre.
812.013 — Material de desenho.
814.100 — Uniforme.
902.179 — Papel photographico.
902.180 — Diagrammas.
903.240-A — Acc. p|app. Pneumatico
903.241-A — Cadeiras.
903.256 — Armario de aço.
903.257 — Papel Stencil, etc.
911.046-9 — Moveis.
912.082-A — Escova de cabello.
918.030 — Filtro transformador de ar, etc.
918.031 — Grupo Lincoln typo vertical.
918.034 — Machina de escrever.

Rio, 26-6-1936. *H. C. da Rocha*, pelo director.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Miranda — Albertina G. da Rocha.
Andrade — Arnaldo Pinheiro de.
Braga — Francisco Gonçalves.
Jacobi.
Miranda — Albertina G. da Rocha.
Silveira — Ernani.
Urania Film — Luiz Grentener.
Weaver — Eduardo Henrique.
Cia. Industrial Pirahy.
Corrêa — J. J.
Coutinho — João Francisco Lacerda.
Fernandes — Manoel José.
Lopes — Antonio Luiz Baptista.
Miranda — —Adriano.
Miranda — Albertina G. da Rocha.
Mueller — Guilherme.
Silveira — Ernani.
Vidal — Andrés M.
Corrêa — Francisco Simões (dr).
Baicchi — Lorenzo.
Cava — Francisco.
Lima — Oscar da Costa.
Mattos — José Ferrugen de Mello.
Monteiro — José.
Montenegro — Otto Guilherme da Cunha.
Moraes — Jorge de.
Nogreba — Pedro.
Nuernberger — Carlos.
Oliveira — João Adil.
Padula — Jacintho.
Peixoto — Alfredo Mur.
Portuis — Luiz João Baptista.
Pinto — Alberto.
Pradez — Carlos Horacio.
Quadros — Luiz.
Ramos — Luiz Arthur.
Rodrigues — Antonia Perez.
Teixeira — Alberto da Cunha.
Vieira — Paulo.
Wachneldt — Edgard.
Werneck — Lauro.
Zumack — Gustavo.
Zuquim — Amaro.
Monte — Paulo Rubens.
Monteiro Filho — Jeronymo
Moraes — José Canuto Figueiredo de.
Moreira — Oswaldo de Ipanema.
Mota — João Marques da.
Muricy — José Candido da Silva.
Nielsen — Henrique.
Nogueira — Oswaldo.
Novaes — Waldemir.
Nunes — Ernani Soares.
Oldershausen — Ebedhard Von.
Oliveira — Elise Souto de.
Oliveira — Gaspar da Costa.
Osorio — Antonio José.
Otto — Kurt.
Paiva — Gloria Dias de.
Paula — Luiz de.
Palhares — Cesar Augusto Borges.
Pederneira — Amilcar Sergio Velloso.
Pedreira — José Luiz Bulhões.
Pinho — Carlos.
Rodrigues — Luiz.
Roxa — Frederico Bittencourt.
Santos — Antonio de Oliveira.
Santos — Belmiro.
Silva — Aristides.
Steffan Junior — Alfredo.
Tavaro — Aluizio de Hollanda (Dr.).
Templar — Charles B.
Almeida — João Castello Branco de.
Almeida Junior — José Guilherme.
Alves — José.
Andrade — Alvaro de (Dr.).
Andrade — Oswaldo.
Antunes — Eduardo.
Araripe — José Braz.
Araujo — Celsio Antonio de.
Araujo — Gastão Vieira de.
Araujo — Gustavo Nascimento de.
Arajo — Ozorio Gomes de.
Baptista — Antonio.
Barreto — Antonio Vieira.
Brandão Junior — José Domingos.
Claude — Vicente.
Lins — Abdon Eloy Estellita (Dr.).
Lucas — Rube Canabarro.
Machado — Gentil Pinheiro (Dr.).
Martins — Frederico Diniz.
Mascarenhas — Bernardo G.
Mattos — Alvaro.
Mattos — José de Assis.
Mattoso — Euzebio Barbosa de Queiroz.
Maximo — Armando Guimarães.
Meirelles — Pedro Soares.
Mello — Manoel Lopes.
Mendes — Maria Ignez Teixeira.
Monte — Leon Grumberg.
Silva — Maria Domingues da (Espolio).
Diniz — Humberto de Araujo.
Dutra — Alonso Soares.
Dutra — Omar Mungel (Dr.).
Gama — José Basilio da.
Mattos — Ramulo de.
Moraes — Elvira da Silveira.
Mourão — Manoel Gouveia.
Pinto — Henrique da Silva.
Pinto — Mario José (Dr.).
Sá — Pedro de (Dr.).
Supplemento:
Barão de Saveira.
Braga — Heraclyto.
Guimarães Filho — Alfredo Machado (Dr.).
Lisbôa — Lucinda Rocha de Toledo.
Martins — Alvaro da Costa.
Mendonça — Frias Ribeiro de (Dr.).
Oliveira — Clara Ziese de.
Oliveira — Delfina Alves d'.
Placido — Carlos Zenha.
Ramada — Carlos Zenha.
Silva — Mateias da.
Spanner — George.
Vasvista — Alberto Teixeira.
Alves — Francisco Ramalho.
Aragão — Antonio Muniz Barreto.
Araujo — Ernesto de.
Assumpção — Raymundo do Carmo.
Avellar — José Gomes de.
Azevedo — Alvaro Amarante Peixoto de.
Azevedo — Amaro Guilherme de Barros.
Barbosa — Luiz Moreira.
Barros — Americo Pompeu Monteiro de.
Barros — Antonio Vieira.
Barros — Athenogenes Fernandes.
Barros — Benedicto Eudoxio de.
Best — Donald C.
Boscoli — Calba di.
Bruno — Bernardino da Silveira.
Barros — Carlos Marinho de Paula.
Barros — Eugenio Augusto de Miranda Monteiro de.
Barros — João Luiz Monteiro de.
Bibiano — Atila A.
Bittencourt — Heitor Regis.
Boettcher — Oscar.
Braga — Carlos dos Santos.
Braga — Marcellino Militão.
Brandão — Alzira Osorio.
Bravo — Alexandre.
Briant — Henrique.
Brito — José de Paula.
Brito — Adelino Marques de.
Cabral — Theotonio de Paula.
Cairns — Douglas B.
Delvisio — João.
Deveza — Luciano Monteiro.
Dias — Arykerne Alvaro Nolles.
Reclamações absolvidas:
Abdo Francisco & Comp.
Avellar & Comp.
Brandão — Anesia M.
Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Ltda.
Silveira — Ernani.
Corrêa — Francisco Simões (Dr.) (espolio).
Silva — Evaristo Marques da.
Weaver — Eduardo Henrique.
Corrêa — Francisco Simões (Dr.) (espolio).
Ewbank — Alfredo Paulo.
Octavio & Jorge.

Alfandega do Rio de Janeiro

Communicação de avaria

Primeira secção

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 5 — Dia 20 de dezembro de 1936:

Navio finlandez "Orient" atracado em 18 de dezembro de 1936:

1 bobina, K 97/184 C. F., n. 24, pesando 488 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 112, pesando 462 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 55, pesando 503 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 146, pesando 503 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 202, pesando 495 kilos, idem.
1 dita, C. F. — K 100/120, n. 26, pesando 485 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 20 de junho de 1936:

Navio americano "Western World", atracado em 18 de junho de 1936:
1 caixa, M—JL & Cia. — W — Paranagua — F 531/42, n. 23, pesando 82 kilos, repregada.

Armazem n. 4 — Dia 20 de junho de 1936:

Navio allemão "La Coruna", atracado em 19 de junho de 1936:
1 caixa, P, n. 6553, pesando 16 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 37174, pesando 441 kilos, avariada.
1 dita, GS, n. 72301, pesando 15 kilos, repregada.
1 dita, COBREM, n. 24515, pesando 95 kilos, avariada.

3 amarrados de marreta, CMV, sem numero, pesando 45, 55 e 48 kilos, desmanchados.
3 ditos, idem, sem numero, pesando 51, 47 e 65 kilos, idem.
3 ditos, idem, sem numero, pesando 60, 46 e 60 kilos, idem.
3 ditos, idem, sem numero, pesando 47, 47 e 47 kilos, idem.
3 ditos, idem, sem numero, pesando 47, 49 e 47 kilos, idem.
3 ditos, idem, sem numero, pesando 48, 48 e 52 kilos, idem.
3 ditos, idem, sem numero, pesando 44, 48 e 52 kilos, idem.
3 ditos, idem, sem numero, pesando 39, 49 e 21 kilos, idem.
1 caixa, V. M. R. Co., n. 56770, pesando 148 kilos, repregada.
1 automovel, A U, n. 597724, avariado.
1 dito, idem, n. 590803, idem.
1 peça, FEMAG, — CBMSA, n. 300, pesando 1.570 kilos, avariada.
Armazem n. 9 — Dia 20 de junho de 1936:
Navio "West World", atracado em 20 de junho de 1936:
2 barricas, P. A., sem numero, pesando 60 e 60 kilos, repregadas.
Armazem n. 10 — Dia 20 de junho de 1936:
Navio "Western Horld", atracado em 20 de junho de 1936:
1 caixa, Panair do Brasil, n. 1, pesando 38 kilos, vasando.
1 dita, idem, n. 10, pesando 37 kilos, idem.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA 3º OFFICIAL

Inicio das provas a que serão submettidos os candidatos inscriptos no concurso para terceiro official desta Directoria Geral.

Communico aos Srs. candidatos inscriptos no concurso aberto para preenchimento de vagas de terceiro official desta Directoria Geral, que terá execução, pela fórma abaixo, o inicio das provas do mesmo concurso, a saber:

Dia 29 de junho, 2ª-feira — Portuguez.
Dia 30 de junho, 3ª-feira. — Arithmetica.
Dia 2 de julho, 5ª-feira — Algebra.
Dia 3 de julho, 6ª-feira — Geometria.
Dia 6 de julho, 2ª-feira — Francez.
Dia 7 de julho, 3ª-feira — Inglez.
Dia 8 de julho, 4ª-feira — Geographia.
Dia 9 de julho, 5ª-feira — Historia do Brasil.

Dia 10 de julho, 6ª-feira — Direito.

Secretaria, em 18 de junho de 1936. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CORPO DE INTENDENTES NAVAES

O vice-almirante Tancredo de Gomensoro, director geral do Ensino Naval, faz publico que as provas oraes terão inicio no dia 2 de julho, quinta-feira, ás 12 horas.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores, em refugo definitivo, no primeiro trimestre de 1936.

Veja-se os edital publicado na integra, no *Diario Official* de 9 de junho, pagina 12.834.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o senhor Luiz Delphim Santos, proprietario do terreno n. 288 da rua Senador Pompeu, desapropriado pelo decreto numero 363, de 4 de outubro de 1935, a comparecer, dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, na séde da Inspectoria do Telegrapho desta Estrada, á mesma rua, entre 10 e 11 horas, afim de entender-se com a Commissão de Desapropriações.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de junho de 1936. — (P. 53.323, de 1936). — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, pelo prazo de 90 dias, a partir da publicação deste edital, a inscripção para o concurso de praticante de mestre de signalização de 2ª classe, que versará sobre as materias constantes das instrucções publicadas no "Diario Official" de 18 de novembro proximo findo.

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos deverão inscrever-se dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, apresentando requerimento á directoria, encaminhado pelas divisões;

b) o requerimento deverá conter, além do sello de 2$ e o de Educ. de $200, a que está sujeito, uma estampilha de 10$000, proveniente da taxa de inscripção;

c) só poderão inscrever-se empregados da estrada, que tenham estagio de pelo menos seis mezes nos serviços especializados da Inspectoria de Signalização,

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de maio de 1936. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMMERCIAL

AVISO

Concorrencia para um restaurante e botequim na Estação de Norte, em São Paulo.

O "Diario Official", publicará nos dias 25 e 30 do corrente, 7 e 13 de julho vindouro, o edital de concorrencia para a concessão de um restaurante e botequim na estação de Norte, em S. Paulo.

Esta Inspectoria e o chefe da referida estação proporcionarão aos interessados as informações de que necessitarem.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. *Juvenal Silva*, inspector commercial.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no art. 88 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Cardoso Junior n. 309.

Rua do Ouvidor n. 165.

Secção de Expediente, 23 de junho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Producção Animal

SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA ANIMAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTE DAS II. RR. DO S. D. S. A.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diario Official" de 18 do mez de abril do corrente anno, a paginas 8.247 e 8.248, cuja inscripção contada de 15 do referido mez de abril, deverá encerrar-se a 13 de julho p. vindouro.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1936. — *Mario Machado*, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Producção Animal.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

Quinta Região — Districto Federal — Rio de Janeiro e Espirito Santo

Em nome da Commissão de Inquerito nomeada pelo Sr. presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região, intimo o Sr. Carlos do Bomfim Gaspar, a comparecer, segunda-feira, dia 29 do corrente mez de junho, ás 14 1|2 (quartorze e meia) horas, á sala n. 1.125, do 11º andar do Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim numeros 33-37, nesta cidade do Rio de Janeiro, para prestar depoimento no processo contra o mesmo instaurado. — *Luiz Pinheiro Guedes*, presidente da Commissão de Inquerito.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA MINEIRA ITACOLOMY S. A.

ESCRIPTURA PUBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Fernando de Azevedo Milanez, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, tabellião do 11º officio de notas da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, certifica que, revendo em cartorio o livro de notas sob o numero duzentos e quarenta e tres nelle a fls. treze, encontrou a escriptura que lhe foi pedida por certidão, a qual é do teôr seguinte:

Escriptura de constituição da sociedade que fazem Erastus Niles Flynn e outros, na fórma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis, aos dezoito (18) dias do mez de junho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, á rua Buenos Aires, numero quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica archivado, perante mim, tabellião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, justos e contractados, como outorgantes e reciprocamente outorgados; Erastus Niles Flynn, norte americano, viuvo, Wilfred Tansley, canadense, solteiro, ambos industriaes, e o ultimo representado pelo advogado Dr. João Pedro Gouvêa Vieira, conforme procuração lavrada nestas notas a fls. 79 do livro cento e um; João Pedro Gouvêa Vieira, em sua propria representação, Sully de Souza, José Augusto Cesario Alvim, brasileiros, solteiros e advogados; Luiz Azevedo, brasileiro, solteiro, jornalista; e Walter Belluco, solteiro, brasileiro, do commercio, sendo todos os presentes domiciliados nesta cidade e reconhecidos como os proprios por mim, tabellião, e pelas testemunhas adeante nomeadas e assignadas, as quaes são minhas conhecidas. Em minha presença e na das testemunhas a tudo presente, adeante nomeadas e no fim assignadas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados, que estão justos e contractados para formar uma sociedade anonyma, que se denominará "Companhia Mineira Itacolomy Sociedade Ananyma", que se regerá pelos estatutos adeante transcriptos e pela legislação regulando as sociedades anonymas nos casos omissos. — Estatutos da "Companhia Mineira Itacolomy S/A" — Capitulo 1º — Do nome, objecto, fins e duração — Art. 1.º O nome da sociedade é "Companhia Mineira Itacolomy S/A". Art. 2.º A sociedade terá por objecto explorar directa e indirectamente a industria da mineração em geral e particularmente a de ouro, podendo praticar todos os actos necessarios para alcançar este fim, inclusive adquirir minas, terrenos, jazidas, fazer pesquisas, lavras e explorações de minas, requerendo ás autoridades competentes as autorizações, licenças e concessões que se tornem necessarias para as pesquisas, lavras, aproveitamento industrial e exploração, ou para qualquer outro fim que tenha relação com a mencionada industria de mineração. Art. 3.º A duração da sociedade será por tempo indeterminado. Art. 4.º A séde social será na cidade do Rio de Janeiro, e a sociedade poderá ter agencias, filiaes ou representantes onde fôr conveniente, no Brasil ou no estrangeiro. Capitulo 2º — Do Capital — Art. 5.º O capital é de 50:000$000 (cincoenta contos de réis), inteiramente integralizado, e dividido em 100 acções do valor nominal de 500$000 cada uma, ao portador. O capital poderá ser augmentado ou diminuido, segundo os interesses patentes da companhia, observadas as disposições legaes. Art. 6.º As acções, por estarem integralizadas são ao portador, mas, a pedido do accionista, poderão ser convertidas em acções nominativas ou em acções transferiveis por endosso. Art. 7.º Toda acção é indivisivel e a companhia reconhece sómente um proprietario para cada uma. As cautelas representativas das acções poderão incluir uma ou mais acções. Art. 8.º Em caso de perda, roubo ou distribuição de cautelas, a directoria poderá mandar expedir outras depois de tomadas as precauções que julgar necessarias ou forem exigidas por lei. Capitulo 3º — Das assembléas geraes — Art. 9.º A assembléa geral será constituida pelos accionistas presentes que constarem do registro da sociedade no trigesimo dia util antes da data em que se reunir a assembléa, e, quanto aos possuidores de acções ao portador ou acções transferiveis por endosso pelos que as depositarem na séde social, ou em um banco designado pela directoria, pelo menos, tres dias antes da mesma data. A assembléa geral para funccionar deve ter representado, pelo menos, 50 % do capital social. Art. 10. Cada acção dá direito a um voto, e as deliberações, quando a lei não exigir maior numero, serão tomadas por simples maioria de votos. Artigo 11. A assembléa geral ordinaria, para os fins fixados na lei, se realizará nos primeiros tres mezes de cada anno, na sede social, em dia e hora determinados pela directoria. Artigo 12. A assembléa extraordinaria será convocada pela directoria a requerimento de accionistas, representando um quinto do capital social ou quando a mesma directoria achar conveniente, e se realizará na séde social, em dia e hora designados pela directoria. Art. 13. As convocações para as assembléas geraes serão feitas por editaes publicados em um dos jornaes diarios de maior circulação no Rio de Janeiro e no *Diario Official* da União, com determinação da data, hora e local da assembléa e das materias a serem discutidas. A convocação para a assembléa ordinaria será publicada com, pelo menos, 15 dias de antecedencia, e para assembléa extraordinaria com, pelo menos, 5 dias. Os accionistas podem comparecer pessoalmente nas assembléas geraes ou nomear outro accionista ou accionistas para represental-os, podendo fazer taes nomeações por meio de uma carta ou telegramma, porém os membros da directoria ou do conselho fiscal não podem ser nomeados para tal fim. Art. 14. Si, no dia e hora designados para a assembléa geral, não estiver presente o numero legal de accionistas, far-se-á nova convocação, para, dahi a tres dias, e salvo impedimento legal, a segunda assembléa funccionará independente do numero dos accionistas presentes. Art. 15. Si o objecto da assembléa geral fôr o augmento ou diminuição do capital, modificação dos estatutos, emissão de debentures, dissolução ou liquidação da companhia, a assembléa geral não poderá deliberar em 1ª convocação sem que pelo menos dois terços do capial esteja representado. Se não houver "quorum" uma segunda convocação será feita para dahi a tres dias e se ainda nessa occasião não houver numero uma terceira e ultima convocação será feita com o prazo de 5 dias, funccionando então a assembléa independente do numero de accionistas presentes. Além da convocação pela imprensa, nos casos deste artigo, serão enviados aos accionistas portadores de acções nominativas por occasião da 1ª convocação cartas ou telegrammas com a data, hora e local em que se deverá realizar a assembléa. Art. 16. As assembléas geraes ordinarias não poderão funccionar sem a presença de pelo menos tres accionistas, afóra os directores e fiscaes. Art. 17. As assembléas geraes serão presididas por qualquer accionista escolhido para este fim pela assembléa. O director secretario ou em sua ausencia qualquer accionista escolhido pela assembléa servir-lhe-á de secretario. As actas das assembléas geraes serão assignadas pelo presidente-secretario e demais accionistas presentes. Art. 18. Nas assembléas geraes os directores não podem votar a approvação de seus balanços, contas e inventarios nem os fiscaes os seus pareceres e os accionistas a avaliação de seus quinhões ou quaesquer vantagens estipuladas nos estatutos ou contracto social. Capitulo 4º — Da administração. Art. 19. A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, a saber: um presidente, um director-gerente e um secretario. Para o funccionamento da directoria é necessaria pelo menos a presença de dois directores. Os directores serão eleitos pela assembléa geral, por maioria relativa de votos e servirão durante um anno ou até que seus successores sejam eleitos e empossados. Em caso de empate o presidente da assembléa geral dará o voto decisivo. Os directores podem ou não ser accionistas e podem ser reeleitos. Cada director terá necessidade de depositar cinco acções da sociedade, em caução de suas responsabilidades, podendo a mesma caução ser prestada por qualquer accionista a bem do director. Os directores receberão a remuneração que lhes for fixada pela assembléa geral. Art. 20. No caso de caga em qualquer cargo da directoria a mesma asembléa escolherá outro entre os accionistas para occupal-o. O novo director assim escolhido servirá até que seja eleito pela assembléa geral e tome posse do cargo quem deva effectivamente preenchel-o. Art. 21. A directoria terá plenos poderes para fazer e executar todos os actos relativos e referentes aos objectos da sociedade e em geral para administrar os seus negocios, escolher os bancos ou estabelecimentos bancarios em que se depositarão os seus fundos. Os poderes e attribuições da directoria enumerados neste artigo são enunciativos e não restrictos. Art. 22. Além das funcções de director caberá ao

presidente: *a*) presidir as reuniões da directoria; *b*) representar a sociedade perante os poderes publicos e federaes estaduaes e municipaes, em juizo, de accordo com os poderes que lhe forem conferidos pela directoria; *c*) assignar com o director-gerente as cautelas de acções emittidas pela sociedade; *d*) publicar a convocação das assembléas geraes ordinarias e extraordinarias e convocar as reuniões da directoria. Art. 23. Ao director-gerente, além de suas funcções de director, caberá: *a*) dirigir os negocios e emprehendimentos da sociedade, contractar e despedir os empregados que forem necessarios para os seus serviços e fixar-lhes os vencimentos e deveres; *b*) assignar instrumentos publicos ou particulares, correspondencia, termos e obrigações em nome da sociedade; *c*) assignar quaesquer recibos e tambem todos os cheques para retiradas de fundos depositados em bancos ou estabelecimentos bancario, podendo delegar estes poderes; *d*) designar agentes ou representantes que forem necessarios para attender os interesses e negocios da sociedade; *e*) assignar ou endossar todos os saques e cambiaes sacados contra a sociedade em pagamento de dividas contrahidas em nome della e autorizar o pagamento dos mesmos, bem como iguaes titulos emittidos a favor da sociedade; *f*) assignar juntamente com o presidente as cautelas de acções emittidas pela sociedade. Art. 24. O director-secretario, além de suas funcções como director deverá: *a*) assistir ás assembléas dos accionistas e ás da directoria, funccionando como secretario de uma e outras, mandando lavrar as actas respectivas e assignal-as com o director-presidente ou quem de direito; *b*) fiscalizar e ter sob a sua guarda os livros, registros, contas e archivos da sociedade. Capitulo 5° — Do Conselho Fiscal. Art. 25. A assembléa geral ordinaria elegerá tres fiscaes e tres supplentes de fiscal com as attribuições designadas por lei, e que servirão pelo prazo de um anno ou até que seus successores sejam eleitos e tomem posse de seus cargos. Os fiscaes e os supplentes podem ser reeleitos. Art. 26. Os fiscaes poderão receber remuneração por seus serviços se a assembléa geral assim resolver. Art. 27. No impedimento de qualquer fiscal os demais escolherão entre os supplentes quem deva substituil-o. Capitulo 6° — Disposições geraes. Art. 28. O exercicio financeiro da sociedade começará em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada anno. Art. 29. A directoria a seu criterio poderá empregar em todo ou em parte de lucros sociaes em melhoramentos, ampliações e expansão dos negocios da sociedade, e com approvação da assembléa geral distribuir dividendos. A directoria poderá propor á approvação da assembléa geral a creação de fundo de rservas antes de se fazer distribuição de dividendos. Art. 30. O director-gerente fica autorizado a levantar o deposito inicial de 10 % do capital. Art. 31. A primeira directoria da companhia será composta dos seguintes membros: João Pedro Gouvêa Vieira, director-presidente; Erastus Miles Flynn, directorgerente; José Augusto Cesario Alvim, director-secretario. Art. 32. o primeiro Conselho Fiscal será composto dos seguintes tres membros: E. M. Lee, G. H. Whittaaker, R. H. Rogers. Os primeiros tres supplentes do conselho fiscal serão: K. N. Grahause, N. Riley, J. C. Watkins. Finalmente declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados, que approvando como pela presente e na melhor fórma de direito approvam os estatutos antes transcriptos, declaram mais já haver subscripto e integralizado o social da 50:000$000 (cincoenta contos de réis) do seguinte modo: Erastus Miles Flynn, 76 (setenta e seis) acções no valor de 38:000$000 (trinta e oito contos de réis); Wilfred Tansley, 12 (doze) acções no valor de 6:000$000 (seis contos de réis); João Pedro Gouvêa Vieira, 3 (tres) acções no valor de 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis); José Augusto Cesario Alvim, 2 (duas) acções no valor de 1:000$000 (um conto de réis); Sully de Souza, 3 (tres) acções no valor de 1:500$000 (um conto e quinhentos mil réis); Luiz Azevedo, 2 (duas) acções no valor de 1:000$000 (um conto de réis); Walter Belluco, 2 (duas) acções no valor de 1:000$000 (um conto de réis) — Somma 100 (cem) acções — 50:000$000. E assim dando a sociedade por constituida me apresentaram o recibo do deposito de 10 % (dez por cento) do capital o qual é do teor seguinte: The Royal Bank of Canadá. Incorporado em 1869 — Avenida Rio Branco 66 a 74. Rio de Janeiro. Rs. 5:000$000. Recebemos do senhor Erastus Miles Flynn, na qualidade de incorporador da Companhia Mineira Itacolomy, Sociedade Anonyma a quantia de 5:000$000 (cinco contos de réis), correspondente á decima parte do capital subscripto de cincoenta contos de réis, em dinheiro, quantia esta que será retirada uma vez cumpridas as formalidades de archivamento feito no Departamento Nacional de Industria e Commercio. Sellado proporcionalmente com 15$200. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936. — The Royal Bank of Canadá. — *C. J. Hayes-Manager.* — *J. L. Batalho Adcountant.* (Colladas e inutilizadas estampilhas federaes, no valor de 15$200. Reconheço as firmas C. J. Hayes e J. L. Batalho. Rio, 17 de junho de 1936. Em testemunho (signal publico) da verdade. Seraphim Gonçalves Pinto (carimbo respectivo(— O sello devido pela presente foi pago pela guia expedida por este cartorio, a qual é do teor seguinte: Cartorio do 11° Officio de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1936. Guia — Erastus Miles Flynn e outros vão á Recebedoria do Districto Federal, pagar a importancia de cento e cincoenta mil réis sello por verba proporcional a cincoenta contos de réis (50:000$000), capital da Companhia Mineira Itacolomy, Sociedade Anonyma, que vão constituir, afim de ser lavrada a respectiva escriptura. Pelo tabellião, Seraphim Gonçalves Pinto. Escrevente juramentado, no impedimento occasional do tabellião (carimbo respectivo). Verba 197. Réis: 150$000. Pagou de sello 150$000. Recebedoria do Districto Federal, 18 de 6 de 1936. O ajudante do thesoureiro (illegivel). O escrivão do sello (illegivel). O imposto sobre a circulação da riqueza movel, no valor de 100$000, foi pago pelas estampilhas abaixo. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escriptura, que sendo lidas ás partes e ás testemunhas ter acha- digo, testemunhas e achada conforme, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Floriano da Costa Freitas e João Villano. Eu, Seraphim Gonçalves Pinto, escrevente juramentado, a escrevi. E, eu, Fernando Azevedo Milanez, tabellião, a subscrevo. — *Erastus Miles Flynn.* — *Sully de Souza.* — *João Pedro Gouvêa Vieira.* — *José Augusto Cesario Alvim.* — *Luiz Azevedo.* — *Walter Belluco.* — *Floriano da Costa Freitas.* — *João Villano.* — (Estão collados e inutilizados sellos da circulação da riqueza movel, no valor de cem mil réis).

Nada mais se continha, em a transcripta escriptura, que para aqui bem e fielmente fiz passar para certidão do proprio livro ao qual me reporto. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936. E eu,

Confere com o original. — *Seraphim Gonçalves Pinto.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 24 de junho do corrente anno, foi archivado nesta repartição, sob numero 12.643, o seguinte documento, referente á Companhia Mineira Itacolomy S. A., a saber: escriptura de constituição, lavrada no Cartorio do 11° Officio, em dezoito de junho do corrente anno, em que foram transcriptos os seguintes documentos: estatutos, lista dos subscriptores, recibo do deposito de 10 %, feito no The Royal of Canadá e guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2° official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60$000 de estampilhas federaes e um sello de Educação). Rio de Janeiro, 25 de junho de 1936. — *Luis Augusto Alves Feitosa,* 2° official. — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly,* director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 3.263—26-6-36—287$600)

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1936

Aos 10 dias do mez de junho de 1936, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua de São Pedro n. 92, sobrado, reuniram-se em assembléa geral extraordinaria, em virtude da convocação feita com as formalidades legaes, os accionistas da Companhia Brasileira de Petroleo que subscrevem esta acta e representam mais de dous terços do capital social.

O director-presidente da companhia leu os annuncios da convocação dos accionistas para esta assembléa, publicados no

Diario Official dos dias 1, 4 e 8 do corrente mez de junho, concebida nos seguintes termos:

"*Companhia Brasileira de Petroleo*

Assembléa geral extraordinaria

Os accionistas desta sociedade são convidados a comparecer á assembléa geral extraordinria, a se realizar no dia 10 de junho corrente, ás 14 horas, na séde social, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria sobre a conveniencia de augmento do capital e consequente modificação dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1936. — *A directoria.*"

Em seguida, de accordo com o art. 24 dos estatutos, o director-presidente escolheu o accionista, Sr. Alberto Vaz de Araujo, para presidir a assembléa e, este senhor, convidou para secretario, o Sr. João Baptista Rodrigues Filho, que acceitou o convite e tomou logar junto á mesa.

O Sr. presidente communicou á assembléa, que se achava sobre a mesa a exposição justificativa e proposta da directoria para o augmento do capital social e consequente modificação dos estatutos e o parecer, a respeito, do conselho fiscal, e mandou que eu, secretario da assembléa, os lesse em voz alta para o pleno conhecimento dos senhores accionistas, o que fiz, lendo o seguinte:

Exposição justificativa e proposta da directoria para o augmento do capital social

Os directores abaixo assignados, da Companhia Brasileira de Petroleo, no desempenho da incumbencia a elles conferida pelos accionistas na assembléa geral ordinaria de 7 de março do corrente anno, fazem a seguinte exposição justificativa e proposta de augmento do capital da sociedade.

A Companhia Brasileira de Petroleo foi constituida e installada em 10 de novembro de 1921, de accordo com as assembléas de 8 e 10 daquelle mez e anno, com o capital de réis 170:000$000 (cento e setenta contos de réis) que, de accordo com a assembléa de 10 de março de 1923, foi elevado para réis 330:000$000 (trezentos e trinta contos de réis) e posteriormente reduzido para 140:000$000 (cento e quarenta contos de réis) pelas assembléas extraordinarias de 26 de setembro e 3 de outubro de 1931.

Existindo em data de 31 de dezembro de 1935 o debito de 311:740$500 (trezentos e onze contos setecentos e quarenta mil e quinhentos réis), conforme consta das contas approvadas em assembléa de 7 de março do corrente anno, fica, sem contestação, patente a conveniencia de ser augmentado o capital da sociedade.

A' vista do exposto, esta directoria propõe que o capital da sociedade seja augmentado de 360:000$000 (trezentos e sessenta contos de réis) e que para este fim sejam emittidas 5.500 (cinco mil e quinhentas) acções communs e creadas, de accordo com o art. 11 do decreto n. 21.536, de 15 de junho de 1932, 12.500 (doze mil e quinhentas) acções preferenciaes, todas ao portador e do valor nominal de 20$000 (vinte mil réis) cada uma, constituindo a preferencia destas acções preferenciaes na accumulação das vantagens da prioridade na distribuição de dividendos annuaes, fixos cumulativos, de 7 % (sete por cento) e na prioridade no reembolso do capital com premio.

Estas acções preferenciaes terão os mesmos direitos, conferidos e reconhecidos ás acções communs desta sociedade, tudo de accordo com o art. 1° do mesmo decreto n. 21.536, de 15 de junho de 1932.

Como consequencia deste augmento do capital, os estatutos da sociedade terão de ser alterados, sendo substituida a redacção dos artigos 6°, 7°, 23 e 27 pelo que segue e addicionado mais um artigo de n. 28, com relação ao resgate das acções preferenciaes, a saber:

Do capital

Art. 6.° O capital da sociedade é de 500:000$000 (quinhentos contos de réis), todo integralizado e dividido em 25.000 (vinte e cinco mil) acções do valor nominal de 20$000 (vinte mil réis) cada uma, sendo 12.500 (doze mil e quinhentas) acções communs e 12.500 (doze mil e quinhentas) acções preferenciaes, constituindo a preferencia destas acções preferenciaes a accumulação das vantagens da prioridade na distribuição annual do dividendo fixo e cumulativo de 7 % (sete por cento) e a prioridade do reembolso do capital com premio, de accordo com o decreto n. 21.536, de 15 de junho de 1932.

Art. 7.° As acções communs serão nominativas ou ao portador e as acções preferenciaes serão ao portador.

Art. 23. Cada acção, tanto commum como preferencial, dará direito a um voto em todas as assembléas da sociedade.

Art. 27. Dos lucros liquidos apurados pelo balanço procedido na época indicada no artigo precedente, será retirada a quantia necessaria para o pagamento do dividendo fixo e cumulativo aos possuidores das acções preferenciaes e da quantia restante serão retirados 5 % (cinco por cento) para remuneração da directoria, sendo então o saldo restante distribuido como dividendos entre os accionistas possuidores das acções communs.

Art. 28. As acções preferenciaes poderão ser resgatadas ou amortizadas, a juizo da directoria, pelos lucros da sociedade e serão resgatadas ou amortizadas pelo pagamento, em proporções eguaes para cada acção, do seu valor nominal accrescido dos dividendos fixos e cumulativos devidos até a data do resgate ou amortização.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1936. — *Oscar R. Taves*, director-presidente. — *Frederico Vierling*, director-secretario. — *Luiz Oscar Taves*, director-technico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo sido submettida, a este conselho, de accordo com o art. 95 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, a exposição justificativa e proposta da directoria para o augmento do capital social, para 500:000$000 (quinhentos contos de réis), trazendo como consequencia a modificação dos artigos ns. 6°, 7°, 23 e 27 dos estatutos da companhia e accrescimo de um artigo de n. 28 aos mesmos estatutos, nós abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Companhia Brasileira de Petroleo, tendo cuidadosamente examinado a dita exposição justificativa e proposta, consideramos que ella é de grande interesse social e recommendamos que esta proposta seja approvada pelos senhores accionistas, nos termos em que se acha redigida.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1936. — *Pedro Werneck Corrêa e Castro. — Annibal Machado Werneck. — Fred A. Taves.*

O Sr. presidente, logo em seguida, poz em discussão a proposta que acabava de ser lida por mim e acima transcripta na sua integra, e não havendo quem pedisse a palavra para discutil-a, foi a mesma proposta submettida á votação e approvada por unanimidade, isto é, por todos os accionistas presentes a esta assembléa.

O accionista, Sr. José Baptista, pediu a palavra e propoz que a directoria da companhia fosse autorizada a proceder ás diligencias legaes necessarias para effectivar o augmento do capital social e a modificação dos estatutos de accordo com a proposta approvada e, sem ter havido discussão, foi a proposta do Sr. José Bapista approvada, tambem unanimimente.

O Sr. presidente declarou, então, que ficava approvada, por unanimidade da assembléa, a proposta da directoria para o augmento do capital social e consequente modificação dos estatutos e que a directoria estava autorizada a proceder ás diligencias legaes necessarias para esse fim.

Pedindo a palavra o Sr. Frederico Vierling, director-secretario da companhia, declarou, em nome da directoria, que ficava desde já aberta a lista para a subscripção do augmento do capital social e marcou para o dia 15 do corrente mez de junho, ás 14 horas, a assembléa geral extraordinaria da companhia em que a directoria submetteria aos accionistas os actos praticados em cumprimento das leis em vigor para effectivar o augmento do capital e modificação dos estatutos sociaes.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta que foi lida em voz alta por mim, approvada e assignada por todos os accionistas presentes e eu, João Baptista Rodrigues Filho, secretario, a escrevi, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936. — *João Baptista Rodrigues Filho. — Alberto Vaz de Araujo. — João Antonio dos*

Santos. — Oscar R. Taves. — Pedro Werneck Corrêa e Castro. — Luiz Oscar Taves. — Oswaldo de Moraes Camara. — José Baptista. — Frederico Vierling. — Fred A. Taves. — Jessie R. Taves. — Por procuração, *Fred A. Taves;* C. May Hudson. — Por procuração, *Fred A. Taves. — Annibal Machado Werneck.* — Por procurações, de Francisco Souto Junior, Dr. José Amancio de Faria, Motta e John Nicholson Taves: *Annibal Machado Werneck.*

Declaro que esta transcripção é cópia fiel do Livro de Actas. — *Oscar R. Taves,* director-presidente.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1936

Aos quinze dias do mez de junho de 1936, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua São Pedro n. 92, sobrado, em virtude da convocação feita com as formalidades legaes, reuniram-se os accionistas da Companhia Brasileira de Petroleo, que subscrevem esta acta e representam mais de dois terços do capital social.

O director-presidente da companhia leu o seguinte annuncio publicado no *Diario Official* dos dias 11 e 13 do corrente mez de junho:

"Companhia Brasileira de Petroleo — Assembléa geral extraordinaria — Os accionistas desta companhia são convidados a comparecer á assembléa geral extraordinaria a realizar-se em 15 do corrente mez de junho, ás 14 horas na sede social, afim de tomarem conhecimento das diligencias effectuadas para legalizar o augmento do capital social. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936. — *A directoria.*" E de accordo com o art. 24 dos estatutos, escolheu o accionista Sr. Alberto Vaz de Araujo para presidir a assembléa e este senhor me convidou a mim, João Baptista Rodrigues Filho para secretario.

O Sr. presidente da assembléa communicou aos accionistas que se achavam sobre a mesa a lista de subscripção total do augmento do capital social; o recibo do deposito de 10% (dez por cento) relativo a esse augmento; os conhecimentos de recolhimento, tanto do imposto do sello federal como do imposto sobre a circulação de riqueza movel, da Prefeitura, e pediu-me que os lesse em voz alta para conhecimento de todos, o que fiz e os transcrevo na sua integra como segue:

Lista de subscripção de acções da Companhia Brasileira de Petroleo para o augmento de 360:000$000 (trezentos e sessenta contos de réis) do capital social, sendo 5.500 (cinco mil e quinhentas) acções communs e 12.500 (doze mil e quinhentas) acções preferenciaes; todas do valor nominal de 20$000 (vinte mil réis) emittidas aquellas e creadas estas de accordo com as deliberações da assembléa geral extraordinaria realizada hoje, 10 de junho de 1936:

	Acções communs	Acções preferenciaes
Oswaldo de Moraes Camara.....	1.900	4.100
João Antonio dos Santos.....	20	30
João Baptista Rodrigues Filho..	30	30
Pedro Werneck Corrêa e Castro..	500	500
José Baptista.	50	50
Frederico Vierling.	2.000	2.000
Luiz Oscar Taves.....	—	1.000
Oscar R. Taves.....	1.000	3.000
Alberto Vaz de Araujo.....	—	40
Arionte R. Cordeiro.....	—	50
Fred. A. Taves.....	—	1.700
Total.....	5.500	12.500

The Royal Bank of Canadá, avenida Rio Branco ns. 66 a 74, Rio de Janeiro, carimbo da Recebedoria do Districto Federal. Escrivão do sello. 13 de junho 36. Rs. 36:000$000 — Recebemos da Companhia Brasileira de Petroleo a quantia de trinta e seis contos de réis, proveniente do deposito de 10% do augmento de seu capital, que será restituida depois de approvado o archivamento dos documentos exigidos para esse fim no Departamento Nacional de Industria e Commercio.

Sellado proporcionalmente com 108$ e $200 de sello de Educação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1936. — Pelo The Royal Bank of Canadá. — *A. R. Wright,* gerente. — *B. E. Ribeiro,* contador.

34.080 — Recebedoria do Districto Federal — Sello por verba — Exercicio de 1936. — 1:080$000 — No livro de receita, á folha ..., fica debitado o thesoureiro pela quantia de 1:080$, recebida da Companhia Brasileira de Petroleo, proveniente de sello s/capital, conforme a verba n. 195.

Rio de Janeiro, em 12 de 6 de 1936. — O fiel do thesoureiro do Sello, (assignatura illegivel). — O escripturario, (assignatura illegivel).

N. 005.090 — Prefeitura do Districto Federal — Imposto sobre a circulação da Riqueza Movel — Exercicio de 1936 — Imposto, 720$000 — Rs. 720$000.

Certifico que a Companhia Brasileira de Petroleo S. A. deve a quantia de setecentos e vinte mil réis, correspondente ao imposto de 0,2% s/augmento do capital de 360:000$000. Em 10/6/36. Districto Federal, 12 de 6 de 1936. — O escripturario, (assignatura illegivel). Recebi, em 13 de junho de 1936. — O recebedor, (assignatura illegivel).

O Sr. presidente poz em discussão as diligencias acima referidas e praticadas pela directoria da companhia para legalizar o augmento do capital social e nenhum dos senhores accionistas pediu a palavra para discutil-as.

O Sr. Oswaldo de Moraes Camara propoz que a assembléa approvasse e ratificasse os actos praticados pela directoria em cumprimento das deliberações da assembléa de 10 do corrente mez de junho e que a directoria ficasse autorizada a proseguir com as demais formalidades necessarias e decorrentes do augmento do capital social e da modificação dos estatutos da sociedade.

Esta proposta, não havendo quem quizesse discutil-a, foi posta em votação pelo Sr. presidente, e unanimemente approvada por todos os accionistas presentes.

Declarou então, o Sr. presidente da assembléa que estavam approvadas e ratificadas as diligencias legaes effectuadas pela directoria da sociedade para effectivar o augmento do capital e modificação dos estatutos sociaes, e que a mesma directoria estava autorizada a proseguir com as demais formalidades necessarias.

Não havendo mais materia a tratar, nem quem quizesse a palavra, o Sr. presidente mandou lavrar a presente acta, que foi lida em voz alta por mim, approvada e assignada por todos os accionistas presentes e eu, João Baptista Rodrigues Filho, secretario, a escrevi, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1936. — *João Baptista Rodrigues Filho. — Alberto Vaz de Araujo. — Oscar R. Taves. — Pedro Werneck Corrêa e Castro. — José Baptista. Fred. A. Taves. — Jessie R. Taves,* por procuração de Fred. A. Taves. — *C. May Hudson,* por procuração de Fred. A. Taves. — *Oswaldo de Moraes Camara. — João Antonio dos Santos. — Frederico Vierling. — Annibal Machado Werneck.* — Por procurações de Francisco Souto Junior e Dr. José Amancio de Faria Motta e John Nicholson Taves, *Annibal Machado Werneck. — Luiz Oscar Taves.*

Declaro que esta transcripção é copia fiel do Livro de Actas. — *Oscar R. Taves,* director-presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 24 de junho do corrente anno, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.642, os seguintes documentos referentes á Companhia Brasileira de Petroleo, a saber: Actas de assembléas geraes extraordinarias realizadas em 10 e 15 do corrente mez, que approvaram o augmento do capital e alteração dos estatutos, recibo do deposito de 10%, feito no The Royal Bank of Canadá, guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal e guia com o pagamento do imposto de riqueza movel. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da Primeira Secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60$ de estampilhas federaes e um sello de Educação) Rio de Janeiro, 25 de junho de 1936. — *Luiz Augusto Alves Feitosa,* 2º official. — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly,* director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do departamento. — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly,* director da Secção do Commercio.

(C-3.267—26-6-36—372$300)

COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 29 DE JUNHO DE 1936

Snr. accionistas:

Em face da determinação que se contém no art. 14°, inciso 5°, dos estatutos vigorantes, vem a directoria apresentar-vos o relatorio respeitante ao anno social findo a 31 de dezembro de 1935, com o "Balanço Geral", demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e "Parecer" do Conselho Fiscal.

Administração

A directoria se manteve em exercicio durante todo o anno social.

Conselho Fiscal

Os fiscaes do Conselho mantiveram-se no desempenho de seus mandatos; mas a 20 de fevereiro ultimo teve de ser chamado a tomar posse o supplente Sr. William Albert Wheatley para substituir o fiscal Sr. visconde de Alves Matheus, fallecido a 31 de janeiro, segundo communicação recebida pela directoria com o mais justo e sincero pezar.

Navegação entre esta Capital e Nictheroy

Nenhuma providencia foi possivel tomar no tocante á melhoria do horario de barcas em vigor na linha Rio-Nictheroy, tendo sido mantido o anteriormente feito, com intervallos de 20 minutos, não obstante a sua constante preoccupação de procurar melhor corresponder ás prementes necessidades do serviço, cujo movimento vem sendo cada vez mais crescente.

Effectivamente, examinando-se o numero de passageiros transportados durante o anno a que corresponde este relatorio, em comparação com o do anterior, constatar-se-á o sensivel augmento de 735.694.

O material fluctuante continúa a ser o mesmo, cada vez mais cançado, pela natureza do serviço ininterupto a que está sujeito.

Durante o anno esse material só poude receber a conservação necessaria a manter o seu regular funccionamento e permittir a perfeita segurança do transporte.

Sobem, dess'arte, dia a dia as difficuldades que a Companhia defronta para offerecer ao publico um serviço menos deficiente, procurando do melhor modo ao seu alcance, reduzir as falhas de que inevitavelmente se resente, nas circumstancias vigentes.

Dahi resalta a imprescindivel necessidade do augmento de unidades na sua frota, pois as de que dispõe a Companhia estão todas em serviço continuo, sujeitas a um esforço além do que seria razoavel. Tal providencia, no entanto, não poude ainda ser tornada effectiva, diante da situação economico-financeira que a Companhia vem enfrentando ha muito, tornando-se cada vez mais grave com o augmento successivo das despesas de custeio dos serviços que vêm sendo mantidos, continuando, todavia, em vigor as mesmas antiquadas tarifas, que não lhe remuneram siquer o simples custo de producção.

O excesso da despesa com o trafego maritimo, no anno em exame, em comparação com o do anterior, foi de 791:811$, ou 19,83 %!

O custo médio do carvão foi mais alto de 33$542 por tonelada; assim, não obstante ter sido o consumo 1,46 % menos que no anno passado, a despesa excedeu a daquelle em réis 145:350$000, ou 28, 62 %.

Navegação entre esta Capital e as ilhas de Paquetá e do Governador

Este serviço, de que a Companhia é concessionaria, mediante contracto com a Prefeitura do Districto Federal, foi realizado normalmente durante o anno, com obediencia dos horarios approvados, mas já vem sendo deficiente para attender ao movimento de passageiros. Não obstante, nada foi possivel á Companhia fazer para melhoral-o, pelos mesmos motivos expostos quanto á navegação entre o Rio de Janeiro e Nictheroy.

Devido ao baixo preço das passagens, este serviço continúa a ser deficitario, apezar de subvencionado.

Em comparação com o movimento do anno anterior, foi verificado o augmento de 48.060 pasageiros.

Serviço de carris-electricos em Nictheroy e S. Gonçalo

O trafego de carris-electricos foi attendido, com satisfação dos horarios approvados pelo Governo do Estado, accrescido de viagens extraordinarias, para procurar corresponder ao movimento de passageiros.

Foi, porém, feito muito aquem das actuaes necessidades, por não dispor a Companhia de novas unidades de transporte, sinão do restricto numero existente, sujeito a reparações periodicas, que obrigam a retiradas do serviço, assim ainda mais prejudicado.

O numero de pasagens registradas foi maior 1.401.848 que no anno passado, equivalendo esse augmento a 2,79 %.

A kilometragem percorrida excedeu de 15.172 kilometros a do anno anterior, tendo sido o custo médio do kilometro corrido 4,45 % mais elevado que em 1934.

Pelo consumo de energia electrica pagamos, neste anno, á Companhia Brasileira de Energia Electrica a vultosa somma de 1.524:920$000.

Dentro de sua precaria situação economico-financeira, nada foi possivel á Companhia fazer, sinão a conservação do material existente, de modo a permittir a segurança do trafego.

Não tendo podido introduzir nesse serviço nenhum melhoramento, dispendeu, não obstante, com a simples conservação das unidades actuaes, a importancia de 1.666:178$520 ou 90:029$920 mais que no anno passado.

Quanto á via permanente foram apenas executados os seguintes serviços:

Reconstrucção de 335 metros de linha singela, na rua de S. João, entre as ruas Visconde de Sepetiba e Marquez de Paraná, substituindo-se os trilhos do typo Vignolle existentes, por trilhos de fenda;

Iniciada a modificação das linhas de entrada na Casa de Carros, pelo lado da rua de S. João;

Iniciada a renovação de 845 metros de linha dupla, na rua Dr. Oliveira Botelho, da divisa dos municipios de Nictheroy e S. Gonçalo á estação da Estrada de Ferro Maricá, em Neves, com trilhos usados;

Substituição dos cruzamentos e chaves na esquina das ruas Marquez de Paraná — S. Lourenço — Marechal Deodoro;

Inspecção e reparação geral dos cruzamentos e chaves existentes;

Inspecção geral da rêde aérea e dos postes de sua sustentação.

Foram empregados 5.250 dormentes na conservação ordinaria das diversas linhas de carris-electricos, dos quaes 2.215 na de "Alcantara" e 1.425 na de "S. Gonçalo".

Não soffreu modificação a acção proposta pela Prefeitura Municipal de Nictheroy contra a nossa Companhia e o governo do Estado do Rio, para annullar os contractos e privilegios de carris-eleectricos, isto é, permanece, ainda, no Supremo Tribunal dependendo de julgamento.

Estaleiros "Rodrigues Alves" e officinas de carris

Independente da acquisição de pequeno machinario para as officinas de carris, nenhum novo melhoramento foi possivel introduzir nessas officinas.

Serviço de "auto-omnibus"

Mantivemos durante o anno, em serviço regular, a linha de "auto-omnibus" "Estrada de Ferro" para transporte de passageiros destinados á nova estação da Leopoldina Railway, no aterrado de S. Lourenço.

Caixa de Aposentadoria e Pensões

A despeito da prova produzida pela Companhia, de se achar em situação deficitaria, durante dous exercicios successivos, e assim materialmente impossibilitada de cumprir a obrigação que lhe é attribuida, de entrar com a sua contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões, de seus empregados, sem que lhe seja permittido o augmento de suas tarifas, teve de depositar, em janeiro ultimo, a multa de 6:000$000 que lhe foi imposta pelo Conselho Nacional do Trabalho, mediante cobrança executiva.

Cumprida a intimação, a Companhia offereceu, em tempo habil, embargos á penhora executiva, estando agora o assumpto pedente de decisão do Poder Judiciario

Situação economico-financeira

Na conformidade da informação prestada em o relatorio que apresentamos á assembléa geral ordinaria, realizada a 28 de junho do anno passado, o memorial da Companhia contendo uma exposição meridianamente clara de sua angustiosa situação economico-financeira, á luz de algarismos e demonstrações irretorquiveis; e suggestões acerca das medidas e providencias, unicas, capazes de solucional-a satisfactoriamente; havia sido encaminhado ao Conselho Consultivo do Estado, para exame e deliberação. Contra nossa justa espectativa, pela relevancia do assumpto e a permanencia de uma solução que já se vinha tornando demasiadamente demorada, aquelle orgão superior não se pronunciou a respeito, até a volta do Estado do Rio ao regimen constitucional.

Reinstallado este, com a eleição significativa do Exmo. Sr. vice-almirante Protogenes Pereira Guimarães, cuja posse teve logar a 12 de novembro, a directoria, bem comprehendendo a gravidade do problema e a inadiavel urgencia de dar-lhe solução adequada, não se demorou em solicitar do S. Ex. o governador, uma audiencia, que lhe foi concedida a 18 de dezembro seguinte. Recebida com a alta fidalguia que é um dos traços marcantes da personalidade de S. Ex., teve a honra de lhe traçar, em synthese clara e absolutamente verdadeira, a situação da Companhia, a cuja gravidade, devido ao postergamento de qualquer solução, desde annos reiteradamente pleiteada, cabe, á justa, o qualificativo de desesperadora. Desvanecida, a directoria ouviu de S. Ex., em resposta, palavras que a animaram sobremaneira, porque demonstravam, ao par de apreciavel conhecimento da situação de inevitavel precariedade dos serviços de transportes explorados pela Companhia, o decidido empenho de removel-a, pela repercussão e pelos effeitos detrimentaes ao proprio Estado do Rio.

Em consequencia da referida audiencia, e em obediencia á determinação de S. Ex., a directoria elaborou e submetteu, a 15 de janeiro ultimo, nova e ampliada proposta de remodelação dos serviços da Companhia, com o indispensavel reajustamento de suas tarifas em geral. Encaminhada á Assembléa Legislativa do Estado, com mensagem de 28 de fevereiro, até este momento, entretanto, não se pronunciou ainda, em definitivo, o Poder Legislativo, permanecendo, assim, o momentoso assumpto pendente de solução.

Nesse entrementes, mais sobrecarregado pelo movimento crescente de passageiros, augmenta de precariedade o material fluctuante, rodante e fixo da Companhia, que exige, dess'arte, maior e mais acurada conservação, o que significa, maior consumo de materiaes, mais elevado dispendio de mão de obra, augmento de desgaste e crescente exiguidade de vida. Em resumo: aggravação de uma situação já extremamente grave, sob todos os pontos de vista em que se a considere.

Ao passo que a renda bruta foi, apenas, 4,02 % melhor que a de 1934, a despesa apresentou o augmento de réis 1.488:679$000, equivalente a 11,22 %,

Balanço e contas

Como de costume, e na conformidade dos nossos estatutos, encontrareis junto a este, para vosso exame, o "Balanço Geral" e a conta de "Lucros e Perdas", attinentes ao anno social em apreciação, estando, além disso a directoria prompta a prestar-vos, com prazer, quaesquer outros informes e esclarecimentos de que, porventura, carecerdes.

Cabe aqui, por ser inteiramente opportuna, uma referencia especial ao novo sacrificio que se impoz á The Leopoldina Terminal Co. Ltd., financiadora desta Companhia, autorizando o cancellamento de elevada quantia de 2.088:214$310, parte dos juros que teriam de lhe ser creditados durante o exercicio em exame, conforme se verifica da respectiva conta de "Lucros e Perdas".

Não fôra esse cancellamento e o resultado da exploração dos serviços a cargo da Companhia, durante o referido exercicio, seria um prejuizo equivalente,ou sejam de 2.088:214$310.

Conselho Fiscal

De accordo com as regras estatutarias, e como consta do annuncio de convocação, tereis de eleger os membros e supplentes do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1936. — *A directoria.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DO ANNO DE 1935

Debito

Reserva para o Fundo de Depreciação.....	935:899$280
Juros de emprestimos — "The Leopoldina Terminal Co. Ltd.".....	3.204:614$010
Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões — (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).....	241:748$400
	4.382:261$690
Prejuizo verificado no anno de 1935.....	2.088:214$310
	2.088:214$310

Credito

Saldo da conta de receita e despesa de 1935	2.294:047$380
Prejuizo verificado no anno de 1935.....	2.088:214$310
	4.382:261$690
Parte dos juros creditados durante o anno de 1935 á The Leopoldina Terminal Co. Ltd., cancellada conforme autorização da mesma.....	2.088:214$310
	2.088:214$310

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1936. — *C. W. Bayne*, director-presidente. — *E. J. Clarke*, contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Capital em obras.....	40.071:816$090
Caixa.....	406:584$820
Almoxarifado.....	3.142:336$920
Acções da Companhia, depositadas em caução	50:000$000
Contas dos governos.....	196:276$940
Devedores e debitos diversos.....	17.198:081$180
Apolices depositadas em garantia do contracto com o Governo.....	0:175$000
	61.074:270$950

Passivo

Capital emittido.....	30.000:000$000
Caução da directoria.....	50:000$000
Credores e creditos diversos.....	31.024:270$950
	61.074:270$950

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1936. — *C. W. Bayne*, director-presidente. — *E. J. Clarke*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

Attendendo ao preceito estatutario, e no desempenho de suas obrigações legaes, o Conselho Fiscal procedeu ao exame das contas que vos serão apresentadas pela directoria, relativas ao anno social findo a 31 de dezembro de 1935, mediante confrontação dos respectivos documentos com a escripturação da Companhia, tendo, outrosim, tomado conhecimento dos actos da administração attinentes ao precitado exercicio social.

Verificando exactas as contas, e julgando acertados os actos administrativos, tomados effectivos pelos interesses da nossa empresa e os do publico por ella servido, é o Conselho de parecer que merecem vossa approvação não só as contas apresentadas como aquelles actos administrativos.

Nesta conformidade, o Conselho offerece á vossa deliberação o projecto de resolução abaixo indicado:

1 — São approvadas as contas do anno social findo a 31 de dezembro de 1935;

2 — São, igualmente, approvados os actos da gestão praticados durante o mesmo anno.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1936. — *João Reynaldo de Faria. — Edgard Land Avelar. — William Albert Wheatley.*

(C. 3.262 — 26-6-936 — 329$500

COMPANHIA DE CONSTRUCÇÕES OTTINO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL, REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 1936

Ás quatorze horas do dia vinte e oito de maio de mil novecentos e trinta e seis, no escriptorio da Companhia de Construcções Ottino, á rua do Passeio n. 70, 1° andar, presente todos os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade do capital, foi acclamado presidente da assembléa o director da companhia, Sr. Remo Antonio Ottino, que convidou para secretario o accionista Arthur Martins Sampaio. Disse o presidente que esta assembléa tinha por fim tratar do assumpto constante do annuncio publicado no *Diario Official*, isto é, exame dos actos da administração e eleição do conselho fiscal e directoria, mas que, primeiramente lhe competia dar conhecimento aos accionistas das razões que motivaram a não realização das assembleas nas épocas opportunas e as explicações que apresentou á assembléa satisfizeram-na plenamente. Em seguida, o presidente mandou proceder á leitura do relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal. Pediu a palavra o accionista Zozimo Bastos e propôz a dispensa da leitura, por serem taes peças sufficientemente conhecidas, devido ao facto de haverem sido publicadas. Foi approvada a dispensa.

Postos a votos, o relatorio e o parecer e todos os actos praticados pela directoria, nos exercicios de mil novecentos e trinta e quatro e trinta e cinco, foram unanimemente approvados. Disse ainda o presidente que o mandato da directoria estava extincto, tendo, por tanto, de ser eleitos novos directores; antes, porém, de se proceder á eleição, propunha que fossem ratificados pela assembléa todos os actos praticados pela directoria, desde a terminação do prazo do mandato até a presente data, e que, sendo seis annos a duração do mandato de director, nos termos dos estatutos, para a presente eleição, tal prazo começasse a correr desta assemblea; esta proposta foi approvada unanimemente, com a abstenção dos interessados. Procedeu-se depois á eleição e o resultado foi o seguinte: directores: Remo Antonio Ottino e Carlos Affonso Ottiro; fiscaes: Arthur Martins Sampaio, Zozimo Bastos e Jayme Martins Sampaio; supplentes: Luigi Ferrero, João Martins Sampaio e Etienne Paul Richer. Os eleitos, que estavam presente, agradeceram a escolha pela palavra do presidente Remo Antonio Ottino, e tomaram posse. Por proposta do accionista Zozimo Bastos foram mantidos os mesmos honorarios da directoria. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar a acta da mesma. Reaberta a sessão, foi a acta lida e approvada unanimemente por todos os presentes, que assignam. Eu Arthur Martins Sampaio, servindo de secretario, a lavrei e subscevo.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1936. — *Arthur Martins Sampaio.* — *Remo Antonio Ottino.* — *Carlos Alfonso Ottino.* — *João Martins Sampaio.* — *Paulino Araujo Jorge.* — *Jayme Martins Sampaio.* — *Etienne Paul Richer.* — *Zozimo Bastos.* — *Luigi Ferrero.*

(C—3.174—27-6-936—59$200.)

BRAZILTRAD LIMITADA S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas.

De accôrdo com os dispositivos da lei, temos a honra de apresentar-vos o balanço desta sociedade, relativo ao anno de 1935, bem como o parecer do conselho fiscal approvando o mesmo.

Devido á desvalorização da nossa moeda e ás condições financeiras do paiz, com a consequente crise cambial dos ultimos annos, os negocios de importação continuam sempre precarios, devido ás difficuldades de obter cambio para pagamentos no estrangeiro; por outro lado, as fabricas estrangeiras restringem sobemodo todas as facilidades de credito. Apezar de todas essas difficuldades, os negocios desta companhia se effectuaram com normalidade durante o prazo em apreço e esta directoria espera, para o corrente anno, resultados melhores.

Para prestar-vos quaesquer outras informações, esta directoria acha-se á vossa inteira disposição.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1936. — *B. S. M. de Barros.* — *A. L. Pereira.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal do Brazilirad Limitada S/A., tendo examinado devidamente as contas da directoria, balanço, inventario, livros e documentos que as comprovam, durante o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, e tendo verificado a sua perfeita exatidão, propõe a sua approvação pela assembléa geral.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1936. — *Osmar Gomes Nora.* — *Manoel Augusto P. de Vasconcellos.* — *Aluisio de Lima Campos.*

BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Caixa e bancos	1.527:276$770
Devedores diversos	1.000:425$421
Moveis e utensilios	36:186$080
Titulos caucionados ...	10:000$000
Mercadorias	254:601$277
Cauções	11:200$000
Diversas contas	249:299$714
	3.088:989$262

Passivo

Capital	300:000$000
Fundos de reserva	85:958$992
Credores diversos	2.693.030$270
Caução da directoria ...	10:000$000
	3.088:989$262

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *B. S. M. de Barros*, director. — *Miguel Leitão de Carvalho*, contador.

(C. 3.173—27-6-36—64$300)

ANNUNCIOS

LEIS DE 1934

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional — Preço: 130$000.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a assembléa geral extraordinaria, convocada para hoje, são novamente convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do corrente mez, na séde da companhia, á rua do Passeio n. 2, 11° andar, sala 1.101 (Edificio Odeon), ás 14 horas, para discutir e deliberar sobre a conveniencia de ser assignado com a Companhia Carbonifera Rio Grandense um accordo commercial e industrial.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — *A directoria.*

(C 3.313—24-6-36—57$100—4 vezes)

Club de São Christovão

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
Primeira convocação

A directoria convida os senhores associados a comparecerem á séde social, no proximo dia 30, ás vinte e uma horas, para a realização da assembléa geral extraordinaria, para a *leitura e approvação da redacção final dos novos estatutos.*

Secretaria, 24 de junho de 1936. — *Alberto B. Falcão de Lacerda*, 1° secretario.

(C 3.165—25-6-36—39$900—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio desta companhia, á praça Mauá n. 7 (17° pavimento), os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1936. — *A directoria.*

(C 2.805—30-5-36—24$500—3 vezes)

Banco do Commercio

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

Do dia 27 do corrente até inicio do pagamento do 120° dividendo, relativo ao actual semestre, ficarão suspensas as transferencias de acções deste banco.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1936. — *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.

(C 3.219—17-6-36—35$700—5 vezes)

Companhia Internacional de Seguros

Tendo a Caixa Agricola Cooperativa declarado que se extraviou a cautela numero 078,emittida em seu nome e relativa a 80 acções desta companhia, do valor nominal de 500$000 cada uma e das quaes 40 % se acham realizadas, declaramos que, si dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, nenhuma opposição for feita, forneceremos nova cautela em substituição, ficando então sem effeito a primitiva.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1936. — *A directoria.*

(C 2.826—2-6-36—61$200—5 vezes)

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio desta companhia, á praça Mauá n. 7 (6º pavimento), os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1936. — *A directoria.*

(C 2.804—30-5-36—24$500—3 vezes)

Predial Bandeirantes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 1 de julho proximo, ás 15 horas, na sua séde social, á rua do Carmo n. 49, 1º afim de rectificar a acta do dia 30 de maio proximo passado, ratificando a autorização para abertura de uma filial na capital do Estado de São Paulo, e não agencia, como foi por engano lavrado.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1936. — *A directoria.*

(C 3.326—25-6-36—51$000—5 vezes)

Caixa de Liquidação Mercantil, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
Segunda convocação

Não se tendo realizado por insufficiencia de representação de capital, a primeira convocação, de novo convidamos os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 16 horas do dia 29 de junho proximo, na séde da sociedade, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, 1º andar, para procederem á eleição de um director.

As acções ao portador deverão, para effeito da assembléa, ser depositadas na séde da sociedade, com antecedencia de tres dias.

Continuam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1936. — *A directoria.*

(C 3.317—24-6-36—42$800—3 vezes)

Vivacqua Irmãos S. A.

Ficam convocados os senhores accionistas de Vivacqua Irmãos S. A. para uma assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 10 (dez) de junho proximo, ás 15 horas, na sua séde, á rua da Quitanda n. 199, 2º andar, para o fim de tratar da reforma dos estatutos e de outros assumptos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — *A directoria.*

(C 3.264—26-6-36—8$200)

Grupo Espirita Jesus, Maria, José

SÉDE: RUA GRÃO PARÁ N. 104

Engenho Novo — Districto Federal
ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido todos os associados quites para a assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 30 do corrente, ás 19,30 da noite, na séde social do grupo, á rua e numero acima.

Assumpto: Reforma dos estatutos. — O presidente, *Roque Lopes de Mattos.*

(C 3.266—26-6-36—10$200)

Companhia Nacional Exploração de Oleos Mineraes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde da companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, no dia 30 de junho próximo futuro, ás 14 horas, afim de procederem á eleição de cargo vago na directoria.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — *A directoria.*

(C 3.336—26-6-36—10$200)

Companhia Immobiliaria do Castello S. A.

Devendo reunir-se até o dia 29 do mez de julho proximo a assembléa geral ordinaria, communicamos aos senhores accionistas que se acham á sua disposição, na séde da companhia, á avenida Nilo Paçanha n. 155, sala n. 604, os documentos de que trata o art. 147 da lei das sociedades anonymas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — *A directoria.*

(C 3.335—26-6-36—9$200)

Club Naval

CAIXA BENEFICENTE

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda e ultima convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados á se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, no dia 30 do corrente, ás 17 1/2 horas, para a discussão e votação do relatoorio do presidente e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — *Benicio Moutinho da Cunha,* secretario.

(C 3.261—26-6-36—24$500—3 vezes)

"SAPT"

Sociedade Anonyma Productos Textis

Os incorporadores abaixo assignados, convidam os senhores accionistas subscriptores do capital social a se reunirem em assembléa geral de constituição definitiva, á rua Visconde de Itaborahy n. 63, primeiro andar, ás 17 horas, do dia 29 do corrente, afim de tomarem conhecimento do laudo apresentado pelos louvados nomeados em reunião de 25 do mez em curso e deliberarem sobre os demais actos de constituição definitiva da Sociedade Anonyma Productos Textis "SAPT".

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1936. — *Walter Ellinger.* — *Cesar Ferreira de Souza.*

(C 3.332—26-6-36—13$300)

Apolices do Estado do Rio Grande do Sul

EMISSÃO ESPECIAL — "VARIANTE BARRETO-GRAVATAHY"

Pagar-se-á, a partir de 1 de julho proximo, os seguintes *coupons*:

Coupon n. 5, da 1ª série;
Coupon n. 4, da 2ª e 3ª série;
Coupon n. 3, da 4ª e 5ª série;
Coupon n. 1, da 6ª série.

Correspondentes ao primeiro semestre do anno de 1936, das apolices de réis 1:000$000, no Banco Allemão Transatlantico e Banco Germanico da America do Sul.

Rio de Janeiro — São Paulo, 25 de junho de 1936. — *Empresa Constructora Gruen & Bilfinger Ltda.*

(C 3.164—25-6-36—53$000—4 vezes)

"Lar Brasileiro"

ASSOCIAÇÃO DE CREDITO HYPOTHECARIO

JUROS DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR

("*Debentures*") — 8 % — *Série "A"*

Na séde desta sociedade, á rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 2 de julho proximo e mediante a apresentação dos titulos originaes, os juros dessas obrigações, relativos ao *coupon* n. 21, do trimestre a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1936. — *A directoria.*

(C 3.170—27-6-36—39$800—3 vezes)

Companhia Souza Cruz

A partir do dia 30 de junho corrente, será pago, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, á avenida Rio Branco n. 137, 9º andar, o 41º dividendo, á razão de 8$000 (oito mil réis) para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1936. — *A directoria.*

(C 3.142—23-6-36—40$800—4 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encommendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. . . . . 10$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. . . . . 10$000

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n 628, de 28 de outubro de 1913..... 1$000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906. ..... 1$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos ..... 1$000

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Alfandegas (Consolidação das leis das). . . . . 8$000

Archivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. . . .. 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII. . . .. 3$000
Volume XIV. . . .. 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI. . . .. 3$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII. . . .. 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) . . .. 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000

Archivo Nacional:

Tiranias que os hollandezes usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro. . . . . 2$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. . . . . 2$000

Marcilio Dias — Biographia 2$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. . . .. 20$000
Volume XXIII . . .. 20$000
Volume XXV. . . .. 20$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazens Geraes .(Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. . ..... 1$000

Annuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 ..... 6$000
Anno de 1917 ..... 10$000
Anno de 1918 ..... 8$000
Anno de 1919 ..... 8$000
Anno de 1920 ..... 8$000
Anno de 1921 ..... 10$000
Anno de 1922 ..... 12$000
Anno de 1923 ..... 16$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. . . . . 6$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. . . .. 1$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. . . .. 1$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 ..... 3$500

Idem, idem (Annuaes). . ..... 6$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). . . 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. . ..... 2$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)..... 20$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume ..... 15$000
Idem, 2º volume . ..... 15$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919 ..... 1$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) . . .. 1$000

Aposentadorias (Funccionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 1$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). . ..... 1$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916..... 1$000

Alistamento e organisação dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) ..... 1$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Bezerra.. 1$000

Abono Provisorio (Decreto numero 183 de 12-1-923)..... 1$000

B

Bancarios (aposentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934 3$000

Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 . . .. 1$000

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19 634, de 28 de janeiro de 1931. . ..... 1$000

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa . . .. 12$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 1$000

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1° ..... 10$000

C

Caixa de Amortização (decreto n. 6.711) . ..... 1$000

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927). . . .. 1$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 . . .. 1$000

Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1° volume — 1889 a 1900.... 10$000
2° volume — 1901 a 1918.... 12$000
3° volume — 1918 a 1931.... 10$000
4° volume — 1932 a 1934.... 8$000

Codigo Civil ..... 5$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000
3° volume ..... 10$000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes..... 20$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa. . . . . 10$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionaes e interessados 2$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. . . .. 5$000

Codigo Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery . . .. 25$000

Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931..... 1$000

Codigo de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias..... 30$000

Codigo de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)..... 2$000

Codigo de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927)..... 1$500

Codigo de Menores (decreto numero 5 083, de 1 de dezembro de 1928, institue o) ..... 1$000

Codigo Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923) ..... 1$000

Codigo Eleitoral (modifica o) lei n. 48, de 4 de maio de 1935... 2$000

Codigo do Agente Fiscal..... 10$000

Codigos Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637 de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Codigo de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Codigo de Minas . ..... 2$000

Codigo de Processo Penal (Indice do). . . .. 5$000

Collectorias Federaes (decreto n. 24.502, de 1934). ..... 4$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° volume 20$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919) Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7 751, de 23 de dezembro de 1909:..... 6$000

Constituição da Republica (revista) 1926. . . .. 2$000

Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891 ..... 2$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure . . .. 30$000

Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa . . .. 2$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932..... 1$000

Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928).. 1$000

Contas Assignadas (Commentario ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara) ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva..... 6$000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares. Decreto n. 14.831. 1$000

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15 846, de 14 de novembro de 1922). . ..... 1$000

Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922) . . .. 3$000

Capatasia de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923..... 3$000

Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934 ..... 4$000

Correios (Nova Organização). Decreto n 19.051, de 4 de maio de 1931. . ..... 1$000

Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto numero 20.859, de 1931..... 2$000

Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912) 500

Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348) ..... 1$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927)..... 1$000

Conselho dos Contribuintes (decreto n. 20.350) . ..... 1$000

Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153) ..... 2$000

Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)..... 2$000

Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899..... 1$000

Commerciarios Instituto (Decretos ns. 183, de 1934; 22-5-1935) 2$000

Consignações em folha (Decretos ns. 22.296, de 1933 e 21.576).. 2$000

Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos numeros 19.770, 20.465 e 21.081.... 2$000

Caixa de Estabilisação (Decreto n. 5.108, de 1926..... 1$000

Constituição (Aspectos antropogeographicos, de 1934). . ... 1$000

Constituição (1934 — Lei 38 — Seguança Nacional) . . . ... 3$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara . . . . 25$000

Constituição (Aspectos antropogeographicos) . . .. 1$000

Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional . . .. 3$000

Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara . . .. 25$000

D

Decretos do Governo Provisorio:
De março de 1890..... 4$000
De maio de 1890..... 15$000
De junho de 1890..... 5$000
De outubro de 1890..... 15$000
De janeiro de 1891..... 5$000

Decisões do Governo — Collecções:
de 1832 ..... 5$000
de 1833 ..... 6$000
de 1850 ..... 4$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos) ..... 5$000
de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo) ..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento) ..... 2$000
de 1891 ..... 6$000
de 1892 ..... 6$000
de 1893 ..... 5$000
de 1894 ..... 6$000
de 1895 ..... 5$000
de 1896 ..... 5$000
de 1897 ..... 5$000
de 1898 ..... 4$000
de 1899 ..... 4$000
de 1900 ..... 5$000
de 1901 ..... 5$000
de 1902 ..... 5$000
de 1903 ..... 6$000
de 1904 ..... 6$000
de 1905 ..... 6$000
de 1906 ..... 6$000
de 1907 ..... 7$000
de 1908 ..... 7$000
de 1909 ..... 7$000
de 1910 ..... 7$000
de 1911 ..... 5$000
de 1912 ..... 4$000
de 1913 ..... 4$000
de 1914 ..... 5$000
de 1915 ..... 7$000
de 1916 ..... 8$000
de 1917 ..... 8$000

Decisões da Côrte Suprema — Por Bento Faria (1º volume). 25$000

Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de) Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 . . .. 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... 1$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):
1º volume ..... 60$000
2º volume ..... 30$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924.... 1$000

Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 . ..... 1$000

Divida activa (Portaria n. 104, de 1927). . . . . 1$000

Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes). . .... 1$000

Depositos, Cauções, Caixas Economicas. . . . . 1$000

Disponibilidade (Funccionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)... 1$000

Districto Federal (Lei organica) 1$500

Diccionario Geographico do Brasil (Moreira Pinto) supplemento ..... 30$000

E

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro . . .. 2$000

Estrada de Ferro (Segurença, Policia e Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 . . .. 1$500

Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 . ..... 1$000

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 . . .. 2$000

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes)..... 1$500

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria ..... 5$000

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de).. 1$000

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931 . . .. 2$000

Ensino Commercial e Regulamentar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)..... 1$000

Eleitoral (Formulario) — Por Julio do Valle. . ..... 2$000

Engenheiro, Architecto, Agrimensor (Profissão de) Decreto n. 23.569, de 1934 ..... 1$000

Empregados no Commercio ou Industria (Indemnisação) Lei 62 de 5 de junho de 1935..... 1$000

Escola Militar (Regulamento) (Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934) ..... 1$000

Empregados no commercio ou industria (Indemnisação) — Lei n. 62, de 1935..... 1$000

F

Facturas consulares (decreto numero 14.039, de 1920)..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921... 1$000

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 ..... 2$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna..... 6$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo . . .. 3$000

Funccionarios Federaes e Contractados (Nomeação) Decreto n. 18.088. . . .. 1$000

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 . . .. 1$500

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931) ..... 1$000

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistencia privada (Decreto n. 23.103) .. 1$000

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.768) . . .. 1$000

Fundo de Educação e Saude.... 1$000

Fructas Citricas (Commercio e Exportação) . . .. 1$000

Funccionarios Publicos (Commissão Revisora de Afastamento) Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935. . ..... 1$000

G

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades. . ..... 1$000

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piauhy e parte do Ceará ..... 2$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piauhy ..... 2$500

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e aguadagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandell..... 2$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper ..... 2$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordéste do da Bahia, por R. Supper ..... 2$500

Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930..... 1$000

Guerra Russo-Japoneza (Raul Tavares) ..... 60$000

H

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães. . . .. 8$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).. 8$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti.. 8$000

Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida. . ..... 20$000

Hypothecario (Emprestimos) — Decreto n. 21.949, de 1932.... 1$000

Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti..... 40$000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo. ..... 5$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) . . .. 1$000

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) ..... 1$000

Instituto de Previdencia. Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934. . . .. 1$000

Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda)..... 7$000

Imprensa (Lei de). Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... 1$000

Imprensa (Lei da) Decreto numero 24.776, de 1934 ..... 1$000

Inscripções e Tradições da America Pre-historica ..... 60$000

Instituto de Previdencia (Mensalidades). Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927... 1$000

Isenção de direitos aduaneiros (Decreto n. 24.023, de 1934 .. 2$500

J

Joias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... 1$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) ..... 5$000

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 1$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)..... 3$000

Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926..... 1$000

Justiça do Districto Federal — (Reorganiza a Côrte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930). . . .. 1$000

Justiça Local (Regimento Interno da Côrte de Appellação) (1932) . . .. 1$500

Justiça Local — Decreto numero 18.848, de 18 de julho de 1909. 1$000

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Côrte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932)..... 20$000

Jurisprudencia do Tribunal de Contas, por A. Vieira. ..... 15$000

Justiça Local (Decreto n. 16.273 de 1925. . . .. 3$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) . ..... 5$000

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	10$000
de 1810 a 1811.....	10$000
de 1812 a 1815.....	10$000
de 1816 a 1817.....	8$000
de 1818 a 1819.....	8$000
de 1821	8$000
de 1822	8$000
de 1823	8$000
de 1824	8$000
de 1825	8$000
de 1826	8$000
de 1832	10$000
de 1832	10$000
de 1834	12$000
de 1835 — 2 volumes.....	15$000
de 1836	12$000
de 1837	12$000
de 1838	8$000
de 1839	6$000
de 1840	6$000
de 1842	6$000
de 1843	8$000
de 1844	8$000
de 1845	8$000
de 1847	8$000
de 1848	8$000
de 1850	12$000
de 1852 — 2 volumes.....	15$000
de 1857 — 2 volumes.....	15$000
de 1858 — 2 volumes.....	15$000
de 1859 — 2 volumes.....	15$000
de 1860 — 3 volumes.....	20$000
de 1861 — 2 volumes.....	15$000
de 1862 — 2 volumes.....	15$000
de 1863 — 2 volumes.....	15$000
de 1864 — 2 volumes.....	15$000
de 1864 — Additamentos...	2$000
de 1865 — 2 volumes.....	15$000
de 1866 — 2 volumes.....	15$000
de 1867 — 2 volumes.....	15$000
de 1868 — 2 volumes.....	15$000
de 1874 — 3 volumes.....	15$000
de 1875 — 3 volumes.....	15$000
de 1876 — 3 volumes.....	15$000
de 1877 — 3 volumes.....	15$000
de 1878 — 2 volumes.....	15$000
de 1879 — 2 volumes.....	8$000
de 1880 — 2 volumes.....	8$000
de 1881 — 3 volumes.....	15$000
de 1882 — 3 volumes.....	15$000
de 1909 — 2 volumes.....	25$000
de 1910 — 3 volumes.....	30$000
de 1911 — 4 volumes.....	45$000
de 1912 — 4 volumes.....	40$000
de 1913 — 4 volumes.....	40$000
de 1914 — 5 volumes.....	40$000
de 1915 — 3 volumes.....	30$000
de 1916 — 3 volumes.....	25$000
de 1917 — 3 volumes.....	25$000
de 1918 — 3 volumes.....	25$000
de 1919 — 3 volumes.....	25$000
de 1920 — 5 volumes.....	40$000
de 1921 — 6 volumes.....	40$000
de 1922 — 4 volumes.....	30$000
de 1923 — 4 volumes.....	35$000
de 1924 — 4 volumes.....	30$000
de 1925 — 2 volumes.....	20$000
de 1926 — 3 volumes.....	35$000

de 1927 — 2 volumes..... 25$000
de 1928 — 2 volumes..... 25$000
de 1929 — 4 volumes..... 35$000
de 1930 — 2 volumes..... 20$000
de 1931 — 4 volumes..... 70$000
de 1933 — 5 volumes..... 80$000
de 1933 — 4 volumes..... 70$000

de Orçamentos:

de 1892 ..... 1$000
de 1895 ..... 1$000
de 1897 ..... 1$000
de 1898 ..... 2$000
de 1908 ..... 2$000
de 1912 ..... 3$000
de 1913 ..... 3$000
de 1914 ..... 3$000
de 1915 ..... 3$000
de 1920 ..... 3$000
de 1922 (Receita) ..... 2$000
de 1923 (Receita) ..... 3$000
de 1923 (Despesa) ..... 6$000
de 1924 (Receita) ..... 2$000
de 1924 (Receita) Fasciculo. 2$000
de 1924 (Despesa) ..... 3$000
de 1925 (Despesa annotada). 4$000
de 1925 (Receita) ..... 2$000
de 1925 (Receita) Fasciculo. 2$000
de 1925 (Despesa). ..... 3$000
de 1927 (Despesa) ..... 5$000
de 1927 (Receita) Fasciculo. 1$000
de 1927 (Receita annotada).. 5$000
de 1928 (Receita) ..... 1$000
de 1928 (Despesa) ..... 6$000
de 1929 (Receita) ..... 2$000
de 1930 (Receita). ..... 2$000
de 1930 (Despesa) ..... 12$000
de 1931 (Despesa). ..... 6$000
de 1931 (Receita — Alterações) . . .. 1$000
de 1931 (Despesa annotada). 6$000
de 1932 (Despesa). . ..... 6$000
de 1932 (Receita e Despesa) 1$000
de 1933 (Receita) ..... 1$000
de 1933 (Despesa) ..... 6$000
de 1934 e 1935 (Despesa).... 6$000
de 1934 e 1935 (Receita e Despesa). . . . . 1$000
de 1935 (Receita e Despesa) 6$000
de 1936 (Receita e Despesa). 15$000

Legislação do Governo Provisorio, por A. D. Ribeiro:

De 1930 a 1933..... 20$000

Legislação Brasileira, por Affonso Duarte Ribeiro:

2º volume — 1901 a 1910.... 16$000
3º volume — 1911 a 1920.... 20$000

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil por Alberto Paiva:

De 1828 a 1922:

1º volume ..... 16$000
2º volume ..... 16$000
3º volume ..... 16$000
4º volume ..... 16$000
5º volume ..... 16$000
6º volume ..... 16$000
7º volume ..... 16$000
8º volume ..... 16$000
9º volume ..... 16$000
10º volume ..... 16$000
11º volume ..... 16$000
12º volume ..... 16$000
13º volume ..... 16$000

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (1904).... 10$000

Legislação Eleitoral:

IV — Legislação e Jurisprudencia. . . . . 2$000
V — Legislação e Jurisprudencia. . . . . 2$000
VI — Representação das Associações Profissionaes: (Legislação e Pareceres). 2$000
VII — Legislação subsequente, Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instrucções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras. . . ... 2$000
VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudencia. .. 2$000
IX — Decretos ns 28.09. e 23.102 — Fixação da data da Assembléa Constituinte — Jurisprudencia. . . . . 2$000
X — Documentos referentes á eleição da Assembléa Constituinte. . . . . 4$000

Livro Verde — (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume ..... 5$000
2º volume ..... 5$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra..... 3$000

Letras de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 3.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes). . ... 1$000

Logradouro Publico (Indice das Ruas). . . . . 1$000

Legislação Eleitoral (Decreto numero 4.215, de 1920. ..... 2$000

Livramento Condicional Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924. . . .. 1$000

Loterias Decreto n. 8.597, de 1911. . . . . 1$000

Locações de Predios Urbanos. Decreto n. 4 403, de 22 de dezembro de 1921. . ..... 1$000

Lavradores (Registro de) ..... 1$000

M

Mensagem presidencial:

de 1924 ..... 5$000
de 1927 ..... 5$000
de 1928 ..... 5$000
de 1929 ..... 20$000
de 1930 ..... 15$000

Marinha Mercante (Nacionalizações). Decreto n. 23.303, de 1931 . . .. 1$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923. e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 ..... 2$000

Municipal (Organização municipal do Districto Federal. compilação das leis) ..... 2$000

Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das) ..... 1$000

Medicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931)... 2$000

Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926)..... 3$000

Montepio dos Funccionarios Publicos (Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933) ..... 1$000

Mappa Botanico do Nordeste do Brasil. . . . . 3$000

Mandado de Segurança (Lei numero 191, de 16-1-36) $500

N

Navegação aerea (Regulamento para os serviços civis de)..... 1$000

Navegação aerea (Instrucção para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis) ..... 2$000

Nova luz sobre o passado..... 10$000

O

Obras de Arte (Typos). Album, publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)..... 102$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Junho de 1936 | PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO | Boletim n. 147

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 25 de junho de 1936

Privilegios de invenção

Tootal Broadhurst Lee Company Limited — Aperfeiçoamentos no tratamento de materiaes texteis (termo 14.797). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Companhia Mechanica e Importadora de S. Paulo — Novo descascador desintegrador de café ou outros grãos (termo 15.840). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Prest-O-Lite Storage Battery Corporation — Aperfeiçoamentos em moinhos de attricto (termo 16.354). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Charles F. Dulken — Processo de tratamento subsequente de filaça (termo 16.360). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Sebastião Silveira e Roberto Juricio — Nova almofada (termo 16.402). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Benedicto Rocha Lima — Aperfeiçoamentos em ou relativos a corredeiras para gavetas de archivos (termo 16.410). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

A. O. H. Melching — Processo para separação de substancias de differentes pesos especificos contidas em suspensão em qualquer fluido (termo 16.502). — Deferido de accordo com o laudo technico.

N. V. Maatschappij Tot Exploitatie Van "Ten Bosch Octrooien N. V." — Matriz de compressão para fabricas tijolos ou pastilhas de materiaes finamente granulados, ou materiaes em pó (termo 16.512). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Carl Robert Blum e Blum & Co. — Processo de fonoritmia e dispositivos para a sua execução (termo 16.530). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Margarida Euzebia de Paula Machado — Nova disposição de janellas corrediças de segurança (termo 16.535). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do dec. 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente formulado.

Hugo Von Eickstedt — Manipulador automatico adaptavel á machinas de escrever e calcular (termo 16.552). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Firma Hermann Frenkel — Processo para a fabricação de revestimentos resistentes sobre madeira (termo 16.563). — Deferido de accordo com os laudos technicos.

Henri, Jacques Bivort — Forno-tanque para vidro (termo 16.604). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Cosme Manoel Taveira — Processo de fabricação de um gaz, para motores a explosão e apparelho para esse fim (termo 16.607). — Indeferido, de accordo com o laudo technico, por não se tratar de materia privilegiavel.

José de Andrade — Novo preparador destinado á debellação da caspa e assentador de cabello (termo 16.616). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Nelson Bueno de Campos e Jovino Fernandes Leite — Separador de algodão por corrente de ar (termo 16.617). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Maria da Conceição Ferreira Guilherme — Escova gyratoria para dentes e outros usos hygienicos (termo 16.619). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Erasto Linhares — Dispositivo denominado electro-indicador, destinado a indicar cadeiras vagas nas platéas de casas de diversões que funccionem com luzes apagadas (termo 16.633). — Indeferido, por faltar ao invento o requisito essencial da novidade.

Radio Corporation of America — Aperfeiçoamentos em embases para tubos (termo 16.641). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Dr. Annibal Varges — Bobina de material isolante, para utilização conjunta de correntes alternadas de alta frequencia e correntes alternadas de baixa frequencia, ou correntes galvanicas (termo 16.647). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Modelo industrial

Rodolpho Haltrich — Balde de madeira compensada destinado ao transporte de liquidos ou outros fins (termo 16.594). — Indeferido por não preencher as condições previstas no art. 1° do dec. 24.507 de 1934.

Modelos de utilidade

Annibal Petersen — Novo typo de cama portatil e hygienica (termo 15.579). — Deferido de accordo com a maioria dos laudos technicos.

Arthur José Gomes Barbosa — Fechadura de segredo (termo 16.302). — Deferido de accordo com o laudo technico.

José Albert — Novo typo de disposição para fixar ampolas dentro das caixas em que se acham expostas á venda (termo 16.309). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

E. Muench & Cia. — Nova fórma de apparelho pulverizador de liquidos para combate a insectos, animaes damninhos e pragas, destinado a ser transportado por vehiculos ou no dorso de animaes (termo 16.602). — Deferido de accordo com o laudo technico.

Titulos de estabelecimentos

Adolpho Gomes de Souza — "Ao Leão d'America" classes 1, 11, 12, 14, 15, 17, 49, 55, 56 e 60 (termo 41.000). — Indeferido de accordo com o art. 33 n. 6 do dec. 24.507 de 1934.

Barbosa Ribeiro & Cia. Ltd., — "Drogaria Americana" — classe 3 (termo 41.338). — Indeferido de accordo com o artigo 33 n. 6 do dec. 24.507 de 1934.

Archivamento de processos

Irmãos Freitas (termo 39.639), Toro & Cia., (termo 37.369), Bruno Stolle (termo 14.540 — proc. 4.926-29), Francisco Luiz Fabiano (4.374-29), Otto Straus (termo 36.597), Companhia União Fabril (termo 37.025), Instituto Windsor Limitada (termo 37.046), E. C. de Witt & Company, Limited (termo 37.350), Frederico Virmond de Lacerda Werneck e outros (6.201-31). — Archivem-se de accordo com o art. 6° do dec. 22.990 de 26 de julho de 1933.

Exigencias

Laboratorio Brasileiro de Chimiotherapia, Ltda., (termo 40.232). — Aguarde-se solução definitiva do processo de transferencia sob o n. 4.242-36.

Sociedade Kindarmon Ltda., (5.422-36 — junto ao termo 30.495). — Apresente documento habil, provando o licenciamento.

Thibaud Gibbs & Cie., (11.605-36 — junto ao termo 33.099). — Diga a firma requerente quaes os documentos cuja devolução pretende.

Laboratorio Giese Limitada (termo 36.661). — Encaminhe-se á Recebedoria o documento de fls. 2 para a necessaria revalidação.

Companhia Chimica Rhodia Brasileira (termo 41.900). Mantenho a exigencia de accordo com a informação do Archivo.

Diversos

Henrique Link (termo 15.640). — As considerações adduzidas não procedem nem se justificam, devendo o requerente satisfazer as exigencias consideradas indispensaveis pelo consultor technico, no intuito, tão sómente, de ficar habilitado a proferir o laudo technico com a habitual proficiencia em todos os casos submettidos ao seu criterioso estudo.

Expediente do Director da Secção de Previlegios de Invenção

Dia 25 de junho de 1936

Exigencias

Standard Brands Incorporated (termo 16.701). — Apresente o relatorio ao seu original.

Justin Zender (termo 16.637). — Apresente o relatorio no original inglez.

Eduardo Casarotti (termo 16.634). — Apresente outros relatorios com as reivindicações modificadas de accordo com o parecer do technico.

Giorgio Navarotto (termo 16.394). — Apresente novas reivindicações com suppressão da quarta, como exige o technico.

Giorgio Navarotto (termo 16.393). — Apresente outros relatorios com reivindicações novas, que caracterizem unica e exclusivamente o dispositivo, porquanto as explicações devem figurar na parte descriptiva dos memoriaes.

Sajweli Dobrusskin (termo 16.381). — Apresente novas reivindicações modificadas de accordo com o parecer do assistente technico.

Moacyr Vieira Martins (termo 16)291). — Apresente novos relatorios, com as reivindicações modicadas de accordo com o parecer do consultor technico.

Manoel Marinho (termo 15.858). — Apresente novas reivindicações caracterizando com mais rigor e precisão o inventado.

Diversos

Luciano Ayrosa (13.534-36). — Sim, publicando-se os pontos caracteristicos de novo.

Gesellschaft Fur Chemische Industrie In Basel (Societé pour l'Industrie Chimique á Bâle (termo 17.034). — Concedo o prazo.

International General Electric Company, Inc., S. A. (termo 15.721). — Expeça-se guia.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 25 de junho de 1936

Exigencias

Andreas Szabo & Comp., (termo 39.419). — Satisfaçam as exigencias constantes da informação.

Sebastião Penna da Camara (termo 41.856) e Armindo Secco (termo 41.980). — Apresentem a procuração.

Fabrica de Vidros São Domingos S. A. (termos 44.629 e 44.630). — Compareça a este Departamento afim de prestar esclarecimentos.

NOTICIARIO

CADUCIDADE DE MARCAS

José Ignacio de Avellar Werneck (7.349 de 4-4-36) requerem a caducidade da marca "Rex", concedida a firma Clayton & Cia., sob o n. 18.905.

Bento Pereira de Moura (11.269 de 25-5-36) apresentou réplica ao pedido de caducidade da marca "Unico" (numero 32.972), requerido por Lourenço, Horacio Monaco & Cia. Ltda.

Vereinigte Chininfabriken Zimmer & C.ª G. m. b. H., (12.193 de 3-6-36) apresentaram réplica ao pedido de caducidade da marca "Optochin", de Berne (n. 37.479).

OPPOSIÇÕES

Nicolau J. Cury (12.683 de 10-6-36) apresentou opposição ao pedido de modelo de utilidade depositado por Hermann Iden sob o n. 16.689.

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo (13.558 de 20-6-36) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado pela Companhia Brasileira de Sedas "Rhodiaseta" S. A. sob o n. 16.876.

Sociedade Anonyma "O Jornal do Brasil" (13.345 de 18-6-36) apresentou opposição ao pedido de modelo industrial depositado sob o n. 16.725 pelo "O Jornal", "Diario da Noite", "O Cruzeiro", "Diario de S. Paulo", "Diario da Noite" e outros.

Bristol-Myers Inc. apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Mun" de Manoel Penteado (termo 43.270).

Granado & Cia. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca "Star" do Lab. Medical Ltd. (termo 43.373).

Pedro Breves & Cia. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca "Pneugryppe" de A. Cardoso & Divittis (termo 43.393).

A. Commercio e Industria de Amianto Limitada apresentou opposição ao predio de registro da marca "Ial" de Industria Chimica do Brasil Ltd. (termo 43.534).

Pedro Breves & Cia. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca "Cidalgina" de O. Halfeld (termo 43.586).

Pedro Breves & Cia. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca "Myobismol" de Cesar Santos & Cia. (termo 43.685).

Moura Brasil & Cia. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca "Farmosex (termo 44.178).

Santos Soares & Cia. replicaram a opposição de Cream of Wheat C.ª ao pedido da marca "Capricho (termo 37.355).

Souza Ferreira & Cia. apresentaram replica a opposição de Pereira Cabral & Cia. ao pedido registro da marca "Armazem Luctador" (termo 42.784).

Laboratorio Ariston Ltd. replicou a opposição de Weskott & Cia. ao seu pedido de registro da marca "Aris-Stozema (termo 43.084).

Laboratorio Arisotn Ltd. apresentou replica a opposição de Weskott & Cia. ao seu pedido de registro da marca "Aris-Stocal" (termo 43.085).

Renato Binelli & Cia. apresentaram replica a opposição de Moura Brasil & Cia. ao seu pedido de registro da marca "Iodovis" (termo 43.817).

Conrado Melcher & Cia. apresentaram treplica a replica de Norberto de Arauno Coelho ao pedido de registro da marca "Norjan" (termo 41.955).

RECTIFICAÇÃO

Os termos depositados na Inspectoria Regional de S. Paulo sob os ns. 1.331 e 1.332, tomaram neste departamento, respectivamente os seguintes numeros: 17.052 e 17.053, ficando, assim, rectificado o erro de revisão que attribuiu outros numeros aos referidos depositos.

RECURSOS

Antonio Padua de Oliveira (13.550 de 20-6-36) recorreu do despacho que indeferiu o pedido de modelo industrial depositado sob o n. 16.060.

Bhering Cia. S. A. recorreu em data de 22 do corrente do despacho do D. Geral que mandou registrar a marca "Café Montanha" de Antonio Pinto Ribeiro (termo 37.458).

Antlantis (Brasil) Ltd. recorreu em data de 22 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de reguistro da marca "Montanha" (termo 40.524).

Companhia Souza Cruz recorreu em data de 22 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Sans-Souci" (termo 40.733).

Renato Binelli & Cia. recorreram em data de 23 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Rinatosse" (termo 41.354).

Fabrica Guemther Wagner Ltd. apresentou additamento ao seu recurso relativo ao pedido da marca "Brillant (termo 36.342).

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas, dos titulos de estabelecimentos constantes da relação abaixo, a comparecerem á secção de marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 23 do corrente mez:

N. 46.720 — Castro Lopes Brandão & Companhia, para o registro do titulo de estabelecimento "Camisaria Progresso", na classe 37, (termo n. 30.649).

N. 46.721 — Radio Cinephon Brasileira S. A., para o registro da marca ACB, na classe 8 (termo n. 32.954).

N. 46.722 — J. Costa & Ribeiro, para o registro da marca que consiste na figura de uma moça, na classe 55, (termo n. 35.720).

N. 46.723 — Roberto Flogny, para o registro da marca "Flogny", na classe 39, (termo n. 36.035).

N. 46.724 — Ribeiro de Abreu & Companhia, para o registro da marca "Tupy", na classe 41, (termo n. 38.764).

N. 46.725 — Fernando Hackradt & Companhia, para o registro da marca "Holder Metzingen", na classe 7, (termo n. 38.794).

N. 46.726 — Fernando Hackradt & Companhia, para o registro da marca "Holder Voran", na classe 7 (termo numero 38.795).

N. 46.727 — Fernando Hackradt & Companhia, para o registro da marca "Holder", na classe 7, (termo n. 38.796).

N. 46.728 — B. Mattos & Companhia, para o registro da marca "Tartrovan", na classe 3, (termo n. 27.129).

N. 46.729 — Biotherapia Aseps S. A., para o registro da marca "Fermin", na classe 3, (termo n. 30.312).

N. 46.730 — Francisco Maselli, para o registro do titulo de estabelecimento "A Tesoura de Ouro", na classe 36 (termo n. 33.718).

N. 46.731 — The Electric Storage Batiery Company, para o registro da marca "Chloride", na classe 12, (termo numero 33.802).

N. 46.732 — Club Commercial de São Paulo, para o registro do titulo de estabelecimento "Club Commercial", na classe 60, (termo n. 35.025).

N. 46.733 — Irmãos Caruso & Companhia, para o registro do titulo de estabelecimento "Tabacaria Felippe Caruso", na classe 44, (termo n. 35.533).

N. 46.734 — Hasenclever & Companhia, para o registro da marca "51 X", na classe 7, (termo n. 42.197).

N. 46.735 — Weskott & Companhia, a Chimica Bayer, para o registro da marca Narcovet, na classe 2 (termo numero 39.683).

N. 46.736 — Weskott & Companhia, A Chimica Bayer, para o registro da marca "Tarontil", na classe 3, (termo numero 39.682).

N. 46.737 — Weskott & Companhia, A Chimica Bayer, para o registro da marca "Carnet Instantina", na classe 3, (termo n. 39.678).

N. 46.738 — Weskott & Companhia, A Chimica Bayer, para o registro da marca que consiste na representação emblematica de um comprimido Instantina, para a classe 6, (termo n. 39.673).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 17.068, de 24-6-936:

Franklin Lis de Albuquerque — Pilão Arcado — Estado da Bahia. — Pontos caracteristicos da invenção de "processo de extracção e depuração da cêra vegetal contida nas palmeiras, que não a carnaubeira, para fins industriaes". (Privilegio de invenção).

1º. O processo de extracção e depuração da cêra de palmeira, *que não a carnaubeira*, (do ouricuriseiro, por exemplo) pela raspagem das folhas, por instrumento adequado e consequente fusão do producto, seguida de coamento.

2º. O processo da extracção e depuração da referida cêra pela divisão das folhas da palmeira ou trituração e aquecimento posterior numa peneira adaptada ao vaso, sob o qual é recebida em estado de fusão.

3º. O producto resultante dos processos acima mencionados.

Termo n. 17.069, de 24-6-936:

Erminia Nery — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "um modelo original e commodo de cama com gavetas". (Modelo de utilidade).

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos da invenção:

1. Um modelo original e commodo de cama com gaveta caracterizado por apresentar inferiormente ao enxergão uma ou duas series de gavetas, que são dispostas em uma armação, tendo a frente para o lado da cama, achando-se, no caso de duas series de gavetas, as duas superiores devidamente distanciadas, uma em cada cabeceira, afim de não prejudicar o amortecimento, e as inferiores em toda a extensão, mais largas,

2. Um modelo original e commodo de cama com gaveta como reivindicado em 1, caracterisado por apresentar uma separação entre as gavetas superiores e o enxergão, afim de preservar as mesmas, evitando a quéda de detrictos, promovendo a guarda de roupas e objectos como se fosse movel exclusivo para tal fim e offerecendo o modelo economia de espaço e dispendio, pela dupla finalidade, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

TERMOS ANTERIORES

Termo 15.835, de 30-9-35:

Gerhard Hendrik Clement Vonck — Hollanda.

Pontos caracteristicos da invenção de "machina de escrever, mais especialmente uma machina tachygraphica".

1. Uma machina de escrever, tachygraphica, em que na folha de papel guiada no rolo de impressão tanto se póde imprimir uma letra ou signal de per si, como um grupo dessas letras ou signaes simultaneamente; e em que os typos de impressão são montados em frente do rolo de impressão e ordenados em sequencia differente da sequencia das teclas dispostas nas filas horizontaes do teclado.

2. A machina, de accôrdo com o ponto 1, em que os orgãos da transmissão entre as teclas e as barras dos typos (5) consistem: das alavancas (8) que sustentam as teclas, tendo estas alavancas um ou mais braços transversaes (12,13), com barras de pressão (14); e dos excentricos de pressão (17) que cooperam com as alavancas e actuam sobre as barras dos typos (5), notando-se que os braços transversaes (12, 13) terão o seu comprimento e formato de accôrdo com a posição que os typos correspondentes tomam em frente do rolo de impressão.

3. A machina, de accôrdo com o ponto 2, em que uma ou mais das alavancas das teclas comportam braços transversaes providos com mais de uma barra de pressão; e em que estas barras cooperam com diversos excentricos de pressão dos quaes, um, pelo menos, coopera ao mesmo tempo com outra alavanca de tecla.

4. A machina, de accordo com os pontos 2 ou 3, em que o teclado comprehende duas chapas, parallelas, com aberturas para as alavancas das teclas; em que a cada uma destas alavancas se liga, por baixo de uma das chapas pelo menos, um braço transversal ao qual se liga por sua vez uma barra que atravessa a chapa inferior; e em que a este braço transversal se liga uma barra de pressão correspondente ao respectivo excentrico de pressão.

O requerente reivindica de accôrdo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento, a que se refere o decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes na Hollanda, em 3 de outubro de 1934, sob o numero 70.952, Ned.

(*) Termo 16.998, de 10-6-936:

Robert Adolf Kurt Hintz e Egon Ferdinand Wehinger. Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "Conjuncto electrico para dentistas e medicos".

1) Conjuncto electrico para dentistas e medicos, caracterisado pelo facto, que uma só combinação electrica, constante de um transformador, ligado á rêde electrica, com subsequente valvula rectificadora, choque, filtro-condensador e milli-ampére-metro, conforme schema, fig. 1, T, V, Ck, C, MA, serve para, pelo simples manejo de chaves electricas, conforme figs. 1, 2, 3, Ch1, Ch2, Ch3, poder usal-o para electrophorese e anesthesia para electrotherapia em geral de maiores superficies, para electro-diagnóse ou para galvanoplastia, tudo como mostra o schema fig. 1, e os desenhos fig. 2 e 3, podendo ser o exterior como figs. 2 e 3 ou outro qualquer conveniente.

2) Conjuncto electrico para dentistas e medicos, de accôrdo com o ponto 1, em que o transformador recebe, para a applicação de electrophorese, anesthesia, electrotherapia e electro-diagnóse um enrolamento secundario para grande voltagem, intercalando-se do outro lado, no mesmo circuito, grandes resistencias fixas e regulaveis para óbter, assim, o resultado, que mesmo uma forte variação da resistencia entre os dois electrodos praticamente não tem influencia perceptivel á milliamperagem, evitando-se por este dispositivo dores e choques para o cliente e estragos do milliampére-metro, oriundos de subitas sobrecargas ou curto-circuito casual entre os dois electrodos e evitando mais, que o cliente precise segurar com a mão o segundo electrodo, tudo de accôrdo com a fig. 1.

3) Conjuncto electrico para dentistas e medicos, de accôrdo com os pontos 1 e 2, em que uma chave de reversão como mostra a fig. 1 e 2, Ch4, serve para inverter a polaridade do electrodo activo, conforme a exigencia de medicamento applicado, encontrando-se junto á esta chave tabellas dos medicamentos com indicação da polaridade, para facilitar o seu manejo, em conformidade com as figs. 2. A1 e A2.

4) Conjuncto electrico para dentistas e medicos, de accôrdo com os pontos 1-3, em que uma chave reversivel, como mostra a fig. 1 e 2, Ch1 serve para poder applicar maior ou menor voltagem ou amperagem, dependendo isso se se quer usar o apparelho para electrophorese e anesthesia de pequenas superficies, como os nervos dos dentes, ou applicar electro-therapia de maiores superficies ou intensidade especial da corrente, ligando-se no ultimo caso pela mesma chave, automaticamente, uma resistencia-shunt em parallelo ao milliampére-metro, como mostra a fig. 1, R5, para poder medir, assim maiores milliamperagens, tudo em conformidade com o schema fig. 1.

5) Conjuncto electrico para dentistas e medicos de accôrdo com os pontos 1-4 em que uma chave, como mostra a fig. 1 e 2, Ch2, serve para desligar o filtro-condensador e fechar em curto-circuito o choque, em conformidade com a fig. 1, C e Ck, produzindo assim uma corrente pulsatoria, apta especialmente para fins de electro-diagnóse, tudo como mostra o schema, fig. 1.

6) Conjuncto electrico para dentistas e medicos, de accôrdo com os pontos 1-5, em que uma chave, como mostra a fig. 1 e 3, Ch3, serve para ligar o apparelho para a applicação de galvanospiatia, sendo para este fim intercalada no circuito um tomada, afim de ligar os electrodos do banho, como mostra a fig. 1 e 3, To, mais uma resistencia commum, como indica a fig. 1, R7, e um grupo de resistencias com chave reguladora, conforme fig. 1 e 3, R8 e Ch5, resistencias eligidas e marcadas de modo que a primeira corresponde a corrente necessaria para dourar 1 cm2, a segunda para 2 cm2, e assim successivamente, podendo-se collocar, dessa fórma, directamente no apparelho a quantidade de cm2, que se quer dourar, tudo em conformidade com a fig. 1, 2, e 3.

7) Conjuncto electrico para dentistas e medicos, de accôrdo com os pontos 1-6, em que na applicação da galvanoplastia por meio de uma chave- póde-se fechar em curto-circuito a resistencia commum, obtendo assim uma corrente mais intensa, propria especialmente para platinagem, tudo como mostra a fig. 1 e 3, Ch6 e R7.

8) Conjuncto electrico para dentistas e medicos, de accôrdo com os pontos 1-7, em que uma resistencia derivadora, em parallelo ao filtro-condensador serve para evitar grande accumulação de electricidade e consequentes bruscas descargas no momento de dar contacto com o electrodo activo, conforme fig 1, R6.

9) Conjuncto electrico para dentistas e medicos, de accôrdo com os pontos 1-8, em que as resistencias variaveis, que servem para regular a corrente, são, separadamente do apparelho principal, installadas numa pequena caixa, no mesmo eixo, em o qual existe uma roda, de modo que, virando-se esta com o pé, varia-se a resistencia e com isso a intensidade da corrente, tudo em conformidade com a fig. 1 e 2, R3, R4 e R0.

10) Conjuncto electrico para dentistas e medicos, de accôrdo com os pontos 1-9, em que na caixa-reguladora, descripta sob ponto 9, um botão em combinação com uma chave serve para, em casos de emergencia, poder fechar immediatamente em curto-circuito os dois electrodos, evitando-se assim a necessidade de abrir a corrente principal, o que causaria uma scentelha e choque ao cliente, tudo de accordo com a fig. 1 e 2, B, CH7, E1 e E2.

11) Conjuncto electrico para dentistas e medicos, de accôrdo com os pontos 1-9, em que o eixo-da caixa-reguladora recebe uma fraca mola espiral, que tem a tensão de puchar sem o eixo com a roda e com as resistencias para a posição inicial, sendo nisso, porém impedida por meio de uma segunda mola muito mais forte, que exerce maior pressão contra o eixo ou contra a roda e conserva sempre o eixo, deste modo, na posição dada pelo pé, sendo para casos de emergencia providenciado um botão que, accionado pelo pé, afasta a mola forte, de maneira que a roda, agora livre, volta para a posição inicial, evitando-se assim a brusca interrupção da corrente e suas consequencias para o cliente.

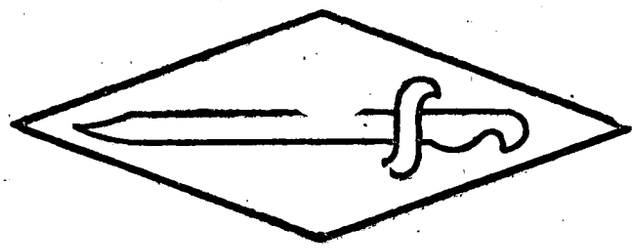
12) Conjuncto electrico para dentistas e medicos, de accôrdo com os pontos 1-11, em que o rectificador em vez de valvula póde ser de outro typo qualquer conveniente, como tambem as chaves além do typo e da forma que mostram as figuras 1, 2 e 3, podem ter outros quaesquer convenientes.

(*) Reproduz-se por terem sido publicados com incorrecções.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrdo com o art 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923 Paragrapho unico Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 44.595, de 24-6-36
N. Haddad & Irmãos — Capital Federal



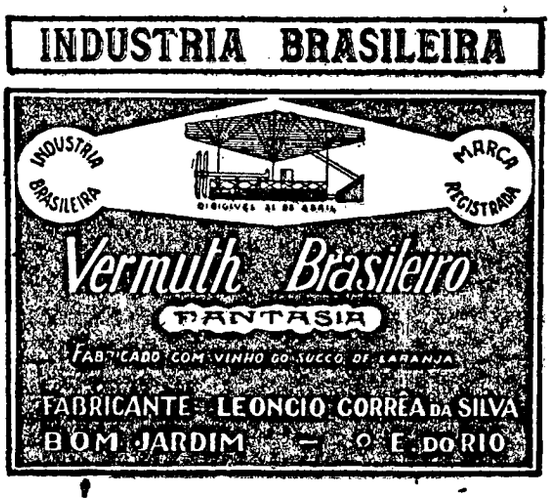
Classe 11 — Navalhas, canivetes, facas, tesouras, limas para unhas, alicates para unhas e pelles

Termo n. 44.597, de 24-6-36
Luiz Gonzaga Moreira da Silva — Capital Federal



Classe 41 — Banha

Termo n. 44.598, de 24-6-36
Leoncio Corrêa da Silva — Bom Jardim — Estado do Rio



Classe 42 — Vermouths, vinhos, licores

Termo n. 44.599, de 25 de junho de 1936
Companhia Antarctica Paulista — São Paulo



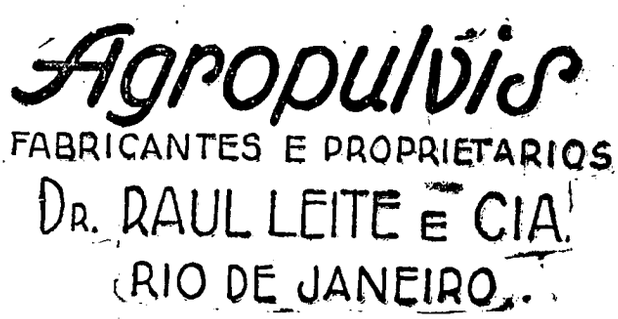
Classe 43 — Agua de mesa

Termo n. 44.600, de 25 de junho de 1936
Companhia Antarctica Paulista — São Paulo



Classe 42 — Whisky

Termo n. 44.601, de 25 de junho de 1936
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal



Classe 2 — Producto chimico para fins agricolas

Termo n. 44.602, de 25 de junho de 1936
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal

Formiraio
FABRICANTES E PROPRIETARIOS
DR. RAUL LEITE E CIA.
RIO DE JANEIRO

Classe 2 — Producto chimico para fins agricolas

Termo n. 44.603, de 25 de junho de 1936
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal

Citrinol
FABRICANTES E PROPRIETARIOS
DR. RAUL LEITE E CIA.
RIO DE JANEIRO

Classe 2 — Producto chimico para fins agricolas

Termo n. 44.604, de 25 de junho de 1936
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal

Agrosol
FABRICANTES E PROPRIETARIOS
DR. RAUL LEITE E CIA.
RIO DE JANEIRO

Classe 2 — Producto chimico para fins agricolas

Termo n. 44.605, de 25 de junho de 1936
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal

Bordoeal
FABRICANTES E PROPRIETARIOS
DR. RAUL LEITE E CIA.
RIO DE JANEIRO

Classe 2 — Producto chimico para fins agricolas

Termo n. 44.606, de 25 de junho de 1936
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal

Agrobario
FABRICANTES E PROPRIETARIOS
DR. RAUL LEITE E CIA.
RIO DE JANEIRO

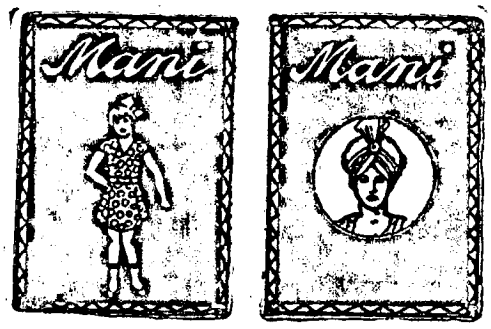
Classe 2 — Producto chimico para fins agricolas

Termo n. 44.607, de 25 de junho de 1936
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal

Cotosan
FABRICANTES E PROPRIETARIOS
DR. RAUL LEITE E CIA.
RIO DE JANEIRO

Classe 2 — Producto chimico para fins agricolas

Termo n. 44.608, de 25 de junho de 1936
J. C. & Rente — Capital Federal



Classe 41 — Chá e condimentos

Termo n. 44.609, de 25 de junho de 1936
Heitor José Pasquinelli e Cyro José Jorge — Capital Federal

STOMACALCIO

PROPRIEDADE
HEITOR JOSÉ PASQUINELLI
E
CYRO JOSÉ JORGE

Pharmaceutico responsavel
AUREA MENDONÇA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Producto medicinal

Termo n. 44.612, de 25 de junho de 1936
Leon Israel Company, S. A. — Capital Federal



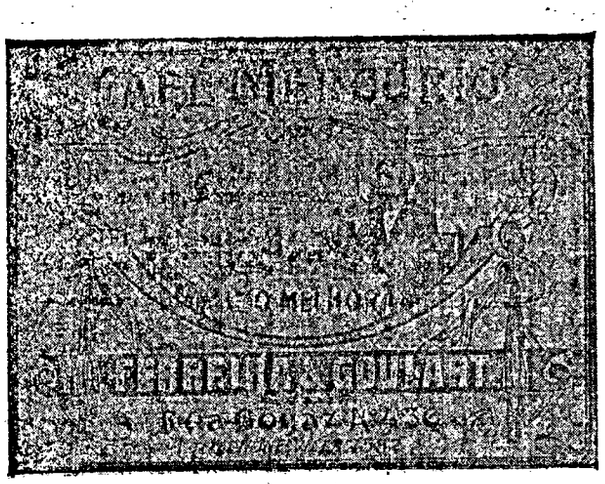
Classe 41 — Café crú em grão

Termo n. 44.614, de 25 de junho de 1936
Eduardo Macedo Sampaio Quentel — Capital Federal

CINECRONISTA

Classe 60 — Revista periodica

Termo n. 44.615, de 25 de junho de 1936
Ferreira & Goulart — Capital Federal



Classe 41 — Café moido (Renovação)

Termos ns. 44.616 e 44.617, de 25 de junho de 1936
Alliança Commercial de Anilinas, Limitada — Capital Federal

MONOPOL

Classe 1 — Artigos da classe (Renovação)
Classe 46 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 44.620, de 25 de junho de 1936
João Leonidas Tejada — Belém — Estado do Pará

Dermassãs

Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado. Preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabello e escovas para os mesmos fins

Termo n. 44.621, de 25 de junho de 1936
Barros, Hollnagel & Comp. — São Paulo

HALIDEX
Instituto de Therapeutica
Purissimus
Barros, Hollnagel & Cia.
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 44.622, de 25 de junho de 1936
Wilhelm Weege — Jaraguá do Sul — Estado de Santa Catharina



Classe 41 — Manteiga, queijos, banha de porco e gorduras comestiveis, carne salgada, linguiça, presunto, salame, mortadellas, bacon e paté

Termo n. 44.623, de 25 de junho de 1936
E. Merck — Darmstad — Allemanha

Tablosol

Classe 3 — Medicamentos, productos chimicos para fins medicinaes, drogas e preparados pharmaceuticos

Termo n. 44.624, de 25 de junho de 1936
Dr. Otto Surerus — Capital Federal

ROSA CRUZ

Classe 60 — Jornaes, revistas, orgãos de publicidade, annuarios, almanacks, impressos em geral

Termo n. 44.626, de 25 de junho de 1936
C. F. Queiroz & Comp. — Capital Federal



Classe 38 — Papel (excepto papel de forrar casa), papel de escrever e de encadernação; caderno escolar para collegiaes

Termo n. 44.627, de 25 de junho de 1936
Ataliba Silva & Comp. — Curityba — Estado do Paraná

CALÇADO
Pinheiro
MARCA REG.

Classe 36 — Calçados

Termo n. 44.628, de 25 de junho de 1936
J. Allevato & Comp. — Capital Federal



Classe 4 — Productos vegetaes, substancias vegetaes em bruto, substancias vegetaes especialmente preparadas

TITULOS DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 44.610, de 25 de junho de 1936
Joaquim Festas — Capital Federal

CASA FESTAS

Classes 36 e 37 — Titulo

Termo n. 44.611, de 25 de junho de 1936
Armando José Rebelo — Capital Federal

CASA DAS MANTEIGAS

Classe 41 — Titulo

Termo n. 44.625, de 25 de junho de 1936
F. S. Magalhães & Comp. — Capital Federal

A CIDADE.

Classes 35, 36, 37 e 49 — Titulo

a da caderneta. Nunca daquellas tres pesagens. E se a verificação pratica deu media differente, — como adoptar o calculo theorico ?

A 1ª commissão de peritos resolveu tambem verificar o peso das tres qualidade de seda, exactamente como tinham feito os autuantes.

Dizem estes, ás fls. 136 e 137 do processo, que os peritos "fizeram nova experiencia, sem as formalidades legaes, sem a identificação dos tecidos, como segurança de que são os mesmos que serviram de base ao auto, sem a descripção dos seus caracteristicos e em contrario á prova segura e verdadeira dos documentos citados", isto é, o termo da verificação feita pelos autuantes e a caderneta referida.

No emtanto, qual o resultado a que chegaram os peritos ? "Etamine de seda, 10 ms, 465 grammas; seda lisa, — 10ms. 580 grammas; Jacquard, — 10ms, 720 grammas. Media: 1.765 ÷ 3 = 588 grammas por 10 metros". Isto é: 58,grs.8 por metro, — *exactamente a media real dos numeros a que haviam chegado os autuantes !*

O quadro de fls. 8, dos autuantes, aponta uma producção de 627.045 ms. de panno de seda, 47.460m,9 de retalhos e 4,925ms. de amostras, — ou sejam 679.430m,9, — que, reduzidos a kilos na base de 70 grammas por metro, representariam 47.560grs. e, na base de 58.8 grammas, seriam apenas 39.950 kgrs., — com uma differença, pois, de 7.610 kgrs.

Ora, a differença encontrada pelos autuantes, e considerada como sonegada, é de 7.800 kgs., — quasi igual áquella.

Note-se, ainda, que nesse mappa de fls. 8, basico dos calculos dos autuantes, — a columna de pannos de seda aponta o alludido total de 627.045ms. de panno de seda, mas a somma real das suas parcellas é de apenas 513.623m,5; a columna de retalhos aponta o total supra-referido, de 47.460m,9, — mas a somma real das suas parcellas é apenas 22.083ms. !

Fica-se sem saber se são realmente erros de somma, ou se, ao copiarem os quadros, os autuantes omittiram, por descuido, algumas parcellas, que, com as demais, produziriam os totaes indicados nesses quadros.

Anno de 1930.

Pelo quadro levantado pelos autuantes, quanto á escripta fiscal, — é indicada para a seda com mais de 50 % de algodão, uma producção de 54.476 kgrs., 900; e para a seda com menos de 50 % de algodão, uma producção de 40.375 kgs, 200.

A autuada impugnou essas cifras, dizendo-as grandemente erradas, pois as exactamente constantes da escripta fiscal são, respectivamente, 36.850 kgs.,500 e 23.214 kgrs., — algarismos que foram confirmados pelas duas commissões de peritos.

Taes formidaveis erros, e mais o erro de base referido quanto a 1929 (70 grammas, em vez de 58, grs. 8, por metro), explicam, com sobra a cifra de mais de 100:000$, apontada como sendo a sonegação de imposto de seda em 1930.

Anno de 1931. Ainda ahi o erro da base (70 grammas por metro, em vez de 59,8) cobre a differença apontada ás fls. 17, e considerada como sonegação.

Note-se que a somma da columna de panno de seda, no mappa de fls. 9, está errada: é dada como sendo 316.460ms,9, — quando a somma exacta das parcellas é 320.460ms,9.

Ha dois pontos da argumentação dos autuantes, que precisam ser examinados especialmente.

Um delles está a fls. 91: que, a admittirem-se as deducções pleiteadas pela autuada, ter-se-hia que, de um saldo de 14.773k,200, deduzir parcellas que sommariam 27.845kgrs,966, — isto é, um total muito maior.

Ora, não ha tal.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 82 — 8° vol.

Diario Official, 27 de junho de 1936

ACCORDAOS

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACCORDÃO N. 2.414

Recurso n. 2.112 — Imposto de consumo — Recorrente, S. A. Fabrica Votorantim; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

"Sellagem de retalhos de menos de 1m,50: *criterio do peso e metragem real. Pagamento por kilo, ao imposto das amostras e estampados. Erros de somma, que invalidam os quadros dos autuantes. Tecidos de seda. Dá-se, em parte, provimento ao recurso, para mandar cobrar o imposto e multa do art.* 220, *apenas quanto ao tecido empregado em capas de fardos, cuja quantidade foi calculada por estimativa".*

No estabelecimento fabril, em Sorocaba, da S. A. Fabrica Votorantim, foi lavrado, em 29 de maio de 1931, auto de infracção, pelo inspector fiscal Alcides Gomes Valente e agente fiscal Estevam Lange Adrien,—accusando aquella empresa de ter sonegado 368:691$587 de imposto de consumo, assim discriminados:

	No periodo de abril de 1923 a abril de 1931:		
15.774	kilos e 200 grammas de retalhos de tecidos crús, imposto na importancia de	1:971$775	
75.117	kilos e 400 grammas de ditos alvejados, imposto na importancia de....	15:023$480	
454.044	kilos e 900 grammas de ditos estampados, imposto na importancia de..	136:213$590	153:208$845
	Em 1929:		
525.888	metros e 10 centimetros de tecidos, amostras, forros e saccos, da taxa de $060, morins da taxa de $040 e panno S. B., crú, da taxa de $025, imposto na importancia de	25:283$129	
7.800	kilos e 600 grammas de tecido de seda, da taxa de $500 por 100 grammas ou fracção, imposto na importancia de	39:003$000	64:286$129

Em 1930:

258.037	metros e 10 centimetros de tecidos, forros, saccos, estampados, da taxa de $060, de morins da taxa de $025, imposto na importancia de.....	11:665$154	
9.477	kilos e 50 grammas de tecidos de seda, da taxa de $500 por 100 grammas ou fracção, 5.822 kilos e 700 grammas da taxa de $700 por 100 grammas ou fracção e mais 2.822 kilos da taxa de $500 por 100 grammas ou fracção, imposto na importancia de	102:256$400	113:921$554

Em 1931:

353.892	metros e 46 centimetros de tecidos estampadas, em amostras, forros e saccos, da taxa de $060; morins da taxa de $040; panno S. B., crú, da taxa de $025, e, ainda, panno estampado, para lenços, da taxa de $060, imposto na importancia de	17:707$363	
2.293	metros e 100 grammas de tecidos de seda, da taxa de $500 por 100 grammas ou fracção, imposto na importancia de	11:465$500	
	e, finalmente,		
135.036	metros e 60 centimetros de tecido tintos para capas de fardos e embalagens, da taxa de $060, imposto na importancia de	8:102$196	37:275$050
			368:691$587

Relata o auto que "as faltas foram apuradas em exame rigoroso da escripta especial em confronto com os boletins das secções de enfardamento e de morim, que se referem á expedição de pedidos dos seus freguezes e, por conseguinte, venda de dito producto, isto em face da ausencia do livro auxiliar da sala de panno, obrigado pelo regulamento, e não obstante as omissões e irregularidades nos lançamentos do livro de escripta especial, sendo preciso, para melhor clareza, effectuar o levantamento da escripta fiscal, tendo por base estes documentos, que apenas foram fornecidos com referencia ao periodo de 1929 a 30 de abril de 1931; que no movimento de vendas de retalhos de algodão crú, alvejado e estampado, parte dava sahida no livro especial, em kilos, na base de sua convenção, de dezoito metros por kilo, quando o criterio regulamentar, é "cinco metros por kilo", deixando irregularmente de escripturar a respectiva producção em dito livro, — e parte consta dos boletins como sahidos em metros, sem que dos livros constasse o pagamento do seu imposto, declarando, como foi verificado, materialmente, que grande parte desses retalhos media mais de um metro e cincoenta centimetros; que as vendas de tecidos de algodão sem pagamento do imposto, além da differença de retalhos, são referentes a amostras, saccos, forros, estampados, a morim alvejado e panno S. B., crú; que em tecido de seda, conforme verificação experimental feita, a base para reducção de metros a kilos é de setenta grammas por metro, em sua média, comprovada tambem pela caderneta de calculo da fabrica, apprehendida, e no emtanto feita essa applicação ha uma differença de tecido de seda, com mais e com menos de cincoenta por cento, sahida sem sello e que pelo confronto dos boletins alludidos corresponde quasi sempre a re-

Tantos erros impedem que se possa tomar como base de qualquer calculo esses quadros. Além disso, como se vê dos quadros de fls. 39 a 41 da autuada, — os agentes do fisco não computaram as sahidas de tecidos crús, —nem os tecidos que a fabrica empregou na manufactura de lenços.

Quanto a *saccos tintos*, incluidos na sonegação e nos quadros de folhas 8 a 10 e 15 a 18,—a autuada declara ignorar o que sejam; e tanto o primeiro exame pericial como o 2º affirmam não lhes ter encontrado nenhuma referencia, em qualquer dos elementos da escripta, que compulsaram. Os autuantes (fls. 138), limitam-se a dizer que eram os assignalados nos boletins com as iniciaes S. T.

Sobre esses quadros de fls. 8 e 9 cabe ainda uma observação interessante:

Visaram elles apurar a producção exacta da fabrica, naturalmente por estar fraudada a indicada na escripta fiscal.

No emtanto, que apuraram, por exemplo, quanto a 1929?

Admittindo embora que esteja certa a somma de 14.757.303m,1 de 1ª columna do quadro de fls. 8 (a somma exacta das suas 9 columnas seria de, apenas 10.047.075m,1)— teriamos, em pannos alvejados e estampados, amostras estampadas, forro estampado, morim alvejado e "saccos tintos" 15.604.264m,1; accrescentando-lhe a somma ahi indicada de 978.870,ms,9, (a comma exacta das suas parcellas é 928.870m,9) de retalhos, e 95.593 metros de panno S. B. crú,—teremos uma producção total, em tecidos de algodão, de 16.675.728 metros, pelos boletins de enfardamento e morim, invocados pelos autuantes.

Qual é a que figura na escrita fiscal (fls. 38, conferida ás fls. 102, *in fine*)? Crús 302.878, alvejados 1.339.357,—estampados, 15.238.574, retalhos em kilos (calculo de fls. 39, da autuada, menor que o de fls. 15, dos autuantes), — total, 17.443.964 metros.

Onde a fraude,—se a producção lançada na escripta fiscal (e cujo destino ahi está demonstrado) é maior que a que os autuantes foram buscar pelos boletins das secções de enfardamento e morim?

Como, então, o quadro de fls. 15 poude apurar a sonegação que aponta?

Não deduzindo a sahida de tecidos crús, sellados,—nem o tecido empregado no fabrico de lenços,—e calculando por metro o imposto das amostras e forros, que a autuada sellou por kilo.

A mesma situação esdruxula occorre quanto a 1930 e 1931: os autuantes tiveram um trabalho enorme para ir colher a *producção* pelos boletins de enfardamento e morim; e afinal encontraram cifras menores que as que estavam lançadas na escripta fiscal. A *sonegação*, que apontam os quadros de fls. 16 e 17,—tem a mesma explicação da indicada, quanto a 1929, no quadro de fls. 15.

Tecidos de seda

Anno de 1929 — As differenças que motivaram o auto são resultantes da base de 70 grammas por metro,—que os autuantes adoptaram para reduzir a kilos a metragem indicada nos seus quadros de fls. 8 e 9 (resumo dos quadros de enfardamento e morim) e que, assim, tinham de dar cerca de 20 % de augmento sobre a base de 58,8 por metro.

Ora, esta era a media dos pesos apurados em tal termo, — de 10 metros de tecidos de soda com mescla de outra materia, superior a 50 %, — 10 idem idem inferior a 50 %, — e 10 do tecido de seda denominado "Jacquard", — obtendo, respectivamente, os pesos de 580, 455 e 720 grammas. A isso, correspondem, por metro, os pesos de 58 grammas, 45 grs.5 e 73 grammas. Qual a media? 58 + 45,5 + 73 = 176,5 ÷ 3 = 58gr,8.

As autuantes dizem que, *de accordo com esse termo de verificação*, a media do peso por metro é 70 grammas!

E' certo que aludem a ser essa media *comprovada* por uma caderneta de calculo apprehendida: mas então deveriam dizer que essa media seria

melhante a outros já resolvidos pelo fisco: o do alcool que uma usina queima na movimentação dos seus proprios motores e vehiculos; o do cimento que a fabrica emprega na pavimentaçã de um seu deposito, caso que foi objecto de accordão deste Conselho. O que não procede é o *simile* pretendido pelos autuantes, invocando o caso dos saccos e das capas de fardo: nesse caso, o envoltorio é vendido, o seu valor é incorporado ao preço da mercadoria, que de certo não seria o mesmo se a mercadoria fosse vendida a granel.

Morim, panno S. B. crú, saccos tintos, lenços:

Quem vê o auto apontar como sonegadas ao imposto certas quantidades de cada um desses tecidos, imagina, naturalmente, que foi verificada directamente a sahida das partidas em taes ou quaes dias, sem que houvesse sido expedida a competente guia de imposto.

O exame dos quadros de fls. 15 a 18, que são as *demonstrações* em que se baseou o auto, para affirmar essas sonegações, mostra que outro foi o caminho seguido: tomaram os autuantes a producção pelos seus mappas de fls. 8 e 9, dos boletins das secções de enfardamento e morim, deduzindo a parte de retalhos que pela escripta especial sahiu em kilos; dessa *producção*, descontaram as sahidas com imposto pago por metro, pela escripta fiscal; e a differença foi considerada sonegação e *distribuida* pelas quantidades constantes dos alludidos mappas, de amostras, forros, "saccos tintos", panno S. B. crú, e o resto, como não cobria nenhuma outra parcella, foi considerado como uma parte da producção de morim ("morim-differença").

Succede que os elementos basicso — os mappas de fls. 8 e 9 — estão contradictados pelos de fls. 35 a 37, e pelo proprio resultado do 2º exame pericial em que tomou parte, pela Fazenda, Achilles Martins Ferreira, agente fiscal muito conhecido pela sua competencia e cuidado com que desempenha qualquer incumbencia da administração.

Accresce que o julgador se vê em seria difficuldade ante os quadros dos autuantes, que revelaram curiosa inaptidão para lidar com algarismos.

Basta notar que o seu levantamento da escripta fiscal encerrou nada menos de 21 erros, alguns vultosissimos, como por exemplo quanto á producção de seda.

Os quadros de fls. 8 e 9, tambem, não offerecem nenhuma base segura a qualquer conclusão.

Vejamos o de fls. 8, que serviu á demonstração de fls. 15, sobre a sonegação em 1929.

A 1ª columna desse quadro de fls. 8 tem 9 parcellas, cuja somma exacta seria 10.047.075m,1. E no emtanto a somma que apparece nesse quadro é de 14.757.303m,1 ! Errada está ainda nesse quadro a somma da 4ª columna, a da 6ª, a da 7ª, (em 50.00 ms.), e consequentemente a 8ª columna (correlata com aquella): errada a da 10ª columna (em 113.400 ms.), e consequentemente a da 11ª, com ella em correlação; a da 12ª (somma 47.460m,9, quando as parcellas realmente dão o total de apenas 22.083m,0), e consequentemente a 13ª, com ella em correlação.

Quer isso dizer que das 15 columnas desse quadro, só seis teem as sommas certas !

Esses erros invalidam por completo o quadro de fls. 15, baseado nesse de fls. 8; como invalidam a demonstração de sonegação, que os autuantes pretenderam fazer ás fls. 83, com a mesma base.

No quadro de fls. 9 (em que se baseou o de fls. 16), está errada a somma da 1ª columna, errada a da 2ª, e, mais que todas, a da 6ª columna:

O mais curioso, porém, é a parte desse quadro de fls. 9, referente ao anno de 1931: são apenas, em cada columna, quatro parcellas, referentes aos mezes de janeiro a abril. Pois bem, está errada a somma da 1ª columna, da 6ª columna,—da 7ª e da 10ª, e consequentemente a 8ª e a 11ª, com ellas correlatas!

talhos e amostras destes tecidos, sendo de notar ainda grandes parcellas constantes do livro fiscal como vendidas e que não pagaram o imposto, declarando a autuada, em nota dactylographada, tratar-se de quebra no beneficiamento, o que é inacceitavel, maxime com ausencia de prova: que do periodo de 1923 a dezembro de 1928 apenas se poude constatar parte da sonegação de retalhos, pois nenhum documento foi fornecido referente ao movimento de tecidos; que, com os dados do almoxarifado e verificação da sahida dos fardos de tecido pelo talão-guia, foi mais ou menos apurado o quanto de capaz de fardo empregado na emballagem de tecido; que tudo foi constatado em termos especiaes de verificação e de apresentação de notas explicativas e do *stock* existente". E' o que consta da parte expositiva do auto.

Do termo de fls. 2 e 3, annexo ao auto constatados fornecidos pela autuada, sobre *stock* existente em maio de 1931; producção de lenços, indevidamente lançados no livro "producção de tecidos"; retalhos, dados em producção por metros e sahidos por kilos, cuja baixa não consta no *stock* mensal; resultado da pesagem procedida pelos autuantes em 10 metros de tecido de seda, com mescla de outra materia, superior a 50 %—10 metros, idem, idem, inferior a 50 %, e 10 metros de seda denominada Jacquard, tambem com mescla de outra materia, inferior a 50 %, apurando-se os pesos, respectivamente, de 580, 455 e 730 grammas.

Ha um outro termo, de dimensões dos fardos,—e varios mappas, dos boletins das secções de enfardamento e morins,—da escripta fiscal,—das sahidas de retalhos,—e demonstrativos da sonegação arguida,—bem como, afinal, um termo do exame na escripta fiscal.

Defendendo-se, a autuada allega, logo de inicio: "A asseveração dos agentes fiscaes de haver desaccordado nas columnas de consumo pecca pela base, porque os lançamentos do livro fiscal são feitos conforme ao talão guia. Tudo o que dizem os Srs. autuantes provém de um erro fundamental que annulla todo auto de infracção, apprehensão e sonegação, tomaram *producção* por *venda ou consumo*. Os documentos demonstrativos do consumo são as facturas extrahidas diariamente pela fabrica e das quaes se formam todos os lançamentos relativos ao imposto de consumo.

Infelizmente apresentadas as facturas aos Srs. autuantes, estes declararam que a verificação delas ficaria para mais tarde; e nunca fizeram tal verificação. Insistiram ao contrario em considerar os nossos boletins de *producção* das varias secções acabadoras dos productos, como documentos indicadores de tecidos vendidos a expedir. Já accentuámos que os unicos documentos que indicam definitivamente a sahida e expedição dos tecidos vendidos são as facturas, de accordo com as quaes são extrahidas as guias de sellos, registrando-se, conforme á lei, na columna de consumo do livro fiscal".

Quanto á falta do livro auxiliar da sala de panno, diz nunca lhe ter sido exigido pelos fiscaes e inspectores que visitaram a fabrica, podendo aliás ser supprido por boletins diarios indicadores, que os fiscaes viram, mas não aproveitaram devidamente.

Observa que os autuantes não apontam quaes as omissões e irregularidades da escripta fiscal; que ha erros, até de arithmetica elementar, no levantamento feito pelos autuantes, da escripta fiscal e dos boletins de enfardamento e morim; que não houve qualquer artificio que caracterizasse sonegação; que, conforme copia que apresenta, foram gravissimos os erros dos autuantes, no levantamento da escripta fiscal, collocando productos em columnas differentes e tomando como sonegação o saldo de panno que passa de um anno para outro; que as amostras e forros estampados pagaram o imposto por kilo, como retalhados de menos de 1m,50 que são; que não ha em toda a sua escripta e boletins nenhuma referencia aos *saccos tintos*, mencionados no auto; que repta os autuantes á comprovar a affirmação de differenças em morim; que o panno S. B. crú foi lançado com toda a exactidão; que os lançamentos dos lenços foram feitos no livro de artefactos, de conformidade com as guias ns. 94 a 23, que comprovam o pagamento do imposto; que as capas de fardos não são facturadas aos freguezes e fabricam-se de

cascame e fios imprestaveis para outros fins; que quanto aos retalhos de menos de 1m,50, o que a lei determina é que de cada kilo seja pago o imposto correspondente a 5 metros da especie respectiva, pouco importando qual a metragem real contida em cada kilo.

Sobre a seda, ponto importante no processo, diz que pelos dados da verificação feita pelos proprios autuantes, a media do peso por metro seria 58.8 grammas e não 70 grammas, como inexplicavelmente elles adoptaram. Diz mais: "Quanto á quebra dos tecidos de seda, annota-se que a differença entre os *stocks* existentes em 9 de maio e os constantes no livro fiscal, é proveniente da quebra que tem o tecido crú depois das diversas manipulações, visto como a producção registrada no livro fiscal é de tecido crú e o consumo é de tecido acabado. Como condição technica a tecelagem procede á engommagem do fio "Urdimento", base de um dispositivo para a confecção de qualquer tecido que, naturalmente, em crú é entregue com maior peso do que o calculado para cada typo. Em suas elaborações posteriores, é imprescindivel uma operação de "degommagem" com emprego de productos que solubilizam com effeito de eliminar por completo qualquer gomma empregada, em processo lento de maceração, segundo os typos de tecidos e a natureza de sua exportação. Sabe-se que as operações exigidas pela fabricação e pelo commercio para tornar o tecido sempre morbido, diminuem o peso deste. Não é mesmo exaggerado calcular uma media de 8 a 12 % entre o peso de tecido em crú e do tecido acabado".

A' defesa estão annexados varios quadros — da producção de tecidos pelos boletins de enfardamento e morim — da escripta fiscal — de comparação de uns e outros — das guias pelas quaes se fez o pagamento do imposto das amostras e forros das vendas de retalhos.

Acompanhada, assim, minuciosamente, a accusação basica e a defesa, póde ser feito um relato menos meúdo das demais peças do processo.

A' informação dos autuantes está annexado um termo de apprehensão, no estabelecimento commercial da firma Pereira Pires & Comp., de um fardo de retalhos de mais de 1m,50, oriundos da S. A. Fabrica Votorantim, de uma factura desta, onde ha allusão a retalhos de 1m,50 p/c (para cima) e de amostras de mais de 0m,30.

Na extensa informação prestada pelos autuantes, dizem que essa notação p/c "denuncia o artificio para illudir o fisco"; que a argumentação da autuada alcança até a confusão e anti-contabilistica conclusão de uma *supervenda*, infringente dos principios da legislação fiscal e da jurisprudencia administrativa; que a columna de producção do livro fiscal attesta mercadoria perfeita e acabada e a de consumo a sahida desta para os freguezes; que os boletins em que se baseou o auto traduzem venda de producto, pois, são da secção de expedição e enfardamento, por onde transitam os caminhões da fabrica; mas, admittida mesmo a hypothese de representarem producção, subsistiria a sonegação, porque o excesso de mercadoria, verificado, não pagou sello nem consta do *stock:* que nem mesmo o mais ingenuo fabricante, sonegando imposto, teria a inhabilidade de escripturar em desaccordo o talão-guia e a columna de consumo da escripta fiscal; que as facturas alludidas na defesa foram examinadas e conferidas, e só não foram apprehendidas por ausencia de importancia no caso, o que já está reconhecido em hypothese semelhante pelo parecer da Directoria da Receita, no *Diario Official*, de 18 de julho de 1928: que é muito significativo o facto da autuada não ter apresentado os *boletins* dos exercicios anteriores a 1929; que a fabrica não apresentou, como allega, boletins das secções de teares e beneficiamento, em substituição do livro da sala de panno, pois não foi encontrado nenhum elemento de *controle;* que a inexistencia desse livro não póde ser justificada, maxime tendo elle existido anteriormente; que as omissões e irregularidades na escripta fiscal, alludidas no auto, estão provadas pela propria defesa, pleiteando deducções e additções não feitas nessa escripta, não escripturando o tecido para capas de fardos, etc.; que os mappas da autuada não indicam as pontes que lhes serviram; que a copia da escripta

dente á sua qualidade, seria de 66$290 o imposto e no emtanto a propria factura de fls. 60 declarava ser de 185$360 o imposto pago pela guia numero 22.344. Ao recurso foi annexada essa guia (fls. 182), da qual se verifica que o imposto fôra devidamente pago *por metro*, apezar da factura e do fardo se referirem a "retalhos de 1m,50 p/c", notação essa que, os fiscaes entendiam ser cabalistica, para illudir o fisco e evitar o pagamento *por metro*.

Os autuantes deram interpretação evidentemente erronea á nota 3ª ao art. 4º, § 12, do decreto n. 17.464, assim redigida. "Os retalhos d etecidos de algodão, juta ou linho, simples ou mixtos, quando não excederem de 1m,50, pagarão o imposto na proporção de 200 grammas ou fracção por metro".

Que significa isso? Que, independentemente do peso proprio de cada tecido, de 200 grammas de retalhos se cobrará o imposto correspondente a um metro de tecido em causa, ou de cada kilo de retalhos se cobrará o imposto correspondente a 5 metros desse tecido. Numericamente: se se trata de retalhos de tecido de algodão alvejado (taxa de $040 por metro), cada kilo desses retalhos pagará $200 de imposto, contenha embora 10, 15, 20 ou mais metros de tecido; se os retalhos são de tecido estampado (taxa de $060 por metro), cada kilo pagará $300 de imposto, qualquer que seja a quantidade de metros que effectivamente contenha, em retalhos até 1m,50 cada um.

Se fosse exacta a interpretação dos autuantes, então não haveria fundamento para a nota 3ª, que seria absolutamente inutil, pois se applicaria *sempre* o pagamento por metro, mesmo em se tratando de mercadoria desvalorizada, como os retalhos.

Foi, portanto, perfeitamente exacta a interpretação dada pela colectoria, nos considerandos 2º e 3º da sua decisão que mais atraz foi reproduzida. E, aliás, interpretação tambem adoptada pela Recebedoria do Districto Federal, em despacho publicado no *Diario Official*, de 30 de abril de 1929.

Cabe aqui observar que os autuantes (fls. 80 a 83) pretendem que a autuada confessa avultadas sahidas de retalhos de mais de 1m,50 sem sello. Não ha tal. O que se deduz da demonstração da autuada é que os retalhos até 1m,50 pagaram por kilo e os de mais de 1m,50 estão comprehendidos nas sahidas que pagaram imposto *por metro*, como ficou verificado quanto á apprehensão feita no estabelecimento de Pereira Pires & Comp.

Amostras e forros estampados:

Quanto ás amostras e forros para machinas, a autuada allega que pagou o imposto *por kilos*, por terem menos de 1m,50. O appenso n. 8 (fls. 115), do primeiro exame pericial offerece a demonstração do pagamento do imposto das amostras, de que a autuada já offerecera (fls. 46 a 50), a relação de todas as guias pelas quaes foi feito tal pagamento. O 2º exame pericial confirma o pagamento feito por essa fórma.

Os autuantes impugnam a regularidade desse pagamento por peso. Mas não contestam que elle haja sido feito — apenas pretendem (fls. 80), que dos 15:079$260 em que o auto calculou, por metro, o imposto sonegado pelas amostras e forros, a autuada teria pago mal 4:421$100, por peso.

Deante disso, é bem de vêr, a Delegacia Fiscal não poderia condemnar pela importancia de 15:079$260, sem deduzir os 4:421$100, já pagos.

Resta indagar se havia differença a pagar, isto é, se foi regular o pagamento *por kilo*, dessas amostras e forros estampados.

Foi.

A lei permitte o pagamento *por kilo*, do imposto dos retalhos, desde que estes não excedam de 1m,50: se, pois, as amostras e forros estampados estavam dentro desse limite — e nenhuma prova se fez em contrario — podiam pagar como retalhos, que afinal são.

Quanto aos forros para machinas, consumidos na propria fabrica, estão isentos de imposto, por não serem por qualquer fórma vendidos. E' caso se-

Forçoso é apreciar, antes de tudo, alguns pontos da decisão recorrida, da Delegacia Fiscal.

Ella acceita a critica dos autuantes á Collectoria, por ter aberto nova defesa á autuada, depois da juntada ao processo do termo da apprehensão feita no estabelecimento de Pereira Pires & Comp., por ter a Collectoria mandado fazer um exame pericial e por ter designado para elle dois peritos, quando, na fórma do art. 117, § 1º, deveria designar apenas um, pela Fazenda, cabendo á autuada a indicação do outro.

Ora, mesmo que se entenda não haver no caso um *novo facto*, que coubesse nos arts. 190, § 2º, e 196, § 5º, — seria uma questão de opinião do julgador, que nenhum prejuizo poderia trazer aos interesses da Fazenda, — notando-se que a autuada apresentou petição de menos de pagina, limitando-se a pedir novo exame que apurasse quaes os algarismos exactos, os seus ou os dos autuantes. E, cabe observvar, tanto esse exame, como o que mais tarde, se fez por diligencia ordenada pelo antigo Conselho, — revelaram erros vultosissimos nos quadros dos autuantes.

Quanto á ordenação pela Collectoria, do exame pericial, e a designação dos dois peritos, sendo um delles agente fiscal aposentado (o outro substituiu o agente fiscal da circumscripção, primitivamente designado e que se excusou por accumulo de serviço), a Collectoria os justificou cabalmente ante o disposto no art. 201 do regulamento do imposto de consumo e o art. 1º do decreto n. 19.956, de 6 de maio de 1931, — não sendo caso em que tivesse applicação o art. 117, § 1º, do alludido regulamento, como pensou a Delegacia Fiscal.

Tambem não é razoavel reputar *partial e nullo de pleno direito* esse laudo do exame ordenado pela Collectoria, — apenas pelo facto de ter declarado considerar *sinceras e verdadeiras* certas declarações da autuada, — em contrario ás quaes os peritos não encontraram na escripta nenhum elemento.

Entrando no merito da decisão, ella condemnou por todas as cifras do auto, reproduzidas no inicio do relatorio deste accordão.

Cabe, pois, examinal-as.

A questão dos retalhos:

Essa parte da condemnação importaria em 153:208$845, correspondentes á differença de 13 metros por kilo, nas quantidades escripturadas pela fabrica e pelas quaes pagou o imposto na base de 18 metros por kilo.

A Delegacia Fiscal pretende que se trata de retalhos de mais de 1m,50 e que assim não poderiam pagar por kilo, e sim por metro, o imposto.

Ora, não ha nenhuma prova no processo, de que tivessem mais de 1m,50 os retalhos. E, embora diga o auto, sem indicar o elemento em que se baseia para dizel-o, — que "grande parte desses retalhos media mais de 1m,50" — tal auto foi lavrado com esse fundamento e sim porque "no movimento de vendas de retalhos de algodão crú, alvejado e estampado, parte dava sahida no livro especial, em kilos, na base de sua convenção, de 18 metros por kilo, quando o criterio regulamentar é de cinco metros por kilo, deixando irregularmente de escripturar a respectiva producção no dito livro: parte consta dos boletins como sahidos em metros, sem que dos livros constasse o pagamento do seu imposto". Confira-se o que escrevem os autuantes ás fls. 76 v., *in fine*, e 77.

O encontro allegado de retalhos de mais de 1m,50 *dentro da fabrica*, absolutamente não serve de prova de que ellc. fossem sahir della sem pagar o imposto por metro, e não por kilo.

A apprehensão, feita pelos autuantes, no estabelecimento de Pereira Pires & Comp., veiu constituir prova em favor da autuada. Já o observara o collector, no 4º *considerando* de sua decisão, salientando que, os 331 kgs. de retalhos tivessem pago o imposto por kilo, na base de $200, correspon-

fiscal, apresentada pela autuada, foi feita de má fé, adulterando cifras e diminuindo a producção de tecidos de seda; que as amostras e forros estampados não poderiam pagar imposto por kilo (pelos quadros da autuada, foram assim pagos 4:421$100); que as interrogações e negativas da autuada, quanto a saccos tintos e differença de morim, encontram resposta clara e evidente nos boletins em que se baseou o auto, cotejando-os com a escripta fiscal; que está confessada a sonegação do imposto sobre as capas de fardos, embora invocando isenção negada em uma torrente de decisões do Thesouro; que, quanto á retalhos, a autuada dá interpretação errada á lei, interpretação já repudiada até pelo Supremo Tribunal no caso da Fabrica de Tecidos Jafet, e não allude aos retalhos de mais de 1m,50, de que foram apprehendidos fardos dentro e fóra da fabrica.

Quanto á questão da seda, ponto importante do processo, dizem os autuantes:

> "A media de setenta grammas por metro, para a reducção de metros de seda a kilo, é excessivamente benevola como se verifica do termo em combinação com a caderneta de calculo da fabrica, apprehendida e annexa ao processo, que consigna até cento e noventa grammas por metro. Esta, muito a proposito foi silenciada pela defesa.
>
> Fala na quebra do tecido crú depois das manipulações e de maneira illogica, irregularmentar e descabida, affirma que a producção do livro fiscal é de tecido crú e o consumo é de tecido acabado. Dispensa tal disparate em legislação fiscal, o menor commentario. Allega que a referida quebra dá-se na razão de 8 a 12 % e na organização dos quadros applica 30 %. E' evidente o intuito de illudir o fisco. Dahi os absurdos constatados no confronto dos mappas da defesa com os elementos do auto. O tecido de seda perfeito e acabado como consta dos boletins, como registra o livro fiscal, não está mais sujeito a quebras. A quebra é um elemento empirico que a lei prefixa depois da obtenção de medias e que por isso mesmo tanto póde ser como não ser attingida, em sua relação percentual. Mas, como nos limites percentuaes, dentro dos quaes é tolerada, a quebra é, sem a menor duvida, um indispensavel factor de fiscalização, não póde ter o caracteristico elastico que no caso pretende dar a defesa. Revela mais uma vez o *animus necandi*."

Essa informação traz um longo annexo, em que os autuantes procuram demonstrar que, mesmo acceitas as cifras da autuada, subsistiria sonegação ainda mais avultada.

Entendeu a collectoria verificado no processo o caso previsto no artigo 190, / 2º, do regulamento, com a juncção, á informação dos autuantes, de termo de apprehensão (no estabelecimento de Pereira Pires & Comp.), do fardo com retalhos de mais de 1m,50, amostras e factura respectiva. E por isso invocando o art. 196, § 5º, abriu nova vista do processo á autuada.

Depois de pedir prorogação do prazo, esta solicitou um exame pericial que apurasse quaes os algarismos exactos — os dos autuantes ou os da defesa.

Não considerando sufficientemente esclarecido o processo, ante a collisão inconciliavel das cifras e a falta de cotejo da escripta fiscal com a commercial, resolveu a collectoria converter o julgamento em diligencia, para ser feito um exame, que a habilitasse a julgar com inteiro conhecimento de causa. Para esse exame, designou o agente fiscal em exercicio na circumscripção e um agente fiscal aposentado.

O agente fiscal em exercicio ponderou estar sobrecarregado com duas secções trabalhosas, e adornos em epoca de organizar a estatistica, com prazo determinado de entrega, no regulamento.

Deante disso, a collectoria designou outra pessoa que o substituissem no exame.

O laudo da commissão dá as seguintes respostas aos quesitos formulados pela collectoria, e que englobam os que a autuada redigira:

1° — "Os boletins que fundamentaram o auto de infracção, são boletins de simples producção, referindo-se, por isso mesmo, a *stock* interno."

2° — "As facturas commerciaes, as quaes exprimem o consumo, estão accordes com as guias de sellos do imposto de consumo, conforme ficou apurado pelo exame dos livros de contabilidade, bem como dos copiadores de facturas e talões-guias, mencionados no incluso appenso n. 1."

3° — "A copia verdadeira do livro fiscal referente á escripturação de 1929 (com saldos de 1928) até abril de 1931, é a apresentada pela autuada, sendo certo que no livro fiscal, em 31 de maio de 1929, existe uma annotação explicativa do *stock* real de seda, annotação essa que vae reproduzida no appenso n. 2. A copia apresentada pelos autuantes deixa de ser verdadeira nas parcellas mencionadas no appenso n. 3, especificadas e confrontadas no appenso n. 4."

4° — "O peso, em media, de 10 metros de seda é de 0,588 grs., de accordo com a verificação procedida e demonstrada no appenso n. 5."

5° — "A quantidade de metros, em media, que conteem um kilo de retalhos de tecidos — tecidos de algodão — é de 18,4 mts., de accordo com a verificação procedida e demonstrada no appenso n. 6."

6° — "Verificados os talões de sellos da escripta fiscal, as facturas commerciaes e boletins de producção, não encontramos elementos para affirmar a existencia de nenhum producto com a denominação de "saccos tintos."

7° — "A autuada, consoante suas declarações, que temos como sinceras e verdadeiras, não só por seu fundamento e pelas provas que offerece (vide documentos ns. 1 e 2), como tambem porque pelo exame minucioso a que procedemos não encontramos elementos que nos convencessem do contrario, a autuada, desde annos anteriores, até o de 1928, vinha empregando nas capas de fardos que excedia a seus clientes, o tecido denominado aniagem (comprado exclusivamente para esse fim), conjuntamente com todo o tecido, tambem aniagem, aproveitado dos envoltorios de fardos de algodão em rama, recebidos de seus fornecedores. Como fosse o tecido de aniagem, empregado em capas de fardos, isento do imposto de consumo, iniciando, em 1929, a fabricação de um tecido ralo e grosseiro, ora tinto, ora crú, destinado a substituir a aniagem, continuou a autuada a não pagar o imposto de sellos por este tecido de sua fabricação, quando empregado em capas de fardos. Exposta preliminarmente esta elucidação que, salvo melhor juizo, consideramos necessaria, respondemos: A quantidade exacta do tecido empregado e sahido como envoltorio de fardos até 30 de abril de 1931, é de metros 30.515.75 que foram consumidos sem o pagamento devido do sello. Esse tecido representa um producto de qualidade grosseira — branco ou tinto — fabricado especialmente para a emballagem dos mesmos fardos (vide appenso n. 7)."

8° — "As amostras sahidas pagaram effectivamente o imposto de retalhos. A quantidade de metros e imposto pago, representado em kilos, constam do incluso appenso n. 8."

9° — "De confronto da escripta fiscal com a commercial, (salvo o tecido, empregado em capas de fardos, cuja sahida já demonstramos na resposta ao quesito n. 7) conclue-se que toda a sahida de tecidos pagou o imposto devido".

Considerando que, no periodo de 1929 a abril de 1931, se acha igualmente provada pelo cotejo da escripta fiscal com a commercial e confessada pela recorrida nos seus quadros de fls. 35 a 37, a sahida sem o pagamento do respectivo imposto (quadros de fls. 15, 16 e 17), de 1.137.867 metros e 60 centimetros de tecidos de algodão, em amostras de mais de 30 centimetros, para forros, saccos e morins e com a denominação S. B. cru', de diversas taxas, cujo imposto importa em 54:655$640;

Considerando que no mesmo espaço de tempo, conforme os referidos quadros de fls. 15|17, confissão nos quadros de fls. 35 a 37 e termo de fls. 3|5 e mais pela caderneta de pesos annexa ao processo, foram tambem dados a consumo, sem o pagamento do imposto, 25.393 kilos e 900 grammas de tecidos de seda das taxas de $500 e $700 por 100 grammas ou fracção, sommando o imposto devido em 152:724$900;

Considerando que, segundo se acha demonstrado ás fls. 18 e documentos de fls. 21 e 22 (fichas do almoxarifado), e confessado no termo de fls. 5, a fabrica recorrida empregou em capas de fardos e embalagens de seus productos, 135.036 metros e 60 centimetros de tecidos tintos, da taxa de $060, na importancia de 8:102$196, de imposto devido e não pago;

Considerando, finalmente, que, deste modo, o total de imposto sonegado se eleva a 368:691$587, — resolvo mandar desannexar o auto numero 18, de 7 de dezembro de 1931, afim de ser remettido á 2ª Collectoria de Sorocaba, para julgamento, e dar provimento ao recurso *ex-officio* da mesma Collectoria no auto n. 9, para, nos termos do art. 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, impor á Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim, a multa de 368:691$587, com a obrigação de recolher igual importancia de imposto sonegado, nos termos do art. 204 do referido decrète".

Dentro do prazo legal, foi apresentado o recurso, mediante termo de responsabilidade, com fiador.

O recurso estende-se em considerações, contradictando aos autuantes, — da mesma fórma que fizera, na defesa apresentada á Collectoria.

Invoca algumas nullidades do processo, — que, entretanto, não têm base em nenhum dispositivo legal.

Junta a guia de pagamento do imposto de consumo referente ao fardo apprehendido no estabelecimento de Pereira Pires & Comp., provando que os retalhos de 1m,50 p/c. (para cima) pagaram o imposto *por metro* e não por kilo, como, aliás, já observara a decisão da Collectoria.

Vindo o processo ao antigo Conselho de Contribuintes, elle resolveu convertel-o em diligencia, para ser feito novo exame que esclarecesse certos pontos do processo.

Para esse novo exame, a autuada indicou um perito e funccionou, por parte da Fazenda, o agente fiscal Achilles Martins Ferreira.

O exame versou sobre sahida de retalhos, amostras, forros, pannos S. B. e tecidos de seda, não confirmando em nenhum caso os algarismos dos autuantes. Quanto aos tecidos de seda, que contribuiram vultosissimamente para a sonegação apontada no auto, o novo exame veiu confirmar os gravissimos erros na cópia do livro fiscal, erros esses apontados pela defesa e confirmados pelo 1° exame. Quanto aos pannos para capas de fardos, o novo exame confirmou a falta de pagamento do imposto, sem, todavia, ter podido precisar-lhe o *quantum*.

Eis o relatorio do processo, feito com a minucia exigida pelo vulto dos interesses que nelle se entrechocam.

Cabe agora apreciar o processo fazendo-o especie por especie de tecido, acompanhando accusação e defesa, conferindo-as cuidadosamente com os varios elementos reunidos no processo.

Considerando que, depois de nova dilação de prazo, pedida e obtida (fls. 93), para mais uma vez se defender do mesmo auto, na mesma instancia, a recorrida requereu "um exame pericial para mostrar onde estava a verdade e quem a proferiu em materia de cifras e declarações technicas", sem, comtudo, apresentar o seu perito, requerimento esse que foi no mesmo dia deferido;

Considerando que a Companhia Votorantim, contra as normas usadas em processos fiscaes, graças á alludida concessão extra-regulamentar, fallou novamente no processo, contraditando a informação dos autuantes;

Considerando que a nomeação dos dois peritos para o exame pedido, foi feita exclusivamente pela Collectoria recorrente, quando, *ex-vi* do artigo 117, § 1º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, conjugado com o art. 1º do decreto n. 19.958, de 6 de maio de 1931, tal designação devia recahir sómente sobre um funccionario ou qualquer pessôa habilitada, cabendo a do outro á recorrida;

Considerando que o laudo apresentado, sobre ser lavrado por peritos nomeados em desaccordo com as disposições legaes vigentes, tem assento, em parte, em declarações da recorrida, por elles consideradas "sinceras e verdadeiras" (fls. 102 A), sendo, portanto, manifestamente parcial e nullo de pleno direito;

Considerando que, pelo cotejo dos quadros de fls. 35 e 39, 36 e 40 e 37 e 41, como o de fls. 38, todos apresentados pela recorrida, cotejo esse constante de fls. 66|67, deste processo, se constata a differença para menos de 509.897 metros e 90 centimetros, de tecidos de varias especies, que não foram lançados no seu livro de escripta especial;

Considerando que dos quadros de fls. 39, 40 e 41, offerecidos pela recorrida, se evidencia que, no transporte dos saldos de tecidos de algodão das differentes taxas, em seu livro fiscal, dos annos de 1929 para 1930, de 1930 para 1931 e de abril de 1931 para maio seguinte, ella fez desapparecer do seu estoque, a totalidade de 2.413.075 metros e 2 centimetros, conforme a demonstração de fls. 68, 69 e 70, e a synthese de fls. 71, feita pelos autuantes;

Considerando que os retalhos de tecidos, que medirem mais de 1 metro e 50 centimetros, devem pagar o imposto por metro corrido;

Considerando que, no periodo de abril de 1923 a abril de 1931, a recorrida deu sahida a 3.128.832 metros de tecidos de algodão em retalhos de mais de 1 metro e 50 centimetros, pagando o imposto por peso, em vez de fazel-o por metro;

Considerando que, para estabelecer o peso dos retalhos, adoptou arbitrariamente, a base de 18 metros para cada kilo, havendo, assim, contra a Fazenda Nacional, a differença de 13 metros em cada kilo, pois a taxa deste corresponde ao imposto de 5 metros;

Considerando, por conseguinte, que essa differença a pagar é de 153:208$845, conforme se acha demonstrado nos quadros de fls. 10 a 14 verso;

Considerando que essa parcella da sonegação apurada, foi pela propria recorrida confessada no termo de fls. 3 e 4, assignado pelo seu socio-gerente, pelo technico e pelo chefe do escriptorio, termo esse em que foram transcriptas as notas dactylographadas de fls. 19 e 20, por ella apresentadas, o que se acha confirmado pelos quadros da defesa de folhas 35, 36 e 37;

Considerando que a firma recorrida, nos quadros de fls. 35 a 37, organizados pela escripta fiscal e cópias de boletins de enfardamento, referentes aos annos de 1929 a 1931, confessa a sahida de 49.845.995 metros e 90 centimetros de tecidos de algodão, divergindo da accusação do auto, apenas na parcella de 43.890 metros e 30 centimetros, que representa a percentagem minima de 0,1 por cento;

10 — "O livro da escripta fiscal — especial — do imposto de consumo da Fabrica acha-se visado, mez por mez, a partir do anno de 1923, pelo agente fiscal, S. Ferreira Alves, e inspectores cujos nomes constam do incluso appenso n. 9."

Concluindo, declaram: "Respondendo, assim, aos presentes quesitos, é de justiça consignar aqui a optima impressão que nos causou a perfeita ordem encontrada nos livros da S. A. Fabrica Votorantim, bem como a solicitude incessante da parte de seus directores e auxiliares, pondo á nossa disposição tudo quanto foi necessario para o bom desempenho de nossa missão, que damos por concluida".

Esse laudo traz os seguintes annexos:

N. 1 — Numeração das facturas commerciaes e talões-guias confrontados para resposta ao quesito 2º.

N. 2 — Cópia da anotação existente no livro fiscal, em 31 de maio de 1929, sobre tecidos *rayé* e *festoline*, que haviam sido lançados indevidamente como de seda.

N. 3 — Cópia da escripta fiscal, feita pelos autuantes, com annotação dos erros por elles commettidos.

N. 4 — Discriminação desses erros, em numero de 21.

N. 5 — Elementos de que se serviram os peritos para resposta ao quesito quarto: *Peso, em media*, de 10 metros de seda. Tecidos que foram pesados para apuração da media: Etamine de seda, 10 metros, 0.465 kg., seda lisa, 10 metros, 0,580 kg.; Jacquard, 10 metros, 0.720 kg. — *Media*: 1,765 ÷ 3 = 0,588 por 10 metros.

N. 6 — Elementos de que se serviram os peritos para resposta ao quesito quinto: *Numero de metros, em média, que contém um kilo de retalhos de tecidos*. Tecidos que foram pesados para apuração da media: chita, 1 kg. 27 ms.; flanella, 1 kg. 10 ms.; percal V. 80, 1 kg. 14 ms., voile 35.1 kg. 1 metros; lona, 1 kg., 13 ms.; luisine extra, 1 kg., 20 ms.; voile V. V. V., 1 kg. 25 ms. — *Media*: 129 ÷ 7 = 18m,1/2.

N. 7 — Tecido empregado como capas de fardos e sahido sem pagamento do imposto, de 1929 a 1931.

N. 8 — Amostras selladas.

N. 9 — Vistos de agentes e inspectores fiscaes, constantes do livro da fabrica.

Dada nova vista do processo ao autuante, Alcides Gomes Valente, consumiu 13 paginas dactylographadas, de linguagem apaixonadissima, em criticar a collectoria por ter dado nova vista do processo á autuada, ter mandado fazer novo exame na escripta e ter designado para elle um agente fiscal aposentado. Ouvido o outro autuante, tambem escreveu quatro paginas sobre isso.

Afora essa parte, procuram contradictar os resultados a que chegaram os peritos, — sendo que, quanto á cópia da escripta fiscal, allegam que já na sua contestação á defesa, tinham accentado as cifras desta e com ellas demonstrado a persistencia da sonegação. Insistem na argumentação dessa contestação.

A decisão da collectoria começa por justificar o seu acto, abrindo nova vista do processo á autuada, — mandando fazer novo exame e designado designando para elle um agente fiscal aposentado, — juntamente com o agente fiscal em exercicio, depois substituido, em virtude de se ter excusado Invoca o art. 190, § 2º, o art. 201 do regulamento do imposto de consumo e o art. 1º do decreto n. 19.958, de 6 de maio de 1931, que lhe permittiu até designar estranhos, — tendo preferido um ex-funccionario, exemplar e competente.

A serenidade e elevação do collector contrsta muito favoravelmente com as palavras apaixonadissimas dos fiscaes, inçadas de referencias pessoaes, inclusive a um ex-delegado fiscal.

Eis, agora, as conclusões do despacho da colectoria:

"Considerando que a autuada apresentou em tempo a sua defesa de fls. 30 a 34, baseando as suas allegações em quadros demonstrativos extrahidos, por cópia, dos livros fiscaes de suas fabricas, defendendo-se pela negação de qualquer falta;

Considerando que os retalhos de tecidos de algodão etc. até 1m,50, quando vendidos a kilo, pagarão o imposto na proporção de 200 grammas ou fracção por um metro, do que se conclue que, tenha a quantidade que tiver, um kilo de retalhos pagará o sello correspondente a cinco metros, devendo ser esta a verdadeira interpretação, porque, do contrario, seria exigir para o tecido estragado, roto ou manchado, a mesma taxa do perfeito que é vendido em peças, sendo assim dispensavel a nota n. 3 de § 12 do artigo 4° do Regulamento 17.464, vigente;

Considerando que os kilos de retalhos até 1m,50, embora com 18 metros, pagando o sello correspondente a cinco metros, não podem ser considerados mal sellados e que o auto de fls. 26 foi baseado nessa circumstancia, como se verifica da nota de fls. 15 e termo de fls. 25, e assim a parcella respeitavel encontrada pelos autuantes desapparece do quanto apurado de sonegação;

Considerando que o termo de fls. 59 e factura de fls. 60 fazem prova contra a mercadoria apprehendida, mas, mesmo assim não nos levam á convicção, porque na factura alludida se lê: "Retalhos B. E. *alvejados* e junto a este processo se encontra um *panno tinto*„ do que se conclue que o referido retalho *tinto* não é o alludido na factura de fls. 60, e mesmo acceitando-o como prova material, não se póde considerar infracção, porque no roda-pé da mesma factura encontra-se esta annotação: "A mercadoria acima pagou o sello devido na importancia de 185$360", do que se conclue que o sello pago foi por metro e não por kilo, porque, quando fosse por kilo, o imposto seria de 66$200, isto é, 331 × 200 =66$200, e os autuantes não apprehendendo a guia respectiva, temos que acceitar aquella declaração e concluir que o sello pago na importancia de 185$360 é correspondente ao total de metros de tecidos vendidos e facturados;

Considerando que o fardo de retalhos, constante do auto de fls. 28, apprehendido dentro da fabrica autuada, nenhuma prova faz contra ella, pois é sabido que, como grande fabrica, só é obrigada a sellar as guias no momento de expedir as mercadorias, sendo certo que o fardo se achava em seu deposito e, portanto, não negociado e nem em viagem;

Considerando que, em face da lettra *f* do art. 7°, do regulamento vigente, estão isenots do pagamento do sello os tecidos que a fabrica produzir e applicar, no proprio estabelecimento, no preparo ou confecção de outros artigos, e, assim, os tecidos transformados em lenços estão apenas sujeitos á tributação como artefactos de tecidos, o que está em harmonia com a decisão do Ministerio da Fazenda, no processo n. 6.926, datada de 26 de maio de 1931, e que, a prevalecer a interpretação dos autuantes, seria exigir taxação dupla para lenços, isto é, o sello de tecidos e o de artefactos de tecidos, collocando-os em desigualdade aos demais artefactos enumerados no § 13 do art. 4°, do regulamento citado;

Considerando que a parte referente a "saccos tintos" não está esclarecida, porque não só os autuantes nada disseram na sua contestação e pareceres, como ainda nem siquer demonstraram de que producto se trata e até silenciaram sobre o assumpto, chamando apenas a ttenção para a descripção dos boletins sem positivar a infracção;

Considerando que milita em favor do forro estampado, quando usado, para envolver as machinas, a isenção da lettra *f*, do art. 7°, do regulamento citado, porque o mesmo é empregado, não como cateria prima, mas para resguardar o tecido ao ser preparado ou acabado, caso este bastante differente da questão do "Moinho Inglez", citado pelos autuantes e que se refere a saccos para acondicionamento de farinha de trigo, de onde se vê, portanto, que os argumentos dos autuantes melhor applicação teriam si se tratasse de capas de fardo e não de forro estampado;

Considerando que a media para reducção de metros de seda a kilo é de 58,8 por metro e não 70 grammas, como affirmam os autuantes, em contradicção ao proprio termo que lavraram ás fls. 4, e neste caso a differença encontrada é o resultado dessa interpretação, desapparecendo, assim, a infracção verificada, porque os simples elementos colhidos não são o bastante para determinar ou positivar a existencia de sonegação;

Considerando que o sello devido pelos tecidos empregados em amostras é por metro e não por peso, e quando não excedam a 30 centimetros estão isentos de imposto (art. 7°, lettra *g*) e que no caso em apreço não ha elemento que autorize considerar as amostras sahidas com dimensão superior a 30 centimetros, pois, si é verdade que o specimen junto a este processo apprehendido fóra da fabrica, tem dimensão tributavel, é tambem exacto que delle não consta a sua procedencia, não havendo nem no proprio cartão que reveste a amostra, carimbo, inscripção ou designação que autorizem consideral-o de procedencia da autuada;

Considerando que, em face do art. 201 do regulamento n. 17.464, regular foi a conversão em diligencia do julgamento deste processo e que as nomeações dos peritos foram feitas em harmonia com o que prescreve o art. 1°, do decreto n. 19.958, de 6 de maio de 1931;

Considerando que despresar as conclusões de uma pericia seria desvirtuar a finalidade da conversão de um julgamento em diligencia, pelo que não podemos deixar de nos louvar no laudo de fls. 102, apresentado pelos peritos nomeados, compromissados e, portanto, regularmente investidos das funcções para tal;

Considerando que as varias presumpções consignadas neste processo, pelos autuantes não chegam a constituir prova bastante que habilite ao julgador considerar "in totum", a sonegação apontada, e que, sendo a multa uma pena, não a devemos impor sinão excepcionalmente, isto é, quando patente se tornar o "animus fraudandi", evitando-se, assim, incompatibilidades com os principios liberaes que devem regular as relções entre a Fazenda Nacional e os contribuintes;

Considerando que do laudo dos peritos se conclue que a autuada deixou de pagar o sello devido por 30.515 metros de tecidos empregados em capas de fardo, cuja quantidade multiplicada pela taxa de 60 réis dá o total de 1.830$900 (30.515 x $060 = 1.830$900) de imposto não satisfeito em tempo;

Considerando, finalmente, o que mais deste processo consta, e baseado nas conclusões do laudo dos peritos, julgo procedente, em parte, o auto de infracção de folhas 26 a 28 para impor, como imponho, á "Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim" a multa de um conto oitocentos e trinta mil e novecentos réis (1:830$900), com a obrigação de recolher igual importancia de imposto sonegado, *ex-vi* dos arts. 204, lettra *c* e 220, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, e, nos termos do art. 226, do regulamento citado, recorro *ex-officio* desta decisão para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo".

A autuada não recorreu dessa decisão, que, entretanto, foi reformada pela Delegacia Fiscal, pelos fundamentos seguintes:

"Considerando que a companhia recorrida, intimada a 20 de maio de 1931, para apresentação da defesa, o fez a 15 de julho seguinte, em consequencia de prorogação de prazo concedida, tendo então apresentado as suas allegações e mappas (fls. 30 a 56);

Considerando que, apezar de já haver por esse modo produzido a sua defesa, nova intimação lhe foi feita (fls. 92), para se defender da informação dos autuantes quanto a retalhos de mais de 1 metro e 50 centimetros, referentes á infracção autuada e apprehendidos, acompanhados da factura de fls. 60, onde se lê—kilos de retalhos B. E., alvejados, de 1 metro e 50 centimetros P/C,—abreviautra que significa, no caso, — para cima;

...ou, commerciante, estabelecido em Porto Alegre, em virtude de haver vendido e remettido a Jayme Brufmann, entre outras mercadorias, 1/4 de duzia do brinquedo denominado "Tapir" n. 1, facturados á razão de 100$ a duzia, sem rotulos e sem sellos.

Defendendo-se, o autuado, pela firma successora Salamon & Reichel, allega que o briquedo em apreço é de custo do fabricante inferior a 5$ e como tal isento do imposto de consumo. Como comprovante do allegado juntou o documento de fls. 6.

A' vista da allegação da defesa o autuante pediu uma verificação no estabelecimento do fabricante Leopoldo Knitig afim de verificar a authenticidade do referido documento de fls. 6.

A fls. 10 v. encontra-se o resultado dessa diligencia que não foi de molde a confirmar o allegado pela defesa, pois que não foi encontrada indicação alguma, cópia á carbono ou de qualquer outra fórma referente á transacção que se teria verificado.

Allegou o fabricante que não deixou cópia por se tratar de mercadoria isenta do pagamento do imposto.

Depois de concluso o processo subiu á decisão da Delegacia Fiscal que impoz ao autuado a multa de 200$, minimo previsto para as transgressões autuadas.

Dessa decisão é o presente recurso, interposto com a observancia das formalidades regulamentares e em cujas razões é allegado que a decisão de 1ª instancia desprezou o resultado da diligencia pelo autuante, por isso que a confissão do fabricante vendedor de que o documento principal da defesa (fls. 6) foi por elle extrahido não póde deixar duvida quanto á sua authenticidade.

O relator do processo solicitou fosse requerida a remessa do specimen apprehendido para sua melhor ellucidação, o que foi feito.

A' vista do exposto e

Considerando que as razões do recurso não invalidam a prova dos autos, visto como se restringem a simples allegações;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastas*, presidente. — *José de O. Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.428

Recurso n. 2.723, Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Paraná (*ex-officio*) — Recorridos, Ritzmann & Irmão.

> "*Partes de madeira ou madeiramentos destinados á adaptação de machinas de costura não incidem no imposto de consumo*".

Recorre *ex-officio* o delegado fiscal no Estado do Paraná, de sua decisão, que resolvendo uma consulta da firma Rizmann & Irmão, não julgou sujeitas ao imposto de consumo, as partes de madeira para machinas de costura, compostas de tampo, gavetas, recipiente para adaptação das referidas machinas e pés de apoio.

Isto posto e

Considerando que as partes de madeira destinadas á adaptação de machinas de costura, não se encontram tributadas pelo art. 3º, § 21 do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932;

Esse saldo de 14.773,200 — é exactamente a somma das duas parcellas abatidas em 31-5-1929, e conhecidas pelos proprios autuantes (fls. 16). Não podiam pois, pretender, desse saldo, deduzir 27.845,966, somma daquellas e de outras parcellas que teriam, conforme a argumentação da autuada, de ser deduzidas do *stock apparente da escripta*.

Quanto á quebra, entre o tecido de seda crú e o acabado, — os autuantes, que a contestam em outros pontos, ás fls. 89 admittem, para argumentar, a quebra maxima indicada pela autuada, — declarando: "embora seja sabidamente exagerada a referida quebra". Importa isso em reconnecer a existencia da quebra, embora affirmando não ser ella tão grande como pretende a autuada.

A seguir, os autuantes procuram demonstrar que a autuada fez uma deducção de 30 %, em 1931, inteiramente inadmissivel, a titulo de quebra.

Ora, ha um erro evidente nessa argumentação dos autuantes, que applicaram a percentagem de quebra á *venda* dos tecidos em 1931, em vez de applical-a á *producção* (allegada como de tecido crú) nem *só nesse anno nos anteriores*.

E' não ha duvida, esdruxulo o systema de escriputração do livro fiscal que a autuada diz ter adoptado quanto aos tecidos de seda, e de onde se originariam essas quebras: o de lançar na columna de producção, da referida escripta, o tecido *crú*, queando no emtanto a columna de consumo se escripturava pelo tecido acabado.

Em varias passagens, os autuantes pertenderam contestar que realmente fosse adoptado tal systema de escripturar, e consequentemente fosse possivel tal quebra, comquanto em outro ponto implicitamente admittissem a existencia della, em maior ou menor proporção (fls. 89: "embora seja sabidamente exagerada a referida quebra").

A demonstração de fls. 16, em que se baseia o auto, — deduz da *producção*, da escripta fiscal (aliás indicada com grandes erros) o *stock* "crú a beneficiar", indicado na nota de fls. 20 v., — *o que importa em reconhecer formalmente que a producção da escripta fiscal incluida esse tecido "crú a beneficiar"*.

Mas facto curioso e que demonstra, uma vez mais, a desorientação dos autuantes, — esse *stock crú, existente em 9 de maio de* 1931 (fls. 20 v.) não foi deduzido no mappa de 1931 (fls. 17) e sim (fls. 16) no mappa *do anno de* 1930!

No anno de 1929 os autuantes apontam uma differença *para menos* no "stock" que, pela escripta, passa para 1930, — considerando-a como producção não lançada na escripta fiscal e assim sonegada ao imposto. No anno de 1930, accusam uma differença *para mais* no "stock" que, pela escripta passa para 1931, e dizem, que essa differença que apparece no livro fiscal é saldo a maior e indica tecidos sahidos e não deduzidos, e portanto sonegados. No anno de 1931, de janeiro a abril, apontam novamente, como em 1929, uma differença *para menos* no "stock" que, pela escripta, passa para o mez de maio e consideram-na tambem como producção não lançada na escripta fiscal e assim sonegada ao imposto. E' por essa forma que o oitavo considerando da decisão da Deelgacia Fiscal diz ter a autuada feito desapparecer do seu "stock" 2.413.075ms,2 de tecidos de algodão.

Succede, entretanto, que al m da heterogeneidade dos elementos comparados (boletins das secções de enfardamento e morim, que comprehendem "stock" do anno anterior, — e producção da escripta fiscal, que só comprehende a do anno em curso), — ha a seguinte e curiosa incoherencia na argumentação dos autuantes: se elles verificaram que o saldo em 31 de dezembro de 1930 era *menor* do que o realmente accusado na escripta fiscal, — o seu calculo, quanto ao anno de 1931, deveria tomar como ponto de

partida o "stock" *real*, que elles pretendem ter verificado, e não um "stock" que elles proclamam ser *falso*. Dahi, os resultados a que chegam.

Quanto ao tecido empregado em capas de fardos, — está confessada a falta de pagamento do imposto, considerado devido em velha e pacifica jurisprudencia do Thesouro.

Reconheceu-o a decisão da Collectoria, cingindo-se porém ás cifras dos annos de 1929, 1930 e 1931, apontadas pelos peritos em quadro annexo ao primeiro exame.

Certo é, entretanto, que nenhuma prova foi feita de que, antes, o enfardamento se fazia com tecidos comprados, contra a presumpção natural, de que a fabrica não iria comprar o que podia fabricar com economia.

O arbitramento feito pelos fiscaes, quanto aos annos em que a fabrica não forneceu elementos, encontra base no art. 115, § 2º do regulamento e nas medições tomadas e constantes do termo de fls. 5.

Se houve excesso nesse arbitramento, — se o enfardamento se fizera com tecidos comprados, cabia á autuada ter feito prova da sua defesa, — e não o fez.

Derruidas, pois, a não ser quanto ás capas de fardos, todas as cifras do auto, — a que, entretanto, apezar disso, os autuantes continuaram a apegar-se pretendendo infructiferamente contestar alguns dos innegaveis erros commettidos e até mesmo reconhecendo outros delles, como os vultosissimos quanto á producção da seda em 1930, registrada na escripta fiscal, — não podia a Delegacia Fiscal alicerçar a sua decisão nessas cifras, que nada demonstravam.

Por isso, e por tudo mais que ficou exposto, accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a 8:102$220 (oito contos, cento e dois mil duzentos e vinte r is) a importancia da multa, com a obrigação de recolher igual importancia de imposto correspondente ao tecido empregado no enfardamento.

Segundo Conselho de Contribuintes, 16 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator designado.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

eVncido o Sr. José de Oliveira Marques, que reconhecia integralmente a decisão da Collectoria, mandando cobrar 1:830$ de imposto e multa de igual valor.

ACCORDÃO N. 2.415

Recurso n. 2.781 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorrida, Sociedade Vulcourit Ltda.

Pulseiras de couro para relogios não estão sujeitas ao imposto de consumo.

A Recebedoria Federal em São Paulo recorre *ex-officio* para este Conselho de sua decisão proferida na consulta formulada pela Sociedade Vulcourit Ltda., fabricante de pulseiras de couro para relogios, sobre a incidencia no imposto de consumo, de taes artigos.

A autoridade recorrente decidiu não se encontrar incluido na tributação do alludido imposto o objecto da consulta.

Isto posto, e

Considerando que entre os artigos tributados como "Artefactos de couro e outros materiaes" pelo art. 3º, § 32 do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, não estão incluidos os citados na consulta;

diam estar no escriptorio de G. Stange, sem selhos ou acompanhados destes, em face do aviso de 30 de agosto de 1930, do Sr. ministro da Fazenda ao Sr. Prefeito do Districto Federal (fls. 33v.).

Relativamente a condição de commerciante de G. Stange o informante junta, em recorte de jornal, a circular n. 13, de 1 de fevereiro de 1934, do ministro da Fazenda.

A decisão condemnatoria do director da Recebedoria está concebida nos seguintes termos:

> "Provadas como se acham as infracções capituladas no auto de fls. 6, julgo-o procedente e imponho a G. Stange, a multa de 600$000 e a Wilson, Sons & Comp., Ltd., a de 200$000, minima dos arts. 53, 64 e 112, § 1º, lettra *b*), do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.
>
> Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º, do decreto n. 20.356, de 31 de agosto de 1931".

Dentro do prazo e satisfeitas as exigencias regulamentares foi interposto o presente recurso.

Por solicitação do relator foi feita diligencia na escripta commercial de Wilson Sons, para o fim de ser apurado se as 4 caixas, de tinta, desembaraçadas da Alfandega por esta firma e entregue a G. Stange, foram, entre ditas firmas, objecto de commercio.

Segundo foi constatado pelo funccionario que fez a diligencia da escripta da primeira firma citada, consta apenas o lançamento a debito da segunda da importancia dispendida para os impostos de importação, selhos e outras despesas.

As razões de recurso de G. Stange insistem em que não é commerciante e que não havendo prova em contrario a duvida se deve interpretar a favor do contribuinte.

Wilson Sons reporta-se ás suas allegações de defesa e insiste em que não tendo effectuado qualquer venda, mas, apenas feito um favor não se lhe póde attribuir a transgressão dos arts. 64 e 112 citados no auto de infracção.

A' vista do exposto, e

Considerando que quanto a G. Stange o auto é procedente, de vez que foram encontradas em seu poder mercadorias desacompanhadas de selhos, sendo inabivel as suas allegações, em face da circular n. 13 e do aviso do Sr. ministro da Fazenda á Prefeitura do Districto Federal, já citados;

Considerando que as allegações de Wilson Sons são procedentes, em face do resultado da diligencia solicitada pelo relator do processo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso de Wilson Sons & Comp., Ltd. e negar ao de G. Stange.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.427

Recurso n. 2.502, Imposto de consumo — Recorrentes, Salamon & Reichel — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

" Não tendo sido feita prova de que a mercadoria contravinda é de valor inferior a 5$ por unidade, mantem-se a decisão recorrida".

Com fundamento em infracção dos arts. 67, 72 e 81 do decreto numero 17.464, foi lavrado o auto basico deste processo, contra José Salo-

dades e que, quando se fez o seguinte, já fôra vendido o producto anteriormente engarrafado;

Considerando que, quanto ás remessas para vendas a varejo, a escripta fiscal não tem columna nenhuma especial para esse fim, e portanto, de certo, foram escripturadas, depois da venda, na columna de *productos vendidos*:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.426

Recurso n. 2.072 — Imposto de consumo — Recorrentes, G. Stange e Wilson Sons & Comp.; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Infracção do art. 53, do regulamento em vigor. A simples allegação do autuado de que os sellos encontrados em seu poder se destinavam á comprovação de despesas e quebras de mercadoria não destróe a infracção capitulada no auto.

O auto basico deste processo, lavrado em 8-8-1933, contra G. Stange, estabelecido com escriptorio de representação e commissões, á Avenida Rio Branco n. 46, sala 3, e Wilson Sons & Comp., Ltd., tambem estabelecidos nesta Capital, tem por fundamento infracções dos arts. 81, 53, 64 e 112, § 1º, lettras *b* e *c*, em virtude de ter sido encontrado no escriptorio do primeiro, 283 litros de creolina Pearson, producto de fabricação estrangeira, sem se acharem sellados, não tendo sido apresentados os respectivos sellos e a nota de venda ou factura. No mesmo escriptorio foram tambem encontrados, em uma gavêta, 50 sellos da taxa de $040 e 50 ditos da taxa de $200, com a effigie de "Oswaldo Cruz", (sello sanitario), de 4 ditos da taxa de $500, 4 da taxa de $100, 4 da de $050, 64 da taxa de 1$000 e 64 da de $400, todos para productos estrangeiros. Foi verificado, ainda, que os 64 sellos da taxa de 1$000 e os 64 da taxa de $400 acompanhavam o memorandum de 11 de janeiro de 1933 da firma Wilson Sons & Comp., Ltd., á firma Janowitzer, Wahle & Comp., desta Capital.

Defendendo-se G. Stange, allega que não é commerciante e, nessas condições, os 283 vidros de creolina apprehendidos em seu escriptorio não se destinavam ao commercio; que sendo representante da firma William Pearson Limited, recebeu essa mercadoria para servir de mostruario da Feira de Amostras, de onde foram retirados, permanecendo no seu escriptorio como enfeite e recordação; que os sellos encontrados em seu poder foram guardados como comprovantes de despesas feitas e de quebras de mercadorias, afim de que taes despesas não lhe fossem debitadas; que as quatro caixas de tinta, descriptas no memorandum de Wilson Sons, não foram objecto de commercio, por isso que recebendo-as e verificando haverem sido violadas, resolveu applical-as na pintura do predio de sua residencia, em Nictheroy, de vez que não podia "jurar" a authenticidade do producto.

A defesa de Wilson Sons, allude a que G. Stange não é commerciante e que as 4 caixas de tintas não foram vendidas a esta firma, dahi não estar obrigado ao que preceituam os arts. 64 e 112 que o autuante pretende infringido; que se limitou a desembaraçal-as da Alfandega a pedido de William Pearson Ltd., as quaes, devendo ser entregues a G. Stange, o foram, por solicitação deste, a Janowitzer, Wahle & Comp.; que esta mercadoria não lhe foi debitada por William Pearson Ltd., de vez que della não é distribuidor, nem nos seus livros commerciaes consta qualquer referencia sobre ella.

Informando o processo o inspector fiscal autuante sustenta a procedencia do auto, salientando que os 283 vidros de creolina Pearson não po-

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.416

Recurso n. 2.786 — Imposto de consumo — Recorrente, Otto Baumer — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Recurso perempto, delle não se toma conhecimento

Otto Baumer, fabricante de artefactos de aluminio na localidade Rio Negrinho, municipio de São Bento, Estado de Santa Catharina, recorre para este Conselho do acto do delegado fiscal no referido Estado que lhe impoz a multa de 200$000, penalidade minima estabelecida no art. 61, paragrapho unico do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Conforme se verifica do processo o recorrente scientificado da decisão condemnatoria em 2 de outubro do anno de 1935, só apresentou sua petição de recurso e depositou a multa imposta no dia 24 do mesmo mez, fóra do prazo de 20 dias estabelecido no art. 158, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e

Considerando que não apresentando sua petição de recurso e não fazendo o deposito da multa imposta no prazo em lei determinado deixou o recorrente perimir o seu direito:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.417

Recurso n. 2.790 — Imposto de consumo — Recorrentes, Walter Fernandes & Comp. Ltda. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Registro pedido, mas não pago immediatamente. Notificação lavrada apenas quatro dias depois de enviado para a secção de cobrança o pedido de registro, quando a praxe da repartição dava ao contribuinte o prazo de cinco dias.

Walter Fernandes & Comp. Ltda., empresa estabelecida nesta Capital, á rua Uruguayana, foi notificada a 18 de setembro de 1933, porque commerciava a varejo em varios artigos sem estar munida da patente respectiva.

Reclamando, juntou a patente de registro paga no dia seguinte á notificação, allegando: "que a 11 de setembro proximo passado, os declarantes pedidam, conforme guia sob n. 20.596, o registro para os artigos sujeitos a Patente de Registro; que a 14 do mesmo mez, foi despachada pelo Sr. fiscal do mesmo districto a mencionada guia, conforme consta do livro na secção de Patentes de Registros (3ª Sub-Directoria); que sendo despachada a 14 do corrente a guia em apreço, e estabelecido o prazo de cinco dias para o pagamento sem multa após o despacho do Sr. fiscal, os declarantes não

incorreram em nenhuma multa, porquanto pagaram dentro do prazo previsto pelo regulamento, que foi no dia 19, quer dizer cinco dias após o despacho, tanto assim, que não lhe foi imposta multa alguma, conforme consta da patente sob n. 21.535, que juntam a este para melhor esclarecimento, e no emtanto os declarantes foram notificados em 18 daquelle mesmo mez".

O fiscal contesta que a lei estabeleça o prazo de cinco dias, a que allude a reclamação.

Apurou-se, em seguida, que o negocio viera da rua 1° de Março, onde se iniciara em 1930, não constando entretanto a prova de que lá já commerciava em artigos tributados.

A Recebedoria do Districto Federal manteve a multa, reconsiderando apenas a exigencia do pagamento dos emolumentos, por já ter sido satisfeita.

Intimado em 26 de setembro, o contribuinte apresentou recurso a 16 do mez seguinte, reportando-se ás allegações da reclamação e dizendo que anteriormente a 1933 não commerciava em productos sujeitos a imposto.

Verificou-se, então, que, tendo essa petição de recurso demorado a ser annexada ao processo, foi entregue a quota-parte do autuante, como se perempto o direito de recurso.

Por isso, o dib-director da 3ª Sub-Directoria mandou intimar o notificante a recolher a quota-parte que recebera. Tendo elle apresentado ponderações e pedido que o recolhimento se fizesse sómente depois de resolvido o recurso pela instancia superior, a exemplo do que diz ter sido concedido em casos outros, o sub-director submetteu o caso á apreciação do director, que, entretanto, não se pronunciou, limitando-se a encaminhar o processo a este Conselho.

Assim exposto o caso e

Considerando que quanto ao recolhimento previo da quota-parte indevidamente recebida, é mera questão administrativa, que escapa á competencia deste Conselho;

Considerando que foi o recorrente que pediu o seu registro, em data de 11 de setembro;

Considerando que, conforme consta da copia da guia, annexa ao processo, o fiscal notificante informou o pedido a 13, mas este só foi encaminhado á sub-directoria de cobrança a 14, conforme allega o interessado, invocando o livro da secção de patentes de registro, e não é impugnado pela repartição;

Considerando que não é contestada pela Recebedoria a praxe allegada pelo contribuintes, de dar-se um prazo de cinco dias para o pagamento, depois da informação pelo fiscal:

Considerando que não póde mesmo deixar de haver um certo prazo, pois as informações não costumam ser dadas immediatamente, o contribuinte deixa o pedido para ser informado e tem que vir fazer o pagamento mais tarde, e nas epocas de accumulo de serviço ás vezes a demora da informação é de varios dias, não sendo razoavel pretender que o interesado compareça todos os dias á repartição, para saber se já póde fazer o pagamento;

Considerando que a prova da regularidade do procedimento do contribuinte é que no dia 19 os emolumentos lhe foram recebidos sem qualquer multa:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso e, assim julgar improcedente a notificação.

Segundo Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Recorri desta decisão. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. João da Cruz Ribeiro e Arlindo Soriano Pupe.

quer, o inventario completo de seus balanços commerciaes e pelo qual se poderia concluir com quem a razão: — si com ella que allega e pleiteia algumas modificações quanto a quantidade de aguardente passada de um anno para o outro, si com os autuantes que, no auto e no termo de exame, indicam as que ahi figuram em taes documentos, assignados sem ressalva, por ella propria".

A seguir, diz que, mesmo assim, vae acceitar, para evidenciar a sonegação, a quantidade indicada pela firma nas relações por ella apresentadas.

Acceita as cifras da aguardente da obtida por compra e por desdobramento,—a da vendida e da engarrafada—divergindo apenas os numeros dos *stocks* passados de um anno para outro, quanto aos quaes adopta os numeros da escripta commercial.

Chega, assim, á conclusão de terem sido sonegados ao imposto, 1.329 litros, em 1933 e 1.734, em 1934.

Em 1931, a sonegação importaria em 2:716$400,—quasi toda resultante do facto de, contra a lei, ter a firma aproveitado os sellos de 8.899 litros de acool desdobrados de agosto a novembro de 1931.

Depois de feito o cotejo dos inventarios com o livro da firma, — apurando-se a sua conformidade,—a Delegacia Fiscal proferiu julgamento, acceitando as conclusões do autuante; mas, applicando o mesmo criterio, tomou como ponto de partida, como *stock* passado para 1931, não o constante da escripta fiscal (399 litros), mas o constante do inventario (3.660 litros). Por isso, fixou em 5:367$450 a importancia do imposto e addicional, —e em igual importancia, a multa do art. 220.

O autuado recorreu dentro do prazo legal e mediante termo de responsabilidade.

Insiste nas allegações da defesa. Diz que não procede a allegação do autuante, quanto á apresentação dos inventarios, pois foram apresentados por cópia, que o agente fiscal do estabelecimento, depois verificou ser perfeitamente exacta.

Allega que, em 1931, o calculo do autuante tomou como ponto de partida um *stock* de 2.391 litros, sem entretanto, indagar qual a quantidade que passára de 1930, — e que assim vae accumulando o *stock* de um anno para outro. Diz que muitas vezes a sua casa commercial comprou aguardente com o imposto pago, em mãos de tropeiros que vinham das fabricas vender o artigo, o qual então só figuraria no *stock* da casa commercial, nada tendo a ver com a escripta fiscal da secção de desdobramento.

Formula exemplo numerico similar ao que formulara na defesa—para explicar a possivel diversidade entre a escripta fiscal e a commercial, devido ao producto engarrafado ou remettido para o varejo.

Assim exposto o caso e

Considerando que a argumentação da recorrente, se bem que desenvolvida com intelligencia, não destróe as provas de sonegação, existentes no processo:

Considerando que ella é evidente quanto ao imposto do alcool empregado em desdobramento nos mezes de agosto a novembro de 1931, conforme consta da propria escripta fiscal da autuada,—pois houve aproveitamento illegal dos sellos desse alcool, não negado pela petição de recurso;

Considerando que não é acceitavel a allegação de que as differenças entre o *stock* da escripta fiscal e o da commercial proviriam de producto sahido para engarrafamento ou para venda a varejo, e que permanecesse em *stock* na casa commercial, já tendo, entretanto, tido sahida na escripta fiscal:

Considerando, que, dessa allegação, a parte principal seria a das sahidas para engarrafamento, para as quaes ha, realmente na escripta fiscal, uma columna especial;

Considerando, entretanto, que essas sahidas são insignificantes (399 garrafas em 1931, 208 em 1932, 800 em 1933 e 1.100 em 1934), — não justificando as avultadas differenças no fim do anno, accrescendo que taes engarrafamentos se distribuiram por pequenas parcellas, durante o anno, o que fundamenta a convicção de que foram feitos á medida das necessi-

garrafada e sellada, deduzindo-se por isto a quantia de cintas do imposto, na columna das empregadas onde constam, e ao mesmo tempo deduzidos os litros do *stock* que passa para o mez seguinte".

Invoca os quadros que organizou, copiando a escripta fiscal, onde consta uma columna do producto *sahido para engarrafamento*.

Salienta que dos proprios inventarios, de que tiraram elementos os fiscaes,—constam as referencias a guardente em garrafas e litros, —bem como a aguardente "Abrideira", e "Canninha do O",—titulos que mostram tratar-se de productos sellados e rotulados, com as marcas da firma, conforme rotulos de que junta *specimens*.

Pondera que os autuantes não procuraram indagar do que existia na secção de varejo nem do artigo que estava engarrafado, limitando-se a conferir o *stock* de alcool e aguardente constante do livro fiscal com o que estava no deposito em quintos e vasilhame semelhante.

Sustenta ainda ter havido outro engano dos autuantes, pois, em 1931, dos 23.103 litros de alcool para desdobramento, a firma só teve de adquirir cintas para 1.000 litros recebidos em dezembro, sendo que, quanto aos demais 22.103, sahidos para desdobramento em janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho, foram aproveitadas as cintas recebidas, pois a lei que prohibiu tal aproveitamento só entrou em vigor em julho.

Voltando á questão da divergencia entre o saldo da escripta fiscal e o que consta dos balanços commerciaes, a defesa formula o seguinte exemplo: se a firma, em 30 de dezembro de 1934, tivesse um *stock* de 10.000 litros de cachaça ou alcool, constantes da escripta fiscal e se nesse mesmo dia retirasse para engarrafamento, rotulando e sellando, 5.000 litros, — pelo systema de sua escripta, dava baixa na sua escripta fiscal a essa quantidade, que passava para renda a varejo, etc. O *stock* ficaria na escripta fiscal reduzido a 5.000 litros. No dia seguinte, dia 31 de dezembro, encerrava a firma seu balanço commercial e deste constaria uma existencia em *stock* de 10.000 litros, quando a escripta fiscal accusava apenas 5.000. Haveria ahi sonegação?

Allega que o seu escrupulo foi tanto que no periodo de tres annos e meio nada deduziu de vasamento ou derrame, que entretanto é inevitavel.

Observa que o auto declara que em 1931 a firma obteve por desdobramento de 20.940 litros de alcool, 27.840 litros de aguardente, o que não confere, pois do mappa de 1931, da escripta fiscal, consta terem sido empregados 23.103 litros de alcool para desdobramento, produzindo 29.028 litros de aguardente, dizendo o auto só terem sido adquiridos 1:638$700 em cintas, quando, realmente, foram comprados 2:344$, ou sejam 4$ a mais do que a quantia (2:340$) que o auto calculava como sendo o total devido. Diz mais que no anno de 1932 os autuantes confundiram,—dando como comprados 2.700 litros, quando essa parcella é o *stock* vindo de 1931 e ainda affirma o auto terem sido vendidos, apenas 12.610 litros, quando, realmente a venda, conforme consta da escripta fiscal, foi de 13.280 litros de alcool e 13.400 de aguardente, tendo ainda, sahido 5.808 litros de alcool para desdobramento.

Indo o processo ao inspector fiscal autuante, — elle pediu que fosse annexado o inventario para o balanço a que se refere a firma autuada, que para isso deveria ser intimada,—afim de se verificar se entre a aguardente e alcool inventariados existia alguma quantidade já engarrafada e sellada.

A firma apresentou cópias dos inventarios desejados, não juntando, em original o livro de que constam por lhe ser necessario para acerto de contas com a firma extincta e por ser de 100 folhas, cuja sellagem seria demasiado onerosa, declarando, entretanto, ficar o livro no seu escriptorio, á disposição do fisco.

A pedido do inspector fiscal autuante a collectoria tirou uma relação do alcool para desdobramento, lançada na escripta fiscal da fabrica, no anno de 1931: verifica-se dessa relação que foi de 12.960 litros, no periodo de janeiro a julho e de 8.899 nos mezes restantes.

O inspector fiscal autuante começa a sua informação, dizendo que "nas allegações da firma autuada nada ha que modifique a estructura do processo, de vez que a mesma se escusou a apresentar, sob um pretexto qual-

ACCORDÃO N. 2.418

Recurso n. 2.791 — Imposto de consumo — Recorrente, João Zarzur — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Posse de sellos pertencentes a mercadorias já consumidas. Infracção do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

João Zarzur, negociante varejista estabelecido á rua 25 de Março numero 279, na capital do Estado de São Paulo, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do director da Recebedoria Federal no alludido Estado que lhe impoz a multa de 600$000, penalidade minima estabelecida no art. 53, do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Conforme se verifica do processo, no estabelecimento do recorrente, foram apprehendidas 49 sellos rectangulares das taxas de $020, $040, $200 $300, $400, $500 e 1$000, guardados em uma prateleira e pertencentes á productos já consumidos.

O auto menciona a occurrencia citada e foi assignado pelo recorrente sem qualquer restricção.

Nas razões apresentadas no recurso interposto, allega que os sellos apprehendidos pertenciam a pacotes de linha existentes no estabelecimento, não documentando sua allegação.

Isto posto, e

Considerando que ao assignar o auto de infracção nenhuma referencia fez o recorrente ao facto allegado, só citado após o decurso de 30 dias do inicio da acção fiscal;

Considerando que a simples allegação offerecida não póde invalidar o auto de fls., de vez que a infracção a que elle se refere está provada com a apprehensão dos sellos juntos ao processo;

Considerando ser pacifica a jurisprudencia firmada de que a simples posse de estampilhas sem os productos á elles correspondentes justifica a applicação da penalidade:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1936. — *Mario Fostes Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.419

Recurso n. 2.795 — Imposto de consumo — Recorrentes, Pedro Bianchetti & Irmão — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Falta de pagamento de imposto de manilhas. Mantem-se a multa.

No estabelecimento commercial da firma Lunardi & Filho, em Sete Lagoas, a 26 de agosto de 1933, foram apprehendidas tres facturas, duas de 15 de abril e uma de 30 de julho, todas da firma Pedro Bianchetti & Irmãos, estabelecida com ceramica no municipio de Barbacena, e referentes a vendas de manilhas, desacompanhadas de guias de sellos, sendo que a factura de 30 de julho cobrava do comprador a importancia dos sellos.

Lunardi & Filho, defendendo-se, explicaram terem feito toda a diligencia para obter a guia, havendo aliás apresentado as facturas ao agente fiscal.

Pedido o exame na escripta da ceramica, o fiscal desta declara ter apurado, pelo confronto dos livros fiscaes e commerciaes, que não houvera sahida de mercadoria sem sello.

A defesa da ceramica invoca esse exame, diz que, logo que lhe foi reclamada, enviou a guia de sellos referente á factura de 30 de julho, que cobrava do comprador a importancia dos sellos; e que as duas outras facturas não consignavam tal cobrança.

O autuante informa que só por questão de escrupulo incluia no auto a firma Lunardi & Filho, que foi quem lhe apresentou as facturas ás quaes não acompanhara guia de sello; e salienta a responsabilidade de Pedro Bianchetti & Irmãos, que, quanto á factura de 30 de julho, só expediu a guia de sellos depois de lavrado o auto e, quanto ás duas outras facturas, limita-se a allegar que não foi debitada ao comprador a importancia do imposto, em vez de provar o pagamento deste, pela expedição da guia sellada.

A Collectoria Federal de sete Lagoas impoz a Pedro Bianchetti & Irmãos a multa de 600$000, minimo do art. 111, § 9°, *e*, com a obrigação de recolher 300$000 de imposto não pago correspondentemente ás duas facturas de 15 de abril; e absolveu Lunardi & Filho, recorrendo *ex-officio* para a Delegacia Fiscal.

Dentro do prazo a multada depositou a importancia e tambem recorreu, apegando-se ao resultado do exame feito na sua fabrica.

A delegacia fiscal mandou fazer novo exame, que apurou ter havido engano no primeiro, pois realmente não fôra pago imposto pelos productos constantes das facturas de 15 de abril e, quanto á factura de 30 de julho, a guia só fôra expedida a 31 de agosto.

Deante disso, a delegacia fiscal negou provimento aos recursos voluntario e *ex-officio*.

Dentro do prazo legal, foi apresentado recurso para este Conselho, que nada allega de novo.

Um dos sellos da petição de recurso, no valor de 3$000 apresenta emenda.

Assim exposto o caso, accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, devendo a delegacia fiscal providenciar a cobrança da revalidação devida pelo sello que contém emenda.

Segundo Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.420

Recurso n. 2.796 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*); recorridos, Amadeu Dias Maciel e Salvador Schembri.

A' fiscalização do imposto de consum ondo compete fiscalizar a execução do regulamento sanitario, expedido com o decreto numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

A Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, recorre *ex-officio* para este Conselho de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra Amadeu Dias Maciel commerciante por grosso e a varejo á rua Dr. Olegario Maciel, na cidade de Patos, no referido Estado, por infracção do art. 78, paragrapho unico do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do processo que no estabelecimento do commerciante indicado, foram apprehendidas 6 garrafas de vinho rotuladas com os seguintes dizeres: "Premiada Fabrica de Bebidas — Analysada pela Junta de Hygiene do Estado de Minas — Vinho Collares Superior — Engarrafado por Salvador Schembri — Formiga — Oeste de Minas — reputada tal mercadoria

Por um equivoco da repartição, não foi annexada ao auto a defesa produzida pelos autuados, de modo que, após a lavratura do termo de revelia, o director da Recebedoria Federal em São Paulo julgou provada a infracção e lhes impoz a multa de 394$700, além da obrigação de recolhimento de igual quantia referente ao imposto devido.

Intimados dessa decisão, os interessados recorreram para este Conselho, renovando as razões de sua primeira defesa, que já então havia sido appensada ao processo. Referem-se á controversia existente na época da infracção sobre a incidencia dos tecidos incluidos na alinea 4ª do art. 1° do decreto 22.487, para cuja solução foi necessaria a circular n. 17, de 8 de fevereiro de 1934 e nisso se amparam para pleitear o pagamento apenas da differença de imposto, dispensados de qualquer multa. Alludem ao tecido numerado 2.311 que é feito em tear simples e não Jacquard e dizem que os autuantes sommaram indevidamente total julgado em contravenção os 1.768m,20 que delle fabricaram, sustentando certo o pagamento do imposto desse artigo.

Convertido em diligencia por este Conselho, o processo voltou acompanhado da amostra do tecido sob referencia 2.311.

A' vista do exposto, e

Considerando que são procedentes as razões do recurso em relação ao tecido n. 2.311, que effectivamente teve seu imposto pago á justa taxa;

Considrando que ficou provada, pelo confronto das escriptas fiscal e commercial, a fabricação de 7.202m10 de tecido adamascado produzido em tear Jacquard, sellados á razão de $060 por metro, quando deveria ter sido a $100;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, em parte, para reduzir a 316$900 a differença de imposto devido, bem como a igual valor a multa applicada.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.425

Recurso n. 1.960 — Imposto de consumo — Recorrentes, Lana & Comp., Ltd.; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Provada a sonegação do imposto de aguardente, mantem-se a multa imposta.

Contra Lana & Comp, Ltd., forma estabelecida em Conselheiro Lafayette (antigamente Queluz), no Estado de Minas foi lavrado auto de infracção, accusando-a de ter sonegado ao pagamento do imposto de consumo, as seguintes quantidades de aguardente: 2.337 1/2 litros, em 1931; 1.164, em 1932; 2.486, em 1933, e 1.740, em 1934; importando a sonegação total, em 2:318$900. Para chegar a essa conclusão, os autuantes, em vez de saldos constantes da escripta fiscal, computaram os consignados nos inventarios procedidos para effeitos dos balanços commerciaes da firma.

A defesa desta é bem longa. Diz: "O erro primordial em que elaboraram os Srs. inspectores foi o de quererem que o *stock* de alcool e cachaça, accusado em nossa escripta fiscal jogasse mathematicamente com o *stock* dessa mercadoria descripto em nosso balanço commercial, pois tal não pode ser, uma vez que temos commercio por grosso e a varejo na mesma casa e que, portanto, toda a mercadoria ou antes todo o alcool e aguardente que se destina á venda a varejo é retirado, dando-se do mesmo baixa no livro da escripta fiscal e, ainda mais, como o nosso commercio de alcool e aguardente não se fazia só em decimos, quintos, etc., e sim em caixas de 18 garrafas cada uma, é evidente que todo o alcool e aguardente engarrafado e consequentemente sellado é levado na columna de aguardente en-

mas cada uma, latas essas que se achavam sem rotulos e descompanhadas dos sellos respectivos, como tambem não continhams quaesquer dizeres capazes de illudir a fiscalização ou que denotassem artificio doloso. O facto das ditas latas estarem na escrivaninha, no proprio estabelecimento, tambem não autoriza aquella penalidade, pois, como já foi dito, os recipientes são os apropriados e não se achavam occultos sob palhas, papeis ou mercadorias outras que as tornassem invisiveis ou de difficil descoberta.

Com excepção, pois, do referido dispositivo, todos os demais constantes do auto — 72, 81 e 112, § 6°, lettra d, tudo do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 — foram infringidos, por isso que, além das mencionadas latas não estarem rotuladas e selladas, não tinha a firma autuada a nota ou factura a ellas referentes.

Asim, julgo procedente o auto de fls., para o fim de impor á firma Silvano B. Machado, de Bagé, neste Estado, a multa de 200$, minimo do art. 81 já citado, de vez que a allegação de defesa, de que a mercadoria não lhe pertencia, em nada lhe póde aproveitar, em face do art. 82 do mesmo regulamento, que sujeita á fiscalização e ao regimen fiscal todos os productos que se acharem dentro dos estabelecimentos obrigados a registro."

Assim exposto o caso e

Considerando que a decisão recorrida *ex-officio* está de accordo com jurisprudencia deste Conselho, de que a sonegação do art. 204, paragrapho unico, lettras *a* e *b*, não se caracteriza simplesmente pelo occultamento do producto sem sello e sem rotulo, sendo necessario tambem o implemento das demais condições desse dispositivo, isto é, que o producto não tenha o acondicionamento, peso, etc., prescriptos pelo regulamento;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos negar p rovimento ao recurso *ex-officio* e, assim, confirmar a decisão da Delegacia Fiscal.

Segundo Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. João da Cruz Ribeiro, que reformava a decisão para impor a multa de 2:500$, minimo do art. 219, § 8°, *d*, do regulamento.

ACCORDÃO N. 2.424

Recurso n. 1.361 — Imposto de consumo — Recorrente, Cotonificio Rodolpho Crespi S. A.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Tecido de algodão adamascado produzido em tear Jacquard. Recurso provido em parte.

A fiscalização do imposto de consumo verificou que no periodo de fevereiro de 1933 a março de 1934, o Cotonificio Rodolpho Crespi S. A. fabricou e deu sahida a 8.970m,30 de tecidos adamascados e feitos em tear "Jacquard" sellados á razão de $060 por metro como si fossem tecidos de algodão cru, sonegando assim um total estimado em 394$700, inclusive addicional.

Lavrado o auto de fls., foi capitulada a infracção dos arts. 81, lettra *b* e 204, paragrapho unico, lettra *c*, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

pelos funccionarios fiscaes, como indicando falsa procedencia e qualidade.

O autuado provou com a factura n. 1.293, de 25 de fevereiro de 1932, haver adquirido o referido vinho de Salvador Schembri, estabelecido em Formiga, no Estado de Minas, que ouvido juntou a nota de venda n. 4.427, de 18 de junho de 1929, provando ter adquirido na data referida um barril com 100 litros de vinho Collares F. C., da firma Macedo Portas & Coinp., estabelecida á rua da Assembléa n. 13, na cidade do Rio de Janeiro.

Ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, declarou tratar-se de producto não falsificado, nem adulterado, porém, improprio para o consumo, em face do que dispõem os paragraphos 4° e 5° do art. 737 do Regulamento Sanitario em vigor.

Isto posto, e

Considerando que em face do laudo proferido pelo Laboratorio Nacional de Analyses, tem toda procedencia a decisão recorrida, não competindo aos representantes do fisco a fiscalização da execução do regulamento sanitario em vigor, baixado com o decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, e tendo em vista que a rotulagem dos productos apprehendidos se verificou anteriormente ao decreto 22.344, de 11 de janeiro de 1933:

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.421

Recurso n. 2.805 — Imposto de consumo — Recorrente, Rufino Leira; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Falta do livro para pagamento do imposto de joias, obras de ourives e objectos de adorno. Confirma-se multa.

Rufino Leira, estabelecido em Jardinopolis, foi autuado porque expunha galheteiros, fructeiras, licoreiros, vasos e outros objectos de adorno sem que possuisse o livro para pagamento do imposto respectivo.

Defendendo-se, allegou commerciar havia pouco tempo, ignorando a obrigação de possuir tal livro e pagar imposto, mesmo porque a factura do fornecedor em São Paulo continha a declaração impressa de "tudo devidamente sellado de accordo com a lei".

A Delegacia Fiscal julgou procedente o auto e impoz a multa de 1:000$, minimo do art. 112, § 8°, *a*, do regulamento.

Dentro do prazo legal o contribiunte depositou a importancia e recorreu para este Conselho.

Allega que a sua defesa foi mal feita por quem della se encarregou e que lhe foi indicada pelo autuante. Insiste na allegação de ignorancia da lei e consequente boa fé.

Junta folha de um livro "Novissima taxação do imposto de consumo" organizado por L. Ripoli e onde consta, no livro modelo XLVI, a nota de que "os objectos de adorno não entram nestes lançamentos porque são sellados directamente".

Assim exposto o caso e

Considerando estar provada e confesada a infracção;

Considerando que a simples allegação de ignorancia da lei não basta para evitar-lhe a applicação;

Considerando que o recorrente não póde ter sido induzido em erro pelo livro citado, pois na defesa apresentada á Delegacia Fiscal nem siquer fez qualquer allusão a esse livro;

Considerando que não se delineam no caso circumstancias que aconselhem a dispensa da multa por equidade:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 10 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.422

Recurso n. 2.810 — Imposto de consumo — Recorrente, Martins Costa Comp.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Productos que pagam o imposto por guia. Amostras em poder de viajante, desacompanhadas da competente nota discriminativa. Mantida a multa.

No posto fiscal de Pirituba, em São Paulo, foi lavrado auto de infracção contra Martins Costa & Comp., atacadistas estabelecidos naquella cidade, por terem remettido varias amostras de tecidos, de mais de 1m,50, desacompanhadas de factura ou nota discriminativa. O auto está assignado pela pessoa que guiava o carro, o qual era de propriedade da firma.

Diz a firma que essa pessoa era o seu viajante, em cujo poder estava uma relação das amostras (da qual junta uma segunda via); que essa relação não foi apresentada porque os agentes do fisco exigiram factura ou nota de venda documento que o seu viajante declarou não poder exhibir porque realmente a mercadoria ainda não fora vendida.

Diz que cada amostra tinha um carimbo que declarava "amostra gratuita — sellada com... (guia n....).

Allega tambem que por todas as amostras fora pago o imposto devido, conforme discriminação que junta.

Um dos autuantes informou o processo, salientando não proceder a allegação de que tinham exigido *factura ou nota de venda*, pois o auto é bem claro em alludir a *factura ou nota discriimnativa;* que esse auto está assignado pelo viajante da firma; que o mesmo viajante na occasião não possuia a nota discriminativa, pois lhes mostrouk innumeros outros documentos, com excepção desse, que era o que interessava ao caso.

A Recebedoria Federal em São Paulo impoz a multa de 200$, minimo do art. 56, paragrapho unico, do regulamento.

Depositada a importancia, no prazo legal foi apresentado recurso para este Conselho.

Diz a firma que, na defesa, consignara o que lhe relatara o seu viajante, a quem de facto havia entregue a nota discriminativa; que se houve inexactidão por parte desse viajante, e admittido embora que a firma seja responsavel legalmente pelos actos do seu preposto, parece de equidade a relevação da multa.

Assim exposto o caso e

Considerando que a infracção está perfeitamente provada;

Considerando que a allegação, menos exacta, da defesa, não abona a recorrente;

Considerando que não ha no processo nenhuma circumstancia especial que aconselhe a relevação da multa;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 10 de Janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.423

Recurso n. 2.815 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*); recorrido, Silvano B. Machado.

Quando se caracteriza a sonegação, na fórma do art. 204, paragrapho unico, lettras "a" e "b". Caso de mercadoria encontrada occulta, sem rotulo e sem sello.

Contra Silvano B. Machado, com commercio a varejo em Bagé, foi lavrado auto de infracção a 5 de março de 1934, porque tinha occultas, em uma escrivaninha, 23 latas do peso de 250 grammas cada uma, contendo fumo desfiado, sem sellos nem rotulos, não tendo tambem sido apresentada nota de venda ou factura que justificasse a procedencia da mercadoria, tendo o autuado allegado que esta lhe fora entregue para guardar.

Diz a defesa que, como ninguem ignora, é muito commum as pessoas da campanha, quando vem á cidade fazer suas compras, pedir ás casas commerciaes onde effectuam algumas transacções para guardarem mercadorias e objectos adquiridos em diversos estabelecimentos, emquanto vão desobrigar-se das encommendas e encargos que trazem; que foi isso que occorreu quanto ao facto que motivou o auto; que "um homem" que adquiriu as 23 latas de fumo, por deficiencia de meios para transportal-as pediu que as guardasse até o dia seguinte, quando as mandaria buscar; que foi justamente o dia em que a fiscalização compareceu á sua casa; que a mercadoria não estava occulta e sim em logar bem visivel, pois não imaginava estivesse em infracção; que negocia ha muitos annos ,sem jamais ter sido autuado.

Um dos autuantes pediu fosse a firma intimada a dizer o nome do freguez a que allude na defesa, tendo sido apresentado um bilhete assignado por Martim Souza, datado de 5 de maio e pedindo para entregar a um portador as 23 latas de fumo que deixara nas vesperas.

Informa o processo um dos autuantes. Salienta que, emquanto a defesa assegura que a mercadoria fora recebida no proprio dia do auto, o bilhete apresentado como sendo de Martim de Souza declara tel-a entregue no dia anterior a esse. Observa mais que a mercadoria foi realmente encontrada occulta em compartimento annexo ao negocio, só por acaso tendo sido lobrigada aquella mercadoria, quando o autuado levantou a tampa da escrivaninha para retirar um livro de vendas á vista, necessario ao confronto que os fiscaes estavam fazendo.

Invoca o accordão n. 3.284, do antigo Conselho (*Diario Official* de 2 de março de 1934 e *Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda* de 1934, pagina 55 da secção de *Imposto de consumo*).

A 2ª Contadoria da Delegacia Fiscal opinou pela multa de 2:500$, do art. 219, § 8º, *d*, do regulamento, mas o delegado fiscal deu o seguinte despacho:

"Discordo, em parte, da 2ª Contadoria, por não haver, absolutamente, razão para a imposição da pena prevista no art. 219, § 8º, lettra *d*, pois, para tal, seria preciso que a mercadoria encontrada em contravenção estivesse em acondicionamento differente aos estabelecidos no art. 111, § 2º, por se tratar de fumo desfiado, quando ,na verdade, estava em latas contendo 250 gram-

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para reduzir a multa applicada a Michel N. Saliba, a 600$000, minimo do art. 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e impor á firma José Cappeletti, igual penalidade de vez que em seu estabelecimento foi encontrada a mercadoria exposta á venda.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 17 de janeiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.450

Recurso n. 2.424 — Imposto de consumo — Recorrentes, Leal, Santos & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Pequeno apparelho, feito de folha de Flandres. Não incide em imposto de consumo.

Leal, Santos & Comp., consultaram á Alfandega do Rio Grande se incidia no imposto de consumo o "Economizador Magico", pequeno apparelho de sua fabricação, feito de folha de Flandres. Affirmativa foi a resposta, fundando-se a Alfandega em que a folha de Flandres é uma folha de ferro estranhado.

No recurso interposto, a Delegacia Fiscal pediu o parecer do inspector da zona, que opinou pela isenção, invocando a ordem n. 81, á Delegacia Fiscal no Paraná (*Diario Official* de 2 de junho de 1928), e a ordem n. 60, no *Diario Official* de 17 de setembro de 1934 (pg. 229, da secção de *Imposto de consumo*, de 1934, da "Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda"), A Delegacia Fiscal, entretanto, confirmou a decisão da Alfandega.

Dahi o recurso para este Conselho. Allega que a folha de Flandres não se confunde com a folha de ferro estanhado, tanto que a tarifa os considera em dois artigos differentes, 841 e 866.

Assim exposto o caso, e

Considerando que, conforme se vê das citações feitas na informação do inspector fiscal,—o proprio Thesouro já resolveu mais de uma vez que não incidem em imposto os artefactos de folha de Flandres,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para declarar não sujeito a imposto o objecto a que se refere a consulta.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 17 de janeiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.451

Recurso n. 2.767 — Imposto de consumo — Recorrentes, Ribeiro Marques & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Intimado em 20 de julho do anno de 1935, os recorrentes deram entrada de sua petição de recurso, datada de 13 do mez seguinte, 25 dias após a intimação.

O recolhimento da multa tambem foi feito fóra do prazo regulamentar.

Em tal caso e

Considerando a uniforme jurisprudencia do Conselho em casos analogos:

Considerando que assim já foi resolvido por este Conselho pelo accordão n. 1.761, de 23 de dezembro de 1935.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.429

Recurso n. 2.732, Decreto n. 22.344, de 1933 — Recorrentes, Vasconcellos & Comp. e Victor Peleggrini — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

"Desde que dos rotulos constem elementos sufficientes para identificar a procedencia da mercadoria e a firma que o vendeu, dá-se provimento ao recurso".

No estabelecimento commercial de Victor Pellegrini, sito á rua do Lavradio ns. 18 a 20, nesta Capital, foram encontrados, expostos á venda, 107 garrafas de vinho nacional, rotuladas sem a declaração exigida pelo art. 1º do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933 que foram adquiridas, conforme nota datada de 29 de outubro de 1934, de Vasconcellos Couto & Comp., estabelecido nesta Capital, á rua Saccadura Cabral numero 109.

Os rotulos appostos ás garrafas de vinho em apreço não contêm a declaração "recebido e engarrafado por", embora contenham impressos a marca "São Jorge", a firma Vasconcellos Couto & Comp. e a indicação do local onde é estabelecida.

Victor Pellegrini se defendeu allegando que a marca "São Jorge" é de propriedade exclusiva do vendedor Vasconcellos Couto & Comp. e, além disso, o disposto no art. 87, § 1º o ampara.

Vasconcellos Couto & Comp. tambem allegaram exclusividade da marca "São Jorge" de sua propriedade, motivo pelo qual entendem desnecessaria a declaração "recebido e engarrafado por", que alfás, não consta do dispositivo dado como infringido. Faz ainda o cotejo entre esse artigo e o art. 72 do decreto n. 17.464, para concluir que não ha obrigatoriedade para o uso da expressão citada, nos rotulos appostos ás garrafas.

O autuante contestou as defesas, sustentando a procedencia do auto e invocando decisão da Recebedoria em caso semelhante.

Em despacho datado de 14 de julho de 1934 o director da Recebedoria do Districto Federal julgou o auto procedente e impoz a Vasconcellos Couto & Comp. a multa de 600$ e a Victor Pellegrini a de 200$, de accordo com o art. 1º e paragrapho unico do decreto n. 22.344, de 11 de janeiro de 1933.

Dessa decisão, satisfeitas as exigencias legaes, recorrem os autuados, juntando a firma vendedora da mercadoria contravinda um specimen dos rotulos na mesma applicada, onde se lê, por baixo da expressão Vinho São Jorge, em caracteres menores o distico "do Rio Grande do Sul", a firma e situação da mesma. Accrescentou ainda que não estaria obrigado ao uso da expressão "recebido e engarrafado por", de vez que a marca em apreço é registrada e de sua propriedade exclusiva, conforme ana-

lyse n. 19.762, do Laboratorio Bromatologico do Districto Federal. Victor Pellegrini repetiu, no recurso, as allegações da defesa.

A' vista do exposto e

Considerando que os dizeres contidos nos rotulos appostos ás garrafas de vinho em apreço identificam não só a sua procedencia como a firma vendedora;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento aos recursos.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de O. Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.430

Recurso n. 2.734, Imposto de consumo — Recorrentes, Pires Guerreiro & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Pará.

Falta de sellagem. Multa do art. 81. Negou-se provimento ao recurso voluntario.

Recorrem para o 2º Conselho de Contribuintes, Pires Guerreiro & Comp., negociantes em Belém do Pará, da decisão do delegado fiscal que manteve o acto do collector federal de Vigia, no mesmo Estado, impondo-lhes a multa de 200$ por infracção do art. 81, do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Do processo consta a apprehensão effectuada em 17 de novembro de 1933, na casa commercial de Daniel Monteiro Ferreira, em Jeinpaúba, municipio de Vigia, de uma lata de azeite portuguez, do peso de um kilo, desprovida de sello, que a defesa sempre justificou como resultado de possivel descollamento.

Isto posto, e

Considerando que a infracção foi materialmente provada e confessada;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.431

Recurso n. 2.779, Imposto de consumo — Recorrente, Narciso Haddad (herdeiros). — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

"Considera-se prorogado até o primeiro dia util seguinte todo prazo cujo vencimento recaia em domingo ou feriado. Recurso provido por esse motivo".

Recorrem para este Conselho os herdeiros de Narciso Haddad, fabricantes de moveis em Oliveira, Estado de Minas, do acto do delegado fiscal no referido Estado que, reformando a decisão do collector federal, lhes impoz a multa de 150$ prevista no art. 249, § 5º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O processo iniciou-se com a notificação datada de 1 de abril de 1935 por não ter, até então, sido paga a patente do registro, facto que os re-

o compromisso de arrendamento. Carregando carga sua não está esta sujeita a imposto, mesmo porque não ha frete a receber.

Isto posto e

Considerando que do processo nenhuma prova existe do arrendamento da embarcação por parte dos recorrentes a firma Antonio Valente;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 17 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.449

Recurso n. 2.423 — Decreto 11.495, de 1933 — Recorrente, Michel N. Saliba; recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Pela infracção do art. 62 do regulamento de consumo, respondem não só os que empregam sellos servidos, bem como os que expõem a venda mercadorias com semelhantes formulas. A multa do decreto 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, só tem applicação nos casos de cerveja de alta fermentação.

No estabelecimento commercial de José Cappelletti, na avenida Bonifacio Villela, cidade de Ponta Grossa, interior do Estado do Paraná, verificou o representante do Fisco, a existencia de 10 caixas de massa de tomates insufficientemente selladas, sendo que em uma do peso de 5 kilos e meio, foram os sellos considerados aproveitados. O producto proviera da fabrica de Michel N. Saliba, que em sua defesa, reconhecendo a infracção, attribue o facto a seu irmão, a quem confiara a emballagem do *stock* de sua fabrica. O laudo de fls. 12, da Casa da Moeda, positivou a infracção. José Cappelletti allegou que a mercadoria fora encontrada intacta tal como havia recebido do vendedor intermediario Nahum Pedro Saliba. Não houve venda, pois o producto se achava incolume, sem ter sido iniciado o consumo e assim não lhe cabe responsabilidade. Ouvido Nahum Pedro Saliba, declarou que de facto vendeu as 10 caixetas de massa de tomate, sahindo a mercadoria da fabrica directamente despachada pelo fabricante para a estação da Estrda de Ferro, não podendo verificar se as referidas caixetas estavam devidamente selladas.

O delegado fiscal no Paraná, multou a firma fabricante Michel N. Saliba, em 5:000$000, minimo do art. 2º, do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933. Dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, apresentou o multado recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a infracção pelo emprego de sello servido está devidamente apurada pelo laudo technico de fls. 12, da Casa da Moeda e reconhecida pelo proprio fabricante do producto, não sendo acceitaveis as suas razões para eximil-o de responsabilidade;

Considerando que a multa imposta pelo decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933 só tem applicação nos casos de cerveja de alta fermentação, como já decidiu este Conselho e foi confirmado pelo Sr. ministro da Fazenda;

Considerando que, pela infracção do art. 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, respondem os que empregam estampilhas usadas, bem como os que expõem á venda mercadoria com semelhantes formulas:

Considerando que o facto da mercadoria se encontrar intacta não exime de responsabilidade o seu expositor, pois, dessa mesma fórma poderia ser revendida;

trando para o commercio dos referidos objectos. Diz que os objectos apprehendidos, conforme a amostra que junta, são realmente collares de fantasia, feitos uns de contas de vidro, louça ou massa e outros ,a maior parte, de massa propria para taes artigos, adornados de metal.

Em petição posterior, o autuado pediu para juntar a factura datada de 2 de maio (o auto foi lavrado em 15 desse mez), da sua matriz em Mossoró á falial em Ceará-Mirim ,da qual constam 20 voltas de vidro.

O delegado fiscal reconheceu sujeitos a imposto os objectos apprehendidos. Considera que, devido á falta de apresentação da nota ou factura, não ficou positivada a quantidade de tal mercadoria adquirida pelo estabelecimento, tendo-se dado a apprehensão de 20 collares apenas; que, por essa circumstancia, falta ao julgador elemento seguro para affirmar se houve ou não venda do producto, antes da autuação, e o *quantum* dessa venda; que a simples presumpção de ter havido vendas não póde fundamentar a condemnação; invoca o accordão do antigo Conselho, no *Diario Official* de 30 de setembro de 1933 e o do Supremo Tribunal Federal, no *Diario da Justiça* de 25 de novembro de 1933. Conclue pela imposição da multa de 200$, do art. 112, § 6°, *d*, recorrendo *ex-officio* para este Conselho, por não ter applicado a do art. 112, § 8°, *a*.

Intimada, a firma pagou os 200$ e não recorreu.

Em diligencia proposta pelo relator deste porcesso, foi verificado na escripta da matriz que nenhuma outra remessa de objectos classificados como joias, obras de ourives, objectos de adorno ou bijouterias foi feita á filial em causa, anteriormente aos 20 apprehendidos por occasião do auto, — numero que é o mesmo da unica remessa feita — mostrando pois que nenhum delles fora vendido até aquella occasião.

Deante dessa verificação, accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, 17 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.448

Recurso n. 2.388 — Taxa de viação — Recorrentes, Emil & Comp.; Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Não tendo sido feita pelos proprietarios da embarcação a prova do arrendamento desta para com terceiros, respondem pela taxa de viação das mercadorias transportadas no mesmo barco.

Emil & Comp., proprietarios de chatas e rebocadores na cidade do Rio Grande, recorrem dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, para o 2° Conselho de Contribuintes, da decisão da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, que lhes impoz a multa de 500$, minimo do art. 2° do decreto 17.434, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação ainda do recolhimento da taxa de viação, na importancia de 212$000. Da representação de fls. 2, base do processo, lavrada em 2 de junho de 1933, consta que os recorrentes não recolheram o imposto citado, pelo transporte de carga feito no mez de novembro de 1932, na chata *Andromeda*, de sua propriedade. Allegaram na defesa que a embarcação estava allugada ao Senhor Antonio Valente e assim não pode ser o responsavel pelo imposto que lhe foi exigido. Ouvido Antonio Valente declarou que arrendou dos Senhores Emil & Comp. a chata *Andromeda* para o serviço de carregar areia e achando-se arrendada a embarcação, é sua propriedade até ser dissolvido

correntes refutaram estribados em que o dia do vencimento — 31 de março, havia recahido em domingo, e, assim, obtiveram a reconsideração do despacho da autoridade de primeira instancia, que recorreu *ex-officio*.

A Delegacia Fiscal em Minas Geraes restabeleceu a primeira decisão, multando os herdeiros de Narciso Haddad em 150$, porque lhe pareceu não terem os interessados reclamado contra a multa.

Isto posto, e

Considerando que, tendo sido domingo o dia 31 de março de 1935, era licito aos recorrentes pagar a sua patente de registro no dia immediato;

Considerando que foi illegal a notificação em 1 de abril, por aquelle motivo,

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntario.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. João da Cruz Ribeiro.

ACCORDÃO N. 2.432

Recurso n. 2.782, Imposto de consumo — Recorrente, Calil Elias — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

"Infracção do art. 81. Mercadoria encontrada sem estampilhamento".

Contra Calil Elias, negociante, estabelecido na cidade de Limeira, Estado de S. Paulo, foi lavrado auto de infracção do art. 81 do decreto numero 17.464, por haverem os representantes do fisco verificado a existencia, no estabelecimento do autuado, de varias mercadorias sem sellos.

A defesa allegou tratar-se de mercadorias velhas cujos sellos se descollaram pela acção do tempo e se perderam.

O autuante contestou essas allegações, affirmando haver verificado a mercadoria em contravenção por occasião da lavratura do auto, não encontrando vestigio de sellagem anterior.

O collector federal de Limeira opinou pela procedencia da infracção, nessa conformidade decidindo o delegado fiscal que impoz á firma Calil Elias a multa de 200$, minimo do art. 81.

Dentro do prazo legal a multa foi recolhida e interposto o presente recurso em cujas razões o recorrente repete as allegações da defesa.

Isto posto e

Considerando que a infracção está provada;

Considerando que as allegações do recorrente são destituidas de qualquer valor probante,

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de O. Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.433

Recurso n. 2.783 — Imposto de consumo — Recorrente, Ernesto Felize — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

A infracção do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, caracteriza-se pela simples posse de estampilhas usadas extrahidas ou aproveitadas de productos já consumidos ou não. Caso especialissimo em que é proposta ao Sr. ministro a dispensa da multa por equidade.

Ernesto Felize, commerciante estabelecido com Bar e Hotel em Limeira, interior do Estado de São Paulo, recorre, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, para o 2º Conselho de Contribuintes, da decisão do delegado fiscal que lhe impoz a multa de 600$000, minimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Em 24 de abril findos os agentes do Fisco apprehenderam em uma gaveta da escrivaninha do seu bar, 84 sellos de 100 réis; 20, de $050; 4, de $075; 9, de $080; 1, de 200 réis; 1, de 300 réis, para productos nacionaes e 4 de $150 para productos estrangeiros, sem que existisse nenhuma mercadoria por estampilhar. Allegou que acquiescendo ao pedido da viuva de seu irmão Luiz De Felize, a quem pertencera o estabelecimento, guardou certos moveis, dentre os quaes a escrivaninha onde se encontravam os sellos, que pelo máo estado em que se acham forçoso se torna admittir que de ha muito alli existiam o que attesta a sua não culpabilidade, por isso que negociando apenas ha tres mezes, insufficiente para que as estampilhas se apresentassem no todo descoradas e em parte deterioradas como se encontram. Embora o regulamento diga que a multa, no caso, independe do intuito doloso e que a posse a que se refere o art. 53 vem da simples detensão material das estampilhas, necessario se torna fique bem apurada a responsabilidade da contravenção afim de que não seja injustamente punido um terceiro, por uma infracção que na realidade não commetteu. Conservou a escrivaninha sempre fechada porque a viuva lhe dissera haver alli guardados objectos e papeis de maior importancia, pertencentes ao seu marido, e assim ignorava do conteúdo. Nas razões de recurso diz que está innocente, não é successor do fallecido, dono do movel onde foram encontradas as estampilhas e pede relevação da multa por equidade.

Isto posto, e

Considerando que a lei pune a pessoa em poder de quem forem encontradas as estampilhas em contravenção do art. 53;

Considerando que assim sendo, está neste processo devidamente apurada a infracção;

Considerando, entretanto, que entre as estampilhas apprehendidas, amarrotadas e descoradas destinadas a productos nacionaes, existem algumas inaproveitaveis para reutilização;

Considerando que dadas as circumstancias especialissimas descriptas no processo e não contestadas na defesa, quanto aos factos occorridos, é de acceitar-se em parte as razões do recorrente:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, encaminhando-se, porém, o processo ao Sr. ministro propondo a dispensa da multa por equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. — Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Finalmente, discutem a applicação do art. 204 paragrapho unico lettra *c* do regulamento em vigor, contestando que em seu caso se tenha verificado a sua infracção, e declaram que a prevalecer a decisão recorrida, onde não ficou esclarecida a sonegação, passaria a ser lettra morta o dispositivo do art. 61 lettra *h*, que julgam perfeitamente cabivel na especie, si não se considerar improcedente o auto inicial.

Valendo-se do permittido no art. 27 do decreto n. 24.763, os recorrentes adduziram alguns esclarecimentos ao seu pedido de reconsideração. Nelles renovam a questão de bôa fé em que agiram, sempre com a concordancia do fiscal de sua fabrica, e concluem allegando que não fazem accusações infundadas, antes pedem seja convertido em diligencia o julgamento de seu recurso para o fim da Recebedoria do Districto Federal informar, pelos meios ao seu alcance, quantas vezes o referido fiscal esteve na fabrica, no periodo de fevereiro a agosto de 1933.

Isto posto, e

Considerando que a maneira de interpretar a mescla nos tecidos de seda ficou sufficientemente esclarecida pela nota 8ª do § 12 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, que diz, expressamente, ser a proporção entre as materias componentes afferida pelo numero total de fios contados na trama e na urdidura, em espaço que contenha todo o padrão;

Considerando que todo o processado gira em torno do resultado do confronto da escripta fiscal com elementos auxiliares da escripta commercial e que, assim, a penalidade do feito não podia ser a do art. 61 lettra *h* porque a sahida de productos sem o pagamento da taxa devida foi apurada na fórma regida especialmente pelo art. 204 paragrapho unico do regulamento vigente;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração, para manter o accordão n. 641.

Segundo Conselho de Contribuintes, 17 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Freire de Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

"Foi rejeitada a preliminar levantada pelo relator no sentido de se promover a baixa do processo á Recebedoria do Districto Federal para os fins da diligencia pedida pelos recorrentes."

ACCORDÃO N. 2.447

Recurso n. 2.140 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte (*ex-officio*); recorrido, Avelino Cunha.

Imposto sobre joias, bijouterias e objectos de adorno. Caso em que não ficou provada nenhuma venda.

Avelino Cunha, varejista em Ceará-Mirim, foi autuado pela falta de livro para pagamento do imposto de joias, obras de ourives e bijouterias, em que commerciava. Para prova do commercio, foram apprehendidos 20 collares de fantasia, expostos á venda em uma vitrine. O auto consigna tambem a falta de apresentação de factura ou nota de venda.

A defesa diz que não se trata de objecto sujeito ao tributo, pois "não são 20 collares e sim 20 pedaços de cordões de fio de algodão, enfiados pelo orificio de algumas rodelas de vidro".

A informação do autuante sustenta que, em se tratando de commerciante de joias e objectos de adorno, a falta do livro por si só importa na presumpção da falta de pagamento do imposto, que teria de ser pago em tal livro. Salienta que, desde o anno anterior ao auto a firma se vinha regis-

blico como consta da jurisprudencia pacifica da autoridade superior. Em casos destes cabia ao fiscal representar por intermedio da Collectoria para que fossem acautelados os interesses do fisco. Mandou convidar a Prefeitura Municipal de Patos a fazer o recolhimento da importancia apurada correspondente á taxa que foi elevada a partir de fevereiro de 1926 e officiou ao Governador do Estado communicando o facto, pedindo a sua intervenção junto á reefrida Prefeitura para o effeito do recolhimento em causa.

Isto posto, e

Considerando que o expediente adoptado pla repartição recorrente está de perfeito accordo com as normas estabelecidas, não cabendo ao caso o auto de infracção.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.446

Recurso n. 44-R — Imposto de consumo — Rec. do acc. 641 — Recorrente, Pinna Vinhal Comp. Ltda.; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

A maneira de interpretar a mescla nos tecidos de seda ficou sufficientemente esclarecida pela nota 8ª do § 12 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, que diz, expressamente, ser a proporção entre as materias componentes afferida pelo numero total de fios contados na trama e na urdidura em espaço que contenha todo o padrão. Indeferido o pedido de reconsideração.

Da decisão unanime deste Conselho consubstanciada no accordão numero 641 de 30 de abril do anno proximo findo, vêm requerer reconsideração Pinna Vinhal & Comp., industriaes estabelecidos nesta capital com a "Tecelagem Lyon".

Dito accordão confirmou o julgamento de primeira instancia que reconheceu terem os requerentes produzido e vendido, no periodo de 1 de fevereiro a 30 de agosto d 1933, 6.717ks.,900 de tecidos com mescla de seda superior a 50 %, pagando o imposto de $500 por cem grammas quando a taxa devida era de $700 por cem grammas, em virtude do que lhes foi imposta a multa de 14:779$600 com a obrigação de recolher igual somma, *ex-vi* dos arts. 204 paragrapho unico lettra *c* e 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Os requerentes, que novamente não contestam a producção e venda dos tecidos em causa, sustentam a allegação anteriormente produzida relativa a interpretação legal da fórma porque é devido o imposto dos tecidos de seda, insistindo no seu ponto de vista tendente a considerar o maior ou menor peso da seda que entra na sua composição e não a maior ou menor quantidade de fios como manda a nota 8ª do § 12 do art. 3º do decreto numero 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Argumentando com a proporção do imposto em relação ao valor do preço não só dos tecidos contravindos, que declaram ser de 6$000, por meda tributação do tecido mesclado com seda ao sentido do peso da seda, attendendo a que a respectiva taxa é calcada em unidade de peso. Declaram controvertida a questão e attribuem ambiguidade ao texto legal infringido, admittindo-se, assim, no direito de invocar como em seu favor a duvida justificativa da dispensa de qualquer penalidade, devido apenas, em tal circumstancia o imposto pago a menos.

ACCORDÃO N. 2.434

Recurso n. 2.784 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*) — Recorridos, Conrads & Valka.
A "thesoura" está isenta do imposto de consumo

Em 2 de maio deste anno, a firma Conrads & Valka, de Porto Alegre, consultou si a "thesoura" cuja amostra juntou estaria sujeita á taxação do imposto de consumo.

Informando o processo, os funccionarios da repartição opinaram pela não incidencia e o inspector fiscal da 1ª zona considerou o producto sujeito a imposto nos termos do art. 3º, § 18, lettra *c*, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

O delegado fiscal no Rio Grande do Sul decidiu com os primeiros, declarando que o objecto consultado escapa á taxação do imposto de consumo, recorrendo *ex-officio* desse seu acto.

Isto posto, e

Considerando que a consulta foi bem decidida:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Recorri desta decisão. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.435

Recurso n. 2.787 — Imposto de consumo — Recorrentes, Capdebosco & Comp. (voluntario) e Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*) — Recorridos, os mesmos.

Dá-se provimento ao recurso voluntario e nega-se ao "ex-officio", tendo em vista que as infracções arguidas no auto não foram provadas.

Por infracção do art. 62, do decreto n. 17.464, combinado com o 2º, do decreto n. 22.495, de 1933, foi autuado, na estação ferrea de Bagé, Capdebosco & Comp., por ter o agente fiscal autuante verificado que a alludida firma remettera a Juvencio Vaz Nunes, 50 latas de sardinha de procedencia estrangeira, acompanhada de sellos rectangulares, encarnados, dentre os quaes se encontravam 50 da taxa de 25 réis, em cujo verso se lia a indicação de se destinarem a ameixas e não a sardinhas.

Defendendo-se o autuado allegou que só por engano foram enviados taes sellos, salientando ainda, que no caso não está configurada a infracção do art. 2º do decreto n. 22.495.

O autuante, contestando a defesa, sustenta a procedencia do auto.

Remettido o processo á delegacia fiscal foi alli ordenada diligencia no estabelecimento do autuado, afim de verificar se realmente os sellos com a indicação de pertencerem a ameixas foram aproveitados de mercadoria em outra.

Encaminhando o processo para o devido julgamento foi proferida a decisão do delegado fiscal, julgando, apenas, provada a infracção do art. 62, pelo que recorreu aquella autoridade da sua decisão.

A firma Capdebosco & Comp. tambem recorreu, repetindo as suas allegações de defesa.

A' vista do exposto e

Considerando que a infracção do art. 62 não está provada, á vista da diligencia feita, o mesmo occorrendo em relação á do art. 2º, do decreto n. 22.495:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntario e negar ao *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de O. Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.436

Recurso n. 2.789 — Imposto de consumo — Recorrentes, Trein, De Carli & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Confirma-se a decisão que julgou não provada a allegada remessa de sellos. Multa do art. 81.

Recorrem para o 2º Conselho de Contribuintes, Trein, De Carli & Companhia, estabelecidos em Porto Alegre, do acto do delegado fiscal no Rio Grande do Sul que lhes multou em 200$000, minimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Trata-se da apprehensão feita em 23 de abril de 1934, na estação de Bento Gonçalves, naquelle Estado, de 36 latas de 1 litro de azeite doce estrangeiro, despachadas pelos autuados á firma João Casagrande, não selladas, facto que os recorrentes explicaram, na defesa de primeira instancia, provir do envio pelo correio, directamente ao comprador, das estampilhas necesssarias, por entenderem que assim lhes faculta o art. 122 do regulamento.

O autuante rebateu o arrazoado, chegando a declarar que até a data de sua informação, 10 de outubro do mesmo anno, não haviam chegado ao destinatarios os sellos alludidos pela defesa.

Por não terem feito a menor prova do allegado e baseado na informação supra, o delegado fiscal applicou a multa de 200$000, do art. 81, contra a qual se insurgiram os interessados, porque o autuante não cumpriu o disposto no art. 120, letira *b*, do regulamento do imposto de consumo.

Isto posto, e

Considerando que a infracção ficou materialmente provada, de vez que as 36 latas de azeite não estavam selladas;

Considerando que os recorrentes nenhuma prova fizeram da allegada remessa dos sellos por via postal:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.437

Recurso n. 2.792 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorrida, Antonia Poberscbing.

Infracção dos arts. 72 *e* 81

No estabelecimento commercial de Paulo Schuerer, sito á rua Santa Ephigenia n. 6, na cidade de São Paulo, foram encontrados varias artefactos de couro sem rotulos e sem sellos.

Em consequencia foi lavrado o auto de infracção dos arts. 72, 81 e 87, do decreto n. 17.464, de 1926. Defendendo-se o autuado allegou, sem fazer prova, que a mercadoria contravinda fôra deixada em seu estabelecimento por Antonia Poberscbing, pequena fabricante, para serem vendidos. Esta

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de O. Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.444

Recurso n. 2.806 — Imposto de consumo — Recorrentes, Granado & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A falta de deposito da multa no prazo estabelecido para recurso faz primir o direito do recorrente.

Granado & Comp., firma estabelecida á rua 1º de Março, nesta Capital com o commercio de drogas, recorrente para este Conselho do acto do Delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul que lhe impoz a multa de 400$000, por infracção do art. 3º § 8º, nota 4ª lettra *e* do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Conforme se verifica do processo a recorrente scientificada da decisão condemnatoria em 14 de maio de 1934, em 29 do mesmo mez apresentou sua petição de recurso para este Conselho, mas só fez o deposito da multa imposta em 28 de agosto do corrente anno, fóra do prazo estabelecido no art. 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Isto posto, e

Considerando que a falta de deposito da multa imposta no prazo estabelecido para recurso faz perimir o direito do recorrente;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.445

Recurso n. 2.808 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas-Geraes (*ex-officio*); recorrida, Prefeitura Municipal de Patos.

Confirma-se a decisão que annullou o processo "ab-inicio" de vez que no caso não cabia auto de infracção. Differença no recolhimento do imposto sobre electricidade arrecadado pela Prefeitura Municipal de Patos, Estado de Minas Geraes.

O agente do Fisco na cidade de Patos, interior do Estado de Minas Geraes, verificando que a Perfeitura Municipal exploradora do serviço de luz electrica, recolhera o imposto desde novembro de 1926 a abril de 1935, com insufficiencia, do que resultou a differença contra a Fazenda Nacional de 1:483$373, lavrou em 8 de junho ultimo o auto de infracção.

O Prefeito diz nas razões de fls. 7, que a differença proveio da alteração da taxa que soube pelo documento junto do fiscal autoante. Entretanto a Delegacia Fiscal, arrecadadora do referido imposto, jamais apresentou reclamação alguma quando recebia o pagamento, sanccionando as contas, dando-lhe quitação. Si ninguem póde allegar ingorancia da lei não se comprehende que a Repartição Federal venha declarar que não tinha conhecimento do dispositivo fiscal, ora invocado. O delegado fiscal julgou o auto nullo *ab-initio* por isso que não se impõe multa a poder pu-

Dito auto foi lavrado sob o fundamento de estar a firma autuada, estabelecida com bomboniére á praça Tiradentes n. 8, vendendo objectos de adorno sem possuir o livro proprio para o pagamento do respectivo imposto.

A firma em apreço defendendo-se allegou que no seu estabelecimento não se vendem objectos de adorno e sim balas, doces, caramellos, boubons e chocolates, acondicionados, certas vezes, em objectos de louça de barro, vidro, caixas de madeira e de papelão á phantasia.

A decisão recorrida considerou que o imposto de 3 % sobre joias, obras de ourives, bijouterias e objectos de adorno, só é devido quando taes objectos são vendidos a consumidores; que no caso em apreço a firma autuada é consumidora, pois adquire os objectos referidos para empregal-os nos misteres de sua profissão, vendendo-os exclusivamente com boubons e mais productos do seu commercio.

A' vista do exposto e

Considerando que não ficou apurado no processo se a firma autuada effectua venda dos objectos em questão isoladamente;

Considerando que, nessas condições, permanece de pé a sua allegação de que taes objectos só são vendidos conjunctamente com os productos de seu commercio, dos quaes constitue envoltorio ou acondicionamento;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de O. Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.443

Recurso n. 2.804. Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*) — Recorrido, Randolpho Alves Theodoro.

Não se tendo verificado a recusa do disposto no art. 111, § 1º *letra* k, *nada havia que punir. Negado provimento ao recurso ex-officio.*

De sua decisão julgando improcedente o auto lavrado em 9 de setembro de 1935, contra Randolpho Alves Theodoro, fabricante de manteiga na Fazenda do Lageado, districto de Areado, municipio de Patos, por infracção do art. 111, § 1º, letras *j* e *k*, recorre *ex-officio* para este Conselho o delegado fiscal em Minas Geraes.

Do processo consta que o autuante compareceu á fabrica acima e alli não encontrou o respectivo proprietario, nem pessôa que pudesse lhe mostrar o livro da escriptura fiscal, o talão de vendas, as guias de acquisição de sellos e o saldo destes, para a devida inspecção. O autuado justificou-se dizendo que havia sahido em gyro na sua propria fazenda e que o encarregado da fabrica não apresentou os documentos exigidos devido a sua falta de pratica, mas que tudo estava a sua disposição.

Taes razões foram acceitas pelo proprio autuante que, informando o processo, opinou pelo archivamento da acção, tendo sido secundado pelo collector federal e, em decisão, pelo delegado fiscal.

Pelo exposto, e

Considerando não se ter verificado a infracção do art. 111, § 1º, letra *k*, hypothese que deu lugar ao recurso *ex-officio* porque não houve impedimento á vista da fabrica de manteiga e suas dependencias:

intimado, allega que realmente tem vendido a Paulo Schuerer, artefactos de sua fabricação, os quaes entretanto são sellados e rotulados de accordo com os dispositivos regulamentares.

Na sua informação o autuante contesta as allegações do autuado e opina pela improcedencia do auto quanto á Antonia Poberscbing, de vez que nada ficou provado em relação á esta.

Nessa conformidade decidiu o director da Recebedoria, impondo a Paulo Shuerer a multa de 200$000 e absolvendo Antonia Pobsching, pelo que recorreu da sua decisão.

Paulo Schuerer pagou a multa e não recorreu.

A' vista do exposto e

Considerando que quanto á Antonia Poberscbing nada ficou apurado:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de O. Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.438

Recurso n. 2.793 — Decreto n. 21.143, de 1932 — Loterias — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorrido, Antonio Auli.

A exposição de bilhetes de loterias de extracções já realizadas, não constitue contravenção do inciso 5º, *do art.* 85, *do decreto n.* 21.143, *de* 10 *de março de* 1932, *que pune, sómente os que vendem bilhetes nessas condições.*

Antonio Auli, estabelecido com casa loterica, á rua Carneiro Leão numero 20, na capital do Estado de São Paulo, foi autuado em 7 de junho de 1934, porque na vitrine de seu estabelecimento foram encontrados e apprehendidos dez bilhetes inteiros, sendo 5 da Loteria Federal do Brasil e 5 da do Estado de São Paulo, estes da extracção realizada em 24 de maio e os da Loteria Federal, tres da extracção de 16 e dous da extracção de 23 do referido mez. Este facto declarou o autuante constitue a contravenção descripta no art. 85, inciso 5º, do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932. Defendendo-se allegou Antonio Auli que a lei considera infractor o qeu vende bilhete relativo á extracção já realizada, facto que não se passou consigo pois apenas exhibia os bilhetes a titulo de reclame a semelhança de cartazes. Jámais vendeu sequer um bilhete de loteria já extrahida, que é justamente o que a lei pune, mesmo porque ninguem será ingenuo de comprar um bilhete será ingenuo de compar um bilhete já corrido. O director da Recebedoria acceitando as razões do autuado e attendendo a que nenhuma prova foi feita de que elle houvesse vendido bilhete de extracção já realizada julgou o auto improcedente e recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o art. 85, inciso 5º, do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, só julga infractor o que vende bilhete de loteria de extracção já realizada, facto que não foi apurado neste processo, de vez que a exposição de taes bilhetes assim não foi comprehendida:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.439

Recurso n. 2.794, Decreto n. 23.899, de 21 de fevereiro de 1934 — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

"Falta de pagamento do imposto de transporte estabelecido pelo decreto n. 23.899, de 21 de fevereiro de 1934".

João Gomes de Moraes, proprietario do auto-caminhão n. 15, de Guarehy, Estado de S. Paulo, foi autuado em 21 de agosto de 1934 porque fazia o transporte de passageiros pela rodovia Itapetininga-Guarehy sem cobrar o imposto especial creado pelo decreto n. 23.899, de 21 de fevereiro de 1934, tendo o conductor do vehiculo declarado que não possuia nem o talão nem o livro de cobrança e escripturação do referido imposto.

Defendendo-se, o autuado allegou unicamente a completa ignorancia da existencia daquelle decreto "cuja publicação não teve opportunidade de lêr".

Em face da confissão da falta autuada o delegado fiscal em São Paulo impoz ao recorrente a multa de 500$, penalidade minima estabelecida no art. 36, aliena *a* do regulamento approvado pelo decreto numero 23.899, de 21 de fevereiro de 1934, com a obrigação de recolher o imposto devido de 59$400 e de regularizar a sua situação perante o Fisco com a acquisição dos livros exigidos em lei para a fiscalização do dito imposto.

Dentro do prazo legal e satisfazendo as demais exigencias regulamentares, recorre João Gomes de Moraes para este Conselho, allegando a inconstitucionalidade do imposto e a impropriedade da multa que devera ser a de 200$, prevista no art. 36, letra *a* do regulamento dado como infringido.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está provada e confessada e que não cabe a este Conselho apreciar a allegada inconstitucionalidade do imposto, por não ser orgão competente, e ainda não ter procedencia a inapplicabilidade da multa, pois o recorrente não pagou o imposto devido, cujo *quantum* é conhecido no processo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator, designado.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 2.440.

Recurso n. 2.797, Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Geroes (*ex-officio*) — Recorrido, Jonathas de Oliveira.

"Auto lavrado por infracção dos arts. 62 e 111. A' vista da prova produzida pelo autuado, mantem-se a decisão recorrida que o absolveu".

Contra Jonathas de Oliveira, foi lavrado, em fevereiro de 1933 auto de infracção dos arts. 62 e 111, § 1º, letra *a* do decreto n. 17.464, por ter a fiscalização do imposto de consumo verificado que o autuado, considerado como fabricante, remettera do seu estabelecimento dois barris de aguardente acompanhado de cintas cuja inutilização no anverso não correspondia com a do verso e, além disso, esta foi feita a lapis commum e não a lapis-tinta ou tinta, conforme preceitua o regulamento. No correr do processo o autuado provou não ser fabricante e sim commerciante atacadista de aguardente, bem como provou haver adquirido a mercadoria em apreço do fabricante Antonio Gonçalves Machado.

Ainda no curso do processo foram effectuadas varias diligencias quer na escripta de Jonathas de Oliveira, quer na de Antonio Gonçalves Machado, todas, porém, de resultados negativos, o que levou o agente fiscal autante a opinar pela improcedencia do auto.

A' vista do exposto

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de O. Maranes*, relator.

ACCORDÃO N. 2.441

Recurso n. 2.801, Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*) — Recorrido, A. L. Jacobs.

"Escapa á competencia dos Conselhos de Contribuintes o conhecimento dos actos de economia interna das repartições fazendarias".

A Recebedoria do Districto Federal, pelo officio n. 10.209, de 14 de novembro de 1935, traz ao conhecimento deste Conselho o facto de, julgando o auto de infracção lavrado contra A. L. Jacobs, estabelecido na capital do Estado de S. Paulo, haver imposto á citada firma, a multa maxima prevista no dispositivo infringido, tendo em vista a circumstancia de revelia a que allude o art. 222 do acual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Ditou tal procedimento estar provado do processo que em tempo habil foi apresentada a petição de defesa da firma autuada, e a circumstancia de não poder ser reconsiderada a decisão anteriormente proferida pela autoridade da 1ª instancia.

Isto posto, e

Considerando que está evidenciado do processo se tratar da correcção de acto de autoridade administrativa, materia estranha á competencia dos Conselhos de Contribuintes,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.442

Recurso n. 2.802, Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*) — Recorrido, Luiz Gonçalves Ribeiro.

"Objectos de adorno vendidos em conjuncto com outras mercadorias e como acondicionamento destas".

A Recebedoria do Districto Federal recorre *ex-officio*, da sua decisão [illegible] improcedente o auto lavrado contra Luiz Gonçalves Ribeiro, por [illegible] arts. 54, § 1º e 111, § 8º, letra *a* do decreto n. 17.464.

demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do director da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 200$, por infracção do art. 64, do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O auto inicial relata que a firma recorrente fazia transportar para o effeito de venda a commerciante varejista, 14 queijos typo Minas, acompanhados da nota de venda n. 4.891 e de 14 sellos rectangulares da taxa de $150, sem a inutilização determinada no art. 64 do actual regulamento do imposto de consumo, sendo feita a apprehensão da mercadoria, da nota de venda e dos sellos citados.

A recorrente em sua petição de recurso confessa a infracção praticada, pedindo, por se tratar de mera formalidade, seja dispensada, por equidade, a multa imposta.

Isto posto, e

Coniderando que a infracção está provada e confessada e que a multa imposta obedeceu a prescripção regulamentar, não sendo invocada razão plausivel que justifique seja proposta ao ministro da Fazenda a equidade impetrada:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, pr perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 17 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.452

Recurso n. 2.772 — Imposto de consumo — Recorrente, Salim Bezze — Recorrido, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Deu-se provimento ao recurso, uma vez que ficou provado que a notificação fôra lavrada ás primeiras horas do dia que se seguiu ao ultimo em que o prazo regulamentar se extinguiu, tendo sido este feriado.

Salim Bezze foi notificado em 1 de abril de 1935, por não haver pago a patente de registro de seu estabelecimento commercial, sito em São Francisco, municipio de Oliveira, Estado de Minas Geraes, para aquelle anno. Multado em 150$000, recorreu, dentro do prazo para a autoridade de 1ª instancia, allegando que o prazo para a satisfação da exigencia legal a que estava obrigado se extinguira na vespera, domingo e que a notificação fôra lavrada ás primeiras horas do dia sem que tivesse o notificado, como era seu proposito, opportunidade de providenciar o pagamento de sua patente de registro.

O collector federal julgando procedente as allegações reconsiderou o seu despacho, para o fim de exigir apenas o pagamento dos emolumentos, dispensada a multa, recorrendo, *ex-officio*, para a delegacia fiscal, que reformou a decisão recorrida e impoz ao notificado a multa de 150$000, minimo do art. 219, § 5º, do decreto n. 17.460, de 1926.

Intimado, Salim Bezze recolheu a importancia da multa que lhe foi imposta e recorreu dentro do prazo, para este Conselho, repetindo a allegação de que deixara de se habilitar com a patente de registro dentro do prazo regulamentar, em virtude do ultimo dia desse prazo haver cahido em um domingo, e, portanto, feriado.

Isto posto,

Considerando que são procedentes as allegações do recorrente, de vez que o ultimo dia do prazo estabelecido pelo art. 14 do decreto n. 17.464, não sendo dia util ao contribuinte ficou assegurado o direito de, no dia seguinte, cumprir as suas obrigações para com o fisco;

Considerando que acção fiscal só se poderia exercer depois de escoado o 1º dia util, após o feriado:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 17 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. João da Cruz Ribeiro.

ACCORDÃO N. 2.435

Recurso n. 2.777, Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard" — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Mercadoria desacompanhada de guia. Infracção do art. 111, § 9º, letra e do decreto n. 17.464, de 1926.

Por infracção do art. 111, § 9º, letra e do decreto n. 17.464, foi autuada em 1 de abril de 1933 a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do

Brasil "Esberard", em virtude de haver remettido de sua fabrica a um commerciante de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, uma barrica contendo 600 copos de vidro, os quaes não foram acompanhados da respectiva guia, comprobatoria do pagamento do imposto.

A defesa allegou que a letra *e* do artigo e paragrapho citados se refere a "entrega de guia quando a venda das mercadorias se effectuar na fabrica ou no deposito, realizando-se a sua entrega em especie". Invocou ainda, para se justificar, o disposto no art. 124 do decreto n. 17.464. O autuante, ao contestar a defesa, solicitou fosse feita diligencia na escripta da autuada para o fim de verificar em que condições foi extrahida a guia n. 55.048, datada de 4 de abril de 1933 e que lhe fôra apresentada pelo representante da autuada, 3 dias após a lavratura do auto de infracção. Conforme a informação de fls. 12 v. a guia acima citada foi a primeira extrahida no dia 4 de abril.

Proferindo a sua decisão o collector da 3ª Collectoria Federal em Bello Horizonte julgou o auto procedente, impondo a firma infractora a multa de 600$, minimo do art. 111, § 9º, letra *e*.

Dessa decisão houve recurso para a Delegacia Fiscal, reportando-se o recorrente ás suas allegações de defesa e transcrevendo o art. 124 do decreto n. 17.464. Confirmada que foi a decisão de 1ª instancia, recorreu a firma em apreço para este Conselho, nada de novo accrescentando ás suas anteriores allegações.

Isto posto e

Considerando que não procedem as allegações da recorrente relativamente a interpretação que pretende dar a letra *e* do § 9º, do art. 111 do decreto n. 17.464;

Considerando, além disso, que a guia exhibida e junta ao processo foi extrahida 8 dias depois de expedida a factura e no mesmo dia em que foi iniciada a acção fiscal;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.454

Recurso n. 2.811. Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo — Recorridos, João Gennari e Perfumaria Prada Ltda.

Provado que a infracção da lei se verificou por culpa exclusiva da autoridade fiscal não ha como se impor qualquer penalidade ao contribuinte.

A Recebedoria Federal em S. Paulo recorre *ex-officio* para este Conselho de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra João Gennari, commerciante varejista, estabelecido á rua Uruguayana n. 138, na capital do Estado de S. Paulo e Perfumaria Prada Ltda., com fabrica de perfumes em Limeira no referido Estado, por infracção do art. 61, letra *c* do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do auto inicial que no estabelecimento de João Gennari, foram apprehendidos tres sabonetes de fabricação da Perfumaria Prada Ltda., sellados com estampilhas rectangulares communs, de côr verde, em vez das especiaes de côr azul, proprias para o estampilhamento de perfumarias.

basica do processo, a informação dos autuantes rebatendo essa allegação da defesa, affirmou que as mercadorias se achavam no "interior da casa", occultas sob pannos.

Justificando a desclassificação recorrida, o delegado fiscal entendeu que o simples facto de estarem os objectos em causa cobertos com pannos, nas prateleiras, no corpo da fabrica, não offerecia margem á presumpção dolosa ou ao intuito de sonegação do imposto.

Isto posto, e

Considerando que os productos apprehendidos, nas condições descriptas no auto, não demonstravam a occultação caracteristica da sonegação referida no art. 204, paragrapho unico, lettra *a*;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *"ex-officio"*

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.471

Recurso n. 2.829 — Imposto de consumo — Recorrentes, Guilhermino & Torres; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Infracção provada. Negou-se provimento ao recurso

Recorrem para este Conselho Guilhermino & Torres, estabelecidos nesta Capital, do acto do director da Recebedoria do Districto Federal que lhes multou em 200$, por infracção do art. 61, lettra *h*, e 66 do regulamento annexo ao decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Motivou o processo a apprehensão no posto fiscal de Merity, em 7 de dezembro de 133. de cinco caixas dagua de ferro estanhado, porque a respectiva guia de sellos não tinha as estampilhas inutilizadas segundo manda o art. 66 e havia uma differença de $020, a menos, no total apposto.

Os infractores allegaram que a nenhuma inscripção verificada nas estampilhas provinha do facto de ter sido a guia extrahida por um empregado novo e que a differença de $020 se originava da sua ignorancia da obrigação de sellar como uma unidade a fracção do peso dos productos em causa.

Isto posto, e

Considerando que as infracções foram materialmente provadas e confessadas;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.472

Recurso n. 2.831 — Imposto de consumo — Recorrentes, Corrêa Gomes & Comp. Ltda.; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Falta de inutilização, no verso, das estampilhas que acompanham os productos vendidos.

Corrêa Gomes & Comp. Ltda., firma atacadista estabelecida á rua 7 de Setembro n. 190, nesta Capital, dentro do prazo legal e satisfeitas as

ACCORDÃO N. 2.469

Recurso n. 2.819 — Imposto de consumo — Recorrentes, Barros & Comp.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

A prova material do auto attribue, incontestavelmente, aos recorrentes, a responsabilidade da contravenção, por isso nega-se provimento ao recurso.

Em gráo de recurso, veem a este Conselho, Barros & Comp., negociantes de fazendas na capital do Estado de São Paulo, pleiteando a reforma do acto do director da Recebedoria Federal que lhes applicou a multa de 200$ por infringencia do art. 81, combinado com os de ns. 112, § 1º lettra *b* e 222 do actual regulamento do imposto de consumo.

Trata-se da apprehensão feita no posto fiscal da Lapa, em 18 de fevereiro de 1935, de tres caixas de papelão contendo 12 cuecas de algodão e 8 pyjamas tambem de algodão, que eram conduzidas em uma automovel por Julio Simões, viajante dos recorrentes.

A defesa sustentou pertencerem taes peças de roupa ao referido viajante e juntou uma carta delle em a qual declara tel-as mandado fazer por uma costureira, para seu uso pessoal e acrescentou assumir qualquer responsabilidade decorrente da apprehensão. Tal carta diz que apenas por facilitar o acondicionamento na longa viagem que ia emprehender foi que seu autor resolveu collocar as peças de vestuario dentro de caixas de papelão com as etiquetas "B & C", isto é, de Barros & Comp.

A autoridade de primeira instancia não acceitou essas razões e impoz a penalidade que o recurso pretende annullar.

Isto posto, e

Considerando que a prova material do auto attribue, incontestavelmente, aos recorrentes a responsabilidade da contravenção;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.470

Recurso n. 2.824 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Espirito Santo (*ex-officio*); recorridos, Irmãos Vaccari.

Sonegação não caracterizada segundo dispõe o art. 204, paragrapho unico, lettra "a". Confirma-se a decisão que não a reconheceu.

O delegado fiscal no Espirito Santo recorre *ex-officio* para este Conselho do seu acto julgando insubsistente a infracção do art. 204, paragrapho unico, lettra *a*, capitulada juntamente com outros, no auto lavrado em 10 de janeiro de 1934, contra a firma Irmoãs Vaccari, estabelecida na cidade de Santa Thereza, Estado do Espirito Santo.

Os autuantes encontraram no corpo da fabrica de artefactos de couro e outros materiaes d e propriedade da Irmãos Vaccari, nas prateleiras e cobertas com pannos de saccos de estopa, occultas, 11 malas de madeira e panno ordinario e 6 peças de couro e panno denominadas baldranas, para sellas, todas sem estampilhamento, tendo os autuados allegado que taes productos ainda se encontravam em fabricação e que receberiam a sellagem logo que fossem postos á venda. Contrariamente ao declarado na peça

Feito o exame na escripta fiscal da fabrica, ficou constatado que foram applicadas estampilhas rectangulares communs na importancia de 91:747$300, conforme se verifica do quadro de fls. 7 e um termo de fls. 6, juntos ao processo.

Defendendo-se allegou a firma fabricante que ao requisitar sellos declarara nas guias proprias que destinaria as formulas fornecidas ao estampilhamento de perfumarias, fornecendo a Collectoria de Limeira, os sellos rectangulares communs, que foram applicados aos productos.

O collector federal de Limeira declara no processo não caber culpa a fabrica questionada de vez que de bôa fé, forneceu os sellos communs na ignorancia da existencia de formulas especiaes que foram creadas em momento de agitação politica no Estado, isolado que estava da capital.

Isto posto, e

Considerando que da irregularidade apontada nenhum prejuizo adveiu para o fisco, sendo a infracção determinada por culpa da autoridade fiscal, como bem esclarece o prolator da decisão recorrida:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 14 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, rperesntante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.455

Recurso n. 2.813 — Imposto de consumo — Recorrente, Antonio Gigante; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Créol, producto destinado tanto á veterinaria como empregado na desinfecção em geral, está sujeito ao imposto de consumo.

Antonio Gigante, industrial na cidade de Pelotas, recorre dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, para o 2º Conselho de Contribuintes, da decisão da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, que lhe impoz a multa de 200$000, minimo da penalidade prevista no art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Em 27 de janeiro de 1934 o representante do Fisco apprehendeu na agencia commercial de Duarte & Cademartori, 18 caixas do producto "Creol", desinfectante de fabricação do recorrente, sendo 17 caixas com 50 latas de um kilo cada uma e uma caixa, com duas latas de 18 kilos, rotuladas, porém, sem os sellos correspondentes a que a mercadoria está sujeita. Defendendo-se diz o autuado que o seu producto não está sujeito ao imposto por ser destinado ao uso veterinario, o que é contestado pelo autuante que informa do seu emprego, tambem, como desinfectante.

Isto posto, e

Considerando que a incidencia no imposto de consumo do producto em questão bem como de outros semelhantes, foi objecto de controversia que só ficou esclarecido com a circular da Directoria Geral do Thesouro Nacional, n. 6, publicada no *Diario Official* de 12 de janeiro de 1935;

Considerando que entre os productos citados pela referida circular, encontra-se nominalmente incluido o de fabricação dos recorrentes;

Considerando que o auto base do processo foi lavrado muito anteriormente a data da circular citada;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, encaminhando, porém, o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 17 de janeiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.456

Recurso n. 2.816 — Imposto de consumo — Recorrente, Petrarca Bacchi; recorrida, Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

Recurso perempto delle não se toma conhecimento

Petrarca Bacchi, commerciante, estabelecido em Botucatú, no Estado de São Paulo, recorre para este Conselho da decisão do delegado fiscal no Estado de Matto Grosso, que lhe impoz a multa de 200$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 112, § 1°, lettra *a*, do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Conforme se verifica do processo o recorrente scientificado da decisão condemnatoria, em 27 de julho do anno de 1935, em 20 de agosto seguinte, apresentou sua petição de recurso á este Conselho e fez o deposito da multa imposta, fóra do prazo de 20 dias estabelecido no art. 158, do decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934, incorrendo assim em perempção.

Isto posto, e

Considerando que é evidente do processo a perempção occorrida, conforme claramente se constata pelo confronto das datas citadas;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 17 de janeiro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.457

Recurso n. 2.818 — Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*); recorridos, M. Bevilacqua & Comp.

Desde que dos elementos do processo verifica-se que as estampilhas apprehendidas pertenciam á mercadoria por estampilhar, confirma-se a decisão que julgou improcedente o auto por infracção do art. 53.

Recorre *ex-officio* o director da Recebedoria Federal em São Paulo, a sua decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra M. Bevilacqua & Comp., por infracção do art. 53 do vigente regulamento de consumo. Por occasião do desembaraço no armazem de descarga da estação a São Paulo Railway, o auxiliar da fiscalização externa apprehendeu 1.350 ellos que lhe foram apresentados por Olympio Tassanaro e recebidos de d. Bevilacqua & Comp., para o estampilhamento de 1.050 kilos de queijo ypo Minas, que havia adquirido daquella firma.

Allegou o autuante que motivara a apprehensão o facto de não constar las duas e meia folhas das cintas o numero da factura que acompanhou a nercadoria, sendo ainda de notar divergencia para mais dos sellos em reação a quantidade dos kilos do producto, sujeitos ao imposto, e bem assim liscordancia nas datas.

Defendendo-se allegaram os autuados que são atacadistas, que toda a mercadoria proviera de duas partidas em datas differentes, da firma Antonio Teixeira de Mello, cujas iniciaes marcam na parte impressa todas as cintas apprehendidas. Embora atacadistas as primeiras folhas das estampilhas vieram inutilizadas no verso, não estando as demais porque os vendedores já estavam certos dessa sua qualidade. Por isso é que coube aos autuados inutilizarem, no verso, as duas folhas das estampilhas, não lhes correu [illegible] obrigação quanto as duas e meias folhas, porque ellas

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa ao minimo de 200$, comminado nos arts. 81 e 72, § 1°.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.468

Recurso n. 2.814 — Imposto de consumo — Recorrente, José da Silva Marques; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Equidade aconselhada para infracção do art. 111, § 11, *lettra* "a" *de responsabilidade de expositor á venda.*

Dentro do prazo e satisfeitas as devidas exigencias, recorre para o 2° Conselho de Contribuintes a firma José da Silva Marques, estabelecida com mercearia em São João de Camaquã, Rio Grande do Sul, da decisão do delegado fiscal naquelle Estado, que lhe impoz a multa de 600$000, por infracção do art. 111, § 11, lettra *a* combinado com o art. 87, § 2°, lettra *c* do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do processo a apprehensão, feita em 13 de novembro de 1933, de cinco latas de 10 kilos de café moido marca "Jockey", que o recorrente expunha á venda sem que os sellos contivessem, em algarismos ou de qualquer outro modo, a data da entrega ou da remessa. Lavrado o auto contra o recorrente e o fabricante, este viu-se amparado pelo art. 87, § 2° lettra C porque, segundo ficou constatado, o café havia chegado áquelle, 39 dias antes da verificação da infracção.

Em seu recurso, José da Silva Marques, allega ser commerciante ha longos annos, sempre pontual para com o fisco, e allude ao facto do fabricante ter declarado em sua defesa provir a infracção de um simples lapso do empregado encarregado da sellagem, salientando que esta estava certa e desse modo satisfeito o interesse da Fazenda Nacional. Termina, pedindo a dispensa da multa por equidade, attendendo, principalmente a sua condição de infractor primario e nas circumstancias descriptas.

Isto posto, e

Considerando que, nos termos do art. 87, § 2°, lettra *c*, após 30 dias, contados da data do respectivo recebimento, sómente o recebedor ou expositor á venda é responsavel pela infringencia das prescripções do regulamento do imposto de consumo, nos casos previstos nos arts. 111 e 112 e quando a verificação for feita por agentes do fisco;

Considerando que assim aconteceu em relação ao recorrente, que por isso mesmo arcou com a responsabilidade do auto de fls.;

Considerando que as circumstancias descriptas no processo, em face de simples infracção regulamentar, são de molde a aconselhar a concessão da equidade pedida;

Accordam os membros do 2° Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de fls. e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda propondo a relevação da multa por equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Waldemar Mesquita*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

cesso disse o lançador que a firma Farrulla & Comp., Ltda., transformou-se em "Sociedade Anonyma Farrulla", em 12 de setembro de 1934, sendo que a exploração do negocio não soffreu solução de continuidade e nessa mesma data foram os recorrentes eleitos seus directores, cabendo-lhes apresentar em collecta até 27 do referido mez. Se a sociedade teve inicio legal em 2 de janeiro de 1935 nem por isso fechou as suas portas nem interrompeu as suas transacções como successora da firma Farrulla & Comp., Ltda., conforme transferencia feita na Recebedoria.

Isto posto, e

Considerando que o prazo de 15 dias para a collecta do imposto de industrias e profissões dos recorrentes tem que ser contado da data da eleição, como resolveu o ministro da Fazenda e consta da ordem da extincta Directoria da Receita á Recebedoria do Districto Federal, n. 226, publicada *no Diario Official* de 19 de março de 1928;

Considerando que, apresentadas as collectas em 29 de dezembro de 1934, foram fóra do prazo por isso que, desde 12 de setembro anterior que os recorrentes tinham sido eleitos;

Considerando que a consulta feita á Recebedoria relativamente ao sello, de nenhum modo poderia influir sobre a collecta do imposto de industrias e profissões, sendo de notar que ella foi resolvida em meados de dezembro de 1934, como consta da cópia da propria acta fornecida pelos recorrentes;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.467

Recurso n. 2.809 — Imposto de consumo — Recorrente, Carmo Elias; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Defesa apresentada dentro do prazo e só appensada ao processo depois desse julgado á revelia, por culpa da repartição. Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para impor, apenas o minimo da penalidade.

A firma Carmo Elias, da capital do Estado de São Paulo, recorre para este Conselho da decisão do director da Recebedoria Federal naquelle Estado que lhe applicou a multa de 400$000, maximo da infracção dos artigos 81 e 72, § 1º, por ter sido apprehendida, no posto fiscal de Pinheiro, uma duzia de lenços de seda, da taxa de 1$000, cada um, sem sellos nem rotulos, que se destinava a um seu cliente do interior.

A infracção foi provada e confessada, mas, por omissão da repartição, a defesa de primeira instancia, que havia sido protocollada dentro do prazo legal, só appareceu no processo depois de proferido o respectivo julgamento, que, por tal ausencia, impoz a penalidade maxima.

Isto posto, e

Considerando que a infracção foi materialmente provada, bem como reconhecida pelo recorrente;

Considerando que, tendo se defendido no justo prazo, erroneo, foi o termo de revelia lavrado contra o recorrente;

Considerando que por essa circumstancia não póde subsistir a applicação da penalidade em seu gráo maximo;

já chegaram ás mãos do revendedor devidamente inutilizadas. O excesso dos sellos é devido a ter fórmas de queijo de peso superior a um kilo. Em face da divergencia das datas nas estampilhas solicitou o autuante exame pericial da Casa da Moeda que "julgou-se legitimas apresentando as caracteristicas das formulas que acompanham mercadorias entregues a consumo".

Isto posto e

Considerando que em face dos elementos do processo as estampilhas apprehendidas pertenciam a mercadoria por estampilhar não se apurando portanto, a contravenção do art. 53;

Considerando ainda que pelo laudo pericial da Casa da Moeda não se confirmou a infracção que no caso seria a do art. 62, aliás não capitulada no auto:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 17 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.458

Recurso n. 2.820, Imposto de consumo — Recorrentes, E. Manograsso & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Productos remettidos em caminhão, desacompanhados de sellos. Allegação de remessa pelo Correio, na mesma data do auto. Não elide a infracção.

Pela fiscalização federal de estradas de rodagem, em S. Paulo, foi apprehendido um barril de vinagre remettido por E. Manograsso & Comp., desacompanhado dos respectivos sellos. Foi apprehendida na occasião a factura que declara acompanharem 40 sellos de $030.

A defesa allega que por mero descuido não foram collocados os sellos no envelope, junto á factura, — e que, verificado logo após isso, foi feita a immediata remessa pelo Correio, providencia que resultou inutil, por não ter a mercadoria alcançado o destino; que, se houvesse proposito de fugir á responsabilidade, não teria sido enviada a factura, acompanhando a mercadoria.

Informado o processo por um dos autuantes, a Recebedoria Federal em S. Paulo impoz a multa de 200$, minimo do art. 81 do regulamento.

Dentro do prazo legal foi depositada a importancia e apresentado recurso para este Conselho.

Insistem nas allegações da defesa, juntando carta do comprador da mercadoria, com os sellos que lhes haviam sido enviados com a carta de 27 de março de 1935, da autuada.

Assim exposto o caso e

Considerando que a carta que remetteu os sellos é da mesma data do auto e assim póde ter sido remettida depois de conhecida a lavratura deste;

Considerando pois, que a remessa allegada pela autuada não basta para convencer da sua innocencia;

Considerando, mais, que não sendo necessario ao fisco fazer prova do intuito de fraude, que não é requisito das contravenções fiscaes,—não tem valia a prova insufficiente que a autuada quiz fazer da sua bôa fé,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 17 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.459

Recurso n. 2.822, Imposto de consumo — Recorrentes, Bezerra & Comp. Recorrida, Delegacia Fiscal no Pará.

Recurso interposto fóra do prazo legal. Não se toma conhecimento.

Bezerra Irmãos & Comp., absolvidos pela Collectoria Federal de Santarém, Estado do Pará, foram condemnados pelo delegado fiscal no mesmo Estado, em decisão que reformou a de 1ª instancia para considerar os autuados como transgressores do art. 111, § 1º, letra *a* e *c*.

Da decisão do delegado fiscal os recorrentes foram scientificados em 15 de maio de 1934. Em 12 de junho seguinte foi lavrado termo de perempção.

Sómente em 16 de agosto ainda do anno de 1934 foi feito o recolhimento da multa e, em 17, encaminhado o recurso a este Conselho.

A' vista do exposto e

Considerando que o recurso e o recolhimento da multa foram feitos fóra do prazo legal;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 17 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.460

Recurso n. 2.823, Imposto de consumo — Recorrente, Francisco Fannuchi — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Infracção do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Francisco Fannuchi, estabelecido com fabrica de café torrado e moido, na cidade de Ponta Grossa, recorre dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes da decisão do delegado fiscal no Estado do Paraná, que lhe impoz a multa de 200$, minimo da penalidade prevista n oart. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Em 14 de abril de 1934 no deposito do seu estabelecimento, foram encontrados pelo agente fiscal 35 saccas de café torrado em grão, pesando 1.740 kilos, acompanhaads da guia n. 265, de 9 do referido mez, sem, entretanto, possuir o autuado os 3.480 sellos de $050, mencionados neste documento. Foram dados como infrigidos os arts. 111, § 1º, letra *a*, 81 e 219, § 8º, letra d do regulamento. Dos elementos do processo se verifica que o café proviera de revenda feita pela firma João Luciano da Silva, que multada satisfez a divida e não recorreu. Em seu recurso Francisco Fannuchi, diz que por força do art. 87, § 2º, do regulamento, não lhe cabe responsabilidade, de vez que a mercadoria já estava sellada quando a recebeu. Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 17 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.461

Recurso n. 2.824, Imposto de consumo — Recorrente, Collectoria Federal de Orleans — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina.

Infracção do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O agente do Fisco, conferindo na estação de carga de Laguna, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, um barril de vinho natural de uva, nacional, acompanhado de 150 cintas especiaes da taxa de 60 réis, inutilizadas no lado impresso com as iniciaes J. C. e no verso com os dizeres Julio Caniver — Orleñas — 8/9/1934, lançados duas vezes e mais um carimbo sem data, da Collectoria de Orleans, repetido dez vezes, verificou que a nota de venda, sem numero, tem a data de 5 de outubro daquelle anno e na falta de mais dizeres exigidos pelo regulamento, não só na nota como no verso das estampilhas para estabelecer a identidade com o barril, capitulou as infracções respectivas, salientando a do aproveitamento dos sellos.

O barril tem em um dos tampos, dizeres ilegiveis e no outro a marca P. C. Fóra". — Na defesa não fez a menor referencia ás infracções que lhe foram attribuidas limitando-se a declarar que a mercadoria estava devidamente sellada. No recurso diz que o facto da nota de venda trazer uma data e as cintas estarem inutilizadas com outra, explica-se, pois a nota só foi tirada no dia em que conseguiu conducção do barril, da sua casa, que dista cerca de oito kilometros da estação da estrada de ferro e os sellos foram datados no dia em que os comprou na Collectoria.

Isto posto, e

Considerando que dada a ausencia das prescripções regulamentares na nota de venda, marcação do barril e inutilização no verso das estampilhas, inacceitaveis são as razões do recorrente;

Considerando que a infracção está apurada pela divergencia da data da nota de venda com a da inutilização no verso das cintas:

Acco.dam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de A. Marques.

ACCORDÃO N. 2.466

Recurso n. 2.803 — Industrias e profissões — Recorrentes, S. A. Farrulla — Sylvio Felippone Farrulla, Dr. Rubens de Campos Farrulla e Hermano Cupertino Durão; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

O prazo para collecta no imposto de industrias e profissões de directores eleitos, de emprezas ou sociedades ananymas, conta-se da data da eleição e não da da posse.

Sylvio Felippone Farrulla, Dr. Rubens de Campos Farrulla e Dr. Hermano Cupertino Durão, directores da S. A. Farrulla, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legaes, recorrem para o 2º Conselho de Contribuintes da decisão da Recebedoria do Districto Federal, que a cada um, impoz a multa de 100$000, minimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915. Directores que são da S. A. Farrulla, apresentaram a collecta para o imposto de industrias e profissões, em 29 de dezembro de 1934, fóra do prazo de 15 dias, por isso que foram eleitos em 12 de setembro daquelle anno. Allegam os recorrentes que a empreza só começou a funccionar em 2 de janeiro de 1935. Tomaram posse dos cargos, em 31 de dezembro de 1934, conforme cópia da acta que juntam. Esta demora resultou da duvida suscitada pelo Departamento de Industria e Commercio em relação ao sello a ser pago pela companhia ao se constituir, tendo a Recebedoria levado seis mezes para resolvel-a. Informando o pro-

á Delegacia Fiscal pedir a devolução do mesmo, o que foi feito com o officio n. 836, de 8 de setembro de 1932, que foi protocollado naquella aduana, em 9, já á tarde, sob o n. 9.888. Tendo corrido os tramites legaes, pela Secretaria, Secção de Autos, e finalmente, 2ª secção, só em 12 foram organizadas as guias realizando-se, então, o recolhimento. Quanto ao merito dizem os requerentes que a multa não está de conformidade com o que ficou apurado no processo em causa, que foi julgado improcedente na primeira instancia. As diligencias mandadas proceder pelo delegado fiscal, tiveram por fim demonstrar que os envolturios de papel, vendidos pela supplicante, não se destinavam á correspondencia e assim não estavam sujeitos ao imposto de consumo. Além disso, o auto foi lavrado em 8 de junho de 1932, antes de ter entrado em vigor, em Pernambuco, o decreto de amnistia fiscal, devendo, portanto, o processo merecer os favores desse decreto. A requerimento do relator, volveu o processo á Alfandega de Recife, para que fosse junta a guia do deposito e informado sobre o facto da data da remessa do processo áquella repartição, bem como do recolhimento da divida. Salienta a informação de fls. 62 a 63 o procedimento irregular do continuo da Delegacia Fiscal sobre a intimação que fez, a qual competia á Alfandega, não só por ser a repartição de origem do processo bem como a arrecadadora do local em que são estabelecidos os autuados. Confirma as allegações dos requerentes, declarando que no protocollo o officio foi registrado a 14 de setembro, tendo sido extrahida cpia no dia 9 anterior, remettida pela Secretaria á 2ª secção. Foi junta a guia que se vê ter sido organizada pela Alfandega, em 12 de setembro de 1932, e nesta mesma data feito o recolhimento. No recurso cujo merito, pelo facto da perempção, não poude ser discutido, embora o accordão houvesse relatado o caso, é de salientar a allegação dos requerentes de que os enveloppes de cor azul são importados de São Paulo, como póde ser verificado a qualquer tempo, não podendo, assim, responder por uma falta praticada por terceiros.

Isto posto, e

Considerando que em face da informação ora prestada pela Alfandega de Recife são procedentes as allegações dos requerentes, não tendo occorrido a perempção em que se fundou o accordão recorrido, de vez que o deposito fóra do prazo foi feito por culpa da Delegacia Fiscal;

Considerando que a lei só tributou os enveloppes para cartas, como já decidiu este Conselho em accordão unanime n. 1.180, publicado no *Diario Official* de 28 de novembro findo;

Considerando que dos enveloppes cujas amostras acompanham o processo só o de fls. 32, de fabricação dos recorrentes, póde ser julgado para cartas;

Considerando que assim sendo taxou a Delegacia Fiscal enveloppes outros não sujeitos a tributação;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir, em parte, o pedido de reconsideração para ser cobrado o imposto dos enveloppes constantes do specimen de fls. 32, encaminhando, ainda, o processo ao Sr. ministro propondo a dispensa da multa por equidade, dadas as circumstancias apuradas no mesmo.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. José de O. Marques.

ACCORDÃO N. 2.465

Recurso n. 2.208 — Imposto de consumo — Recorrente, Julio Caniver, recorrida, Delegacia Fiscal am Santa Catharina.

Infracção do art. 62, apurada pela divergencia da data da nota de venda com a da inutilização no verso das estampilhas.

Julio Caniver, fabricante de vinho nacional no municipio de Orleans, interior do Estado de Santa Catharina, recorre para o 2º Conselho de Con-

cadoria se encontrava intacta e pelos documentos apprehendidos estava dentro do prazo de 10 dias para communicar a falta prevista no art. 111.

Isto posto e

Considerando que embora nenhuma referencia se faça na decisão de fls. 28 sobre a infracção do art. 219, § 8º, letra *d*, capitulada no auto, tal infracção não subsiste deante do apurado no processo;

Considerando que são improcedentes os argumentos do recorrente, visto como a mercadoria lhe fôra vendida por commerciante e o art. 111 invocado é restrictivo aos fabricantes;

Considerando finalmente que a mercadoria foi encontrada em contravenção pela falta das estampilhas necessarias ao pagamento do imposto;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 17 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cru Rzibeiro*, relator.

Visto — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.461

Recurso n. 2.825, Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal em Santa Catharina (*ex-officio*) — Recorrida, Lydia Kaesemodel.

Desenho para bordado de almofadas e desenho para bordado de tapetes.

Lydia Kaesemodel consultou se incidem no imposto de consumo as amostras que apresenta, — de desenho para bordado de almofadas e desenho para bordado de tapetes.

A Delegacia Fiscal considerou-as isentas de imposto, desde que vendidas nas condições em que se encontram, isto é, sem acabamento. Declarou, entretanto, devido o registro para o commercio de tecidos.

Scientificada, a consulente não recorreu desta ultima parte.

Assim exposto o caso, accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, que as amostras a que se refere a consulta, no estado em que se apresentam, não constituem artefacto tributado, — notando-se, entretano, que o fabricante do tecido nelle empregado está sujeito ao imposto estabelecido em lei.

Segundo Conselho de Contribuintes, 17 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.462

Recurso n. 2.826, Imposto de consumo — Recorrentes, Francisco Roberto da Silva & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Venda de mercadoria acompanhada de estampilhas já usadas. Infracção do art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Francisco Roberto da Silva & Comp., firma estabelecida no Alto Biguassú, Estado de Santa Catharina, dentro do prazo legal e satisfeitas as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do delegado fiscal no mencionado Estado que lhe impoz a multa de 600$, penalidade minima estabelecida no art. 62 do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Conforme se verifica do processo, no momento em que era descarregado no estabelecimento commercial de Domingos Cardoso, sito á rua Tiradentes, na cidade de Florianopolis, um barril contendo 100 litros de aguardente, verificaram os agentes fiscaes que tem exercicio naquella cidade, que as cintas que acompanharam a referida mercadoria tinham tido uso anterior e fizeram a apprehensão da mercadoria e das cintas alludidas.

Ouvida a Casa da Moeda, declarou que sendo legitimas as cintas examinadas, apresentavam rasuras e emendas nas numerações e datas existentes no verso, demonstrando haverem acompanhado mais de uma vez mercadoria entregue a consumo.

As cintas examinadas foram 133 da taxa de $200 e 17 da de $300, e no emtanto a nota de venda n. 1.576, de 3 de abril de 1935, faz referencia a remessa de 150 cintas da taxa de $200, circumstancia que levou a firma autuada Francisco Roberto da Silva & Comp., embora reconhecendo a existencia das rasuras e emendas constatadas pela Casa da Moeda, a declarar que taes cintas não foram as remettidas havendo assim substituição das mesmas.

Em sua petição de recurso, invocando, preliminarmente, a nullidade do auto por delle não constar a assignatura do dono do estabelecimento em que foi lavrado, nem a resalva de qualquer recusa, os recorrentes insistem na allegação da substituição das formulas.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está provada e reconhecida pelos recorrentes:

Considerando que a allegação da substituição das formulas que acompanharam a mercadoria no seu trajecto para o estabelecimento do comprador, está desacompanhada de prova, não parecendo acceitavel, pois os recorrentes não contestam a authenticidade da nota de venda n. 1.576, cujo numero figura nas cintas apprehendidas;

Considerando que a irregularidade indicada no auto de infracção não conduz á nullidade esta peça basica, de vez que pela apprehensão das cintas ficou constatada a infracção nelle referida;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 17 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.463

Recurso n. 2.830, Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*) — Recorridos, Ferreira de Mattos & Comp.

Blocos de papel para cartas. Incidencia no imposto.

Para este Conselho, recorre *ex-officio* a Recebedoria do Districto Federal do seu despacho seguinte (*Diario Official* de 16 de novembro de 1935 e "Revista Fiscal" e de Legislação de Fazenda, de 16 a 30 de novembro de 1935, n. 1.054, da secção de *Imposto de consumo*):

"A' vista do despacho ultimamente proferido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda no recurso do Sr. representante da Fazenda Publica, constante do officio n. 905, ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes e publicado no *Diario Official* de 20 de julho de 1935, todo o papel destinado a correspondencia epistolar e cuja qualidade induza a crer seja esse o seu uso, deverá incidir no imposto de consumo, tendo taxação especifica quando em caixas, carteiras, pastas, pacotes, blocos ou maços.

Assim, para que estes productos estejam obrigados ao pagamento do imposto de consumo, torna-se necessario que apresentem elles a condição especificada na letra *j*, do § 14, art. 32 do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, isto é, quando, como os enveloppes, se destinem "para cartas", tendo formato proprio, porque do contrario se tornaria exigivel o imposto sobre todos os modelos de enveloppes e de blocos de papel.

Os blocos de papel apresentados com a consulta além de não trazerem os caracteristicos de "papel para cartas" contem ainda a indicação de destino differente, sendo assim isentos do imposto.

Fica assim respondida a presente consulta.

Recorro *ex-officio* deste meu despacho para o 2º Conselho de Contribuintes, para onde deverá ser encaminhado o processo juntamente com as amostras em numero de 4, devidamente authenticadas".

Assim exposto o caso e

Considerando que os blocos apresentados são semelhantes ao que foi objecto do accordão n. 253, deste Conselho, — que o declarou não sujeito a imposto, — tendo, entretanto, tal decisão sido reformada pelo ministro da Fazenda, conforme consta do officio n. 905, de 15 de julho do anno findo, da Directoria do Expediente do Thesouro (*Diario Official* de 20 do mesmo mez e pgs. 298 e 299 da secção de *Imposto de consumo*, da Revista citada).

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso *ex-officio* para considerar sujeitos a imposto os blocos cujas amostras acompanharam á consulta.

Segundo Conselho de Contribuintes, 17 de janeiro de 1936. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.464

Recurso n. 33 R — Imposto de consumo. Recons. do acc. 94 — Recorrentes, Deschaler & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Não occorre perempção si o deposito da divida foi feito fóra prazo, por culpa da repartição recorrida. Só os envelloppes para cartas estão sujeitos a imposto.

Deschales & Comp., estabelecidos na cidade de Recife, vem, dentro do prazo e paga a taxa devida, pedir reconsideração do accordão deste Conselho, n. 94, de 21 de setembro de 1934, que julgou o seu recurso perempto, pelo facto de ter sido o deposito da importancia feito fóra do prazo regulamentar. Nas razões ora apresentadas allegou a requerente não se conformar com a preliminar que prejudicou a apreciação do seu direito e assim vem demonstrar que a perempção arguida não póde prevalecer, de vez que a responsabilidade do recolhimento fóra do prazo, cabe á Delegacia Fiscal em Pernambuco e á Alfandega de Recife, como passa a demonstrar. A decisão, impondo a multa foi proferida pela Delegacia Fiscal que, em vez de remetter o processo para a repartição de origem, a alfandega, permittiu-se de mandar intimar directamente os multados, conforme se vê da certidão de fls. 42. Dentro do prazo e antes de 9 de setembro mandaram fazer o deposito na Alfandega, não tendo podido realizal-o, porque o processo não tinha sido devolvido pela Delegacia Fiscal. De facto o processo não se encontrava na Alfandega, tendo sido necessario que os representantes fossem